

# RELATORIO

DO

## PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

PARA SER APRESENTADO

NA SESSÃO ORDINARIA DE 1900



RIO DE JANEIRO  
IMPrensa NACIONAL

1900



# INDICE

---

EXPOSIÇÃO.....	Pags.
----------------	-------

## ANNEXO A

Relação dos Srs. Senadores na 4ª legislatura.....	3
Proposições iniciadas na Camara dos Deputados, que foram approvadas e dirigidas pelo Senado á sancção do Presidente da Republica na sessão ordinaria de 1899.....	7
Proposições iniciadas na Camara dos Deputados, que, adoptadas pelo Senado, foram por este enviadas ao Presidente da Republica para a formalidade da publicação, na sessão ordinaria de 1899.....	15
Proposições iniciadas na Camara dos Deputados e a ella reenviadas pelo Senado com emendas ou addições, na sessão ordinaria de 1899.....	17
Proposição iniciada na Camara dos Deputados, emendada pelo Senado e que, mantida naquella Camara, foi devolvida ao Senado, que, abrindo mão de suas emendas, enviou-a á sancção, na sessão ordinaria de 1899.....	19
Proposições iniciadas na Camara dos Deputados e pelo Senado devolvidas por não poder dar-lhes seu assentimento, na sessão ordinaria de 1899.....	21
Projectos iniciados no Senado e por elle approvados e remettidos á Camara dos Deputados na sessão ordinaria de 1899.....	25
Projectos iniciados no Senado, que não foram approvados ou foram prejudicados, na sessão ordinaria de 1899.....	27
Projecto iniciado no Senado e por este enviado á Camara dos Deputados, que não pode dar-lhe o seu assentimento, na sessão ordinaria de 1899.....	29
Projecto iniciado no Senado, emendado pela Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção, na sessão ordinaria de 1899.....	31
Projecto iniciado no Senado e retirado a requerimento do seu autor, na sessão ordinaria de 1899.....	33
Projectos iniciados no Senado e por este mandados archivar em virtude da approvação de pareceres de Comissões, na sessão ordinaria de 1899.....	35
Requerimentos approvados na sessão ordinaria de 1899.....	37
Requerimentos retirados, rejeitados ou prejudicados na sessão ordinaria de 1899.....	39
Indicações approvadas na sessão ordinaria de 1899.....	41
Pareceres apresentados na sessão ordinaria de 1899.....	43

## ANNEXO B

N. 568 — JUSTIÇA — de 3 de junho — Autorisa o Governo a abrir, no corrente exercicio, o credito especial para pagamento de varias despezas da Secretaria do Senado, inclusive os vencimentos do bibliothecario da mesma Camara, relativos ao exercicio de 1898...	3
---	---

	Pags.
N. 569 — JUSTIÇA — de 7 de junho — Determina as condições de perda e reacquirição dos direitos políticos e de cidadão brasileiro.....	3
» 570 — GUERRA — de 9 de junho — Concede a pensão mensal de 30\$ ao 2º sargento reformado do exercito Januario da Rosa Franco.....	4
» 571 — IDEM — de 9 de junho — Concede a pensão de 30\$ mensaes ao soldado reformado do exercito Franklim Ferreira de Moura.....	4
» 572 — INDUSTRIA — de 13 de junho — Autorisa o Poder Executivo a mandar pagar a Alceste Petterle, empreiteiro da Estrada de Ferro do Porto de Cima a Figueira do Braço no Estado do Paraná, a quantia de 18:973\$280.....	4
» 573 — JUSTIÇA — de 28 de junho — Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$ para premio ao alumno José Antonio Figueiredo Rodrigues.....	4
» 574 — FAZENDA — de 3 de julho — Autorisa o Governo a mandar restituir ao ex-Thesoureiro da Thesouraria de Fazenda de Minas Geraes, Agostinho José Cabral, a quantia de 3:000\$, com que foi obrigado a entrar para os cofres publicos.....	4
» 575 — RELAÇÕES EXTERIORES — de 5 de julho — Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores um credito de 260:000\$, suplementar ás verbas 6ª e 7ª do art. 12 da lei n. 560 de 31 de dezembro de 1898.....	4
» 576 — FAZENDA — de 6 de julho — Concede a D. Ludovina Alves Porto Carrero, viuva do Marechal Hermenegildo de Albuquerque Porto Carrero, uma pensão igual ao meio soldo que percebe.....	5
» 577 — GUERRA — de 7 de julho — Autorisa o Governo a mandar pagar ao major Felisberto José de Menezes, professor do Collegio Militar da Capital Federal, a quantia de 505\$554 de gratificação que venceu e não recebeu em tempo opportuno.....	5
» 578 — IDEM — de 7 de julho — Autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra, no corrente exercicio, o credito da quantia de 51:820\$150, suplementar ás verbas 10ª e 11ª do art. 19 da lei n. 560 de 31 de dezembro de 1898.....	5
» 579 — IDEM — de 19 de julho — Fixa, a Força Naval para o anno de 1900.....	5
» 580 — FAZENDA — de 19 de julho — Autorisa a venda, a prazo, de estampilhas necessarias para que sejam selladas desde já as mercadorias que os fabricantes e mercadores attingidos pelos impostos de consumo tiverem em deposito.....	5
» 581 — IDEM — de 20 de julho — Crea um fundo especial applicavel ao resgate e outro para garantia do papel-moeda em circulação.....	6
» 582 — JUSTIÇA — de 22 de julho — Concede ao bacharel Antonio Acataussú Nunes, juiz federal na secção do Pará, oito mezes de licença com ordenado para tratar de sua saude.....	6
» 583 — FAZENDA — de 25 de julho — Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:061\$812, suplementar á verba — Exercicios findos.....	6
» 584 — JUSTIÇA — de 29 de julho — Autoriza o Poder Executivo a conceder ao Dr. Raymundo Lustosa Nogueira, juiz substituto na secção do Piauhy, oito mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.....	7
» 585 — FAZENDA — de 31 de julho — Estabelece regras a que deve obedecer a discriminação das taxas de sello que a União e os Estados podem decretar.....	7
» 586 — IDEM — de 1 de agosto — Reconhece a D. Anna da Serra Oliveira o direito ao meio-soldo como filha legitima do alferes Lupercio Francisco da Serra Martins.....	7
» 587 — RELAÇÕES EXTERIORES — de 5 de agosto — Approva o tratado assignado nesta Capital em 6 de outubro de 1893 para o fim de completar o estabelecimento da linha divisoria entre o Brazil e a Republica Argentina.....	7
» 588 — JUSTIÇA — de 5 de agosto — Autorisa a concessão de licença ao bacharel Tristão de Alencar Araripe Junior.....	7

N. 589 — FAZENDA — de 12 de agosto — Declara que os Bancos nacionaes de deposito, instituidos nos Estados, não estão sujeitos ao deposito de que trata o art. 19 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898.....	8
» 590 — GUERRA — de 14 de agosto — Autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da quantia de 7:500\$ para pagar á viuva Mashew Loweie os serviços prestados pela lancha de sua propriedade <i>Promptus</i> ás forças legaes que operaram em Nitheroy.....	8
» 591 — IDEM — de 14 de agosto — Autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 848:175\$055, complementar á verba 16 — Pessoal, despezas especiaes — do art. 19 da lei n. 560 de 31 de dezembro de 1898.....	8
» 592 — JUSTIÇA — de 16 de agosto — Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 21:250\$ complementar ás verbas ns. 20, 21 e 22 do art. 2º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.....	8
» 593 — INDUSTRIA — de 21 de agosto — Autorisa o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Procopio Marques de Oliveira Neves, para tratar de sua saude onde lhe convier.....	8
» 594 — IDEM — de 21 de agosto — Autorisa a conceder privilegio, por 25 annos, ao Dr. Pedro Souto Mayor, para estabelecer um plano de navegação a vapor entre Santo Antonio, no rio Madeira e o logar que fica perto da foz do rio Beni, ou para melhoramentos nas cachoeiras existentes no mesmo espaço, sem onus algum para o Estado.	8
» 595 — GUERRA — de 25 de agosto — Autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 25:810\$ para indemnisar a Felipe Maxwell, de gado levantado e arrebanhado de sua propriedade, pelas forças legaes que operaram no Estado do Rio Grande do Sul.....	9
» 596 — JUSTIÇA — de 29 de agosto — Publica a resolução do Congresso Nacional prorogando a actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro do corrente anno.....	9
» 597 — FAZENDA — de 29 de agosto — Autorisa o Poder Executivo a fazer as necessarias operações de credito para dar execução ás sentenças da justiça federal passadas em julgado mediante accordo com os respectivos credores sobre o <i>quantum</i> a liquidar....	9
» 598 — JUSTIÇA — de 2 de setembro — Autorisa a concessão de licença ao engenheiro civil Agliberto Xavier.....	9
» 599 — FAZENDA — de 5 de setembro — Autorisa o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao ajudante do guarda-mór da Alfandega de Santos José Lobo Vianna.....	9
» 600 — RELAÇÕES EXTERIORES — de 6 de setembro — Approva a convenção para o exercicio das profissões liberaes, firmada entre o Brazil e a Bolivia em 14 de novembro de 1896.....	9
» 601 — IDEM — de 8 de setembro — Approva o tratado de arbitramento entre o Brazil e o Chile, firmado em 18 de maio de 1899.....	10
» 602 — IDEM — de 6 de setembro — Approva o tratado celebrado a 4 de maio de 1897 entre o Brazil e o Chile, para extradição de criminosos.....	10
» 603 — GUERRA — de 8 de setembro — Autorisa o Governo a considerar como effectivamente promovido ao posto de alferes de infantaria, em data de 14 de agosto de 1894, o então 1º cadete do 8º batalhão da mesma arma, Antonio Rodrigues de Araujo.	10
» 604 — JUSTIÇA E FAZENDA — de 16 de setembro — Autorisa o Poder Executivo a abrir o credito de 2:400\$ ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e de 78:453\$637 ao da Fazenda; bem assim os que forem necessarios para pagamento de magistrados aposentados e revertidos á disponibilidade por força do decreto n. 3310, de 10 de junho ultimo, ou por sentença anterior a este decreto.....	10

	Pags.
N. 605 — FAZENDA — de 19 de setembro — Releva a divida de 5:000\$, contrahida para com a Fazenda Nacional pelo finado coronel Pedro Nunes Baptista Ferreira Tamarindo.	10
» 606 — GUERRA — de 20 de setembro — Fixa as forças de terra para o exercicio de 1900.	11
» 607 — FAZENDA — de 21 de setembro — Autorisa o Poder Executivo a abrir os necessarios creditos para pagamento das despezas feitas com a recepção do Sr. Presidente da Republica Argentina.....	11
» 608 — GUERRA — de 22 de setembro — Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1:266\$588, suplementar á verba 16, n. 28, do art. 19 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.....	11
» 609 — RELAÇÕES EXTERIORES — de 28 de setembro — Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 50:000\$, ao cambio de 27, suplementar á rubrica 4 <sup>a</sup> do art. 12 da lei n. 560 de 31 de dezembro de 1898.....	11
» 610 — GUERRA — de 29 de setembro — Autorisa o Poder Executivo a abrir o credito da quantia de 39:352\$500, suplementar ás verbas ns. 1 e 4 do art. 19 da lei n. 560 de 31 de dezembro de 1898.....	12
» 611 — IDEM — de 29 de setembro — Declara que ficam remidas as dividas para com a Fazenda Nacional deixadas pelos officiaes e praças que pereceram na campanha de Canudos.....	12
» 612 — MARINHA — de 29 de setembro — Approva e amplia ao exercito nacional o codigo penal para a armada, que acompanhou o decreto n. 18 de 7 de março de 1897.....	12
» 613 — JUSTIÇA — de 30 de setembro — Publica a resolução do Congresso Nacional que profoga novamente a actual sessão legislativa até o dia 2 de novembro do corrente anno.....	12
» 614 — IDEM — de 30 de setembro — Fixa o subsidio dos Senadores e Deputados na proxima legislatura.....	12
» 615 — FAZENDA — de 3 de outubro — Autorisa a demolição dos dous armazens da Alfandega de Santos, situados na praça Antonio Telles.....	12
» 616 — IDEM — de 3 de outubro — Autorisa o Poder Executivo a transferir para o Ministerio da Fazenda o credito constante do n. 17 do art. 2 <sup>o</sup> da lei n. 560 de 31 de dezembro de 1898.....	13
» 617 — RELAÇÕES EXTERIORES — de 5 de outubro — Autorisa o Governo a abrir o credito de 96:916\$911 para liquidar as reclamações de diversas Legações estrangeiras, pelo imposto sobre navios das respectivas nacionalidades indevidamente cobrado pelos Estados de Pernambuco, Alagoas e Rio Grande do Norte.....	13
» 618 — JUSTIÇA — de 7 de outubro — Autorisa a concessão de licença ao Dr. Fernando Terra.....	13
» 619 — FAZENDA — de 10 de outubro — Isenta do pagamento de quaesquer direitos aduaneiros dous volumes importados pelo pintor Victor Meirelles de Lima, para o panorama representando o descobrimento do Brazil.....	13
» 620 — JUSTIÇA — de 11 de outubro — Designa a data da eleição para Deputados e para a renovação do terço do Senado e dá outras providencias.....	13
» 621 — IDEM — de 13 de outubro — Manda considerar validos na Escola Polytechnica e vice-versa os exames prestados na Escola Militar.....	14
» 622 — INDUSTRIA — de 19 de outubro — Autorisa o Poder Executivo a abrir creditos especiaes nas importancias totaes de 13.162:961\$027, de \$ 6.442,66 e de £ 5.507—12—0, e dá outras providencias.....	14
» 623 — JUSTIÇA — de 21 de outubro — Autorisa o Poder Executivo a abrir o credito de 106:000\$, suplementar á verba n. 14 — Diligencias policiaes.....	14
» 624 — INDUSTRIA — de 23 de outubro — Autorisa a concessão de licença ao engenheiro João Antonio Coquiro.....	14

	Pags.
N. 625 — INDUSTRIA — de 23 de outubro — Autorisa a concessão de licença a Jesuino Barroso de Mello.....	15
» 626 — GUERRA — de 27 de outubro — Autorisa o Governo a conceder ao Dr. José Bernardino Baptista Pereira, medico adjunto do exercito, dez mezes de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.....	15
» 627 — JUSTIÇA — de 23 de outubro — Autorisa a concessão de licença ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo.....	15
» 628 — IDEM — de 28 de outubro — Amplia a acção penal por denuncia do Ministerio Publico e dá outras providencias.....	15
» 629 — IDEM — de 31 de outubro — Publica a resolução da Congresso Nacional que prorroga novamente a actual sessão legislativa até o dia 22 de novembro do corrente anno.....	16
» 630 — FAZENDA — de 31 de outubro — Restabelece a Alfandega da cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.....	16
» 631 — INDUSTRIA — de 6 de novembro — Autorisa o Poder Executivo a considerar interrompidos por tres annos os prazos do contracto celebrado com a companhia « Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya », para a construcção da linha ferrea de Alcobaça á Praia da Rainha.....	17
» 632 — GUERRA — de 6 de novembro — Revoga a 2ª parte do art. 1º da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, ficando restabelecida a disposição do regulamento annexo ao decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, que manda abonar á viuva do official a pensão integral do montepio e dá outras providencias.....	17
» 633 — FAZENDA — de 7 de novembro — Autorisa o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao porteiro da Alfandega do Maranhão, Pacifico da Silva Bessa.....	17
» 634 — IDEM — de 7 de novembro — Autorisa o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao 4º escripturario da Alfandega do Ceará Arcadio de Almeida Fortuna.....	17
» 635 — IDEM — de 7 de novembro — Autorisa o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao ajudante do porteiro da Alfandega de Pernambuco, Arthur Heraclito de Carvalho Guimarães.....	18
» 636 — IDEM — de 7 de novembro — Autorisa o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 4º escripturario da Alfandega de Manaós, Bernardo Pereira de Berredo.....	18
» 637 — MARINHA — de 8 de novembro — Autorisa o Poder Executivo a conceder a Antonio José da Costa Rodrigues, 1º official e bibliothecario da Escola Naval, seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude.....	18
» 638 — JUSTIÇA — de 11 de novembro — Autorisa o Poder Executivo a abrir o credito de 5:950\$, supplementar á verba n. 9 do art. 2º da lei n. 560 de 31 de dezembro de 1898.....	18
» 639 — IDEM — de 11 de novembro — Autorisa o Poder Executivo a abrir o credito de 1:616\$935, supplementar á verba n. 11 — Justiça Federal — do actual exercicio, para pagamento dos vencimentos do escripturario do Estado de S. Paulo, Anthero Gomes Barbosa.....	18
» 640 — FAZENDA — de 14 de novembro — Orça a Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1900 e dá outras providencias.....	19
» 641 — IDEM — de 14 de novembro — Estabelece o processo de arrecadação dos impostos de consumo.....	23
» 642 — IDEM — de 14 de novembro — Concede o perdão dos premios da divida em ficu alcançado para com a Fazenda Publica o ex-collector João Paulo de Lacerda.....	29

	Pags.
N. 643 — FAZENDA — de 14 de novembro — Autorisa o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco, Francisco Jorge de Souza.....	29
» 644 — RELAÇÕES EXTERIORES — de 16 de novembro — Determina que as Legações do Brazil em Venezuela, Japão, Equador e Colombia sejam regidas por encarregados de negocios effectivos sem secretarios e dá outras providencias.....	29
» 645 — GUERRA — de 17 de novembro — Autorisa o Poder Executivo a mandar pagar ao ex-sargento do corpo de operarios militares do Arsenal de Guerra da Capital Federal Augusto Candido Pereira Baptista de Oliveira a importancia da gratificação de engajado, de 7 de dezembro de 1889 até a data em que teve baixa do serviço.....	29
» 646 — MARINHA — de 18 de novembro— Autoriza o Poder Executivo a mandar indemnizar o capitão-tenente Rodolpho Lopes da Cruz de todas as vantagens pecuniarias de que tiver sido privado por força do processo a que respondeu.....	30
» 647 — JUSTIÇA — de 18 de novembro — Concede ao Presidente da Republica licença de um mez afim de que possa retirar-se para fóra do paiz, e autorisa a abertura dos creditos precisos para occorrer ás respectivas despezas de representação.....	30
» 648 — INDUSTRIA — de 20 de novembro — Autorisa a concessão de licença a João das Chagas Rosa Junior.....	30
» 649 — IDEM — de 20 de novembro — Autorisa a concessão de licença, por um anno, ao 1º official addido da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, Antonio Manoel Xavier Bittencourt.....	30
» 650 — FAZENDA — de 21 de novembro — Autorisa o Poder Executivo a abrir o credito de 2.079:768\$045, para pagamento de dividas de exercicios findos.....	30
» 651 — IDEM — de 22 de novembro — Altera varias disposições da Tarifa das Alfandegas e Mesas de Rendas.....	31
» 652 — IDEM — de 23 de novembro — Fixa a Despeza Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1900 e dá outras providencias.....	33
» 653 — RELAÇÕES EXTERIORES — de 23 de novembro — Annulla os decretos ns. 3128 e 3129 de 19 de novembro de 1898, e abre o credito de 200:000\$, destinado ás despezas com a demarcação de limites com a Republica Argentina e ás de substituição dos marcos arruinados na fronteira do Brazil com a Republica do Perú.....	58
» 654 — GUERRA — de 24 de novembro — Autorisa o Poder Executivo a conceder tres mezes de licença, sem vencimentos, ao pharmaceutico adjunto do exercito, Euty-chio Conceição da Maia, para tratar de sua saude onde lhe convier.....	58
» 655 — JUSTIÇA — de 25 de novembro — Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 117:920\$500, suplementar ás verbas ns. 14, 19 e 31 da lei n. 560 de 31 de dezembro de 1898, art. 2º.....	58
» 656 — IDEM — de 25 de novembro — Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$ ao cambio de 27 para premio ao bacharel José Augusto de Mello Rocha.....	58
» 657 — IDEM — de 25 de novembro — Autorisa o Poder Executivo a abrir o credito necessario para pagamento dos juizes de direito nomeados pelo Governo Federal antes da organização judiciaria do respectivo Estado.....	58
» 658 — GUERRA — de 28 de novembro — Providencia sobre a applicação do producto liquido da venda de canhões imprestaveis e metaes pertencentes ao Ministerio da Guerra e de proprios nacionaes e terrenos que se considerem definitivamente desnecessarios aos serviços do mesmo Ministerio e não sejam reclamados para os de qualquer outro.....	59
» 659 — INDUSTRIA — de 29 de novembro — Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito na importancia de	

1.206:750\$, destinado a complementar a verba — Estrada de Ferro Central do Brazil.....	59
N. 660 — INDUSTRIA — de 29 de novembro — Autorisa a concessão de licença a Ignacio Lazaro Bastos.....	59
» 661 — FAZENDA — de 29 de novembro — Isenta de pagamento de quaesquer direitos na Alfandega da Capital Federal ou na de Santos os volumes contendo um regulador destinado à torre da matriz de Uberaba; e na de Santa Catharina as camas de ferro e trens de cozinha destinados ao hospital de caridade de Florianopolis.....	59
» 662 — IDEM — de 29 de novembro — Autorisa o Governo a dispensar os direitos de importação de 450 toneladas de material metallico da empresa « Parahyba Water Company » e os de material de ensino importado pelo collegio de S. José de Lages, no Estado de Santa Catharina.....	59

## ANNEXO C

Livros e publicações periodicas adquiridos pela Bibliotheca do Senado, durante o anno de 1899.	3
--	---



# EXPOSIÇÃO



## *Srs. Senadores*

**E**m obediencia ao disposto no art. 13, n. 13, do Regimento Interno do Senado, tenho a honra de apresentar-vos o relatorio dos nossos trabalhos na ultima sessão e bem assim uma rapida noticia das occurrencias havidas desde seu encerramento até esta data.

As sessões preparatorias foram iniciadas em 27 de abril e, tendo sido verificado em 2 de maio o numero legal de Senadores e de Deputados, realizou-se no dia immediato, a 1 hora da tarde, no edificio do Senado, a solemnidade da abertura do Congresso Nacional.

No dia 5 elegeu o Senado a Mesa incumbida de dirigir os seus trabalhos durante o anno, ficando ella composta dos Srs.: Manuel de Queiroz, Vice-Presidente; Joakim Catunda, 1º secretario; Alberto Gonçalves, 2º; Henrique Coutinho, 3º; Generoso Ponce, 4º; e como supplentes Thomaz Delfino, Raulino Horn, Ramiro Barcellos e Cleto Nunes.

No dia 9 foram eleitas as Commissões Permanentes e habilitado, portanto, o Senado a occupar-se com os assumptos pendentes de sua deliberação.

Por tres vezes foram prorogadas as sessões do Congresso Nacional: a 1ª, por decreto de 29 de agosto, até 2 de outubro; a 2ª, por decreto de 30 de setembro, até 2 de novembro; e a 3ª, por decreto de 31 de outubro, até 22 de novembro, quando foram encerrados os trabalhos da 3ª sessão da 3ª legislatura.

Os *Annaes* relativos á sessão do anno passado e os quadros annexos ao presente relatorio, registram fielmente os assumptos com os quaes se occupou o Senado.

Ao seu estudo foram offerecidos 27 novos projectos de lei, dos quaes nove foram adoptados e enviados á outra Camara, nove rejeitados ou prejudicados e um retirado por seu autor.

Pela Camara dos Deputados foram remetidas ao Senado 123 proposições, das quaes 78 obtiveram approvação e subiram á sancção do Sr. Presidente da Republica; quatro foram emendadas e devolvidas á Camara iniciadora e 16 rejeitadas.

Cumpre mencionar que, dos 96 actos legislativos emanados do Congresso Nacional, 80 foram enviados á sancção pelo Senado além de tres resoluções ao Poder Executivo encaminhadas para a formalidade da publicação.

E' com verdadeiro pezar que menciono o fallecimento dos Srs. Senadores Caiado, pelo Estado de Matto Grosso, em 9 de agosto do anno passado e Esteves Junior, pelo Estado de Santa Catharina e Rego Mello, pelo de Alagôas, estes fallecidos nesta Capital, aquelle em 9 de março e este em 9 de fevereiro do corrente anno.

Já o Senado teve occasião de manifestar-se sobre estas tristes occurrencias e o seu voto está registrado nas actas de nossas sessões.

Durante o anno passado foram eleitos os Srs. Arthur Rios, Senador pelo Estado da Bahia, que, reconhecido em 4 de maio, tomou assento no dia seguinte; Rocha Fagundes, pelo do Rio Grande do Norte, que, reconhecido em 15 de setembro, tomou assento em 20 de abril do corrente anno; José Marcellino, pelo de Pernambuco, que, reconhecido em 20 de junho, tomou assento em 29 de julho.

Renunciaram o mandato os Srs. Senadores Rodrigues Alves, de S. Paulo, por ter sido eleito governador do mesmo Estado, como communicou ao Senado por officio de 2 de março do presente anno e Gonçalves Ferreira, do Estado de Pernambuco, conforme communicação feita em 6 de abril do corrente, por ter sido eleito governador do Estado que aqui representava. Já a Mesa providenciou para que fossem feitas as devidas communicações aos governadores dos respectivos Estados, afim de se proceder ás eleições para preenchimento dessas vagas.

Ainda no mesmo periodo, obtiveram licença para se ausentarem desta Capital os Srs. Joaquim Pernambuco, Caiado, Justo Chermont e Generoso Ponce.

Por força da disposição que rege a materia, celebrou o Senado tres sessões secretas: a primeira, em 16 de maio, para tomar conhecimento e deliberar sobre a nomeação do Dr. José Cesario de Faria Alvim, para o cargo de Prefeito do Districto Federal; a segunda, em 6 de junho, para deliberar sobre as nomeações feitas pelo Poder Executivo dos Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios Henrique Carlos Ribeiro Lisboa, na Russia; Dr. Bruno Gonçalves,

na Austria-Hungria, e Dr. José Pereira da Costa Motta, no Chile; e a terceira, em 31 de outubro, para identico fim relativamente á nomeação do bacharel José Cordeiro do Rego Barros, para Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no Perú.

Além das Commissões Permanentes a que já me referi, foram nomeadas por parte do Senado as seguintes Commissões Especiaes :

Em 12 de julho para represental-o no Congresso Juridico Americano, composta dos Srs. Leite e Oiticica, Rodrigues Alves e Gonçalves Ferreira, este substituido, a seu pedido, na sessão de 22 do mesmo mez, pelo Sr. Feliciano Penna. Por se achar ausente um e terem perdido o mandato dous dos membros desta commissão, ficou ella composta dos Senadores Coelho e Campos, Antonio Azeredo e Justo Chermont, nomeados em 2 do corrente mez.

Em 4 de agosto para represental-o na recepção e festas em homenagem ao Presidente da Republica Argentina, composta dos Srs. Q. Bocayuva, Benedicto Leite, Pinheiro Machado, Almeida Barreto, E. Wandelkolk, Feliciano Penna, Arthur Rios, Leopoldo de Bulhões e Francisco Machado.

Em 14 do mesmo mez para assistir á inauguração da estatua do marechal Duque de Caxias, composta dos Srs. Ramiro Barcellos, Arthur Rios, Benedicto Leite, Rodrigues Alves e Bueno Brandão.

Em 14 de novembro, a requerimento do Sr. Bezerril Fontenelle, com additamento do Sr. Moraes Barros, para visitar os tumulos de Benjamin Constant, Deodoro da Fonseca, Floriano Peixoto e Machado Bittencourt, composta dos Srs. Bezerril Fontenelle, Benedicto Leite, Moraes Barros, Pinheiro Machado e E. Wandenkolk.

Em 18 de maio a Camara dos Deputados dirigiu um officio ao Senado, convidando-o a nomear os membros de uma commissão mixta encarregada de estudar com a maior urgencia a representação enviada ao Congresso Nacional pelo commercio desta Capital, relativa aos impostos de consumo, mas o Senado, em sessão de 19 do mesmo mez, resolveu não dar seu assentimento ao mesmo convite.

Finalmente, na sessão preparatoria celebrada em 23 do corrente mez, foi nomeada uma commissão composta dos Srs. Benedicto Leite, Lauro Müller e Pires Ferreira, para representar o Senado nas solemnidades e festejos com que foi commemorado nesta Capital o 4º centenario do descobrimento do Brazil.

Como sabeis, perderam o mandato de Senadores, por expiração do prazo dentro do qual representavam os respectivos Estados e o Districto Federal, os Srs.: Francisco

Machado, pelo Amazonas; Justo Chermont, pelo Pará; Belfort Vieira, pelo Maranhão; Joaquim Cruz, pelo Piauí; Joaquim Catunda, pelo Ceará; José Bernardo, pelo Rio Grande do Norte; Almeida Barreto, pela Paraíba; Joaquim Pernambuco, por Pernambuco; Leite e Oiticica, por Alagoas; Rosa Junior, por Sergipe; Virgílio Damazio, pela Bahia; Domingos Vicente, pelo Espírito-Santo; Quintino Bocayuva, pelo Rio de Janeiro; Eduardo Wandenkolk, pelo Districto Federal; Bueno Brandão, por Minas Geraes; Moraes Barros, por S. Paulo; Corrêa de Lacerda, pelo Paraná; Raulino Horn, por Santa Catharina; Ramiro Barcellos, pelo Rio Grande do Sul; J. J. de Souza, por Goyaz e Aquilino do Amaral, por Matto-Grosso.

Para preenchimento destas vagas e renovação dos membros da outra Camara, foram feitas eleições em toda a Republica no dia 31 de dezembro. Enviadas á Secretaria do Senado as respectivas authenticas e mais documentos relativos ao pleito eleitoral, procedeu ella ao necessario exame de todos os papeis, como trabalho preparatorio indispensavel ao estudo da Commissão de Constituição e Poderes.

Até hoje foram reconhecidos: em 21 de abril os Srs. Justo Chermont, pelo Pará; Belfort Vieira, pelo Maranhão; José Bernardo, pelo Rio Grande do Norte; Corrêa de Araujo, por Pernambuco; Quintino Bocayuva, pelo Rio de Janeiro; Moraes Barros, por S. Paulo; Brazilio Luz, pelo Paraná; Lauro Müller, por Santa Catharina; Ramiro Barcellos, pelo Rio Grande do Sul; Bueno Brandão, por Minas Geraes, e em 28 os Srs. Silverio Nery, pelo Amazonas; Alvaro Mendes, pelo Piauí; Joaquim Catunda, pelo Ceará; Manuel Duarte, por Alagoas; Virgílio Damazio, pela Bahia; Siqueira Lima, pelo Espírito Santo. Em 7 de maio o Sr. Martinho Garcez, por Sergipe; em 19 os Srs. J. J. de Souza e Rodrigues Jardim, por Goyaz; em 15 o Sr. Metello, por Matto Grosso; em 23 o Sr. Almeida Barreto, pela Paraíba; e em 25 o Sr. Candido Barata Ribeiro, pelo Districto Federal.

Com excepção dos Srs. Corrêa de Araujo, Quintino Bocayuva e Candido Barata, todos tomaram assento.

Por occasião da viagem que a esta Capital se dignou de fazer o Sr. Presidente da Republica Argentina, o Exm. general D. Julio Roca, teve o Senado Federal, como sabeis, a satisfação de receber a visita de alguns membros do Congresso Argentino que faziam parte da comitiva do mesmo general.

Foi em 19 de agosto que teve logar a honrosa visita e por proposta de um de seus mais illustres membros, o Sr. Q. Bocayuva, o Senado constituiu-se em commissão geral para receber em seu seio tão distinctos hospedes.

Acolhidos com todas as demonstrações de apreço de que eram dignos e saudados pelo illustrado Presidente da Commissão de Finanças, Sr. Gomes de Castro, que então presidia à sessão, devem nossos hospedes ter levado desta Casa a segurança de nossa sympathia à Republica irmã.

## SECRETARIA

Correram com a maior regularidade os trabalhos desta repartição, e faço justiça mencionando a boa vontade com que seu pessoal se entregou ao serviço relativo à apuração das eleições para a renovação do terço, serviço que foi muitas vezes feito fóra das horas do expediente.

Em 16 de junho do anno passado, falleceu o continuo Luiz Muniz Pereira ; a Mesa nomeou em 17 de junho para a respectiva vaga o cidadão Dacio de Veras Nascentes, que entrou logo em exercicio.

Estão em dia os serviços quer da Bibliotheca, quer do Archivo.—Naquella procedeu-se durante o intervallo das sessões a uma cuidadosa revisão dos livros já existentes e mencionados não só no catalogo impresso e distribuido, como nos tres annexos aos ultimos relatorios do Presidente do Senado. Este trabalho faz com que todos os livros e folhetos entrados até esta data, estejam às ordens dos Srs. Senadores que os queiram consultar.

Tratando-se de uma bibliotheca já importante, si não pelo numero de obras, aliás superior a quinze mil, mas pela importancia dellas, como seja a « Historia Parlamentar da Inglaterra », de Hansard, collecção de 452 volumes ; Annaes de quasi todos os Parlametos e as Decisões da Suprema Còrte dos Estados Unidos da America do Norte, é sensível a falta de um edificio apropriado que resguarde das intemperies a riqueza ahi accumulada em tão pouco tempo.

A triste experiencia que proporcionou o furacão que cahiu sobre esta cidade, na tarde de 25 de outubro do anno passado, justifica o que acabo de dizer, pois as gotteiras produzidas pelo destelhamento do edificio na parte occupada pela bibliotheca produziram estragos em cerca de 100 volumes.

As providencias, entretanto, tomadas pelo bibliothecario e autorisadas pelo director da Secretaria, impediram maior damno e quanto possivel foram restaurados os volumes, alguns aliás de grande valor.

E' ainda lamentavel a falta de espaço que já offerece a mesma bibliotheca, para

guardar em devida ordem as obras ultimamente adquiridas e que por isso estão sendo collocadas em duplas filas, o que difficulta a busca, o asseio e conservação das mesmas.

A organização de um catalogo systematico foi já iniciada, sendo preferido o methodo decimal de Melvil Dewey, hoje reputado o melhor.

Durante o anno passado, entraram 706 volumes, constantes da relação do annexo C. Todos elles já foram catalogados pelo nome dos autores.

## REDACÇÃO E STENOGRAPHIA DOS DEBATES

Este serviço continúa a ser feito, o primeiro por pessoal escolhido pela Mesa e o segundo por contracto ainda em vigor.

Brevemente serão distribuidos os *Annaes* do anno passado.

Os quadros annexos ao presente relatorio conteem as principaes informações e a Mesa terá prazer em proporcionar-vos quaesquer outras de que carecerdes.

São estes, pois, Srs. Senadores, os esclarecimentos que julguei ministrar-vos ao encetarmos os nossos trabalhos legislativos.

Rio, 28 de maio de 1900.

*Francisco de Assis Rosa e Silva*

PRESIDENTE DO SENADO.

ANNEXO

**A**



# QUADRO N. 1

## Relação dos Srs. Senadores da 4ª legislatura

ESTADOS	NOMES	DATA DA TERMINAÇÃO DO MANDATO	OBSERVAÇÕES
Amazonas.....	Joaquim José Paes da Silva Sarmento...	1902	Reeleito em 1 de março de 1894, por haver terminado o seu mandato, foi reconhecido e tomou assento em 3 de maio do mesmo anno.
» .....	Jonathas de Freitas Pedrosa.....	1905	Eleito em 4 de setembro de 1897 por haver terminado o mandato do Sr. José da Costa Azevedo, foi reconhecido e tomou assento em 7 de julho de 1898.
» .....	.....	1908	Vago por haver terminado o mandato o Sr. Manoel Francisco Machado e procedeu-se á eleição em 31 de dezembro de 1899.
Pará.....	Lauro Sodré.....	1902	Eleito em 23 de junho de 1897, por haver renunciado o mandato o Sr. Antonio Nicoláu Monteiro Baena, foi reconhecido em 24 e tomou assento em 25 de agosto do mesmo anno.
» .....	Manoel de Mello Cardozo Barata.....	1905	Reeleito em 30 de dezembro de 1896, por haver terminado o seu mandato, foi reconhecido em 2 e tomou assento em 24 de maio de 1897.
» .....	Justo Leite Chermont.....	1908	Reeleito em 31 de dezembro de 1899, foi reconhecido e tomou assento em 21 de abril de 1900.
Maranhão.....	Augusto Olympio Gomes de Castro.....	1902	Eleito em 1 de março de 1894, por haver terminado o mandato o Sr. José Secundino de Gomensoro, foi reconhecido e tomou assento em 25 de junho do referido anno.
» .....	Benedicto Pereira Leite.....	1905	Reeleito em 30 de dezembro de 1896, por haver terminado o seu mandato, foi reconhecido e tomou assento em 6 de maio de 1897.
» .....	Manoel Ignacio Belfort Vieira.....	1908	Reeleito em 31 de dezembro de 1899, foi reconhecido e tomou assento em 21 de abril de 1900.
Piauhy.....	Firmino Pires Ferreira.....	1902	Eleito em 1 de março de 1894, por haver terminado o mandato o Sr. Elyseu de Souza Martins, foi reconhecido em 3 e tomou assento em 29 de maio do referido anno.
» .....	Joaquim Nogueira Paranaguá.....	1905	Eleito em 30 de dezembro de 1896, por haver terminado o mandato o Sr. Antonio Coelho Rodrigues, foi reconhecido e tomou assento em 14 de maio de 1897.
» .....	.....	1908	Vago por haver terminado o mandato o Sr. Joaquim Antonio da Cruz. Procedeu-se a eleição em 31 de dezembro de 1899.
Ceará.....	José Freire Bezerril Fontenelle.....	1902	Eleito em 16 de agosto de 1897, por haver renunciado o mandato, por officio de 16 de abril do mesmo anno, o Sr. Antonio Pinto Nogueira Accioly, foi reconhecido e tomou assento em 7 de maio de 1898.
» .....	João Cordeiro.....	1905	Reeleito em 30 de dezembro de 1896, foi reconhecido e tomou assento em 2 de maio de 1897.
» .....	.....	1908	Vago por haver terminado o mandato o Sr. Joakim de Oliveira Catunda. Procedeu-se á eleição a 31 de dezembro de 1899.

ESTADOS	NOMES	DATA DA TERMINAÇÃO DO MANDATO	OBSERVAÇÕES
Rio Grande do Norte.	Francisco Gomes da Rocha Fagundes...	1902	Eleito em 2 de julho de 1899 para a vaga aberta com o fallecimento do Sr. Alminio Alvares Affonso, foi reconhecido em 15 de setembro de 1899. Tomou assento em 20 de abril de 1900.
» .....	Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.	1905	Eleito em 30 de dezembro de 1896, por haver terminado o mandato o Sr. José Pedro de Oliveira Galvão, foi reconhecido e tomou assento em 15 de maio de 1897.
» .....	José Bernardo de Medeiros.....	1908	Reeleito em 31 de dezembro de 1899, foi reconhecido e tomou assento em 21 de abril de 1900.
Parahyba.....	Abdon Felinto Milanez.....	1902	Eleito em 1 de março de 1894, por haver terminado o mandato o Sr. Firmino Gomes da Silveira, foi reconhecido em 16 e tomou assento em 17 de maio do mesmo anno.
» .....	Alvaro Lopes Machado.....	1905	Eleito em 30 de dezembro de 1896, por haver terminado o mandato o Sr. João Soares Neiva, foi reconhecido e tomou assento em 6 de maio de 1897.
» .....	.....	1908	Vago por haver terminado o mandato o Sr. José de Almeida Barreto. Procedeu-se á eleição em 31 de dezembro de 1899.
Pernambuco.....	José Marcellino da Rosa e Silva.....	1902	Eleito em 30 de abril de 1899, por ter assumido a Vice-Presidencia da Republica o Sr. Francisco de Assis Rosa e Silva, foi reconhecido e tomou assento em 29 de julho de 1899.
» .....	.....	1905	Vago por haver renunciado o mandato o Sr. Antonio Gonçalves Ferreira, conforme comunicação feita ao Senado em 6 de abril de 1900.
» .....	Joaquim Corrêa de Araujo.....	1908	Eleito para a vaga aberta por haver terminado o mandato do Sr. Joaquim José de Almeida Pernambuco, foi reconhecido em 21 de abril de 1900.
Alagôas.....	.....	1902	Vago por haver fallecido em 9 de fevereiro o Sr. João da Silva Rego Mello.
» .....	Bernardo Antonio de Mendonça Sobrinho	1905	Eleito em 30 de dezembro de 1896 por haver terminado o mandato o Sr. Manoel Messias de Gusmão Lyra, foi reconhecido e tomou assento em 15 de maio de 1897.
» .....	.....	1908	Vago por haver terminado o mandato o Sr. Francisco de Paula Leite e Oiticica. Procedeu-se á eleição em 31 de dezembro de 1899.
Sergipe.....	Leandro Ribeiro de Siqueira Maciel....	1902	Eleito em 1 de março de 1894, por haver terminado o mandato o Sr. Thomaz Rodrigues Cruz, foi reconhecido e tomou assento em 18 de maio do mesmo anno.
» .....	José Luiz Coelho e Campos.....	1905	Reeleito em 30 de dezembro de 1896, por haver terminado o seu mandato, foi reconhecido e tomou assento em 14 de junho de 1897.
» .....	.....	1908	Vago por ter terminado o mandato o Sr. Manoel da Silva Rosa Junior. Procedeu-se á eleição em 31 de dezembro de 1899.

ESTADOS	NOMES	DATA DA TERMINAÇÃO DO MANDATO	OBSERVAÇÕES
Bahia .....	Arthur Cesar Rios.....	1902	Eleito em 25 de dezembro de 1898, por haver o Sr. Severino dos Santos Vieira assumido o cargo de Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, foi reconhecido em 4 de maio de 1899 e tomou assento na mesma data.
» .....	Ruy Barboza.....	1905	Reeleito em 30 de dezembro de 1896, por haver terminado o seu mandato, foi reconhecido em 2 e tomou assento em 6 de maio de 1897.
» .....	.....	1908	Vago por haver terminado o mandato o Sr. Virgilio Clinaco Damazio. Procedeuse á eleição em 31 de dezembro de 1899.
Espírito Santo.....	Cleto Nunes Pereira.....	1902	Eleito em 1 de março de 1897 para a vaga aberta em virtude do fallecimento do Sr. Eugenio de Amorim, foi reconhecido e tomou assento em 23 de maio de 1898.
» .....	Henrique da Silva Coutinho.....	1905	Eleito em 30 de dezembro de 1896, por haver terminado o mandato o Sr. Gil Diniz Goulart, foi reconhecido e tomou assento em 1 de julho de 1897.
» .....	.....	1908	Vago por haver terminado o mandato o Sr. Domingos Vicente Gonçalves de Souza. Procedeuse á eleição em 31 de dezembro de 1899.
Rio de Janeiro.....	Manoel de Queiroz Mattoso Ribeiro.....	1902	Eleito em 5 de maio de 1895 para a vaga aberta pelo fallecimento do Sr. Carlos Frederico Castrioto, foi reconhecido em 19 e tomou assento em 30 de julho de 1895.
» .....	José Thomaz da Porciuncula.....	1905	Eleito em 30 de dezembro de 1896, por haver terminado o mandato o Sr. João Baptista Lapér, foi reconhecido em 2 e tomou assento em 3 de maio de 1897.
» .....	Q. Bocayuva.....	1908	Reeleito em 31 de dezembro de 1899, foi reconhecido em 21 de abril de 1900.
Districto Federal.....	José Lopes da Silva Trovão.....	1902	Eleito em 20 de junho de 1895 para a vaga aberta pelo fallecimento do Sr. Joaquim Saldanha Marinho, foi reconhecido em 29 e tomou assento em 31 de agosto do mesmo anno.
» .....	Thomaz Delfino dos Santos.....	1905	Eleito em 30 de dezembro de 1896, por haver terminado o seu mandato, foi reconhecido em 22 de maio e tomou assento em 1 de junho de 1897.
» .....	.....	1908	Vago por haver terminado o mandato o Sr. Eduardo Wandenkolk. Procedeuse á nova eleição em 31 de dezembro de 1899.
Minas Geraes.....	Antonio Gonçalves Chaves.....	1902	Eleito em 1 de maio de 1894, por haver terminado o mandato o Sr. Americo Lobo Leite Pereira, foi reconhecido em 19 e tomou assento em 20 de junho do mesmo anno.
» .....	Feliciano Augusto de Oliveira Penna....	1905	Eleito em 30 de dezembro de 1896, por haver terminado o mandato o Sr. Christiano Benedicto Ottoni, foi reconhecido e tomou assento em 2 de maio de 1897.
» .....	Julião Bueno Brandão.....	1908	Reeleito em 31 de dezembro de 1899, foi reconhecido e tomou assento em 21 de abril de 1900.
S. Paulo.....	João Francisco de Paula e Souza.....	1902	Eleito em 15 de abril de 1895, por ter assumido o cargo de ministro de Estado o Sr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, foi reconhecido em 28 e tomou assento em 30 de maio do mesmo anno.

ESTADOS	NOMES	DATA DA TERMINAÇÃO DO MANDATO	OBSERVAÇÕES
S. Paulo.....	.....	1905	Vago por haver renunciado o mandato o Sr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, conforme comunicação que dirigiu á Mesa em 2 de março.
» .....	Manoel de Moraes Barros.....	1908	Reeleito em 31 de dezembro de 1899, foi reconhecido e tomou assento em 21 de abril de 1900.
Paraná.....	Vicente Machado da Silva Lima.....	1902	Eleito em 6 de janeiro de 1895, por haver terminado o mandato do Sr. Generoso Marques dos Santos, foi reconhecido e tomou assento em 14 de maio do mesmo anno.
» .....	Alberto José Gonçalves.....	1905	Reeleito em 30 de dezembro de 1895, por haver terminado o seu mandato, foi reconhecido em 2 de maio e tomou assento em 12 de junho do mesmo anno.
» .....	Brazilio Ferreira Luz.....	1908	Eleito em 31 de dezembro de 1899 por haver terminado o mandato o Sr. Joaquim Rezende Corrêa, de Lacerda, foi reconhecido e tomou assento em 21 de abril de 1900.
Santa Catharina.....	Gustavo Richard.....	1902	Eleito em 9 de setembro de 1894, por haver terminado o mandato o Sr. Luiz Delfino dos Santos, foi reconhecido e tomou assento em 23 de outubro de do mesmo anno.
» » .....	.....	1905	Vago por haver fallecido em 9 de março de 1900 o Sr. Antonio Justiniano Esteves Junior.
» » .....	Lauro Severiano Müller.....	1908	Eleito em 31 de dezembro de 1899, por haver terminado o mandato do Sr. Julio Adolpho Horn, foi reconhecido em 21 de abril de 1900.
Rio Grande do Sul..	Julio Anacleto Falcão da Frota.....	1902	Reeleito em 10 de outubro de 1894, foi reconhecido em 17 e tomou assento em 18 de maio de 1895.
» » » » .....	José Gomes Pinheiro Machado.....	1905	Reeleito em 30 de dezembro de 1896, foi reconhecido em 2 e tomou assento em 14 de maio de 1897.
» » » » .....	Ramiro Fortes de Barcellos.....	1908	Reeleito em 31 de dezembro de 1899, foi reconhecido em 21 e tomou assento em 28 de abril de 1900.
Goyaz.....	José Leopoldo de Bulhões Jardim .....	1902	Eleito em 1 de março de 1894, por haver terminado o mandato o Sr. Antonio da Silva Paranhos, foi reconhecido e tomou assento em 3 de maio do mesmo anno.
» .....	.....	1905	Vago por haver fallecido o Sr. Antonio José Caiado em 9 de agosto de 1899. Procedeu-se a nova eleição em 31 de dezembro de 1899.
» .....	.....	1908	Vago por haver terminado o mandato o Sr. José Joaquim de Souza. Procedeu-se á eleição em 31 de dezembro de 1899.
Matto Grosso.....	Generoso Paes Leme de Souza Ponce...	1902	Eleito em 1 de março de 1894, por haver terminado o mandato o Sr. Antonio Pinheiro Guedes, foi reconhecido em 18 e tomou assento em 31 de maio do mesmo anno.
» » .....	Antonio Francisco de Azeredo.....	1905	Eleito em 30 de dezembro de 1896, por haver terminado o mandato o Sr. Joaquim Duarte Mur-tinho, foi reconhecido e tomou assento em 2 de maio de 1897.
» » .....	.....	1908	Vago por haver terminado o mandato o Sr. Aquilino Leite do Amaral Coutinho. Procedeu-se á eleição em 31 de dezembro de 1899.

## QUADRO N. 2

Proposições iniciadas na Camara dos Deputados, que foram approvadas e dirigidas pelo Senado á sancção do Presidente da Republica na sessão ordinaria de 1899

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTAS	DATAS DOS DECRETOS E RESOLUÇÕES	DATAS DA SANCCÃO	DATAS DA NÃO SANCCÃO	NUMEROS E DATAS DA PROMULGAÇÃO
1894	12 de setembro	47	Autorisa o Poder Executivo a mandar restituir a Agostinho José Cabral a quantia de 3:000\$, com que entrou para os cofres publicos em virtude de desfalque em dinheiro a seu cargo.	23 de junho de 1899.	29 de junho de 1899.	—	N. 573 — de 3 de julho de 1899.
1895	22 de nov.....	117	Concede a D. Ludovina Alves Portocarrero uma pensão igual ao meio soldo que percebe.	23 de junho de 1899.	27 de junho de 1899.	—	N. 576 — de 6 de julho de 1899.
1896	28 de dezembro	1	Concede uma pensão de 30\$, mensaes ao soldado reformado Franklin Ferreira de Moura.	2 de junho de 1899.	6 de junho de 1899.	—	N. 571 — de 9 de junho de 1899.
1897	9 de outubro.	34	Concede a D. Euphrasia Delphina de Lacerda, viuva do ex-collector João Paulo de Lacerda, o perdão dos premios da divida em que seu marido ficou alcançado para com a Fazenda Nacional.	6 de nov. de 1899.	14 de novembro de 1899.	—	N. 642 — de 14 de nov. de 1899.
>	4 de dezembro	77	Approva o tratado celebrado entre o Brazil e o Chile, regulando a extradicação de criminosos.	25 de agosto de 1899.	31 de agosto de 1899.	—	N. 602 — de 6 de setembro de 1899.
1898	19 de julho...	40	Revoga 2ª parte do art. 1º da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895.	30 de outubro de 1899.	4 de nov. de 1899.	—	N. 632 — de 6 de nov. de 1899.
>	23 de julho...	15	Autorisa a abertura do credito extraordinario de 4:200\$, para premio ao alumno da Faculdade de Medicina José Antonio Figueiredo Rodrigues.	23 de junho de 1899.	29 de junho de 1899.	—	N. 573 — de 28 de junho de 1899.
>	8 de outubro.	61	Approva o accordo celebrado entre o Brazil e a Bolivia para o exercicio das profissões liberaes.	25 de agosto de 1899.	31 de agosto de 1899.	—	N. 600 — de 6 de setembro de 1899.
>	18 de outubro.	68	Autorisa o Governo a pagar a Alceste Peterle a quantia de 18:973\$280, que lhe é devida.	2 de junho de 1899.	13 de junho de 1899.	—	N. 572 — de 13 de junho de 1899.
>	8 de nov.....	85	Concede ao 2º sargento reformado do exercito Januario da Rocha Franco uma pensão mensal de 30\$000.	30 de maio de 1899.	6 de junho de 1899.	—	N. 570 — de 9 de junho de 1899.
>	24 de dezembro	120	Autorisa o Governo a mandar pagar a importancia de 505\$554, devida ao major Felisberto José de Menezes, professor do Collegio Militar.	4 de julho de 1899.	6 de julho de 1899.	—	N. 577 — de 7 de julho de 1899.
>	24 de dezembro	122	Amplia a acção penal por denuncia do ministerio publico, modifica as penas de algumas contravenções e dá outras providencias.	24 de outubro de 1899.	28 de outubro de 1899.	—	N. 628 — de 28 de outubro de 1899.

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTAS	DATAS DOS DECRETOS E RESOLUÇÕES	DATAS DA SANÇÃO	DATAS DA NÃO SANÇÃO	NUMEROS E DATAS DA PROMULGAÇÃO
1899	8 de junho....	5	Autorisa a abertura do credito de 260:000\$, complementar ás verbas — Despezas extraordinarias no interior — e — Comissões de limites — do orçamento em vigor.	3 de julho de 1899.	4 de julho de 1899.	—	N. 575 — de 5 de julho de 1899.
»	9 de junho....	6	Autorisa a abertura do credito de 51:820\$150, complementar ás verbas — Soldo e gratificações — e — Etapas — do orçamento do Ministerio da Guerra.	3 de julho de 1899.	6 de julho de 1899.	—	N. 578 — de 7 de julho de 1899.
»	17 de junho...	8	Autorisa a concessão de 8 mezes de licença ao Juiz substituto da secção do Piauhý, Dr. Raymundo Lustosa Nogueira.	25 de julho de 1899.	29 de julho de 1899.	—	N. 584 — de 29 de julho de 1899.
»	1 de julho....	12	Crêa um fundo especial para o resgate do papel moeda, e outro para garantia do papel em circulação.	17 de julho de 1899.	20 de julho de 1899.	—	N. 584 — de 20 de julho de 1899.
»	4 de julho....	13	Determina a venda a prazo de estampilhas para sellar mercadorias em deposito na data desta lei sujeitas ao imposto de consumo.	17 de julho de 1899.	19 de julho de 1899.	—	N. 588 — de 19 de julho de 1899.
»	4 de julho....	14	Autorisa a abertura do credito de 21:250\$, complementar a diversas rubricas do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.	9 de agosto de 1899.	12 de agosto de 1899.	—	N. 592 — de 16 de julho de 1899.
»	7 de julho....	15	Estabelece regras para a des-criminação das taxas do sello que pôdem decretar a União e os Estados.	26 de julho de 1899.	31 de julho de 1899.	—	N. 585 — de 31 de julho de 1899.
»	11 de julho...	18	Autorisa a concessão de seis mezes de licença ao ajudante do porteiro da Alfandega de Pernambuco Arthur Heraclio de Carvalho Guimarães.	3 de nov. de 1899.	7 de nov. de 1899.	—	N. 635 — de 7 de nov. de 1899.
»	11 de julho...	19	Autorisa a concessão de um anno de licença ao preparador de chimica da Escola Polytechnica Agliberto Xavier.	31 de agosto de 1899.	2 de setembro de 1899.	—	N. 598 — de 2 de setembro de 1899.
»	13 de julho...	23	Autorisa a abertura do credito de 39:352\$500, complementar ao orçamento do Ministerio da Guerra.	26 de setembro de 1899.	28 de setembro de 1899.	—	N. 610 — de 29 de setembro de 1899.
»	13 de julho...	24	Autorisa a abertura do credito de 7:500\$, para pagar à viuva Mathew Lawrie os serviços prestados pela sua lancha <i>Promptus</i> ás forças leaes que operaram em Nictheroy durante a revolta de 6 de setembro de 1893.	9 de agosto de 1899.	12 de agosto de 1899.	—	N. 590 — de 14 de agosto de 1899.
»	15 de julho...	28	Autorisa a concessão de um anno de licença ao telegraphista da E. de F. Central do Brazil Procopio Marques de Oliveira Neves.	9 de agosto de 1899.	21 de agosto de 1899.	—	N. 593 — de 21 de agosto de 1899.
»	15 de julho...	27	Autorisa a concessão de um anno de licença ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal de Pernambuco Francisco Jorge de Souza.	6 de nov. de 1899.	14 de nov. de 1899.	—	N. 643 — de 14 de nov. de 1899.

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTAS	DATAS DOS DECRETOS E RESOLUÇÕES	DATAS DA SANÇÃO	DATAS DA NÃO SANÇÃO	NUMEROS E DATAS DA PROMULGAÇÃO
1899	21 de julho....	30	Autorisa o Governo a considerar como promovido ao posto de alferes de infantaria desde 14 de agosto de 1894 ao então 1º cadete Antonio Rodrigues de Araujo.	1 de setembro de 1899.	6 de setembro de 1899.	—	N. 603—de 8 de setembro de 1899.
»	24 de julho...	31	Autorisa a concessão de um anno de licença ao bacharel Tristão de Alencar Araripe Junior, director da Directoria da Instrução do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.	2 de agosto de 1899.	5 de agosto de 1899.	—	N. 588 — de 5 de agosto de 1899.
»	24 de julho,...	34	Autorisa a concessão de um anno de licença ao 4º escripturario da Alfandega do Ceará Arcadio de Almeida Fortuna.	3 de novembro de 1899.	7 de novembro de 1899.	—	N. 634 — de 7 de novembro de 1899
»	24 de julho....	35	Autorisa a abertura do credito de 848.175\$055, supplementar ao orçamento do Ministerio da Guerra.	9 de agosto de 1899.	12 de agosto de 1899.	—	N. 591—de 14 de agosto de 1899.
»	25 de julho....	37	Autorisa a abertura do credito de 25:810\$ para indemnizar a Felipe Maxwell do gado levantado e arrebanhado de sua propriedade pelas forças legaes no Estado do Rio Grande do Sul.	31 de agosto de 1899.	24 de agosto de 1899.	—	N. 595—de 25 de agosto de 1899.
»	26 de julho....	38	Providencia sobre a applicação que deve ser dada ao producto liquido da venda de canhões imprestaveis e metaes inserviveis pertencentes ao Ministerio da Guerra.	20 de novembro de 1899.	27 de novembro de 1899.	—	N. 658 — de 28 de novembro de 1899
»	26 de julho....	39	Autorisa a concessão de um anno de licença a José Lobo Vianna, ajudante do guardamór da Alfandega de Santos.	21 de agosto de 1899.	5 de setembro de 1899.	—	N. 599 — de 5 de setembro de 1899
»	26 de julho...	42	Autorisa o Governo a fazer as operações de credito necessarias para a execução das sentenças da justiça federal.	21 de agosto de 1899.	29 de agosto de 1899.	—	N. 597—de 29 de agosto de 1899.
»	26 de julho...	43	Isenta os bancos nacionaes de deposito que negociarem em cambio, das obrigações de que trata o art. 19 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898.	9 de agosto de 1899.	12 de agosto de 1899.	—	N. 589 —de 12 de agosto de 1899.
»	31 de julho....	44	Autorisa a abertura do credito de 96:946\$911 para liquidar reclamações de varias legações pela cobrança de impostos feita por diversos Estados.	30 de setembro de 1899.	5 de outubro de 1899.	—	N. 617 — de 5 de outubro de 1899
»	1 de agosto...	45	Declara em vigor a lei n. 407, de 6 de novembro de 1896, que fixou para a legislatura seguinte o subsidio dos Senadores e Deputados.	21 de setembro de 1899.	30 de setembro de 1899.	—	N. 614—de 30 de setembro de 1899
»	1 de agosto...	46	Approva o tratado de arbitramento entre o Brazil e o Chile, firmado nesta capital pelos respectivos plenipotenciarios.	25 de agosto de 1899.	31 de agosto de 1899.	—	N. 601 — de 6 de setembro de 1899

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTAS	DATAS DOS DECRETOS E RESOLUÇÕES	DATAS DA SANÇÃO	DATAS DA NÃO SANÇÃO	NUMEROSE DATAS DA PROMULGAÇÃO
1899	1 de agosto...	47	Declara remidas as dividas para com a Fazenda Nacional deixadas pelos officiaes e praças que morreram em Canudos.	23 de set. de 1899.	26 de set. de 1899.	—	N. 611—de 29 de set. de 1899.
	> 21 de agosto..	51	Autorisa abertura do credito de 1.266:538\$, complementar á verba n. 16 do orçamento do Ministerio da Guerra	18 de set. de 1899.	21 de set. de 1899.	—	N. 608—de 22 de set. de 1899.
	> 25 de agosto.	54	Autorisa a abertura do credito necessario para pagamento das despezas feitas com a recepção do Sr. Presidente da Republica Argentina.	18 de set. de 1899.	21 de set. de 1899.	—	N. 607—de 21 de set. de 1899.
	> 26 de agosto..	55	Autorisa a demolição de dois armazens da Alfandega de Santos construidos em terrenos municipaes da mesma cidade, na praça Antonio Telles.	30 de set. de 1899.	3 de out. de 1899.	—	N. 615 — de 3 de out. de 1899.
	> 26 de agosto..	56	Autorisa a transferencia para o Ministerio da Fazenda do credito de 29:774\$ constante do n. 17 do art. 2º do orçamento em vigor.	26 de set. de 1899.	3 de out. de 1899.	—	N. 616 — de 3 de out. de 1899.
	> 28 de agosto. .	57	Autorisa a abertura de creditos especiaes na importancia de 7.253:591\$102 para regularisar as contas da E. de F. Central do Brazil e fazer diversos pagamentos.	16 de out. de 1899.	19 de out. de 1899.	—	N. 622—de 19 de out. de 1899.
	> 1 de setembro.	59	Autorisa a concessão de seis mezes de licença ao Dr. Fernando Terra, assistente de clinica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.	3 de out. de 1899.	7 de out. de 1899.	—	N. 618 — de 7 de out. de 1899.
	> 2 de setembro.	61	Isenta do pagamento de impostos na Alfandega dous volumes pertencentes ao pintor Victor Meirelles de Lima.	3 de out. de 1899.	10 de out. de 1899.	—	N. 619— de 10 de out. de 1899.
	> 2 de setembro.	63	Approva e amplia ao Exercito o Codigo Penal da Armada.	25 de set. de 1899.	28 de set. de 1899.	—	N. 612—de 29 de set. de 1899.
	> 2 de setembro.	64	Autorisa a concessão de um anno de licença ao porteiro da Alfandega do Maranhão Pacifico da Silva Bessa.	3 de nov. de 1899.	7 de nov. de 1899.	—	N. 633 — de 7 de nov. de 1899.
	> 13 de setembro	69	Autorisa a concessão de um anno de licença ao 1º official dos Correios de Pernambuco Jesuino Barroso de Mello.	19 de out. de 1899.	23 de out. de 1899.	—	N. 625—de 23 de out. de 1899.
	> 13 de setembro	70	Autorisa a abertura do credito de 50:000\$, complementar ao orçamento do Ministerio do Exterior.	26 de set. de 1899.	28 de set. de 1899.	—	N. 609—de 28 de set. de 1899.
	> 25 de setembro	73	Concede oito mezes de licença em prorogação ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo.	24 de out. de 1899.	28 de out. de 1899.	—	N. 627—de 28 de out. de 1899.
	> 26 de setembro	76	Autorisa o Governo a indemnisar o capitão-tenente Rodolpho Lopes da Cruz de todas as vantagens que tiver perdido por força do processo a que respondeu.	13 de nov. de 1899.	17 de nov. de 1899.	—	N. 646—de 18 de nov. de 1899.

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTAS	DATAS DOS DECRETOS E RESOLUÇÕES	DATAS DA SANCCÃO	DATAS DA NÃO SANCCÃO	NUMEROS E DATAS DA PROMULGAÇÃO
1899	26 de set.....	78	Autorisa a abertura do credito de 100:000\$ complementar á verba — Diligencias Policiaes — do orçamento em vigor.	20 de out. de 1899.	21 de out. de 1899.	—	N. 623 — de 21 de out. de 1899.
»	26 de set.....	79	Designa o dia em que d'ora em diante deverá ser feita a eleição para a renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado e dá outas providencias.	9 de out. de 1899.	11 de out. de 1899.	—	N. 620 — de 11 de out. de 1899.
»	2 de out.....	81	Restabelece a Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.	27 de out. de 1899.	31 de out. de 1899.	—	N. 830 — de 31 de out. de 1899.
»	5 de out.....	83	Autorisa a concessão de 10 mezes de licença ao Dr. José Bernardino Baptista Pereira medico adjuncto do Exercito.	20 de out. de 1899.	25 de out. de 1899.	—	N. 626 — de 27 de out. de 1899.
»	5 de out.....	84	Autorisa a concessão de seis mezes de licença ao engenheiro chefe da Repartição Geral dos Telegraphos João Antonio Coqueiro.	20 de out. de 1899.	23 de out. de 1899.	—	N. 624 — de 23 de out. de 1899.
»	6 de out.....	86	Fixa a despezas do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1900.	20 de nov. de 1899.	23 de nov. de 1899.	—	N. 652 — de 23 de nov. de 1899.
»	7 de out.....	87	Autorisa a concessão de um anno de licença ao 4º escripturario da Alfandega de Marnãos, Bernardo Pereira de Berredo.	3 de nov. de 1899.	7 de nov. de 1899.	—	N. 636 — de 7 de nov. de 1899.
»	7 de out.....	88	Autorisa o Governo a considerar interrompidos os prazos da Companhia Viação Ferrea e Fluvial de Tocantins e Araguaya para a construcção da estrada de Alcobaça á Praia da Rainha.	28 de out. de 1899.	6 de nov. de 1899.	—	N. 631 — de 6 de nov. de 1899.
»	9 de out.....	89	Autorisa o Governo a mandar pagar ao 1º sargento do Corpo de Operarios Militares Augusto Candido Pereira Baptista de Oliveira a importancia da gratificação de empregado a que tem direito.	13 de nov. de 1899.	16 de nov. de 1899.	—	N. 645 — de 17 de nov. de 1899.
»	9 de out.....	91	Autorisa a concessão de seis mezes de licença ao bibliothecario da Escola Naval, Antonio José da Costa Rodrigues.	3 de nov. de 1899.	8 de nov. de 1899.	—	N. 637 — de 8 de nov. de 1899.
»	9 de out.....	92	Autorisa a abertura do credito de 5:950\$, complementar á verba n. 9 do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.	3 de nov. de 1899.	11 de nov. de 1899.	—	N. 638 — de 11 de nov. de 1899.
»	10 de out.....	93	Autorisa a abertura do credito de 1:616\$935 para pagamento de vencimentos do escripturario seccional de S. Paulo, Anthero Gomes Barbosa.	3 de nov. de 1899.	11 de nov. de 1899.	—	N. 639 — de 11 de nov. de 1899.

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTAS	DATAS DOS DECRETOS E RESOLUÇÕES	DATAS DA SANÇÃO	DATAS DA NÃO SANÇÃO	NUMEROS E DATAS DA PROMULGAÇÃO
1899	13 de out.....	97	Concede um mez de licença ao Presidente da Republica para retirar-se para fóra do paiz.	10 de nov. de 1899.	18 de nov. de 1899.	—	N. 647 — de 18 de nov. de 1899.
	» 13 de out.....	98	Determina que as legações do Brazil em Venezuela, no Japão e no Equador e Columbia, sejam regidas por encarregados de negocios effectivos.	14 de nov. de 1899.	16 de nov. de 1899.	—	N. 644 — de 16 de nov. de 1899.
	» 19 de out.....	99	Fixa a despeza do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1900.	20 de nov. de 1899.	23 de nov. de 1899.	—	N. 652 — de 23 de nov. de 1899.
	» 24 de out.....	101	Orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1900.	4 de nov. de 1899.	7 de nov. de 1899.	—	N. 640 — de 14 de nov. de 1899.
	» 1 de nov.....	102	Regula as taxas e a arrecadação dos impostos de consumo de diversas mercadorias.	13 de nov. de 1899.	14 de nov. de 1899.	—	N. 641 — de 14 de nov. de 1899.
	» 3 de nov.....	103	Altera varias disposições da Tarifa das Alfendegas e Mesas de Renda.	16 de nov. de 1899.	22 de nov. de 1899.	—	N. 651 — de 22 de nov. de 1899.
	» 7 de nov.....	104	Fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1900.	20 de nov. de 1899.	23 de nov. de 1899.	—	N. 652 — de 23 de nov. de 1899.
	» 8 de nov.....	106	Autorisa a abertura do credito de 2.979:768\$045, para pagamento de dividas de exercicios findos de diversos Ministerios.	17 de nov. de 1899.	21 de nov. de 1899.	—	N. 650 — de 21 de nov. de 1899.
	» 9 de nov.....	107	Fixa a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1900.	20 de nov. de 1899.	23 de nov. de 1899.	—	N. 652 — de 23 de nov. de 1899.
	» 10 de nov.....	109	Autorisa a concessão de um anno de licença ao agente do Correio, João das Chagas Rosa Junior.	18 de nov. de 1899.	20 de nov. de 1899.	—	N. 648 — de 20 de nov. de 1899.
	» 10 de nov.....	110	Autorisa a concessão de um anno de licença ao telegraphista Ignacio Lazaro Bastos.	20 de nov. de 1899.	29 de nov. de 1899.	—	N. 660 — de 29 de nov. de 1899.
	» 10 de nov.....	111	Autorisa a concessão de tres mezes de licença ao pharmaceutico do Exercito Eutychio Conceição da Maia.	20 de nov. de 1899.	21 de nov. de 1899.	—	N. 654 — de 24 de nov. de 1899.
	» 10 de nov.....	112	Autorisa a concessão de um anno de licença ao 1º official da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, Antonio Manoel Xavier Bittencourt.	17 de nov. de 1899.	20 de nov. de 1899.	—	N. 649 — de 20 de nov. de 1899.
	» 11 de nov.....	113	Autorisa a dispensa de direitos de importação para o material destinado ao abastecimento de agua á cidade da Parahyba.	20 de nov. de 1899.	29 de nov. de 1899.	—	N. 662 — de 29 de nov. de 1899.

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTAS	DATAS DOS DECRETOS E RESOLUÇÕES	DATAS DA SANÇÃO	DATAS DA NÃO SANÇÃO	NUMEROS E DATAS DA PROMULGAÇÃO
1899	11 de nov.....	115	Fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1900.	20 de nov. de 1899.	23 de nov. de 1899.	—	N. 652 — de 23 de nov. de 1899.
»	11 de nov.....	116	Autorisa a abertura do credito necessario para pagamento de juizes de direito nomeados antes da organização judiciaria do respectivo Estado.	20 de nov. de 1899.	25 de nov. de 1899.	—	N. 657 — de 25 de nov. de 1899.
»	13 de nov.....	118	Autorisa a abertura do credito especial de 200:000\$ para demarcação da fronteira das Missões e substituição de marcos na fronteira com o Perú.	20 de nov. de 1899.	23 de nov. de 1899.	—	N. 653 — de 23 de nov. de 1899.
»	13 de nov.....	119	Autorisa a abertura do credito extraordinario de 4:200\$ ao cambio de 27 para premio ao bacharel José Augusto Barreto de Mello Rocha.	20 de nov. de 1899.	25 de nov. de 1899.	—	N. 656 — de 25 de nov. de 1899.
»	13 de nov.....	120	Isenta de direitos os volumes destinados á torre da matriz de Uberaba e ao Hospital de Caridade de Florianopolis.	20 de nov. de 1899.	29 de nov. de 1899.	—	N. 661 — de 29 de nov. de 1899.
»	13 de nov.....	121	Autorisa a abertura do credito de 1.206:750\$ complementar á verba — Estrada de Ferro Central do Brazil — do orçamento em vigor do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.	20 de nov. de 1899.	29 de nov. de 1899.	—	N. 650 — de 29 de nov. de 1899.
»	13 de nov.....	122	Autorisa a abertura do credito de 117:920\$ complementar a diversas verbas do orçamento em vigor do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.	20 de nov. de 1899.	25 de nov. de 1899.	—	N. 655 — de 25 de nov. de 1899.
»	13 de nov.....	123	Fixa a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1900.	20 de nov. de 1899.	23 de nov. de 1899.	—	N. 652 — de 23 de nov. de 1899.

Secretaria do Senado Federal, 15 de dezembro de 1899. — O 2º official, *L. O. Guillon Piveteiro*. — Conforme — *José B. da Serra Belfort*, director.



## QUADRO N. 3

Proposições iniciadas na Camara dos Deputados, que, adoptadas pelo Senado, foram por este enviadas ao Presidente da Republica para a formalidade da publicação, na sessão ordinaria de 1899

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTAS	DATAS DAS RESOLUÇÕES	NUMEROS E DATAS DA PUBLICAÇÃO
1899	25 de agosto...	55	Proroga a sessão legislativa até o dia 2 de outubro de 1899.	28 de agosto de 1899.	596 — de 29 de agosto de 1899.
»	27 de setembro..	80	Proroga a sessão legislativa até o dia 2 de novembro de 1899.	30 de setembro de 1899.	613 — de 30 de setembro de 1899.
»	24 de outubro...	100	Proroga a sessão legislativa até o dia 22 de novembro de 1899.	27 de outubro de 1899.	629 — de 31 de outubro de 1899.

Secretaria do Senado, 30 de novembro de 1899.— O 1º official, *Francisco José Calmon da Gama*.— Conforme.— *José B. de Serra Belfort*, director.



## QUADRO N. 4

Proposições iniciadas na Camara dos Deputados e a ella reenviadas pelo Senado com emendas ou addições, na sessão ordinaria de 1899

ANNOS	DATAS	NUMERO DESIGNATIVOS	EMENTAS	DATAS EM QUE FORAM REENVIADAS Á CAMARA
1897	20 de agosto..	18	Reorganiza os corpos de engenheiros e de estado maior do Exercito....	11 de setembro de 1899.
1898	26 de setemb.	49	Reconhece a D. Anna Rosa da Serra Oliveira o direito ao meio soldo, como filha legitima do alferes reformado do Exercito Lupercio Francisco da Serra Martins.	9 de junho de 1899.
»	14 de novemb.	91	Approva o tratado celebrado entre o Brazil e a Republica Argentina para completar-se o estabelecimento da linha divisoria dos dois paizes.	30 de junho de 1899.
»	28 de novemb.	100	Considera validos todos os exames já prestados na Escola Polytechnica por alumnos da Escola Militar.	26 de agosto de 1899.
»	24 de dezemb.	122	Amplia a acção penal por denuncia do Ministerio publico, altera as penas de algumas contravenções, e dá outras providencias.	30 de agosto de 1899.
1899	8 de junho..	4	Fixa a força naval para o exercicio de 1900.....	5 de julho de 1899.
»	19 de junho..	9	Fixa as forças de terra para o exercicio de 1900.....	25 de julho de 1899.
»	8 de julho...	16	Autoriza a abertura do credito extraordinario de 80:853\$637 para pagamento de juizes que reverteram á disponibilidade.	23 de agosto de 1899.
»	2 de setemb.	65	Autoriza o Governo a conceder aos officiaes e praças que requerem matricula nos institutos de ensino militar, dispensa da idade exigida nos respectivos regulamentos, se o entender de justiça.	29 de setembro de 1899.
»	6 de outubro.	86	Fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1900.	23 de outubro de 1899.
»	10 de outubro.	69	Faculta a terminação de estudos pelo systema de exames parciaes até 31 de dezembro de 1900 aos alumnos que já tiveram approvação em uma das materias do curso preparatorio.	31 de outubro de 1899.
»	19 de outubro.	99	Fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1900.....	1 de novembro de 1899.

Secretaria do Senado Federal, 15 de dezembro de 1899. — O 2º official, *L. O. Guillon Ribeiro*. — Conforme — *José B. da Serra Belfort*, director.



## QUADRO N. 5

Proposição iniciada na Camara dos Deputados, emendada pelo Senado, e que, mantida naquella Camara, foi devolvida ao Senado que, abrindo mão de suas emendas, enviou-a á sancção, na sessão ordinaria de 1899

ANNO	DATA	NUMERO DESIGNATIVO	EMENTA	DATA EM QUE FOI DEVOLVIDA Á CAMARA	DATA EM QUE PELA CAMARA FOI REENVIADA AO SENADO	DATA EM QUE PELO SENADO FOI ENVIADA Á SANÇÃO	DATA DA SANÇÃO	NUMERO E DATA DA PROMULGAÇÃO
1898	24 de dezembro	122	Amplia a acção penal por denuncia do Ministerio Publico, altera as penas de algumas contravenções e dá outras providencias	30 de agosto de 1899	2 de outubro de 1899	24 de outubro de 1899	28 de outubro de 1899	628 — de 28 de outubro de 1899

Secretaria do Senado Federal, 15 de dezembro de 1899.—O 2º official, *L. O. Guillon Ribeiro*.— Conforme—*José B. da Serra Belfort*, director.



## QUADRO N. 6

Proposições iniciadas na Camara dos Deputados e pelo Senado devolvidas por não poder dar-lhes seu assentimento, na sessão ordinaria de 1899

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTAS	DATAS EM QUE FORAM DEVOLVIDAS À CAMARA
1895	1 de junho...	2	Iguala os vencimentos dos escrivães da Córte de Appellação do Districto Federal aos fixados ou que vierem a ser fixados aos escrivães do Tribunal do Jury e da Policia do mesmo districto.	10 de julho.
	> 28 de agosto...	35	Concede á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:400\$000.	14 de junho.
	> 29 de agosto...	39	Concede uma pensão annual de 2:400\$ á viuva e filhos do desembargador Antonio Luiz Affonso de Carvalho.	15 de junho.
	> 29 de agosto...	40	Concede uma pensão de 100\$ mensaes á D. Leopoldina Candida de Araujo Jacobina.	17 de junho.
	> 25 de outubro.	92	Eleva a 100\$ a pensão que goza D. Constança Leopoldina de Albuquerque.	10 de junho.
	> 28 de outubro.	96	Autorisa o Governo a reverter repartidamente á viuva e filhos do Visconde de Pelotas a pensão que este percebia em vida.	10 de junho.
	> 29 de outubro.	98	Concede á D. Theodolina da Motta Gomes da Silva a reversão da pensão que percebia sua finada mãe D. Pulcheria Pires da Motta Gomes.	14 de junho.
	> 29 de outubro.	99	Concede a Daniel Gomes da Silva, ex-praça do batalhão de caçadores n. 8, a pensão mensal de 25\$000.	30 de junho.
	> 21 de novembro	112	Concede á D. Ursulina Candida do Couto e D. Maria Felicia do Couto a pensão mensal de 100\$000.	20 de junho.
	> 22 de novembro	115	Concede uma pensão mensal de 200\$ á D. Maria Amalia de Castro Ferreira.	14 de junho.
	> 22 de novembro	116	Concede a pensão annual de 1:000\$ á D. Clemencia Salles Galvão....	14 de junho.
	> 23 de novembro	118	Concede á D. Olympia Carolina da Silva Barata, a pensão de 100\$ mensaes.	20 de junho.
1896	20 de agosto...	23	Concede á D. Luiza Echebarne, viuva do capitão de fragata Fernando Echebarne, a pensão annual de 1:200\$000.	20 de junho.
	> 23 de setembro	43	Autorisa o Governo a confirmar no primeiro posto do exercito, independente de vaga, os officiaes graduados pela lei n. 359, de 9 de dezembro de 1895 e a promover ao mesmo posto os alumnos das escolas militares, que tenham mais de tres annos de praça.	30 de setembro.
	> 28 de outubro.	57	Autorisa a abertura do credito de 75:000\$ para continuação dos estudos da Estrada de Ferro de Catalão a Cuyabá.	15 de junho.
	> 11 de setembro	69	Determina que continuam a reverter em beneficio da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brazil as multas impostas aos empregacos da mesma estrada.	10 de julho.
	> 23 de novembro	78	Autorisa o Governo a abrir o credito necessario para pagamento dos honorarios do cabo de Voluntarios da Patria Manoel Marinho da Rocha, de 1873 a 1894, relevada a prescripção em que incorreu.	16 de outubro.
1897	27 de maio....	2	Isenta do pagamento de impostos e quaesquer emolumentos as patentes dos officiaes honorarios do exercito e armada, concedidas em remuneração de serviços militares.	10 de julho.
	> 24 de julho....	13	Regula a promoção dos officiaes do exercito.....	25 de julho.
	> 10 de agosto...	15	Autorisa o Governo a relevar as dividas contrahidas com o Thesouro Federal pelo fallecido coronel Pedro Nunes Baptista Ferreira Tamarindo.	7 de outubro.
	> 14 de agosto...	17	Autorisa o Governo a conceder seis mezes de licença com vencimentos ao sub-director da locomoção da Estrada de Ferro Central do Brazil, engenheiro Eduardo Claudio da Silva.	2 de junho.
	> 27 de outubro.	39	Autorisa o Governo a relevar a divida de 1:900\$, por que é responsavel D. Arminda Leite Ribeiro, viuva do capitão Antonio Leite Ribeiro.	17 de junho.

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTAS	DATAS EM QUE FORAM DEVOLVIDAS À CAMARA
1897	25 de novembro	54	Dispõe sobre o computo pelo dobro, do tempo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894, para os efeitos da reforma ou aposentadoria dos officiaes e praças que operaram nos diversos Estados, durante a revolta.	17 de junho.
	» 29 de novembro	64	Autorisa o Governo a conceder ao praticante da Repartição dos Correios da Parahyba do Norte, Rogerio Ferreira da Silva, seis mezes de licença com o respectivo ordenado.	15 de junho.
1898	12 de julho....	5	Autorisa o Governo a rever o art. 34 do decreto n. 806, de 26 de julho de 1851, relativo á Junta de Corretores.	30 de junho.
	» 25 de julho....	19	Autorisa a concessão de um anno de licença ao telegraphista de 2ª classe Antonio de Azevedo Doria.	15 de junho.
	» 19 de agosto...	27	Autorisa a abertura do credito de 134:176\$213, suplementar á rubrica 14ª do art. 8º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.	17 de junho.
	» 21 de agosto...	30	Autorisa o governo a pagar ao cirurgião-mór de brigada reformado Augusto José Ferrari a quantia de 638\$ que lhe é devida.	2 de junho.
	» 13 de setembro	37	Manda contar para a aposentadoria do engenheiro civil João Victor de Magalhães Gomes o tempo que serviu como engenheiro de districto da extinta provincia de Minas Geraes.	14 de junho.
	» 16 de setembro	38	Concede á D. Maria Amelia de Castro Machado a reversão do montepio que deixaram de perceber sua mãe e seu irmão.	30 de outubro.
	» 26 de setembro	48	Manda ficar addido ao magisterio da Escola Militar do Brazil o ex-lente da Escola Militar do Rio Grande do Sul coronel Dr. Alfredo Carlos Muller de Campos.	24 de maio.
	» 29 de setembro	53	Declara extinta a divida contrahida com o Thesouro Federal pelo finado capitão Antonio Manoel de Aguiar e Silva.	15 de junho.
	» 13 de outubro..	63	Autorisa a abertura do credito extraordinario de 849\$464, para pagar a D. Isaltina Isaura Gonçalves, irmã do fallecido 2º official da Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Alfredo Gonçalves, vencimentos que este deixou de receber.	17 de julho.
	» 14 de outubro..	66	Autorisa o governo a computar para a aposentadoria do porteiro da Caixa da Amortisação, Paulino Gonçalves de Oliveira Freitas, o tempo que serviu em outros cargos.	14 de junho.
	» 14 de outubro..	67	Autorisa a contagem, para todos os efeitos, ao capitão honorario do exercito Cesario José Alexandrino dos Santos, do tempo em que serviu na campanha do Paraguay.	19 de junho.
	» 18 de outubro..	69	Marca os vencimentos das sub-administrações dos Correios nas cidades de Campanha, Diamantina e Uberaba.	10 de julho.
	» 20 de outubro..	73	Autorisa o governo a incluir na contagem, do tempo de serviço de Casemiro Henrique Rodrigues, contra-mestre da officina de torpedos, o tempo em que elle serviu em outros empregos.	30 de junho.
	» 20 de outubro..	74	Autorisa a concessão de um anno de licença ao 1º escripturario do Hospital Militar da Bahia, Alexandre Affonso de Moura.	30 de maio.
	» 25 de outubro..	73	Autorisa a abertura do credito extraordinario de 832\$252 para indemnizar ao porteiro do <i>Pedagogium</i> de alugueis de casa que pagou.	17 de junho.
	» 25 de outubro..	78	Autorisa a concessão de um anno de licença ao 4º escripturario do Tribunal de Contas, Octavio Augusto Borges.	30 de maio.
	» 1 de novembro	80	Releva a divida contrahida com o Thesouro Nacional pelo alferes Leonor Francellino da Silva, fallecido em Canudos.	15 de junho.
	» 1 de novembro	81	Autorisa o governo a relevar as dividas contrahidas com o Thesouro por todos os officiaes fallecidos em Canudos.	11 de outubro.
	» 1 de novembro	82	Concede permissão ao 1º tenente Dr. João Baptista Monte para praticar a especialidade de construcções militares e electricidade na Europa ou nos Estados Unidos.	25 de julho.
	» 1 de novembro	84	Releva D. Anna Coelho de Figueiredo da prescripção em que incorreu para reaver a importancia que lhe é devida e que lhe foi descontada no soldo de seu marido.	17 de junho.

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTAS	DATAS EM QUE FORAM DEVOLVIDAS Á CAMARA
1898	8 de novembro	87	Autorisa o governo a conceder ao pratico 2º tenente graduado Manoel Ferreira, a effectividade de este posto.	17 de junho.
»	25 de novembro	96	Concede a pensão de 60\$ mensaes ao soldado reformado Alcacibas Medina Hoopper.	17 de junho.
»	28 de novembro	99	Concede a José de Souza Lima a pensão vitalicia do 120\$ mensaes....	19 de junho.
»	28 de novembro	101	Concede uma pensão de 720\$ annuaes ao capitão do exercito Paulino Felipe Simões.	2 de junho.
»	28 de dezembro	125	Considera para todos os effectos, como se estivessem promovidos effectivamente na classe em que tinham ou tiveram a gradação os officiaes do exercito e da armada reformados de accordo com os decretos ns. 108 A e 193 A, de 1890.	16 de outubro.
»	2 de dezembro	1	Releva a D. Candida de Brito Ferraz o pagamento do resto da divida deixada por seu finado marido, o coronel Carlos Olympio Ferraz.	19 de junho.
1899	6 de junho....	3	Autorisa o Poder Executivo o conceder a Nelson Serejo de Carvalho, Telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença com ou sem vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.	23 de junho.
»	17 de junho....	7	Autorisa o Poder Executivo a reverter para o quadro da reserva da armada o capitão de fragata reformado Aristides Monteiro de Pinho.	4 de agosto.
»	28 de junho....	10	Autorisa o Poder Executivo a rever a divida contrahida com o Thesouro Federal pelo tenente do 9º regimento de cavallaria do exercito Thomaz Braga.	26 de setembro.
»	10 de julho....	20	Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:612\$903, para pagar ao Dr. Henrique Martins a gratificação que lhe compete por ter exercido o cargo de secretario da Faculdade de Direito do Recife durante o tempo decorrido de 28 de agosto de 1894 a 31 de dezembro de 1895.	
»	10 de julho....	21	Autorisa o Poder Executivo a conceder a Octavio Augusto Borges, 4º escripturario do Tribunal de Contas, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude.	18 de setembro.
»	15 de julho....	22	Determina que nenhum commissario da armada nacional poderá ser promovido sem ter liquidado provisoriamente com a Contadoria de Marinha a sua responsabilidade para com a Fazenda Nacional anterior á gerencia que tiver a seu cargo na occasião em que lhe competir a promoção.	26 de agosto.
»	15 de julho....	25	Autorisa o governo a abrir no corrente exercicio, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 60:000\$, sendo 50:000\$ para auxiliar a Associação 4º Centenario do Descobrimento do Brazil, na commemoração que ella projecta realizar no anno proximo vindouro e 10:000\$ para auxiliar o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, nas despezas com o Congresso Juridico, convocado para a celebração da mesma data por aquelle Instituto.	1 de agosto.
»	24 de julho....	33	Eleva de 60\$ a 100\$ mensaes a pensão do alferes honorario do exercito Antonio Paes de Sá Barreto.	19 de agosto.
»	24 de julho....	36	Autorisa o Poder Executivo a conceder a D. Maria Catharina Albuquerque Maranhão, filha do major Timoleão Péres de Albuquerque Maranhão, a pensão de que gosava a sua fallecida mãe, sem prejuizo do meio soldo que por lei lhe compete.	28 de setembro.

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTAS	DATAS EM QUE FORAM DEVOLVIDAS Á CAMARA
1899	26 de julho....	40	Manda abonar ao tenente-coronel graduado reformado do exercito Antonio Galdino Travassos Alves, as quotas de reforma inherentes á classe dos officiaes superiores, desde a data do decreto que o reformou.	29 de setembro.
*	26 de julho....	41	Autorisa o Poder Executivo a incluir na contagem do tempo de serviço de Luiz Firmino de Souza Caldas, official da Secretaria do Supremo Tribunal Militar, o em que serviu como agrimensor em diversas commissões do Ministerio da Agricultura.	19 de agosto.
*	24 de agosto...	52	Autorisa o governo a rever as aposentadorias concedidas depois de 24 de fevereiro de 1891, para o fim de declarar sem effeito as que não tiverem sido decretadas de accordo com o art. 75 da Constituição e leis ao tempo existentes.	17 de outubro.
*	9 de setembro	67	Determina que na liquidação do tempo de serviço para a concessão do meio soldo, não seja descontado aquelle que for passado no goso de licença para tratamento de saude, nos termos do art. 10 do decreto n. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891.	18 de novembro.
*	26 de setembro	77	Autorisa o governo a abrir ao ministerio competente o credito até 972\$, para pagamento de serviço feito no districto telegraphico de Goyaz por Joaquim Ferreira Coelho, com pareceres de Fazenda, Industria e Orçamento.	17 de outubro.

Secretaria do Senado Federal, 30 de dezembro de 1899.— O 2º official, *Manoel Ernesto de Campos Porto*.— Conforme — *José B. da Serra Belfort*, director.

## QUADRO N. 7

Projectos iniciados no Senado e por elle approvados e remettidos á Camara dos Deputados, na sessão ordinario do 1899

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTAS	DATAS EM QUE FORAM REMETTIDOS
1895	22 de julho....	24	Determina que os alferes e 2 <sup>os</sup> tenentes promovidos pelo Decreto de 3 de novembro de 1894, serão divididos em dous grupos para o effeito das promoções.	11 de setembro de 1899.
1898	8 de julho....	17	Substitutivo da proposição da Camara dos Deputados, n. 48 de 1897, que reorganisa os corpos de engenheiros e do estado-maior de 1 <sup>a</sup> classe.	11 de setembro de 1899.
	» 26 de outubro..	26	Substitutivo da proposição da Camara dos Deputados, n. 19 de 1897, que releva á viuva e herdeiros do finado Coronel Pedro Nunes Baptista Ferreira Tamarindo da divida de 5:000\$ contrahida para com o Thesouro por aquelle official.	22 de junho de 1899.
1899	17 de maio....	3	Regula a locação do serviço agricola.	28 de outubro de 1899.
	» 12 de junho....	7	Concede ao Bacharel Antonio Acatauassú Nunes, juiz de secção do Estado do Pará, oito mezes de licença com ordenado.	22 de junho de 1899.
	» 6 de julho....	10	Regula a administração do Asylo de Invalidos da Patria.	28 de setembro de 1899.
	» 31 de maio....	11	Concede á D. Carolina Carlota do Sacramento a pensão mensal de 45\$000.	29 de agosto de 1899.
	» 29 de julho....	13	Substitutivo da proposição da Camara dos Deputados, n. 15 de 1899, que autorisa a abertura do credito extraordinario pe 80:853\$637 para pagamento de juizes que reverteram á disponibilidade.	23 de agosto de 1899.
	» 5 de agosto...	14	Substitutivo da proposição da Camara dos Deputados, n. 100 de 1898, que considera validos os exames prestados na Escola Polytechnica por alumnos da Escola Militar.	26 de agosto de 1899.
	» 18 de setembro.	48	Substitutivo do de n. 2 de 1899, que regula o sorteio militar no Exercito e na Armada.	6 de novembro de 1899
	» 22 de setembro.	19	Manda calcular de accordo com com o Decreto n. 247 de 1894, o soldo da reforma do 1 <sup>o</sup> tenente reformado da Armada Arthur Waldemiro da Serra Belfort.	7 de novembro de 1899.
	» 23 de outubro..	23	Regula a contagem da antiguidade do Tenente Coronel graduado e reformado João Leocadio Pereira de Mello.	10 de novembro de 1899
	» 11 de novembro	26	Autoriza a transferencia para a Municipalidade, por venda ou aforamento perpetuo, dos predios e terrenos da Quinta da Boa Vista, já á ella cedidos provisoriamente.	20 de novembro de 1899

Secretaria do Senado Federal, 28 de novembro de 1899. — O 1<sup>o</sup> official, *Francisco José Calmon da Gama*. — Conforme — *José B. da Serra Belfort*, director.



## QUADRO N. 8

Projectos iniciados no Senado, que não foram approvados ou foram prejudicados na sessão ordinaria de 1899

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1895	20 de junho..	14	Concede a DD. Saturnina Idalina da Costa Pereira e Petrona Delmira da Costa Pereira, repartidamente, a pensão de 120\$000.	Rejeitado.
»	1 de outubro.	41	Autorisa o Governo a emprestar a cada um dos Estados do Maranhão, Piahy, Rio Grande do Norte, Parahyba e Goyaz a quantia de 1.000.000\$000.	Rejeitado.
»	14 de novembro	61	Autorisa o Governo a continuar a pagar a D. Leonilla Octavina de Menezes Souza a pensão de 60\$000 que percebia o seu finado marido capitão honorario Luiz Francisco de Souza.	Rejeitado.
1896	7 de julho...	11	Estende aos operarios e empregados do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho as vantagens concedida pelo Decreto n. 240 de 13 de dezembro de 1894, ao pessoal do Arsenal de Guerra da Capital Federal.	Rejeitado.
»	24 de agosto...	29	Regula a reforma dos officiaes do Exercito e da Armada, além dos casos previstos pela Lei n. 260 de 1 de dezembro de 1841.	Rejeitado.
»	31 de agosto...	34	Prohibe no Brazil a immigração estrangeira official.....	Rejeitado.
1897	13 de outubro.	26	Determina que serão considerados promovidos ao posto immediato os officiaes que falleceram ou vierem a fallecer em consequencia da campanha de Canudos.	Rejeitado.
1898	5 de agosto...	5	Autorisa o Governo a promover a realização de uma exposição nesta Capital a 3 de maio de 1900, para commemorar o centenario da descoberta do Brazil.	Rejeitado.
»	24 de outubro.	23	Releva da prescripção em que incorreram DD. Joanna Lynch do Amaral Bezerra da Cunha e Thereza Lynch do Amaral Barros para a percepção do meio soldo de seu finado pae capitão João Baptista do Amaral Mello.	Rejeitado.
»	22 de outubro.	27	Releva da prescripção em que incorreu D. Maria Amalia de Sá Earp para a percepção do meio soldo a que tem direito.	Rejeitado.
»	12 de dezembro	31	Autorisa o Governo a pagar a D. Faustina Centeno da Silva e a seu filho a importancia da indemnisação que lhes é devida pelo fornecimento de gado ás forças legaes no Rio Grande do Sul.	Rejeitado.
1899	10 de maio....	2	Regula o sorteio para o serviço do Exercito e da Armada.....	Prejudicado pela aprovação do de n.18 de 1899.
»	23 de maio....	4	Determina que os vetos do Prefeito serão approvados por maioria de votos no Senado, ficando assim revogado o paragrapho unico do art. 3º da Lei n. 543 de 23 de dezembro de 1898.	Rejeitado.
»	30 de novembro	5	Substitutivo da proposição da Camara dos Deputados, n. 2 de 1897, que isenta de quaesquer impostos ou emolumentos as patentes dos officiaes honorarios do Exercito e da Armada concedidas em remuneração de serviços militares.	Rejeitado.
»	20 de outubro.	6	Concede a D. Carolina Monteiro Esteves, viuva do Capitão do Exercito Candido Leopoldo Esteves, a pensão mensal de 50\$000.	Rejeitado.
»	1 de julho....	9	Determina a permuta das apolices de 6 % dadas pelo Governo do Paraguay em pagamento a particulares pelos prejuizos causados pelas invasões em Matto-Grosso e no Rio Grande do Sul, em 1864 e 1865, por apolices de 4 %.	Rejeitado.
»	26 de maio....	12	Substitutivo do de n. 29 de 1896, que regula a reforma dos Officiaes do Exercito e da Armada.	Rejeitado.
»	23 de agosto..	15	Crêa quatro medalhas para recompensa de serviços a civis e militares...	Rejeitado.
»	1 de setembro	16	Substitutivo do n. 24 de 1895 relativo aos alferes e 2ºs tenentes promovidos pelo decreto de 3 de novembro de 1894.	Prejudicado pela aprovação do de n.24 de 1895.
»	11 de setembro	17	Substitutivo do de n.26 de 1897, que considera promovidos ao posto immediato os officiaes que falleceram ou vierem a fallecer em consequencia da Campanha de Canudos.	Rejeitado.



## QUADRO N. 9

Projecto iniciado no Senado e por este enviado á Camara dos Deputados, que não pôde dar-lhe o seu assentimento na sessão ordinaria de 1899

ANNO	DATA	NUMERO DESIGNATIVO	EMENTA	DATA DA REMESSA A CAMARA DOS DEPUTADOS	DATA DA DEVOLUÇÃO AO SENADO
1895	4 de outubro.	47	Eleva os vencimentos do escrivão e do meirinho da auditoria da Marinha.	28 de novembro de 1895.	27 de julho de 1899.

Secretaria do Senado Federal, em 29 de novembro de 1899.— O 1º official *Francisco, José Calmon da Gama.*— Conforme—  
*José B. da Serra Belfort*, director.



## QUADRO N. 10

Projecto iniciado no Senado, emendado pela Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção na sessão ordinaria de 1899

ANNO	DATA	NUMERO DESIGNATIVO	EMENTA	DATA DA REMESSA A CAMARA DOS DEPUTADOS	DATA DA DEVOLUÇÃO AO SENADO	DATA EM QUE FOI ENVIADO Á SANCCÃO	NUMERO E DATA DA PROMULGAÇÃO
1891	31 de julho.	19	Autorisa o governo a conceder privilegio por 25 annos ao Dr. Pedro Souto Maior e José Eustaquio Ferreira Jacobina para um plano de navegação a vapor no rio Madeira.	12 de setembro de 1891.	25 de julho de 1899.	4 de agosto de 1899.	N. 524, de 21 de agosto de 1899.

Secretaria do Senado Federal, 30 de novembro de 1899. — O 1º official, *Francisco José Calmon da Gama*. — Conforme — *José B. da Serra Belfort*, director.



## QUADRO N. 11

Projecto iniciado no Senado e retirado a requerimento do seu autor, na sessão ordinaria de 1899

ANNO	DATA	NUMERO DESIGNATIVO	AUTOR	EMENTA	OBSERVAÇÕES
1899	10 de outubro	21	Senador Pires Ferreira	Declara livre o exercicio das profissões liberaes ás mulheres diplomadas pelas academias da Republica.	Retirado em 1ª discussão em 21 de outubro de 1899.

Secretaria do Senado Federal, 30 de novembro de 1899. — O 1º official, *Francisco José Calmon da Gama*. — Conforme.  
— *José B. da Serra Belfort*, director.

MEMORANDUM

MEMORANDUM FOR THE RECORD

DATE	DESCRIPTION

APPROVED: \_\_\_\_\_

## QUADRO N. 12

Projectos iniciados no Senado e por este mandados archivar em virtude da approvaçãõ de pareceres de commissões, na sessãõ ordinaria de 1899

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTAS
1891	11 de julho	9	Estabelece o Codigo Civil da Republica dos Estados Unidos do Brazil.
»	21 de setembro	45	Adopta como Codigo Civil da Republica dos Estados Unidos do Brazil o projecto apresentado pelo Senador Joaquim Felicio dos Santos.
1894	21 de julho	14	Regula a decretaçãõ do estado de sitio.
1897	6 de outubro	23	Revoga o art. 53 da Lei n. 85 de 20 de setembro de 1892 e restaura a competencia da Cõrte de Appellaçãõ para processar e julgãr o Prefeito do Districto Federal nos crimes de responsabilidade.

Secretaria do Senado Federal, 29 de novembro de 1899. — O 1º official, *Francisco José Calmon da Gama*. — Conforme —  
*José B. da Serra Belfort*, director.



## QUADRO N. 13

Requerimentos approvados na sessão ordinaria de 1899

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	AUTORES	EMENTAS
1899	de maio...	1	Generoso Ponce.....	Pedindo seis mezes de licença.
»	5 de maio...	2	Joaquim Pernambuco...	Pedindo licença por todo o tempo da sessão.
»	13 de abril...	5	Antonio José Caiado...	Pedindo licença para deixar de comparecer ás sessões do Senado por se achar enfermo.
»	20 de abril...	6	Justo Leite Chermont...	Pedindo licença para deixar de comparecer ás sessões do Senado.

Secretaria do Senado Federal, 29 de novembro de 1899. — O 1º official, *Caetano T. de N. Sayão Lobato*. — Conforme.  
*José B. de Serrá Belfort*, director.



## QUADRO N. 14

Requerimentos retirados, rejeitados ou prejudicados na sessão ordinaria de 1899

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	AUTORES	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1899	13 de abril...	3	Antonio Marques Pereira de Abreu.	Pedindo uma gratificação a que se julga com direito por serviço que diz ter prestado como official de justiça em Goyaz.	Rejeitado.
»	14 de junho...	15	Isabel Remigio de Mello, Maria Desideria Silva Mello e Etelvina Remigio de Mello, filhas do major Raymundo Remigio de Mello.	Pedindo pensão.....	Idem.
»	3 de abril...	17	Assembléa Legislativa do Estado de Matto Grosso.	Pedindo providencia no sentido de garantir o pagamento dos damnos e prejuizos causados aos particulares pela invasão Paraguaya de 1864.	Idem.
»	24 de outubro.	36	Associação Commercial do Rio de Janeiro.	Representando contra a parte da Proposição n. 101, de 1899, que orça a receita geral para 1900, relativa á consolidação das leis das Alfandegas.	Idem.

Secretaria do Senado Federal, 29 de novembro de 1899. — O 1º official, *Caetano T. de N. Sayão Lobato*. — Conforme. *José B. de Serra Belfort*, director.



## QUADRO N. 15

Indicações approvadas na sessão ordinaria de 1899

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	AUTORES	EMENTAS
1899	26 de maio .	1	Vicente Machado . . .	Propondo que o Senado manifeste á Camara dos Deputados de Madrid o seu pezar pelo fallecimento do Sr. Emilio Castelar.
»	14 de agosto .	2	Leopoldo de Bulhões e outros.	Propondo que o Senado telegraphe ao Senado da Republica Argentina exprimindo a sua satisfação pela honrosa visita do primeiro magistrado daquella Nação.
»	26 de agosto .	3	Virgilio Damasio e outros	Propondo que as Comissões de Constituição e Poderes e de Justiça e Legislação formulem um projecto de lei em cumprimento do art. 28 da Constituição á vista do ultimo recenseamento da população da Republica.

Secretaria do Senado Federal, 29 de novembro de 1899. — *Cactano T. de N. Sayão Lobato*, 1º official. — Conforme —  
*José B. de Serra Belfort*, director.



## QUADRO N. 16

Pareceres apresentados na sessão ordinaria de 1899

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1899	29 de abril...	1	Constituição e Poderes..	Sobre as eleições realizadas no Estado da Bahia em 25 de dezembro de 1898, reconhecendo Senador o Dr. Arthur Cesar Rios.	Approvedo.
»	12 de maio....	2	Constituição e Poderes..	Sobre o requerimento n. 1, de 1899, do Senador Generoso Ponce, pedindo dous mezes de licença.	Idem.
»	12 de maio...	3	Constituição e Poderes..	Sobre o requerimento n. 2, de 1899, do Senador Joaquim Pernambuco, pedindo licença para deixar de comparecer á presente sessão legislativa.	Idem.
»	12 de maio....	4	Constituição e Poderes..	Sobre o requerimento n. 5, de 1899, do Sanador Antonio José Caiado, pedindo licença para deixar de comparecer ás sessões do Senado.	Idem.
»	12 de maio...	5	Constituição e Poderes..	Sobre o requerimento n. 6, de 1899, do Senador Justo Chermont, pedindo licença para deixar de comparecer á presente sessão legislativa.	Idem.
»	18 de maio...	6	Constituição e Poderes..	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal, que o autorisa a contratar com Luiz Carlos de Moura a construcção de uma estrada de ferro circular.	Idem.
»	20 de maio...	7	Constituição e Poderes..	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal, que o autorisa a modificar as clausulas do contrato assignado em 31 de dezembro de 1897, derivado do art. 44 do decreto n. 494, de 22 do mesmo mez e anno.	Idem.
»	20 de maio...	8	Justiça e Legislação....	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal, concedendo tres mezes de licença ao 2º official da Directoria do Interior e Estatica, Braz Nogueira Pinto.	Idem.
»	20 de maio...	9	Justiça e Legislação....	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal, concedendo seis mezes de licença á adjunta effectiva Obdulia Carolina Vasconcellos de Loureiro.	Idem.
»	22 do maio...	10	Justiça e Legislação....	Sobre o veto oposito pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal, que autorisa a restituição da multa em que incorreu José Fernandes Pereira Gonçalves, contratante de obras no cemiterio de Irajá.	Idem.
»	22 de maio...	11	Justiça e Legislação....	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal, que o autorisa a aceitar como está a avenida Leopoldo Figueira.	Idem.
»	22 de maio...	12	Justiça e Legislação....	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal, que concede a José Augusto de Oliveira o direito de desapropriação para a abertura de uma rua da de D. Marciana á de Toneleros.	Idem.
»	22 de maio...	13	Constituição e Poderes..	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal, que o autorisa a chamar concorrência para a construcção de predios escolares, até 100.	Idem.
»	22 de maio...	14	Constituição e Poderes..	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal, equiparando os adjuntos dos institutos profissionaes aos das escolas primarias.	Rejeitado.
»	22 de maio...	15	Finanças.....	Sobre a proposição n. 30, de 1898, autorisando o pagamento da quantia de 638\$ ao cirurgião mór de brigada reformado Dr. Augusto José Ferrari, ex-medico militar da Colonia Militar de Caseros.	Approvedo.
»	22 de maio...	16	Finanças.....	Sobre a proposição n. 68, de 1898, autorisando o Governo a pagar a Alberto Peterle a quantia de 18:973\$280, que lhe é devida.	Idem.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1899	22 de maio...	17	Finanças.....	Sobre a proposição n. 74, de 1898, autorizando a concessão de um anno de licença a Alexandre Affonso de Moura, 1º escripturario do Hospital Militar da Bahia.	Approvedo.
>	22 de maio...	18	Finanças.....	Sobre a proposição n. 78, de 1898, autorizando a concessão de um anno de licença ao 4º escripturario do Tribunal de Contas, Octavio Augusto Borges.	Idem.
>	22 de maio...	19	Finanças.....	Sobre a proposição n. 85, de 1898, que concede ao 2º sargento reformado do Exercito Januario da Rosa Franco, uma pensão mensal de 30\$000.	Idem.
>	22 de maio...	20	Finanças.....	Sobre a proposição n. 99, de 1898, que concede a José de Souza Lima uma pensão de 120\$ mensaes.	Idem.
>	22 de maio...	21	Finanças.....	Sobre a proposição n. 101, de 1898, concedendo uma pensão de 720\$ annuaes ao capitão do Exercito Paulino Felipe Simões.	Idem.
>	22 de maio...	22	Finanças.....	Sobre o projecto n. 5, de 1898, autorizando o Governo a promover a realisação de uma exposição nacional nesta Capital para commemorar o 4º centenario da descoberta do Brazil.	Idem.
>	22 de maio...	23	Finanças.....	Sobre a representação n. 23, de 1894, da Associação Protetora dos Orphãos Pobres, filhos dos defensores da Patria, pedindo um auxilio pecuniario.	Idem.
>	22 de maio...	24	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 46, de 1894, de varios empregados do Gymnasio Nacional, em que requerem augmento de vencimentos.	Idem.
>	22 de maio...	25	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 20, de 1897, de Henriqueta Paes Ribeiro, pedindo um pensão.	Idem.
>	22 de maio...	26	Finanças.....	Sobre a proposição n. 120, de 1898, autorizando o pagamento de 505\$554, ao major Felisberto José de Menezes, professor do Collegio Militar.	Idem.
>	22 de maio...	27	Finanças.....	Sobre a proposição n. 34, de 1897, concedendo á D. Euphrasia Delphina de Lacerda perdão dos premios, da divida em que ficou alcançado seu finado marido o ex-collector João Paulo de Lacerda.	Idem.
>	24 de maio...	28	Finanças e de Marinha e Guerra.	Sobre a proposição n. 1, de 1896, concedendo uma pensão de 30\$ mensaes ao soldado reformado Franklin Ferreira de Moura.	Idem.
>	24 de maio...	29	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 74, de 1895, de D. Bernardina de Magalhães Simões, pedindo uma pensão.	Idem.
>	24 de maio...	30	Finanças.....	Sobre o officio n. 399, de 1895, da Associação Commercial da cidade do Rio Grande, relativo ao augmento das taxas alfandegarias sobre o gado importado do estrangeiro.	Idem.
>	24 de maio...	31	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 18, de 1897, de D. Margarida Martha Andrade Vasconcellos, pedindo uma pensão.	Idem.
>	24 de maio...	32	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 27, de 1897, de Joaquim Leite de Castro, empregado da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo a contagem do tempo que serviu na Companhia das Docas.	Idem.
>	24 de maio...	33	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 25, de 1898, de D. Carolina Leopoldina da Rocha pedindo a reversão para si da pensão de 70\$, concedida ao seu fallecido marido, o tenente honorario do Exercito Laurindo Fernandes da Rocha.	Idem.
>	24 de maio...	34	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 44, de 1897, de D. Julia Maria Castanheda, pedindo uma pensão.	Idem.
>	24 de maio...	35	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 47, de 1898, de empregados da Delegacia Fiscal de S. Paulo, pedindo uma gratificação adicional de 40 % sobre os seus vencimentos.	Idem.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
>	26 de maio....	36	Finanças.....	Sobre a proposição n. 35, de 1895, que concede á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior, a pensão annual de 2:400\$000.	Aprovado.
>	26 de maio....	37	Finanças.....	Sobre a proposição n. 92, de 1895, que eleva a 100\$ a pensão de que goza D. Constança Leopoldina de Albuquerque.	Idem.
>	26 de maio....	38	Finanças.....	Sobre a proposição n. 96, de 1895, que autorisa a reversão da pensão que recebia o marechal visconde de Pelotas, para sua viuva e filhas.	Idem.
>	26 de maio....	39	Finanças.....	Sobre a proposição n. 17, de 1897, que autorisa a concessão de seis mezes de licença ao sub-director da locomoção da Estrada de Ferro Central, engenheiro Eduardo Claudio da Silva.	Idem.
>	26 de maio ...	40	Finanças.....	Sobre a proposição n. 37, de 1898, mandando contar para a aposentadoria do engenheiro João Victor de Magalhães Gomes, o tempo em que serviu no cargo de engenheiro de districto da ex-provincia de Minas.	Idem.
>	26 de maio...	41	Finanças e de Marinha e Guerra.	Sobre a proposição n. 49, de 1898, reconhecendo á D. Anna Rosa da Serra Oliveira direito ao meio soldo, como filha do alteres reformado Lupercio Francisco da Serra Martins.	Idem.
>	26 de maio ...	42	Finanças.....	Sobre a proposição n. 66, de 1898, mandando contar para a aposentadoria do porteiro da Caixa de Amortisação Paulino Gonçalves de Oliveira Freitas, o tempo em que serviu em outros cargos.	Idem.
>	26 de maio....	43	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 32, de 1891, de Abel Pereira Guimarães, pedindo o pagamento de 32.872\$551 que diz ter despendido na exposição de 1882, em Buenos Ayres, como thesoureiro da Associação Industrial do Rio de Janeiro.	Idem.
>	26 de maio....	44	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 83, de 1895, de Franklin Ferreira Sampaio, pedindo isenção de direitos de importação para os materiaes destinados a obras de que é concessionario.	Idem.
>	26 de maio....	45	Finanças.....	Sobre o officio n. 145, de 1896, da Camara dos Deputados do Estado de Minas Geraes, transmitindo uma indicação approvada por ella, relativamente á criação do gado bovino.	Idem.
>	26 de maio....	46	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 17, de 1897, de D. Veridiana Frias Villar Decostene, pedindo uma pensão.	Idem.
>	26 de maio....	47	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 19, de 1897, de D. Carolina Guimarães Mayer, pedindo uma pensão.	Idem.
>	26 de maio....	48	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 21, de 1897, do capitão honorario do exercito Roque Francisco da Bôa Morte, pedindo uma pensão.	Idem.
>	26 de maio....	49	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 23, de 1897, de D. Leopoldina Carolina Camizão de Albuquerque Figueiredo, pedindo a elevação da pensão concedida a cada uma de suas filhas menores.	Idem.
>	26 de maio....	50	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 32, de 1897, do carteiro de 2ª classe Procopio José Lorena da Silva, pedindo o pagamento de vencimentos que deixou de receber enquanto esteve demittido do seu cargo.	Idem.
>	26 de maio....	51	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 34, de 1897, de D. Carolina Carlota do Sacramento e Silva, pedindo uma pensão.	Rejeitado.
>	26 de maio....	52	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 36, de 1897, de Benjamin de Macedo Costa, empregado na guarda-moria, pedindo um anno de licença.	Aprovado.
>	26 de maio....	53	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 37, de 1897, de Hermogenea Margarida de Assumpção, pedindo a reversão da pensão concedida ao seu fallecido marido.	Idem.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1899	26 de maio...	54	Finanças .....	Sobre o requerimento n. 41, de 1897, de Antonio Maciel Proença Gomes, 1º escripturario da Caixa de Amortisação, pedindo seis mezes de licença.	Approvedo.
»	26 de maio...	55	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 46, de 1897, de D. Francisca Peregrina de Souza e Mello, pedindo augmento da pensão de que goza.	Idem.
»	26 de maio...	56	Finanças.....	Sobre o officio n. 103, de 1897, do presidente do Estado de Minas Geraes, transmittindo uma indicação approveda pela Camara dos Deputados respectiva, sobre a necessidade de continuarem os trabalhos do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.	Idem.
»	26 de maio...	57	Finanças .....	Sobre o requerimento n. 6, de 1898, de Manoel Bernardino Augusto Varella, amanuense aposentado da chefia de de policia de Santa Catharina, pedindo melhoria de aposentadoria.	Idem.
»	26 de maio...	58	Frnanças.....	Sobre o requerimento n. 17, de 1898, de D. Emilia Julia de Sampaio Serra, pedindo uma pensão.	Idem.
»	26 de maio...	59	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 21, de 1898, de Francisco Alves Pereira Martins Junior, telegraphista de 2ª classe, pedindo o pagamento de vencimentos que deixou de receber enquanto esteve respondendo a um processo criminal.	Idem.
»	26 de maio...	60	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 51, de 1898, de D. Jesuina Pinto Ribeiro, pedindo uma pensão.	Idem.
»	27 de maio....	61	Justiça e Legislação....	Sobre o veto opposto pelo prefeito á resolução do Conselho Municipal, que proroga por mais um anno o prazo da concessão do engenheiro civil Antonio Lustosa Pereira Braga.	Idem.
»	27 de maio....	62	Finanças e de Marinha e Guerra.	Sobre a proposição n. 2, de 1897, isentando de impostos ou quaesquer emolumentos as patentes dos officiaes honorários do Exercito e da Armada, concedidas em remuneração de serviços militares.	Idem.
»	29 de maio....	63	Justiça e Legislação....	Sobre veto opposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal, que concede a José Alves Ribeiro de Carvalho e outros, o direito de prolongar a rua S. Francisco Xavier e outras.	Idem.
»	29 de maio....	64	Justiça e Legislação....	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal, que estabelece os pontos em que devem ser collocados os depositos de inflammaveis e explosivos.	Idem.
»	30 de maio....	65	Justiça e Legislação....	Sobre o veto opposto pelo prefeito á resolução do Conselho Municipal, que autorisa o arrendamento, por 15 annos, ao coronel Emilio Blum do proprio municipal denominado Trapiche Mauá.	Idem.
»	30 de maio....	66	Justiça e Legislação....	Sobre o veto opposto pelo prefeito á resolução do Conselho Municipal, estabelecendo que a lei referente ás carroças de eixo fixo não se entende com as de transporte de productos de pequena lavoura e de tijollos, na freguezia do Engenho Novo.	Idem.
»	31 de maio....	67	Justiça e Legislação ....	Sobre o veto opposto pelo prefeito á resolução do Conselho Municipal, que considera validos os exames prestados em concurso por Bernardino José de Queiroz e Luiz Augusto Monteiro, para os effeitos da Escola Normal.	Idem.
»	5 de junho ..	68	Constituição e Poderes...	Sobre o veto opposto pelo prefeito á resolução do Conselho Municipal, que autorisa a mandar proceder aos estudos necessarios para o prompto saneamento e embelezamento da praça 15 de Novembro.	Idem.
»	5 de junho...	69	Constituição e Poderes...	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal, que manda proceder á limpeza do rio Itá.	Idem.
»	5 de junho...	70	Constituição e Poderes...	Sobre o requerimento n. 55, de 1898 e officio n. 332, de 1898, aquelle, da Camara Municipal da villa de Acayaba, e este, da de Aquiraz, Estado do Ceará, pedindo leis repressivas de actos da Assembléa Legislativa do Estado.	Idem.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1899	7 de junho...	71	Finanças.....	Sobre a proposição n. 99, de 1895, que concede a Daniel Gomes da Silva, ex-praça do extinto batalhão de caçadores n. 8, a pensão mensal de 25\$000.	Approvado.
»	7 de junho...	72	Finanças.....	Sobre a proposição n. 57, de 1896, abrindo o credito de 75:000\$ para a continuação dos estudos da Estrada de Ferro de Catalão á Cuyabá.	Idem.
»	7 de junho...	73	Finanças.....	Sobre a proposição n. 63, de 1898, autorizando a abertura do credito de 849\$464 para pagar a D. Isaltina Isaura Gonçalves os vencimentos que deixaram de ser pagos a seu irmão, o finado 2º official da Secretaria da Justiça, Alfredo Gonçalves.	Idem.
»	7 de junho...	74	Finanças.....	Sobre a proposição n. 76, de 1898, autorizando a abertura do credito extraordinario de 832\$252 para indemnisação de alugueis de casa ao ex-porteiro do Pedagogium Joaquim da Silva Garcez.	Idem.
»	7 de junho...	75	Finanças.....	Sobre a proposição n. 84, de 1898, relevando a D. Anna Coelho de Figueiredo da prescripção em que incorreu, para rehavér a importancia que lhe foi descontada indevidamente no meio soldo de seu marido.	Idem.
»	7 de junho...	76	Finanças e de Marinha e Guerra.	Sobre a proposição n. 96, de 1898, concedendo a pensão mensal de 60\$ ao soldado reformado Alcacibas Medina Hooper.	Idem.
»	7 de junho...	77	Finanças e Constituição e Poderes.	Sobre o projecto n. 41, de 1895, autorizando o Governo a emprestar a cada um dos Estados do Maranhão, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba e Goyaz a quaneaia de 1.000:000\$000.	Idem.
»	7 de junho...	78	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 9, de 1895, de Alpheu Antonio de Brito pedindo uma pensão.	Idem.
»	7 de junho...	79	Finanças e de Marinha e Guerra.	Sobre o requerimento n. 41, de 1895, de Carolina Monteiro Esteves pedindo uma pensão.	Idem.
»	7 de junho...	80	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 48, de 1897, de Herminia Franco da Cunha pedindo uma pensão.	Idem.
»	7 de junho...	81	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 9, de 1898, da Companhia Lloyd Brasileiro pedindo a compensação dos pesados onus que lhe acarreta a linha fluvial de Matto Grosso.	Idem.
»	7 de junho...	82	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 3 de 1899, de Antonia Marques Pereira de Abreu pedindo uma gratificação a que se julga com direito por serviços que diz ter prestado como official de Justiça do Juizo Federal.	Idem.
»	7 de junho...	83	Constituição e Poderes..	Sobre a proposição n. 91, de 1898, que approva o tratado celebrado entre o Brazil e a Republica Argentina para completar o estabelecimento da linha divisoria entre os dous paizes.	Idem.
»	9 de junho...	84	Redacção.....	Sobre a emenda do Senado á proposição n. 49, de 1898, reconhecendo á D. Anna Rosa da Serra Oliveira direito ao meio soldo de seu finado filho o alferes Lupericio Francisco da Serra Martins.	Idem.
»	10 de junho...	85	Finanças.....	Sobre a proposição n. 27, de 1898, autorizando a abertura do credito de 134:476\$213, supplementar ao orçamento do Ministerio da Guerra.	Idem.
»	12 de junho...	86	Constituição e Poderes..	Sobre o véto opposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal, que autorisa a modificação do contracto da Campanhia Ferro Carril de Villa Izabel.	Idem.
»	13 de junho...	87	Finanças.....	Sobre a proposição n. 40, de 1895, que concede uma pensão de 100\$ mensaes á D. Leopoldina Candida de Araujo Jacobina.	Idem.
»	13 de junho...	88	Finanças.....	Sobre a proposição n. 112, de 1895, concedendo uma pensão de 100\$ mensaes a D. Ursulina Candida da Costa e D. Maria Felicia do Couto.	Idem.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1899	13 de junho...	89	Finanças.....	Sobre a proposição n. 118, de 1895, que concede á D. Olympia Carolina da Silva Barata a pensão de 100\$ mensaes.	Approvado.
»	13 de junho...	90	Finanças.....	Sobre a proposição n. 23, de 1896, que concede á D. Luiza Echabarne a pensão annual de 1:000\$000.	Idem.
»	13 de junho...	91	Finanças.....	Sobre a proposição n. 1, de 1899, que releva á D. Candida de Brito Ferraz o pagamento do resto da divida deixada por seu finado marido, o coronel Carlos Olympio Ferraz.	Idem.
»	13 de junho...	92	Finanças.....	Sobre o projecto n. 30, de 1896, que manda ficarem pertencendo aos respectivos Estados os proprios nacionaes que serviam de residencia aos antigos presidentes de provincia.	Idem.
»	13 de junho...	93	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 20, de 1895, do desembargador Serapião Euzebio de Assumpção pedindo melhoramento de aposentadoria.	Idem.
»	13 de junho...	94	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 25, de 1896, de Guilherme Wagner pedindo ser aposentado no ultimo cargo que exerceu no antigo Paço do Imperador.	Idem.
»	13 de junho...	95	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 38, de 1897, de D. Maria das Dôres Padilha da Cunha pedindo uma pensão.	Idem.
»	13 de junho...	96	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 8, de 1899, do bacharel Antonio Acatauassú Nunes, juiz de secção do Pará, pedindo oito mezes de licença com o ordenado.	Idem.
»	14 de junho...	97	Finanças.....	Sobre a proposição n. 17, de 1894, que manda restituir ao cidadão Agostinho José Cabral a quantia de 3:000\$ com que entrou para os cofres publicos quando thesoureiro da Thesouraria de Minas Ceraes.	Idem.
»	14 de junho...	98	Finanças.....	Sobre a proposição n. 15, de 1898, que autorisa a abertura do credito de 4:200\$ ao cambio de 27 d. para premio ao ex-alumno da Escola de Medicina José Antonio de Figueiredo Rodrigues, de accordo com o art. 248 do decreto n. 1159, de 3 de dezembro de 1892.	Idem.
»	15 de junho...	99	Justiça e Legislação....	Sobre a proposição n. 103, de 1898, determinando que os titulos de terra que se concedem nas colonias militares sejam expedidos pelos referidos commandantes de districtos.	Idem.
»	16 de junho...	100	Marinha e Guerra.....	Sobre a proposição n. 4, de 1899, que fixa a força naval para 1900.	Idem.
»	16 de junho...	101	Marinha e Guerra.....	Sobre os requerimentos, n. 28, de 1897, n. 38, de 1898 e 49, de 1898, do major José Alexandre Nunes de Mello, e do tenente-coronel Francisco Gonçalves da Costa Sobrinho e do major Domingos Francisco de Almeida, pedindo o pagamento de soldos a que se julgam com direito.	Idem.
»	17 de junho...	102	Constituição e Poderes..	Sobre as eleições realizadas em Pernambuco no dia 30 de abril de 1899, reconhecendo Senador por aquelle Estado o Dr. José Marcellino da Rosa e Silva.	Idem.
»	17 de junho...	103	Marinha e Guerra.....	Sobre a proposição n. 13, de 1897, que regula as promoções dos officiaes do exercito.	Idem.
»	18 de junho...	104	Finanças e de Commercio, Agricultura, Industria e Artes.	Sobre o projecto n. 34, 1896, que prohibe no Brazil a immigração estrangeira official.	Idem.
»	18 de junho...	105	Finanças.....	Sobre a proposição n. 18, de 1897, que reorganisa os corpos de engenheiros e do estado-maior do exercito.	Idem.
»	18 de junho...	106	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 14, de 1899, de D. Izabel Remigio de Mello e suas irmãs, filhas do finado major Raymond Remigio de Mello, pedindo uma pensão.	Idem.
»	21 de junho...	107	Finanças.....	Sobre a proposição n. 119, de 1898, autorizando a abertura do credito especial de 1:031\$812, para pagamento do aluguel do predio em que funciona a Inspectoria Geral de Terras e Colonisação.	Idem.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMISSÕES	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1899	21 de junho...	108	Finanças.....	Sobre a proposição n. 5, de 1899, que autorisa a abertura do credito de 260:000\$ complementar ás verbas 6 <sup>a</sup> e 7 <sup>a</sup> do orçamento do Ministerio do Exterior.	Approvedo.
»	21 de junho...	109	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 58, de 1895, de diversos carteiros do correio da Bahia pedindo sejam seus vencimentos igualedos aos de S. Paulo.	Idem.
»	21 de junho...	110	Marinha e Guerra,....	Sobre a proposição n. 99, de 1895, concedendo a Daniel Gomes da Silva ex-praça do exercito a pensão de 25\$ mensaes.	Idem.
»	21 de junho...	111	Marinha e Guerra e de Finanças.	Sobre o requerimento n. 9, de 1899, do general José Zacharias de Carvalho, pedindo melhoramento de reforma.	Idem.
»	21 de junho...	112	Redacção.....	Sobre a emenda do Senado substitutiva da Proposição n. 15, de 1897, que releva a viuva do coronel Pedro Nunes Baptista Ferreira Tamarindo a divida que elle deixou para com a Fazenda Nacional.	Idem.
»	21 de junho...	113	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado n. 7, de 1899, concedendo 8 mezes de licença ao juiz de secção no Estado do Pará, bacharel Antonio Acatuassú Nunes.	Idem.
»	22 de junho...	114	Finanças.....	Sobre a proposição n. 73, de 1898, mandando incluir na contagem de tempo de serviço de Casimiro Henrique Rodrigues, contra-mestre da officina de torpedos, o tempo em que serviu em outros empregos.	Idem.
»	22 de junho...	115	Finanças.....	Sobre a proposição n. 120, de 1898, mandando pagar a importancia de 505\$554 devida ao major Felisberto José de Menezes, professor do Collegio Militar.	Idem.
»	22 de junho...	116	Finanças.....	Sobre a proposição n. 6 de 1899, que autorisa a abertura do credito de 51:820\$150, suplementar a diversas verbas do orçamento vigente.	Idem.
»	23 de junho...	117	Justiça e Legislação....	Sobre a proposição n. 5 de 1898, que autorisa a revisão do art. 34 do decreto n. 806, de 26 julho de 1851, relativo á junta de correctores.	Idem.
»	26 de junho...	118	Redacção.....	Sobre a emenda do Senado á proposição n. 91, de 1898, que approva o tratado celebrado para completar o estabelecimento da linha divisoria entre o Brazil e a Republica Argentina.	Idem.
»	26 de junho...	119	Marinha e Guerra.....	Sobre a proposição n. 7, de 1899, autorisando o governo a reverter para o quadro da reserva da armada o capitão de fragata reformado Aristides Monteiro de Pinho.	Idem.
»	3 de julho...	120	Redacção.....	Sobre a emenda do Senado á proposição n. 4, de 1899, que fixa á força naval para o exercicio de 1900.	Idem.
»	3 de julho...	121	Redacção.....	Sobre a emenda do Senado á proposição n. 119, de 1893, que autorisa a abertura do credito de 1:061\$812 para pagamento do aluguel do predio em que funciona a Inspectoria Geral de Terras e Colonisação.	Idem.
»	4 de julho...	122	Finanças e de Justiça e Legislação.	Sobre a proposição n. 161, de 1895, que iguala os vencimentos dos escrivães da Corte de Appellação do Districto Federal aos do Tribunal do Jury e da policia do mesmo districto.	Idem.
»	4 de julho...	123	Finanças e de Obras Publicas.	Sobre a proposição n. 69, de 1899, que manda continuar a reverter em beneficio a Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central as multas impostas aos empregados da mesma estrada.	Idem.
»	4 de julho...	124	Finanças.....	Sobre a proposição n. 69, de 1898, que marca os vencimentos das sub-administrações dos correios com sede nas cidades da Campanha, Diamantina e Uberaba.	Idem.
»	4 de julho...	125	Finanças.....	Sobre o projecto n. 24, de 1895, relativo á promoção dos alferes e 2 <sup>os</sup> ten-ntes promovidos por decreto de 3 de novembro de 1894.	Idem.
»	5 de julho...	126	Marinha e Guerra.....	Sobre a proposição n. 9, de 1899, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1900.	Idem.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMISSÕES	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1899	5 de julho...	127	Finanças.....	Sobre o projecto n. 12, de 1896, que passa para a administração da Santa Casa de Misericórdia o serviço do Hospício Nacional e Colonias de Alienados.	Approvado.
	> 6 de julho...	128	Finanças.....	Sobre a proposição n.8, de 1899, que autorisa a concessão de oito mezes de licença ao juiz substituto da secção do Piahy, Dr. Raymundo Lustosa Nogueira.	Idem.
	> 6 de julho...	129	Finanças.....	Sobre a proposição n. 12, de 1899, que crea um fundo especial, para o resgate do papel moeda em circulação e outro para garantia do mesmo papel.	Idem.
	> 6 de julho...	130	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 34, de 1887, de D. Carlota do Sacramento pedindo uma pensão.	Idem.
	> 10 de julho...	131	Finanças.....	Sobre a proposição n. 13, de 1899, que autorisa a venda a prazo de estampilhas para sellar as mercadorias sujeitas ao imposto de consumo.	Idem.
	> 18 de julho...	132	Finanças e de Marinha e Guerra.	Sobre a proposição n. 82, de 1898, que conceda permissão ao 1º tenente Dr. João Baptista Monte para praticar na Europa a especialidade de construcções militares e electricidade.	Idem.
	> 18 de julho...	133	Finanças.....	Sobre a proposição n. 3, de 1899, que autorisa a concessão de um anno de licença ao telegraphista Nelson Serejo de Carvalho.	Idem.
	> 18 de julho...	134	Finanças.....	Sobre a proposição n. 15, de 1899, que estabelece regras para a discriminação das taxas de sello que podem decretar a União e os Estados.	Idem.
	> 18 de julho...	135	Finanças.....	Sobre o projecto n. 23, de 1898, que releva da prescripção em que incorreram para a percepção do meio soldo de seu finado pae, D.D. Joanna Lynch do Amaral Bezerra da Cunha e Thereza Lynch do Amaral Barros.	Idem.
	> 18 de julho...	136	Instrução Publica.....	Sobre o requerimento n. 18, de 1899, de alumnos do 4º anno de direito pedindo lhes seja concedida a regalia da legislação anterior á lei n. 314, de 1895, e regulamento n. 2226, de 1896.	Idem.
	> 19 de julho...	137	Justiça e Legislação....	Sobre o veto opposto pelo prefeito á indicação do Conselho Municipal, convidando-o a suspender a execução do decreto por elle expedido, mandando descontar 10 % dos vencimentos dos funcionarios municipaes.	Idem.
	> 20 de julho...	138	Justiça e Legislação....	Sobre a proposição n. 122, de 1898, que amplia a acção penal por denuncia do Ministerio Publico e altera as penas de algumas contravenções e o seu processo.	Idem.
	> 21 de julho...	139	Redacção.....	Sobre as emendas do Senado á proposição n. 9, de 1899, que fixa a força de terra para o exercicio de 1900.	Idem.
	> 27 de julho...	140	Marinha e Guerra e de Finanças.	Sobre a proposição n. 7, de 1899, que manda reverter para a reserva da armada o capitão de fragata reformado Aristides Monteiro de Pinho.	Idem.
	> 27 de julho...	141	Finanças.....	Sobre a proposição n. 24, de 1899, que autorisa a abertura do credito de 7:500\$ para pagar os serviços prestados pela lancha <i>Promptus</i> ás forças legaes em Nictheroy.	Idem.
	> 27 de julho...	142	Finanças.....	Sobre a proposição n. 25, de 1899, que autorisa a abertura do credito de 60:000\$ para auxilios á associação do 4º centenario e o Instituto dos Advogados.	Idem.
	> 27 de julho...	143	Finanças.....	Sobre a proposição n. 27, de 1899, que autorisa a concessão de um anno de licença ao telegraphista da estrada de Ferro Central, Procopio Marques de Oliveira Neves.	Idem.
	> 27 de julho...	144	Finanças.....	Sobre a proposição n. 31, de 1899, que autorisa a concessão de um anno de licença ao bacharel Tristão de Alencar Araripe Junior, director da Directoria da instrução do Ministerio da Justiça.	Idem.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMISSÕES	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1899	27 de julho...	145	Marinha e Guerra.....	Sobre o projecto n. 29, de 1896, regulando a reforma dos officiaes do exercito e da armada.	Approvado.
	» 27 de julho....	146	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 17, de 1899, da Assembléa Legislativa do Estado de Matto Grosso, pedindo uma providencia no sentido de garantir o pagamento dos damnos e prejuizos causados aos particulares pela invasão paraguaya em 1864.	Idem.
	» 28 de julho....	147	Finanças.....	Sobre a proposição n. 32, de 1899, emendando o projecto n. 19, de 1891, que autorisa a concessão de privilegio ao Dr. Pedro Souto Maior e a José Eustaquio Ferreira Jacobina, para um plano de navegação, de Santo Antonio no rio Madeira, até a foz do rio Beni.	Idem.
	» 31 de julho....	148	Finanças.....	Sobre a proposição n. 14, de 1899, que autorisa a abertura do credito de 21:520\$ complementar ao orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.	Idem.
	» 31 de julho....	149	Finanças.....	Sobre a proposição n. 16, de 1899, autorisando a abertura do credito de 80:853\$37 para pagamento dos ordenados que competem a varios juizes.	Idem.
	» 31 de julho....	150	Finanças.....	Sobre a proposição n. 20, de 1899, autorisando a abertura do credito de 1:612\$903 para pagamento da gratificação devida ao Dr. Henrique Martins, quando secretario da faculdade de direito do Recife.	Idem.
	» 1 de agosto..	151	Finanças.....	Sobre a proposição n. 35, de 1899, que autorisa a abertura do credito de 848:175\$055, complementar ao orçamento do Minssterio da Guerra.	Idem.
	» 1 de agosto..	152	Finanças.....	Sobre a proposição n. 43, de 1899, que isenta os bancos nacionaes de depositos, que negociarem em cambio, das obrigações do deposito de que trata o art. 19 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898.	Idem.
	» 1 de agosto..	153	Justiça e Legislação....	Sobre o veto opposto pelo prefeito á resolução do Conselho Municipal, que abre o credito de 6:000\$ para pagamento do trabalho Pantheon Civico da Republica.	Idem.
	» 2 de agosto..	154	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado n. 19, de 1891, que concede privilegio ao Dr. Pedro Souto Maior e a José Eustaquio Jacobina, para um plano de navegação entre Santo Antonio, no rio Madeira, e a foz do rio Beni.	Idem.
	» 2 de agosto..	155	Marinha e Guerra.....	Sobre a proposição n. 22, de 1899, que ordena que nenhum commissario da armada seja promovido sem ter liquidado sua responsabilidade com a fazenda nacional.	Idem.
	» 3 de agosto..	156	Finanças.....	Sobre a proposição n. 33, de 1899, que eleva de 60\$ a 100\$ mensaes a pensão do alferes honorario Antonio Paes de Sá Barreto.	Idem.
	» 3 de agosto..	157	Finanças.....	Sobre a proposição n. 37, de 1899, que autorisa a abertura do credito de 25:810\$ para indemnizar a Felipe Manoel, do gado de sua propriedade arrebanhado pelas forças legaes do Estado do Rio Grande do Sul.	Idem.
	» 3 de agosto..	158	Finanças.....	Sobre a proposição n. 41, de 1899, que autorisa o governo a incluir na contagem do tempo do official da secretaria do Supremo Tribunal Militar, Luiz Firmino de Souza Caldas, o tempo que serviu como agrimensor em varias commissões.	Idem.
	» 3 de agosto..	159	Finanças.....	Sobre a proposição n. 42, de 1899, que autorisa as operações de credito necessarias para execução das sentenças da Justiça Federal.	Idem.
	» 3 de agosto..	160	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 21, de 1899, dos empregados de fazenda da Alfandega de Santos, pedindo modificação dos respectivos vencimentos.	Idem.
	» 5 de agosto..	161	Instrucção Publica.....	Sobre a proposição n. 100, de 1898, que considera validos os exames já prestados na Escola Polytechnica desta capital por alumnos da Escola Militar.	Idem.
	» 5 de agosto..	162	Marinha e Guerra.....	Sobre a proposição n. 48, de 1897, que reorganisa os corpos de engenheiros e do estado maior.	Idem.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMISSÕES	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1899	21 de agosto..	163	Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre a proposição n. 77, de 1897, que approva o tratado celebrado entre o Brazil e o Chile, regulando a extração de criminosos.	Approved.
»	21 de agosto..	164	Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre a proposição n. 61, de 1898, approva que a convenção sobre o exercicio das profissões liberaes, firmada pelo Brazil e a Bolivia.	Idem.
»	21 de agosto..	165	Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre a proposição n. 46, de 1899, que approva o tratado de arbitramento celebrado entre o Brazil e o Chile.	Idem.
»	21 de agosto..	166	Redacção.....	Sobre o projecto n. 13, de 1899, substitutivo da proposição n. 16, de 1899, que autorisa a abertura do credito de 80:853\$637. para pagamento de ordenados que competem a varios juizes.	Idem.
»	22 de agosto..	167	Justiça e Legislação....	Sobre os projectos ns. 9 e 45, de 1891, dispondo sobre o Codigo Civil; n. 14, de 1894, regulando a decretação do estado de sitio, e n. 23, de 1897, revogando o art. 53 da lei n. 85, de 1892.	Idem.
»	22 de agosto..	168	Constituição e Poderes..	Sobre o pedido feito pelo prefeito do Distrito Federal, na mensagem n. 59, de 1899, de aforamento perpetuo, fóra de hasta publica, dos terrenos e predio da quinta da Boa Vista, cedidos temporariamente á Prefeitura pelo Ministerio da Fazenda.	Idem.
»	23 de agosto..	169	Finanças.....	Sobre a proposição n. 19, de 1899, que autorisa a concessão de um anno de licença ao preparador de chimica da Escola Polytechnica desta Capital, Agliberto Xavier.	Idem.
»	23 de agosto..	170	Finanças.....	Sobre a proposição n. 39, de 1899, que autorisa a concessão de um anno de licença ao ajudante de guarda-mór da alfandega de Santos, José Lobo Vianna.	Idem.
»	23 de agosto..	171	Finanças.....	Sobre a proposição n. 47, de 1899, que declara remidas as dividas para com a Fazenda Nacional, deixadas pelos officiaes e praças mortos em Canudos.	Idem.
»	23 de agosto..	172	Marinha e Guerra.....	Sobre o projecto n. 24, de 1895, que prescreve o modo por que devem ser feitas as promoções futura dos alferes e 2 <sup>os</sup> tenentes promovidos a este posto pelo decreto de 3 de novembro de 1894.	Idem.
»	24 de agosto..	173	Marinha e Guerra, ....	Sobre a proposição n. 30, de 1899, que considera como effectivamente promovido ao posto de alferes desde 14 de agosto de 1894 ao então 1 <sup>o</sup> cadete Antonio Rodrigues de Araujo.	Idem.
»	24 de agosto..	174	Justiça e Legislação....	Sobre a proposição n. 103, de 1898, determinando que os titulos de terra que se concedem nas colonias militares, sejam expedidos pelos respectivos commandos de districto.	Idem.
»	24 de agosto..	175	Justiça e Legislação.....	Sobre o <i>veto</i> opposto pelo prefeito á resolução do Conselho Municipal, que aposenta o 1 <sup>o</sup> official da secretaria do mesmo Conselho, Francisco José Gomes da Silva.	Idem.
»	25 de agosto..	176	Justiça e Legislação....	Sobre o <i>veto</i> opposto pelo prefeito á resolução do Conselho Municipal, que concede ao professor subsidiado Arthur dos Reis Carneiro, as vantagens conferidas pelo art. 12 da lei n. 62, de 22 de novembro de 1897.	Idem.
»	26 de agosto..	177	Redacção.....	Sobre a emenda do Senado (projecto n. 14, de 1899) substitutiva da proposição n. 100, de 1898, validando exames prestados na Escola Polytechnica por alumnos da Escola Militar.	Idem.
»	26 de agosto..	178	Justiça e Legislação....	Sobre o <i>veto</i> opposto pelo prefeito á resolução do Conselho Municipal, relativa á contagem de tempo de serviço municipal prestado por José Moreira da Silva e outros.	Idem.
»	26 de agosto..	179	Redacção.....	Sobre as emendas do Senado á proposição n. 122, de 1898, relativa á repressão de crimes e contravenções.	Idem.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1899	26 de agosto..	180	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado n. 11, de 1899, que concede á D. Carolina Carlota do Nascimento e Silva a pensão de 45\$ mensaes.	Approvado.
	> 28 de agosto..	181	Constituição e Poderes..	Sobre o <i>veto</i> opposto pelo prefeito á resolução do Conselho Municipal, que autorisa a pagar ao Dr. Marcolino da Gama Coelho a quantia de 3:000\$ por serviços prestados.	Idem.
	> 28 de agosto..	182	Constituição e Poderes..	Sobre o <i>veto</i> opposto pelo prefeito á resolução do Conselho Municipal, que manda reintegrar no cargo de guarda municipal o cidadão Leopoldo de Azevedo Sá e outros.	Idem.
	> 28 de agosto..	183	Constituição e Poderes..	Sobre o <i>veto</i> opposto pelo prefeito á resolução do Conselho Municipal que autorisa a reintegração de Samuel Ferreira Pinto no lugar de porteiro da Inspectoria de Isolamento e Desinfecção, e o Dr. Fernando Ferreira da Costa, no de medico do Asylo de S. Francisco de Assis.	Idem.
	> 28 de agosto..	184	Constituição e Poderes..	Sobre o <i>veto</i> opposto pelo prefeito á resolução do Conselho Municipal, que manda extornar para a rubrica — Divida passiva— do orçamento em vigor, uma parte do saldo existente no mesmo orçamento.	Idem.
	> 29 de agosto..	185	Justiça e Legislação....	Sobre o requerimento n. 45, de 1898, de negociantes importadores de armas, pedindo providencias que regulem esse ramo de negocio.	Idem.
	> 31 de agosto..	186	Marinha e Guerra.....	Sobre a proposição n. 125, de 1898, relativa aos officiaes da armada e classes annexas e aos do exercito reformados ou que se reformarem de accordo com os decretos n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 193 A, de 30 de janeiro de 1890.	Idem.
	> 5 de setembro	187	Constituição e Poderes..	Sobre as eleições realisadas no dia 2 de julho ultimo, no Estado do Rio Grande do Norte, reconhecendo senador o Sr. Luiz Francisco Gomes da Rocha Fagundes.	Idem.
	> 5 de setembro	188	Redacção.....	Sobre a emenda do Senado, substitutiva da proposição n. 18, de 1897, que reorganisa os quadros do corpo de engenheiros e do estado-maior do exercito.	Idem.
	> 5 de setembro	189	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado, n. 24, de 1895, regulando as promoções ao posto de alferes do exercito.	Idem.
	> 5 de setembro	190	Marinha e Guerra.....	Sobre o projecto n. 26, de 1897, que manda considerar promovidos ao posto immediato os officiaes que fallecerem ou vierem a fallecer em consequencia da campanha de Canudos, percebendo as suas familias as vantagens correlativas.	Idem.
	> 12 de setembro	191	Finanças.....	Sobre a proposição n. 21, de 1899, concedendo ao 4º escripturario do Tribunal de Contas, Octavio Augusto Borges um anno de licença.	Idem.
	> 12 de setembro	192	Finanças.....	Sobre a proposição n. 45, de 1899, mandando vigorar para a legislatura de 1900 a 1902, a lei n. 407, de 6 de novembro de 1896, que fixou o subsidio dos Senadores e Deputados, para a futura legislatura.	Idem.
	> 12 de setembro	193	Finanças.....	Sobre a proposição n. 51, de 1899, que autorisa a abertura do credito de 1.266:588\$, supplementar ao orçamento do Ministerio da Guerra.	Idem.
	> 12 de setembro	194	Finanças.....	Sobre a proposição n. 54, de 1899, que autorisa a abertura dos creditos necessarios para pagamento das despesas feitas com a recepção do general Roca.	Idem.
	> 12 de setembro	195	Finanças.....	Sobre o projecto n. 31, de 1898, que autorisa a abertura do credito de 213:550\$, para pagar a D. Faustina Centeno da Silva e seu filho, o valor do gado de que se utilisaram as forças legaes no Rio Grande do Sul.	Idem.
	> 12 de setembro	196	Finanças.....	Sobre o projecto n. 10, de 1899, que regula a administração do Asylo de Invalidos da Patria.	Idem.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMISSÕES	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1899	12 de setembro	197	Justiça e Legislação....	Sobre o projecto n. 2, de 1899, que regula o sorteio militar	Approvado.
	» 12 de setembro	198	Justiça e Legislação.....	Sobre o acto opposto pelo Prefeito á Resolução do Conselho Municipal que prorroga a cobrança do imposto predial, sem multa, até 30 de abril de 1899.	Idem.
	» 12 de setembro	199	Justiça e Legislação.....	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal, que autorisa a prorrogação do prazo marcado no art. 5º do decreto n. 429 de 1 de outubro de 1897.	Idem.
	» 12 de setembro	200	Justiça e Legislação.....	Sobre o officio n. 139, de 1899, do Conselho Municipal do Districto Federal, solicitando reformas na lei n. 88 de 20 de setembro de 1892.	Idem.
	» 14 de setembro	201	Justiça e Legislação.....	Sobre o veto opposto á resolução do Conselho Municipal que concede a William Reid & C., permissão para estabelecer uma ou mais usinas de electricidade.	Idem.
	» 14 de setembro	202	Marinha e Guerra e Justiça e Legislação.	Sobre a proposição n. 60, de 1899, que approva e amplia ao Exercito o Codigo Penal da Armada.	Idem.
	» 18 de setembro	203	Marinha e Guerra.....	Sobre a proposição n. 65, de 1899, que autorisa o Governo a conceder aos officiaes e praças que requerem matricula nos institutos de ensino militar, dispensa da idade exigida nos respectivos regulamentos.	Idem.
	» 18 de setembro	204	Justiça e Legislação.....	Sobre o projecto n. 3, de 1899, que regula a locação do serviço agricola.	Idem.
	» 19 de setembro	205	Marinha e Guerra e de Finanças.	Redigindo para 3ª discussão, de accôrdo com o venecido o projecto n. 10, de 1899, regulando a administração do Asylo de Invalidos da Patria.	Idem.
	» 20 de setembro	206	Finanças.....	Sobre a proposição n. 10, de 1899, relevando a divida contrahida com o Thesouro pelo tenente Thomaz Braga fallecido em Canudos.	Idem.
	» 20 de setembro	207	Constituição e Poderes..	Sobre a proposição n. 17, de 1899, prohibindo a emissão por particulares, empreza, banco ou sociedade de titulos de credito ou obrigações ao portador.	Idem.
	» 20 de setembro	208	Finanças.....	Sobre a proposição n. 23, de 1899, que autorisa a abertura do credito de 39:352\$500, supplementar ao orçamento do Ministerio da Guerra.	Idem.
	» 20 de setembro	209	Finanças.....	Sobre a proposição n. 36, de 1899, concedendo uma pensão a D. Maria Catharina de Albuquerque Maranhão.	Idem.
	» 20 de setembro	210	Finanças e de Marinha e Guerra.	Sobre a proposição n. 40, de 1899, mandando abonar ao tenente-coronel reformado Antonio Galdino Travassos Alves as quotas de reforma inherentes á classe de officiaes superiores.	Idem.
	» 20 de setembro	211	Finanças.....	Sobre a proposição n. 41, de 1899, que autorisa a abertura do credito de 96:946\$911, para liquidar reclamações de diversas legações.	Idem.
	» 20 de setembro	212	Finanças.....	Sobre a proposição n. 55, de 1899, que autorisa a demolição dos 2 armazens da Alfandega de Santos construidos em terrenos municipaes da mesma cidade.	Idem.
	» 20 de setembro	213	Finanças.....	Sobre a proposição n. 56, de 1899, que autorisa a transferencia do credito de 29:774\$000, destinado a despesas com a Junta Commercial, do Ministerio da Justiça para o da Fazenda.	Idem.
	» 20 de setembro	214	Finanças.....	Sobre a proposição n. 59, de 1899, que autorisa a concessão de 6 mezes de licença ao Dr. Fernando Terra, assistente de clinica da Faculdade de Medecina do Rio de Janeiro.	Idem.
	» 20 de setembro	315	Finanças.....	Sobre a proposição n. 61, de 1899, que isenta do pagamento de direitos a 2 volumes importados pelo pintor Victor Meirelles para a pintura do quadro representativo do descobrimento do Brazil.	Idem.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMISSÕES	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1899	20 de setembro	216	Finanças.....	Sobre a proposição n. 70, de 1899, que autorisa a abertura do credito de 50:000\$, supplementar ao orçamento do Ministerio do Exterior.	Approvedo.
>	20 de setembro	217	Justiça e Legislação....	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal, autorisando a Santa Casa de Misericordia a desapropriar os terrenos necessarios ao augmento do cemiterio de S. João Baptista, despendendo até 110.000\$000.	Idem.
>	20 de setembro	218	Finanças.....	Sobre a proposição n. 61, de 1899, que autorisa a concessão de um anno de licença ao porteiro da Alfandega do Maranhão, Pacifico da Silva Bessa.	Idem.
>	21 de setembro	219	Justiça e Legislação....	Sobre o veto opposto pelo Prefeito a resolução do Conselho Municipal, que manda reintegrar no cargo de agente o cidadão Honorio dos Santos Pimentel.	Idem.
>	21 de setembro	220	Constituição e Poderes.	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal, que declara nullo o decreto que mandou descontar mais 10% dos vencimentos dos empregados municipaes.	Idem.
>	22 de setembro	221	Marinha e Guerra.. ...	Sobre o requerimento n. 16, de 1899, do 1º tenente da Armada reformado Arthur Waldemiro da Serra Bel-fort, pedindo que a sua reforma seja considerada de accordo com o decreto n. 247, de 1894.	Idem.
>	25 de setembro	222	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado, n. 10, de 1899, que regula a administração do Asylo dos Invalidos da Patria.	Idem.
>	25 de setembro	223	Redacção.....	Sobre a emenda do Senado á proposição n. 65, de 1899, relativa á dispensa de idade para matricula nos institutos de ensino militar.	Idem.
>	28 de setembro	224	Justiça e Legislação....	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal, que revoga o decreto de 11 de outubro de 1898 e autorisa-o a fazer um additivo ao contracto da companhia Carris de S. Christovão.	Idem.
>	3 de outubro	225	Finanças.....	Sobre a proposição n. 81, de 1898, que autorisa a relevação das dividas deixadas pelos officiaes mortos em Canudos.	Idem.
>	3 de outubro	226	Finanças.....	Sobre a proposição n. 67, de 1899, determinando que na liquidación do tempo de serviço para a concessão de meio soldo não seja descontado o tempo passado no gozo de licença para tratamento de saude.	Idem.
>	6 de outubro	227	Finanças.....	Sobre a proposição n. 78, de 1896, que autorisa a abertura do credito necessario para pagamento dos honorarios do cabo de voluntarios Manoel Marinho da Rocha, desde 1873 até 1894, relevada a prescripção em que incorreu.	Idem.
>	6 de outubro	228	Finanças.....	Sobre a proposição n. 125, de 1898, que manda considerar promovidos effectivamente ao posto em que tiverem graduação os officiaes do Exercito e da Armada reformados de accordo com os decretos ns. 198 A e 193 A, de 1893.	Idem.
>	6 de outubro	229	Finanças.....	Sobre a proposição numero 57, de 1899, que autorisa a abertura dos credits necessarios para regularisar contas da Estrada de Ferro Central do Brazil, para pagamento a Quayle, Davidson & C. e a The Western and Brazilian Telegraph Company, etc.	Idem.
>	6 de outubro	230	Finanças.....	Sobre a proposição n. 69, de 1899, que autorisa a concessão de um anno de licença ao 1º official dos Correios de Pernambuco, Jesuino Barroso de Mello.	Idem.
>	6 de outubro	231	Constituição e Poderes.	Sobre a proposição n. 79, de 1899, designando o dia em que d'ora em diante deverá ser feita a eleição para renovação da Câmara dos Deputados e do terço do Senado.	Idem.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1899	6 de outubro	232	Finanças.....	Sobre o projecto n. 26, de 1897 que dá ás viúvas e filhas menores dos officiaes mortos na Campanha de Canudos as vantagens do posto immediato ao que occupavam.	Approved.
	> 9d e outubro	233	Justiça e Legislação....	Sobre as emendas rejeitadas pela Camara á proposição n. 122 de 1898, relativa á repressão de crimes e contrações.	Idem.
	> 10 de outubro	234	Finanças.....	Sobre a proposição n. 52, de 1899, que autorisa o Governo a rever as aposentadorias concedidas depois de 24 de fevereiro de 1891.	Idem.
	> 10 de outubro	235	Finanças.....	Sobre a proposição n. 77, de 1899, que autorisa a abertura do credito de 972\$, para pagamento de serviços prestados no districto telegraphico de Goyaz por Joaquim Ferreira Coelho.	Idem.
	> 10 de outubro	236	Finanças.....	Sobre a proposição n. 83, de 1899, que autorisa a concessão de dez mezes de licença ao Dr. Bernardino Baptista Pereira, medico adjunto do Exercito.	Idem.
	> 10 de outubro	237	Finanças.....	Sobre a proposição n. 84, de 1899, que autorisa a concessão de seis mezes de licença ao engenheiro chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, João Antonio Coqueiro.	Idem.
	> 10 de outubro	238	Finanças.....	Sobre a proposição n. 86, de 1899, que fixa a despeza do Ministerio do Exterior para 1900.	Idem.
	> 11 de outubro	239	Finanças.....	Sobre a proposição n. 73, de 1899, que autorisa a concessão de oito mezes de licença ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo.	Idem.
	> 11 de outubro	240	Finanças.....	Sobre a proposição n. 78, de 1899, que autorisa a abertura do credito de 100:000\$, supplementar á verba « Diligencias Policiaes » do orçamento vigente.	Idem.
	> 11 de outubro	241	Justiça e Legislação....	Redigindo para 3ª discussão o projecto n. 3, de 1899, regulando a locação do serviço agricola.	Idem.
	> 18 de outubro	242	Instrucção Publica ....	Sobre a proposição n. 96, de 1899, que permite terminarem o curso preparatorio prestando exames parciaes os estudantes que já tiverem approvação em uma das materias daquelle curso.	Idem.
	> 18 de outubro	243	Redacção.....	Sobre a proposição n. 122, de 1898, que regula a repressão de alguns crimes e contrações.	Idem.
	> 19 de outubro	244	Redacção.....	Sobre as emendas do Senado á proposição n. 86, de 1899 que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para 1900.	Idem.
	> 20 de outubro	245	Finanças e Marinha e Guerra.	Sobre a proposição n. 10, de 1898, que revoga a 2ª parte do art. 1º da Lei n. 238 de 6 de agosto de 1895, relativo a pensões militares.	Idem.
	> 20 de outubro	246	Finanças.....	Sobre a proposição n. 38 de 1898, que concede a D. Maria Amelia de Castro Machado, a pensão que deixaram de perceber sua mãe e seu irmão.	Idem.
	> 20 de outubro	247	Finanças.....	Sobre a proposição n. 48, de 1899, que autorisa a concessão de seis mezes de licença ao porteiro da Alfandega de Pernambuco, Arthur Heraclio de Carvalho Guimarães.	Idem.
	> 20 de outubro	248	Finanças.....	Sobre a proposição n. 34, de 1899, que autorisa a concessão de um anno de licença ao 4º escripturario da Alfandega do Ceará, Arcadio de Almeida Fortuna.	Idem.
	> 20 de outubro	249	Finanças.....	Sobre a proposição n. 64, de 1899, que autorisa a concessão de um anno de licença ao porteiro da Alfandega do Maranhão, Pacifico da Silva Bessa.	Idem.
	> 20 de outubro	250	Finanças.....	Sobre a proposição n. 81, de 1899, que restabelece a Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.	Idem.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1899	20 de outubro.	251	Finanças. . . . .	Sobre a proposição n. 87, de 1899, que autorisa a concessão de um anno de licença ao 4º escripturario da Alfandega de Manãos Bernardo Pereira de Berredo.	Approvado.
>	20 de outubro.	252	Finanças. . . . .	Sobre a proposição n. 91, de 1899, que autorisa a concessão de seis mezes de licença ao 1º official Bibliothecario da Escola Naval, Antonio José da Costa Rodrigues.	Idem.
>	20 de outubro.	253	Finanças. . . . .	Sobre a proposição n. 92, de 1899, que autorisa a abertura do credito de 5:950\$, supplementar ao orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.	Idem.
>	20 de outubro.	254	Finanças. . . . .	Sobre a proposição n. 93, de 1899, que autorisa a abertura do credito de 1:616\$935, para pagamento de vencimentos ao escrivão seccional do Estado de S. Paulo, Anthero Gomes Barbosa.	Idem.
>	20 de outubro.	255	Obras Publicas. . . . .	Sobre a proposição n. 88, de 1899, que autorisa o Governo a considerar interrompidos os prazos da Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaia para a construcção da estrada de ferro de Alcobaca á Praia da Rainha.	Idem.
>	23 de outubro.	256	Redacção . . . . .	Sobre o projecto n. 3, de 1899, que regula a locação do serviço agricola.	Idem.
>	24 de outubro.	257	Finanças. . . . .	Sobre a proposição n. 34, de 1897, que concede a D. Euphrasia Delphina de Lacerda, perdão dos premios da divida deixada por seu fallecido marido.	Idem.
>	24 de outubro.	258	Finanças. . . . .	Sobre o projecto n. 19, de 1899, que regula o soldo da reforma do 1º tenente da Armada reformado, Arthur Waldemiro da Serra Belfort.	Rejeitado.
>	24 de outubro.	259	Marinha e Guerra . . . . .	Sobre o requerimento n. 11, de 1898, em que o tenente-coronel reformado João Leocadio Pereira de Mello, reclama sobre a contagem de sua antiguidade.	Approvado.
>	24 de outubro.	260	Finanças . . . . .	Sobre a proposição n. 99, de 1899, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para 1900.	Idem.
>	24 de outubro.	261	Finanças. . . . .	Sobre a proposição n. 28, de 1899, que concede um anno de licença ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal de Pernambuco, Francisco Jorge de Souza.	Idem.
>	26 de outubro.	262	Redacção . . . . .	Do projecto n. 18, de 1899, regulando o sorteio militar.	Idem.
>	27 de outubro.	263	Redacção . . . . .	Sobre a emenda do Senado á proposição n. 96, de 1899, que permite aos estudantes que já tiverem approvação em uma das materias do curso preparatorio terminarem os estudos por exames parciaes até dezembro de 1900.	Idem.
>	27 de outubro.	264	Marinha e Guerra. . . . .	Sobre a proposição n. 74, de 1899, que autorisa a promoção do 2º sargento do 2º regimento de artilharia, Agenor Rocha.	Idem.
>	28 de outubro.	265	Finanças. . . . .	Sobre a proposição n. 101, de 1899, que orça a receita geral para 1900.	Idem.
>	31 de outubro.	266	Redacção . . . . .	Sobre as emendas do Senado á proposição n. 99, de 1899, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para 1900.	Idem.
>	4 de novembro	267	Finanças e Justiça e Legislação.	Sobre a proposição n. 76, de 1899, que autorisa o Governo a indemnisar o capitão-tenente Rodolpho Lopes da Cruz, das vantagens que tiver perdido em virtude do processo que soffreu.	Idem.
>	4 de novembro	268	Finanças e de Constituição e Poderes.	Sobre a proposição n. 97, de 1899, que concede um mez de licença para o Sr. Presidente da Republica ausentar-se da Republica.	Idem.
>	4 de novembro	269	Finanças . . . . .	Sobre a proposição n. 102, de 1899, que estabelece as taxas e o processo de arrecadação dos impostos de consumo.	Idem.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	REPRESENTAÇÕES	OBSERVAÇÕES
1899	4 de novembro	270	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 30, de 1896, da praça do Comercio de Porto Alegre, reclamando medidas de repressão para o contrabando na fronteira do Estado do Rio Grande do Sul e a morosidade da descarga na respectiva Alfandega.	Approvedo.
»	4 de novembro	271	Finanças.....	Sobre o requerimento n. 28, de 1898, de D. Balbina Maria Netto da Costa, pedindo lhe seja concedido, como pensão, o meio soldo e o montepio de seu fallecido filho o alferes José Netto Simões da Costa,	Idem.
»	4 de novembro	272	Finanças.....	Sobre a representação n. 36, de 1899, da Associação Commercial do Rio de Janeiro reclamando contra a parte da lei da receita relativa á consolidação das leis das Alfandegas.	Idem.
»	6 de novembro	273	Finanças e de Marinha e Guerra.	Sobre a proposição n. 89, de 1899, que manda pagar a gratificação de engajado ao 1º sargento do corpo de operarios militares, Augusto Candido Baptista de Oliveira.	Idem.
»	6 de novembro	274	Finanças e de Constituição e Poderes.	Sobre a proposição n. 98, de 1899, que manda sejam rígidas por encarregados de negocios effectivos as legações do Brazil em Venezuela, no Japão e no Equador e Colombia.	Idem.
»	6 de novembro	275	Finanças .....	Sobre a proposição n. 103, de 1899, que modifica varias tarifas das Alfandegas e Mesas de Renda.	Idem.
»	6 de novembro	276	Redacção.....	Sobre o projecto n. 19, de 1899, que regula o soldo da reforma do 1º tenente da armada reformado Arthur Waldemiro da Serra Belfort.	Idem.
»	6 de novembro	277	Redacção.....	Sobre o projecto n. 23, de 1899, que regula a contagem da antiguidade do tenente coronel João Leocadio Pereira de Mello.	Idem.
»	9 de novembro	278	Finanças .....	Sobre a proposição n. 104, de 1899, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para 1900.	Idem.
»	11 de novembro	279	Finanças.....	Sobre a proposição n. 106, de 1899, que manda abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2.979:768\$045, para pagamento de dividas de exercicios findos.	Idem.
»	11 de novembro	280	Finanças.....	Sobre a proposição n. 107, de 1899, que fixa a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para 1900.	Idem.
»	11 de novembro	281	Finanças .....	Sobre a proposição n. 105, de 1899, que autorisa a abertura do credito necessario para pagamento de ordenados devidos ao Dr. Hilario Soares de Gouvêa, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.	Idem.
»	11 de novembro	282	Finanças .....	Sobre a proposição n. 109, de 1899, que autorisa a concessão de um anno de licença ao praticante do Correio João das Chagas Rosa,	Idem.
»	11 de novembro	283	Finanças .....	Sobre a proposição n. 112, de 1899, que autorisa a concessão de um anno de licença ao 1º official da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, Antonio Manuel Xavier Bittencourt.	Idem.
»	11 de novembro	284	Constituição e Poderes e de Finanças.	Sobre o pedido do Prefeito do aforamento perpetuo á Prefeitura dos terrenos e predios da Quinta da Boa Vista.	Idem.
»	13 de novembro	285	Constituição e Poderes..	Sobre o veto opposto pelo Prefeito a resolução do Conselho Municipal, que providencia para a execução do art 7º, da lei n. 547 de 10 de maio de 1898.	Idem.
»	14 de novembro	286	Marinha e Guerra.....	Sobre a proposição n. 67, de 1899, que determina que na liquidação do tempo de serviço para a concessão do meio soldo não seja descontado o que fôr passado no gozo de licença para tratamento de saúde.	Idem.
»	14 de novembro	287	Finanças.....	Sobre a proposição n. 110, de 1899, que autorisa a concessão de um anno de licença ao Telegraphista Ignacio Lazaro Bastos.	Idem.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMISSÕES	EMENTAS	OBSERVAÇÕES
1899	14 de novembro	288	Finanças.....	Sobre a proposição n. 111, de 1899, que autorisa a concessão de tres mezes de licença ao pharmaceutico do Exercito Eutychio Conceição Maia.	Approvado.
»	14 de novembro	289	Finanças.....	Sobre a proposição n. 114, de 1899, que autorisa a dispensa de imposto de importação para o material destinado ao abastecimento d'agua á cidade da Parahyba.	Idem.
»	14 de novembro	290	Finanças.....	Sobre a proposição n. 115, de 1899, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para 1900.	Idem.
»	14 de novembro	291	Justiça e Legislação e de Finanças.	Sobre a proposição n. 116, de 1899, que autorisa a abertura dos creditos necessarios para pagamento de juizes de direito exonerados antes da organização judiciaria dos respectivos Estados.	Idem.
»	14 de novembro	292	Justiça e Legislação....	Sobre o veto opposto pelo Prefeito a resolução do Conselho Municipal, que modifica o itinerario dos bonds da Companhia de S. Christovão.	Idem.
»	14 de novembro	293	Justiça e Legislação....	Sobre o veto opposto pelo Prefeito da resolução do Conselho Municipal, que revoga o decreto n. 150, de 4 de julho de 1899, que regularisa o funcionamento das escolas subvencionadas e subsidiadas.	Idem.
»	14 de novembro	294	Justiça e Legislação....	Sobre o veto opposto pelo Prefeito a resolução do Conselho Municipal, que concede ao engenheiro Manoel Ferreira das Neves Junior, permissão para construcção de uma linha ferro-carril.	Idem.
»	16 de novembro	295	Finanças.....	Sobre a proposição n. 123, de 1899, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1900.	Idem.
»	17 de novembro	296	Justiça e Legislação....	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal, que concede ao Dr. Climaco Barbosa, autorisação para organizar quatro colonias infantis agricolas.	Idem.
»	18 de novembro	297	Redacção.....	Sobre o projecto n. 26, de 1899, que autorisa a transferencia para a Municipalidade por venda ou aforamento perpetuo o predio e terrenos da Quinta da Boa Vista já por ella occupados.	Idem.
»	18 de novembro	298	Constituição e Poderes..	Sobre o veto opposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal, que proroga por dous annos o prazo para conclusão de estudos na Escola Normal, pelo regulamento de 1881.	Idem.
»	18 de novembro	299	Justiça e Legislação....	Sobre o requerimento n. 66, de 1893, de Candido Carvalho de Souza Junior e outros, partidores do Juizo do Districto Federal, reclamando contra a disposição do art. 14 §§ 3º e 4º do decreto n. 1334, de 28 de março de 1893.	Idem.
»	20 de novembro	300	Redacção.....	Sobre as proposições ns. 86, 99, 104, 107, 115 e 123, que fixam a despeza dos diversos ministerios para o exercicio de 1900.	Idem.

Secretaria do Senado Federal, 11 de dezembro de 1899. — João C. de Oliveira, 1º official. — Conforme — José B. da Serra Belfort, director.



ANNEXO

**B**



## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO EM 1899

DECRETO N. 563 — DE 3 DE JUNHO DE 1899

Iniciado no Senado e pela Camara enviado á sancção

Autoriza o Governo a abrir, no corrente exercicio, credito especial para pagamento de varias despezas da Secretaria do Senado, inclusive os vencimentos do bibliothecario da mesma Camara, relativas ao exercicio de 1898.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir, no corrente exercicio, o credito especial de vinte e oito contos noventa e tres mil seiscentos e sessenta e sete réis (28:093\$667), destinado ao pagamento de despezas que se relacionam com o serviço de redacção dos debates do Senado, nos annos de 1896 e 1897, gratificações a dous 2.º officiaes encarregados do archivo e bibliotheca da mesma Camara, e a salarios de dous serventes no referido periodo, bem como a gratificações e despezas que se tornaram necessarias, durante o tempo em que funcionou o Congresso Nacional para a apuração da eleição presidencial.

Art. 2.º E' igualmente autorizado, o Governo a abrir o credito necessario para pagamento, no corrente exercicio, da parte do vencimento correspondente ao anno de 1898, a que tem direito o bibliothecario da Secretaria do Senado, nomeado por deliberação da mesma Camara, em sessão de 19 de dezembro daquelle anno, com o vencimento annual de 8:400\$, sendo dous terços de ordenado fixo e um terço de gratificação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 3 de junho de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

DECRETO N. 569 — DE 7 DE JUNHO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e por ella enviado á sancção

Determina as condições de perda e reacquisição dos direitos politicos a de cidadão brasileiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Perdem os direitos de cidadão brasileiro:

§ 1.º Os que se naturalizarem em um paiz estrangeiro. (Constituição, art. 71, § 2º, letra a.)

§ 2.º Os que aceitarem qualquer emprego, ou pensão, do Governo estrangeiro, sem licença do Poder Executivo Federal. (Constituição, art. 71, § 2º, letra b.)

Art. 2.º Ao Poder Executivo compete conhecer dos casos previstos na presente lei, afim de os pronunciar por decreto.

Art. 3.º Readquire os direitos de cidadão brasileiro o nacional desnaturalizado, que obtiver sua reintegração por decreto, tambem do Poder Executivo, uma vez que esteja domiciliado no Brazil.

§ 1.º Para este fim, o pretendente dirigirá petição documentada ao Presidente da Republica, por intermedio do Ministro do Interior ou do Governador, ou do Presidente do Estado em que residir, com a firma devidamente reconhecida, podendo a respeito daquelle ser ouvido o Procurador Geral da Republica.

§ 2.º O brasileiro que assim readquirir a sua qualidade gosará desde logo de todos os direitos que exclusivamente pertencem aos cidadãos brasileiros.

Art. 4.º Os filhos menores do nacional reintegrado em seus direitos de cidadão brasileiro ficam nas mesmas condições de seu pai, si a lei do paiz a que elles pertenciam permittir o effeito collectivo da desnaturalização.

Art. 5.º Perdem todos os direitos politicos:

§ 1.º Os brasileiros que allegarem motivo de crença religiosa, com o fim de se isentarem de qualquer onus que as leis da Republica imponham, porventura, aos cidadãos. (Constituição, art. 72, § 29.)

§ 2.º Os brasileiros que aceitarem condecoração ou titulo nobiliarchico estrangeiro. (Constituição, art. 72, § 29.)

Art. 6.º O Poder Executivo é competente, do mesmo modo, para impôr esta pena por decreto expedido pelo Ministerio do Interior.

Art. 7.º Readquirem os direitos politicos:

§ 1.º Os brasileiros desnaturalizados que affirmarem, por um termo assignado com duas testemunhas, perante o Ministro do Interior, Governador ou Presidente do Estado em que residirem, achar-se promptos para supportarem os onus impostos aos cidadãos pelas leis da Republica, e de que se tinham já libertado.

§ 2.º Os brasileiros desnaturalizados que, por um termo identico, affirmarem que teem renunciado á condecoração ou titulo que haviam aceitado, devendo ser transmittida ao respectivo Governo estrangeiro a comunicação da occurrencia pelas vias diplomaticas regulares.

§ 3.º Quer em uma, quer em outra hypothese, o Poder Executivo, a quem será remettida cópia do termo que for assignado perante o Governador ou Presidente do Estado, expedirá decretos confirmando as alludidas affirmações.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de junho de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

DECRETO N. 570 — DE 9 DE JUNHO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção

Concede a pensão mensal de 30\$, ao 2º sargento reformado do exercito Januario da Rosa Franco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

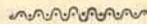
Art. 1.º Fica concedida ao 2º sargento reformado do exercito Januario da Rosa Franco a pensão mensal de 30\$, sem prejuizo das vantagens que a sua reforma e inclusão no Asylo dos Invalidos da Patria lhe garantem.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 9 de junho de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*J. N. de Medeiros Mallet.*



DECRETO N. 571 — DE 9 DE JUNHO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção

Concede a pensão mensal de 30\$, ao soldado reformado do exercito Franklin Ferreira de Moura

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

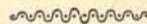
Art. 1.º Fica concedida ao soldado reformado do exercito Franklin Ferreira de Moura, uma pensão de 30\$ mensaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 9 de junho de 1899, 11º Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*J. N. de Medeiros Mallet.*



DECRETO N. 572 — DE 13 DE JUNHO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção

Autoriza o Poder Executivo a mandar pagar a Alceste Petterle, empreiteiro da Estrada do Porto de Cima a Figueira de Braço, no Estado do Paraná, a quantia de 18:973\$280.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

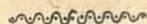
Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar pagar a Alceste Petterle, empreiteiro da Estrada do Porto de Cima a Figueira de Braço, no Estado do Paraná, a quantia de 18:973\$280, abrindo para esse fim o necessario credito.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 13 de junho de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Severino Vieira.*



DECRETO N. 573 — DE 28 DE JUNHO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$ para premio ao alumno José Antonio Figueiredo Rodrigues.

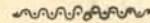
O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de quatro contos e duzentos mil réis (4:200\$), ao cambio de 27, para premio ao alumno José Antonio Figueiredo Rodrigues, de accordo com a art. 248 do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, fazendo as operações de credito necessarias e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de junho de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio da Silva Pessoa.*



DECRETO N. 574 — DE 3 DE JULHO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção

Autoriza o Governo a mandar restituir ao ex-thesoureiro da Thesouraria de Fazenda de Minas Geraes Agostinho José Cabral, a quantia de 3:000\$, com que foi obrigado a entrar para os cofres publicos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

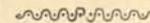
Art. 1.º Fica o Governo autorizado a mandar restituir ao cidadão Agostinho José Cabral a quantia de 3:000\$, com que foi obrigado a entrar para os cofres publicos, quando thesoureiro da Thesouraria de Fazenda de Minas Geraes em substituição de igual quantia desaparecida fraudulentamente do edificio daquella thesouraria, onde eram guardados os valores.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 3 de junho de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim D. Murtinho.*



DECRETO N. 575 — DE 5 DE JULHO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção

Autoriza o Poder Executivo a abriro Ministerio das Relações Exteriores um credito de 260:000\$, supplementar ás verbas 6ª e 7ª do art. 12 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 260:000\$, supplementar as verbas 6ª e 7ª do art. 12 da lei n. 560, de 31 de de-

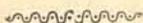
zembro de 1898, sendo: á 6ª, moeda corrente 60:000\$, á 7ª, moeda corrente 100:000\$, á 7ª ao cambio de 27. 100:000\$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 5 de julho de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Olyntho de Magalhães.*



DECRETO N. 576 — DE 6 DE JULHO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção

Concede a D. Ludovina Alves Portocarrero, viuva do marechal Hermenegildo de Albuquerque Portocarrero, uma pensão igual ao meio soldo que percebe.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

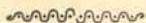
Art. 1.º E' concedida a D. Ludovina Alves Portocarrero, viuva do marechal Hermenegildo de Albuquerque Portocarrero, uma pensão igual ao meio soldo que percebe.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 6 de julho de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim D. Murtinho.*



DECRETO N. 577—DE 7 DE JULHO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção

Autoriza o Governo a mandar pagar ao major Felisberto José de Menezes, professor do Collegio Militar da Capital Federal, a quantia de 505\$554, de gratificação que venceu e não recebeu em tempo opportuno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

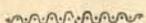
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a mandar pagar ao major Felisberto José de Menezes, professor do Collegio Militar da Capital Federal, a quantia de 505\$554, de gratificação que venceu e não recebeu de 1 de janeiro a 2 de abril de 1895, abrindo o respectivo credito ao Ministerio da Guerra, e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de julho de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*J. N. de Medeiros Mallet.*



DECRETO N. 578—DE 7 DE JULHO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra, no corrente exercicio o credito do quantia de 51:820\$150, suplementar ás verbas 10ª e 11ª do art. 19 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra, no corrente exercicio, o credito de 51:820\$150,

suplementar ás verbas abaixo, do art. 19 da Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, sendo:

§ 10. Soldos e gratificações:

Para 23 alferes-alunos..... 27:283\$750.

§ 11. Etapas:

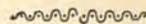
Idem..... 24:536\$400.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de julho de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*J. N. de Medeiros Mallet.*



LEI N. 579 — DE 19 DE JULHO DE 1899

Iniciada na Camara dos Deputados e por ella enviada á sanção

Fixa á Força Naval para o anno de 1900

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º A Força Naval, no anno de 1900, constará :

§ 1.º Dos officiaes da Armada e classes annexas, conforme os respectivos quadros.

§ 2.º De 260, no maximo, Aspirantes a Guardas-Marinha.

§ 3.º De 4.000 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, inclusive 300 praças para as tres companhias de foguistas e 100 para a companhia do Estado de Matto Grosso.

§ 4.º De 700 foguistas, contractados de conformidade com o regulamento promulgado para os foguistas extranumerarios.

§ 5.º De 1.500 aprendizes marinheiros.

§ 6.º De 450 praças do Corpo de Infantaria de Marinha.

§ 7.º Em tempo de guerra, do dobro do pessoal dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o art. 21 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.666, de 16 de setembro de 1882, para o fim de perceberem os marinheiros-foguistas, além do soldo que lhes compete, a gratificação diaria das tabellas em vigor, paga sem as restricções daquelle artigo e das outras disposições do mesmo regulamento, contando-se como dias de trabalho todos os dias de cada mez.

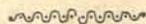
Art. 3.º As praças e ex-praças, que se engajarem por mais de tres annos e em seguida por dous, pelo menos, terão direito, em cada engajamento, ao valor, recebido em dinheiro, das peças de fardamento gratuitamente distribuidas aos recrutas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de julho de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Carlos Balthazar da Silveira.*



LEI N. 580 — DE 19 DE JULHO DE 1899

Iniciada na Camara dos Deputados e pelo Senado enviada á sanção

Autoriza a venda, a prazo, das estampilhas necessarias para que sejam selladas desde já as mercadorias que os fabricantes e mercadores, attingidos pelos impostos de consumo, tiverem em deposito:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a vender, a prazo, aos fabricantes e mercadores attingidos pelos impostos de consumo constantes da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, que o requererem, as estampilhas necessarias para serem selladas desde já as mercadorias que tiverem em deposito na data desta lei, mediante as condições seguintes :

§ 1.º Os fabricantes e mercadores que se quiserem aproveitar do beneficio desta lei, juntarão ao seu requerimento uma

declaração authentica da natureza, quantidade e valor das mercadorias que tiverem em deposito e da somma em estampilhas pela qual se constituem devedores á Fazenda Nacional. Esta declaração ficará averbada na repartição fiscal competente.

§ 2.º As estampilhas lhes serão fornecidas mediante assignatura de um termo de deposito.

§ 3.º O pagamento da somma devida será feito por quotas mensaes cobraveis até o dia 10 de cada mez, de modo que a 31 de dezembro do corrente anno esteja este integralmente effectuado.

No caso em que, até o dia 10 de cada mez, a quota devida não seja paga, reputar-se-hão vencidas todas as restantes e proceder-se-há a cobrança executiva.

Art. 2.º Ficam isentas do imposto de consumo as mercadorias a que se refere o § 29 do art. 2º da actual tarifa em vigor.

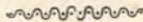
Art. 3.º Os fiscaes especiaes dos impostos de consumo serão nomeados pelo Ministro da Fazenda independente de proposta.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, em 19 de julho de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim D. Murtinho.*



LEI N. 581—DE 20 DE JULHO DE 1899

Iniciada na Camara dos Deputados e pelo Senado enviada á sanção

Crêa um fundo especial applicavel ao resgate e outro para garantia do papel-moeda em circulação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º E' constituido um fundo especial applicavel ao resgate do papel-moeda, com os seguintes recursos :

I. Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro de propriedade da União.

II. Producto da cobrança da divida activa da União, qualquer que seja a sua natureza, inclusive as sommas provenientes da liquidação do debito dos bancos e dos empréstimos feitos ás industrias sob a fórma de *bonus*.

III. Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro.

IV. Os saldos que se apurarem no Orçamento.

Art. 2.º Para garantia do papel-moeda em circulação é creado um fundo com os recursos seguintes :

I. Quota de 5%, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo, que será percebida a partir de 1 de janeiro de 1900.

II. O saldo das taxas arrecadadas em ouro, deduzidos os serviços que nesta especie o Thesouro é obrigado a custear.

III. O producto integral do arrendamento das estradas de ferro da União que tiver sido ou fôr estipulado em ouro.

IV. Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em ouro. Paragrapho unico. Fica excluido das disposições da presente lei o producto da operação que porventura se realizar sobre a Estrada de Ferro Central do Brazil.

Art. 3.º Sempre que a situação cambial e o estado da circulação o aconselharem, poderá o Governo empregar o fundo de resgate no augmento do fundo de garantia e vice-versa.

O fundo de garantia nunca poderá ser reduzido a menos da metade do seu valor.

Art. 4.º O fundo de garantia será constituido em metal ou seu equivalente e depositado em um estabelecimento bancario de Londres, devendo os juros do deposito, assim constituido, ser incorporados ao mesmo fundo.

Art. 5.º E' extincto o direito de emissão concedido ao Governo pelas leis de 29 de maio de 1875, 18 de junho de 1885 e 23 de setembro de 1893.

Art. 6.º E' autorizado o Governo a retirar do fundo de garantia até a quantia de vinte mil contos, papel, para, por

intermedio do Banco da Republica, acudir ás necessidades do commercio por motivo de crise excepcional.

Os empréstimos serão feitos sob garantia de titulos da divida publica federal fundada e por prazo não excedente de um anno.

Paragrapho unico. O capital e juros desses empréstimos reverterão para o fundo de garantia.

Art. 7.º A incineração do papel-moeda far-se-há com toda a publicidade possivel e pela fórma julgada mais conveniente pelo Governo.

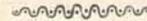
Art. 8.º O Governo fará publicar mensalmente o estado da circulação do papel-moeda e annualmente dará conta ao Congresso, no relatorio da Fazenda, do estado dos fundos de resgate e de garantia, indicando detalhadamente as rendas que para esses concorreram, o *quantum* de cada uma e o movimento que tenham tido os referidos fundos.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 20 de julho de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim D. Murtinho.*



DECRETO N. 582 — DE 22 DE JULHO DE 1899

Iniciado no Senado e pela Camara dos Deputados enviado á sanção

Concede ao bacharel Antonio Acataussú Nunes, juiz federal na secção do Pará oito mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

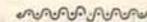
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Ao bacharel Antonio Acataussú Nunes, juiz de secção no Estado do Pará, são concedidos oito mezes de licença, com o respectivo ordenado, a fim de tratar de sua saude.

Capital Federal, 22 de julho de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio da Silva Pessoa.*



DECRETO N. 583 — DE 25 DE JULHO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e por ella enviado á sanção

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:061\$812, supplementar á verba — Exercicios findos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

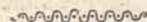
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercicio, ao Ministerio da Fazenda, o credito supplementar de 1:061\$812 á verba—Exercicios findos— para occorrer ao pagamento do aluguel do prelio onde funcionou a Inspectoria Geral de Terras e Colonização, de janeiro a março de 1898; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 25 de julho de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim D. Murtinho.*



DECRETO N. 584 — DE 29 DE JULHO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção

Autoriza o Poder Executivo a conceler ao Dr. Raymundo Lustosa Nogueira, juiz substituto na secção do Piahy oito mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

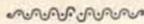
Art. 1.º E' o Poder Executivo autorfzado a conceder oito mezes de licença ao Dr. Raymun lo Lustosa Nogueira, juiz substituto na secção do Estado do Piahy, com o ordenado que lhe compete, afim de tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de julho de 1899, 11º da Rpublica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio da Silva Pessoa.*



DECRETO N. 585—DE 31 DE JULHO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção

Estabelece regras a que deve obedecer a discriminação das taxas de sello que a União e os Estados podem decretar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A discriminação das taxas de sello que podem decretar a União e os Estados, segundo os arts. 7º n. 3 e 9º § 1º n. 1 da Constituição da Republica, obedecerá ás regras seguintes :

§ 1.º E' da competencia exclusiva da União decretar taxas de sello, excepto sobre actos emanados dos Governos dos Estados e negocios de sua economia, sobre os quaes compete exclusivamente aos mesmos Estados exercer essa faculdade.

§ 2.º Consideram-se negocios da economia dos Estados os que são regulados por leis estaduaes. Não são comprehendidos nesta clausula os actos de qualquer especie regidos por leis federaes, na conformidade do n. 23 do art. 34 da Constituição, os quaes são sujeitos ás taxas que a União decretar, ainda que tenham de produzir effeitos no proprio Estado de sua origem e de ser processados nos respectivos juizos.

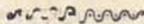
Art. 2.º Fica o Governo autorizado a expedir o regulamento para execução desta lei, devendo rever o que baixou com o decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897, manter as taxas, multas e penas nelle estabelecidas e as disposições da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, e bem assim estatuir multas e todas, as medidas que julgar acertadas para assegurar a arrecadação do imposto do sello, nos termos dos arts. 6º n. 4 e 7º § 3º da Constituição.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de julho de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim D. Murtinho.*



DECRETO N. 586—DE 1 DE AGOSTO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e por ella enviado á sanção

Reconhece a D. Anna Rosa da Serra Oliveira o direito ao meio-soldo como filha legitima do alferes Lupercio Francisco da Serra Martins.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º E' reconhecido a D. Anna Rosa da Serra Oliveira seu direito ao meio-soldo, como filha legitima do alferes reformado do exercito Lupercio Francisco da Serra Martins.

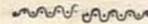
Art. 2.º O Governo fica autorizado a abrir o necessario credito para pagamento da importancia devida, a contar da data da sentença que julgou a sua habilitação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de agosto de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES:

*Joaquim D. Murtinho.*



LEI N. 587—DE 5 DE AGOSTO DE 1899

Iniciada na Camara dos Deputados e por ella enviada á sanção

Approva o tratado assignado nesta Capital em 6 de outubro de 1898, para o fim de completar o estabelecimento da linha divisoria entre o Brazil e a Republica Argentina.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte :

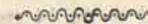
Art. 1.º Fica approvedo o tratado assignado nesta Capital em 6 de outubro de 1898 pelo Ministro das Relações Exteriores, devidamente autorizado, e o Plenipotenciario da Republica Argentina, para o fim de completar o estabelecimento da linha divisoria entre o Brazil e aquella Republica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 5 de agosto de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Olynto de Magalhães.*



DECRETO N. 588—DE 5 DE AGOSTO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção

Autoriza a concessão de licença ao bacharel Tristão de Alencar Araripe Junior

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

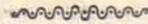
Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao bacharel Tristão de Alencar Araripe Junior, director geral da Directoria da Instrução do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um anno de licença com o respectivo ordenado, afim de tratar da sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 5 de agosto de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio da Silva Pessoa.*



DECRETO N. 589 — DE 12 DE AGOSTO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Declara que os bancos nacionaes de deposito, instituidos nos Estados, não estão sujeitos ao deposito de que trata o art. 19 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

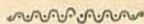
Art. 1.º Os bancos nacionaes de deposito, que negociarem em cambio, instituidos nos Estados sob o regimen das sociedades anonyms, não estão sujeitos ás obrigações do deposito de que trata o art. 19 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 12 de agosto de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim D. Murtinho.*



DECRETO N. 590 — DE 14 DE AGOSTO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da quantia de 7:500\$, para pagar á viuva de Mathew Lowrie os serviços prestados pela lancha de sua propriedade *Promptus* ás forças legaes que operaram em Nitheroy.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

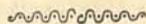
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 7:500\$, para pagar á viuva de Mathew Lowrie os serviços prestados pela lancha de sua propriedade *Promptus* ás forças legaes que operaram em Nitheroy; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 14 de agosto de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*J. N. de Medeiros Mallet.*



DECRETO N. 591 — DE 14 DE AGOSTO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 848:175\$055, complementar á verba 16ª — Pessoal, despesas especiaes — do art. 19 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1893.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

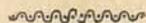
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 848:175\$055, complementar á verba 16ª — Pessoal, despesas especiaes — do art. 19 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1860, fazendo as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 14 de agosto de 1898, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*J. N. de Medeiros Mallet.*



DECRETO N. 592 — DE 16 DE AGOSTO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 21:250\$, complementar ás verbas ns. 20, 21 e 22 do art. 2º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 21:250\$, complementar ás seguintes verbas do art. 2º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898:

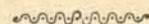
N. 20 — Directoria Geral de Saude Publica — Despezas no Estado das Alagoas.....	1:000\$000
N. 21 — Faculdade de Direito de S. Paulo—Despeza com equiparação de vencimentos, de accordo com o art. 3º n. VI da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1893.....	10:000\$000
N. 22 — Faculdade de Direito do Recife — Idem, idem.....	10:320\$000

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 16 de agosto de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio da Silva Pessoa.*



LEI N. 593 — DE 21 DE AGOSTO DE 1899

Iniciada na Camara dos Deputados e pelo Senado enviada á sancção

Autoriza a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Procopio Marques de Oliveira Neves, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

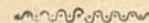
Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Procopio Marques de Oliveira Neves, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 21 de agosto de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Severino Vieira.*



DECRETO N. 594 — DE 21 DE AGOSTO DE 1899

Iniciado pelo Senado e por este enviado á sancção

Autoriza a conceder privilegio, por 25 annos, ao Dr. Pedro Souto Mayor, para estabelecer um plano de navegação a vapor entre Santo Antonio, no rio Madeira, e o logar que fica perto da foz do rio Beni, ou para melhoramentos nas cachoeiras existentes no mesmo espaço, sem onus algum para o Estado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a conceder privilegio, por 25 annos, ao Dr. Pedro Souto Mayor, para estabelecer um plano

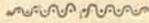
de navegação a vapor entre Santo Antonio, no rio Madeira, e o lugar que fica perto da foz do rio Beni, a 10° e 20° de latitude sul, ou para melhoramentos nas cachoeiras existentes no mesmo espaço, sem onus algum para o Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 21 de agosto de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Severino Vieira.*



DECRETO N. 595 — DE 25 DE AGOSTO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 25:810\$ para indemnizar a Felipe Maxwell de gado levantado e arrebanhado de sua propriedade pelas forças legaes que operaram no Estado do Rio Grande da Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

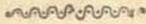
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 25:810\$ para indemnizar a Felipe Maxwell do gado levantado e arrebanhado de sua propriedade, no Rio Grande do Sul, pelas forças legaes que ahi operaram, fazendo as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 25 de agosto de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES,

*J. N. de Medeiros Mallet.*



DECRETO N. 596 — DE 29 DE AGOSTO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado para a publicação

Publica a resolução do Congresso Nacional, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro do corrente anno.

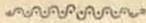
O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorogar a actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro do corrente anno.

Capital Federal, 29 de agosto de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio da Silva Pessoa.*



DECRETO N. 597 — DE 29 DE AGOSTO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Autoriza o Poder Executivo a fazer as necessarias operações de credito para dar execução ás sentenças da justiça federal passadas em julgado, mediante accordo com os respectivos credores sobre o quantum a liquidar.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução :

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado, dentro do actual exercicio, a fazer as necessarias operações de credito para dar

execução ás sentenças da justiça federal, passadas em julgado, mediante accordo com os respectivos credores sobre o quantum a liquidar.

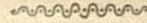
Art. 2.º Na falta do supradito accordo o Governo solicitará do Congresso Nacional os necessarios creditos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de agosto de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim D. Murtinho.*



DECRETO N. 598 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Autoriza a concessão de licença ao engenheiro civil Agliberto Xavier

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte :

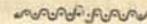
Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aº engenheiro civil Agliberto Xavier, preparador de chimica organica da Escola Polytechnica da Capital Federal, um anno de licença com ordenado, para tratamento de saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario:

Capital Federal, 2 de setembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio da Silva Pessoa.*



DECRETO N. 599 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao ajudante do guarda-mór da Alfandega de Santos José Lobo Vianna.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução :

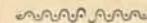
Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao cidadão José Lobo Vianna, ajudante do guarda-mór da Alfandega de Santos, um anno de licença com o respectivo ordenado, afim de tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 5 de setembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim D. Murtinho.*



DECRETO N. 600 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Approva a convenção para o exercicio das profissões liberaes, firmada entre o Brazil e a Bolivia em 14 de novembro de 1896

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte :

Art. 1.º Fica aprovada a convenção para o exercicio das profissões liberaes, firmada entre a Republica dos Estados Unidos do Brazil e a Bolivia a 14 de novembro de 1896.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.  
Capital Federal, 6 de setembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.  
*Olyntho de Magalhães.*

DECRETO N. 601 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção

Approva o tratado de arbitramento entre o Brazil e o Chile, firmado em 18 de maio do 1899

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º E' approvedo o tratado de arbitramento entre as Republicas dos Estados Unidos do Brazil e do Chili, firmado nesta Capital pelos plenipotenciarios respectivos em 18 de maio de 1899.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 6 de setembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.  
*Olyntho de Magalhães.*

DECRETO N. 602 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção

Approva o tratado celebrado a 4 de maio de 1897 entre o Brazil e o Chile, para extradição de criminosos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º E' approvedo o tratado celebrado a 4 de maio de 1897 entre o Governo dos Estados Unidos do Brazil e o da Republica do Chile, regulando a extradição de criminosos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 6 de setembro de 1899, 11º da Republica,

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.  
*Olyntho de Magalhães.*

DECRETO N. 603 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção

Autoriza o Governo a considerar como effectivamente promovido ao posto de alferes de infantaria em data de 14 de agosto de 1894 o então primeiro cadete do 8º batalhão da mesma arma Antonio Redrigues de Araujo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a considerar como effectivamente promovido ao posto de alferes de infantaria em data de 14 de agosto de 1894 ao então primeiro cadete do 8º batalhão de infantaria Antonio Rodrigues de Araujo; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 8 de setembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.  
*J. N. de Medeiros Mallet.*

DECRETO N. 604 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e por ella enviado á sanção

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 2:400\$ e ao da Fazenda o de 78:453\$637; bem assim os que forem necessarios para pagamento de magistrados aposentados e revertidos á disponibilidade por força do decreto n. 3.310, de 10 de junho ultimo, ou por sentença anterior a este decreto.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 2:400 complementar á verba — Magistrados em disponibilidade — para pagamento do ordenado do juiz Pedro da Cunha Pedrosa, no corrente exercicio, e o de 78:453\$637 ao Ministerio da Fazenda, complementar á verba — Exercicios findos — para pagamento dos ordenados que competem aos seguintes juizes de direito, que reverteram á disponibilidade:

Antonio Lopes da Silva Barros.....	2:832\$052
Placido de Pinho Pessoa .....	4:248\$252
Antonio Frederico Rodrigues de Andrade	8:240\$000
Leopoldino Martins Meira de Andrade.....	8:240\$000
Fernando Eugenio Martins Ribeiro.....	8:240\$000
Emydio Westphalen.....	8:240\$000
Joaquim Ignacio Silveira da Motta.....	8:240\$000
Tristão Cardoso de Menezes .....	5:840\$000
João Pinto de Castro.....	8:240\$000
Pedro da Cunha Pedrosa.....	16:093\$333

Art. 2.º E' igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos que forem necessarios para o pagamento dos magistrados aposentados que, por força do decreto n. 3.310, de 10 de junho ultimo, reverteram a disponibilidade, bem como aos que houverem revertido por sentença anterior a este decreto, não comprehendidos no art. 1º.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 16 de setembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.  
*Joaquim D. Murtinho.*  
*Epitacio da Silva Pessoa.*

DECRETO N. 605 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e por ella enviado á sanção

Releva a divida de 5:000\$, contrahida para com a Fazenda Nacional pelo finado coronel Pedro Nunes Baptista Ferreira Tamarindo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica relevada á viuva e herdeiros do finado coronel Pedro Nunes Baptista Ferreira Tamarindo a divida contrahida para com a Fazenda Nacional por aquelle official, na importancia de 5:000\$ e proveniente de supprimento que lhe foi feito para occorrer ás despesas com a marcha de seu batalhão para Canudos, no interior do Estado da Bahia; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de setembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.  
*Joaquim D. Murtinho.*

LEI N. 606 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1899

Iniciada na Camara dos Deputados e por ella enviada á sancção

Fixa as forças de terra para o exercicio de 1900

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

- Art. 1.º As forças de terra para o exercito de 1900 constarão :
  - § 1.º Dos officiaes das differentes classes do exercito.
  - § 2.º Dos alumnos das escolas militares, até oitocentas praças.
  - § 3.º De vinte e oito mil cento e sessenta praças de pret, distribuidas proporcionalmente, de accordo com os quadros em vigor, as quaes poderão ser elevadas ao dobro ou mais, em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º Estas praças serão completadas pela fórma expressa do art. 87, § 4º, da Constituição, e na lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, com as modificações estabelecidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 39 A, da 30 de janeiro de 1892, continuando em vigor o paragrapho unico do art. 2º e o art. 3º da lei n. 394, de 9 de outubro de 1896.

Art. 3º Enquanto não for executado o sorteio militar, o tempo de serviço para os voluntarios será de tres a cinco annos, podendo o engajamento dos que tiverem concluido esse serviço ter logar, por mais de uma vez, e por tempo nunca maior de cinco annos de cada vez.

Art. 4.º As praças e as ex-praças que se engajarem por mais tres annos e em seguida por dous, pelo menos, terão direito, em cada engajamento, ao valor recebido em dinheiro das peças de fardamento gratuitamente distribuidas aos recrutas.

Art. 5.º Os voluntarios e as praças que, findo o respectivo tempo de serviço, continuarem nas fileiras, com engajamento por qualquer tempo, perceberão as gratificações estipuladas na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Paragrapho unico. O Governo Federal providenciará para que nas colonias militares sejam convenientemente localizadas as praças que o desejarem, quando forem excusas do serviço, garantindo-as nas posses dos respectivos lotes.

Art. 6.º O Governo animará a criação de sociedades de tiro nacional, instituindo premios pecuniarios e honorificos a serem conferidos annualmente em concursos solemnes aos melhores atiradores, confeccionado pelo Estado-Maior do Exercito o regulamento para estes concursos, deduzindo-se opportunamente da verba — Instrução militar — no Orçamento do Ministerio da Guerra a importancia que, a juizo do mesmo Estado-Maior, fór necessaria á indicação desse serviço.

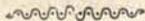
Art. 7.º O Ministerio da Guerra terá um registro dos voluntarios, segundo os Estados onde tenham sentada praça, para o fim de, em cada anno, deduzir-se do contingente a ser sorteado em cada uma dessas circumscrições da Republica (Const. art. 87 e seus paragraphos) o numero daquelles voluntarios ahi annualmente alistados.

Art. 8.º São revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 20 de setembro de 1889, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.



DECRETO N. 607 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Autoriza o Poder Executivo a abrir os necessarios creditos para pagamento das despesas feitas com a recepção do Sr. Presidente da Republica Argentina.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

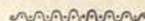
Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos para occorrer ao pagamento das despesas de

representação, feitas pelos Poderes da Republica com a recepção do Sr. Presidente da Republica Argentina; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 21 de setembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.



DECRETO N. 608 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.266:588\$, complementar á verba 16ª, n. 28, do art. 19 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

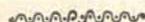
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.266:588\$, complementar á verba 16ª, n. 28, do art. 19 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de setembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.



DECRETO N. 609 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Autoriza o Poder executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 50:000\$, ao cambio de 27, complementar a rubrica 4ª do art. 12 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

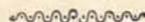
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 50:000\$, ao cambio pe 27, complementar a rubrica 4ª do art. 12 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, fazendo as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de setembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Olynto de Magalhães.



DECRETO N. 610 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 39:352\$500, supplementar ás verbas ns. 1 e 4 do art. 19 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 39:352\$500, supplementar ás seguintes verbas do art. 19 do lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, fazendo as necessarias operações de credito :

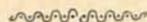
- N. 1 — Administração Geral da Guerra. 18:191\$250
- N. 4 — Intendencia Geral da Guerra.... 21:161\$250

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de setembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*J. N. de Medeiros Mallet.*



DECRETO N. 611 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção

Declara que ficam remidas as dividas para com a Fazenda Nacional deixadas pelos officiaes e praças que pereceram na campanha de Canudos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

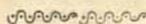
Art. 1.º Ficam remidas as dividas para com a Fazenda Nacional deixadas pelos officiaes e praças que pereceram na Campanha de Canudos.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de setembro de 1899., 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*J. N. de Medeiros Mallet.*



LEI N. 612 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1899

Iniciada na Camara dos Deputados e pelo Senado enviada á sanção

Approva e amplia ao exercito nacional o Codigo Penal para a armada, que acompanhou o decreto n. 18, de 7 de março de 1891

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei :

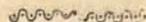
Artigo unico. E' approved e ampliado ao exercito nacional o Codigo Penal para a armada, que acompanhou o decreto n. 18, de 7 de março de 1891 ; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de setembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*J. N. de Medeiros Mallet.*

*José Pinto da Luz.*



DERETO N. 613 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á promulgação

Publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga novamente a actual sessão legislativa até o dia 2 de novembro do corrente anno

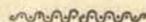
O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorogar novamente a actual sessão legislativa até o dia 2 de novembro do corrente anno.

Capital Federal, 30 de setembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio da Silva Pessoa.*



DECRETO N. 614 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção

Fixa o subsidio dos Senadores e Deputados na proxima legislatura

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

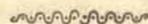
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica em vigor para a legislatura de 1900 a 1902 a lei n. 407, de 6 de novembro de 1896, que fixou para a presente o subsidio dos Deputados e Senadores ao Congresso Nacional ; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 30 de setembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio da Silva Pessoa.*



DECRETO N. 615 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção

Autoriza a demolição dos dous armazens da Alfandega de Santos, situados na praça Antonio Telles

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

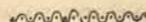
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a mandar demolir os dous armazens da Alfandega de Santos, construidos em terrenos municipaes da mesma cidade, na praça Antonio Telles; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 3 de outubro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim D. Murtinho.*



DECRETO N. 616—DE 3 DE OUTUBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Ministerio da Fazenda o credito constante do n. 17 do art. 2º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

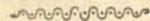
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a transferir para o Ministerio da Fazenda o credito de vinte e nove contos setecentos setenta e quatro mil réis (29:774\$), constante do n. 17 do art. 2º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, para dar cumprimento ao art. 5º da citada lei, que passou para o dito Ministerio a Junta Commercial ; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 3 de outubro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim D. Murtinho.*



DECRETO N. 617—DE 5 DE OUTUBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Autoriza o Governo a abrir o credito de 96:946\$911 para liquidar a reclamações de diversas legações estrangeiras pelo imposto sobre navios das respectivas nacionalidades individualmente cobrado pelo Estados de Pernambuco, Alagoas e Rio Grande do Norte.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da<sup>s</sup> Relações Exteriores o credito de 96:946\$911, para liquidar as reclamações das legações da Grã-Bretanha, França, Austria-Hungria, Belgica, Allemanha, Portugal, Suecia, Nuruega e Italia, pela cobrança indevida a que procederam os Estados de Pernambuco, Alagoas e Rio Grande do Norte do imposto sobre navios dessas nacionalidades, ficando os referidos Estados responsáveis pela somma que fôr despendida e da qual embolsarão a União.

Art. 2.º E' igualmente autorizado o Governo a abrir ao mesmo Ministerio o credito necessario para pagamento dos juros accrescidos ás importancias reclamadas.

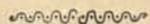
Art. 3.º Para execução desta lei fará o Governo as necessarias operações de credito.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 5 de outubro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Olyntho de Magalhães.*



DECRETO N. 618—DE 7 DE OUTUBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Autoriza a concessão da licença ao Dr. Fernando Terra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

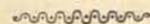
Art. 1.º E' poder Executivo autorizado a conceder ao Dr. Fernando Terra, assistente de clinica dermato-syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de outubro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio da Silva Pessoa.*



DECRETO N. 619—DE 10 DE OUTUBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Isenta do pagamento de quaesquer direitos aduaneiros dous volumes, importados pelo pintor Victor Meirelles de Lima, para o panorama representando o descobrimento do Brazil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Serão despachados, livres de pagamento de quaesquer direitos, na Alfandega da Capital Federal, os dous volumes importados pelo pintor Victor Meirelles de Lima, contendo uma tela em que tem de ser pintado o panorama representando o descobrimento do Brazil e outro as tintas indispensaveis ao mesmo trabalho.

Capital Federal, 10 de outubro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim D. Murtinho.*



DECRETO N. 620 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Designa a data da eleição para Deputados e para a renovação do terço do Senado, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º A eleição para Deputados e para a renovação do terço do Senado effectuar-se-ha no ultimo domingo de dezembro do anno da ultima sessão de cada legislatura do Congresso Nacional.

Art. 2.º O 8º districto federal do Estado de Minas Geraes passará á categoria de 1º e a dar quatro Deputados, nos termos do § 2º do art. 36 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

§ 1.º Ao 1º districto de Minas Geraes serão incorporados os municipios de Santa Barbara e Alvinopolis, desmembrados do actual 1º districto, que passará á categoria de 8º.

§ 2.º Emquanto não for organizada a Municipalidade na Capital do Estado de Minas, as eleições serão apuradas pela respectiva Junta, com sede em Sabará.

Art. 3.º O 4.º districto do Estado do Rio de Janeiro, cuja sede será a cidade de Petropolis (capital), passará a categoria de 1.º e dará quatro Deputados.

§ 1.º A este districto será incorporado o municipio de Magé.

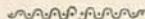
§ 2.º O actual 1.º districto, com sede em Nitheroy, terá a categoria de 4.º districto.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 11 de outubro de 1899, 11.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio da Silva Pessoa.*



DECRETO N. 621—DE 13 DE OUTUBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e por ella enviado a sancção

Manda considerar validos na Escola Polytechnica e vice-versa os exames prestados na Escola Militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Os exames prestados na Escola Militar serão considerados validos na Escola Polytechnica e vice-versa, verificada a equivalencia dos programmas das respectivas materias.

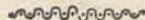
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 13 de outubro de 1899, 11.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*J. N. de Medeiros Mallet.*

*Epitacio da Silva Pessoa.*



DECRETO N. 622—DE 19 DE OUTUBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado a sancção

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas creditos especiaes nas importancias totaes de 13.162:961\$027, de \$6.442,66 e de 5.507-12-0, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a fazer as necessarias operações para abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas os seguintes creditos especiaes:

Para regularização das contas da Estrada de Ferro Central do Brazil e para pagamento de contas ainda a liquidar relativas ao exercicio do 1898..... 13.162:961\$027

Para pagamento a Quayle, Davidson & Comp., desta praça, por saldo de seu contracto de fornecimento de 60 locomotivas á Estrada de Ferro Central do Brazil em 1895. \$ 6.442.66

Para pagamento a The Western and Brazilian Telegraph Company por indemnização da suspensão do serviço de 6 a 20 de setembro de 1893 e o fechamento da estação de Florianopolis de 1 de outubro de 1893 a 25

de abril de 1894, por ordem do Governo, como medida de alto interesse publico..... 5.507-12-0

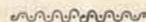
Art. 2.º Ficam annulladas as sobras das consignações correspondentes ás cinco divisões da Estrada de Ferro Central do Brazil, no exercicio de 1898..... 7.253:591\$103

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de outubro de 1899, 11.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Severino Vieira.*



DECRETO N. 623—DE 21 DE OUTUBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado a sancção

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 100:000\$, supplementar á verba n. 14—Diligencias policiaes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

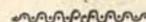
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 100:000\$, supplementar á verba n. 14 — Diligencias policiaes — do art. 2.º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 21 de outubro de 1899, 11.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio da Silva Pessoa.*



DECRETO N. 624—DE 23 DE OUTUBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado a sancção

Autoriza a concessão de licença ao engenheiro João Antonio Coqueiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

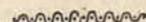
Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao cidadão João Antonio Coqueiro, engenheiro-chefe de districto da Repartição Geral dos Telegrafos, uma licença pelo prazo de seis mezes e com o respectivo ordenado, afim de tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 23 de outubro de 1899, 11.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Severino Vieira.*



DECRETO N. 625—DE 23 DE OUTUBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção

Autoriza a concessão de licença a Jesuino Barroso de Mello

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º E' o Governo autorizado a conceder ao 1º official da Administração dos Correios de Pernambuco, Jesuino Barroso de Mello, um anno de licença com o respectivo ordenado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 23 de outubro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Severino Vieira.*

DECRETO N. 626—DE 27 DE OUTUBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção

Autoriza o Governo a conceder ao Dr. José Bernardino Baptista Pereira, medico adjunto do Exercito, dez mezes de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao Dr. José Bernardino Baptista Pereira, medico adjunto do Exercito, dez mezes de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario

Capital Federal, 27 de outubro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*J. N. de Medeiros Millet.*

DECRETO N. 627—DE 28 DE OUTUBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção

Autoriza a concessão de licença ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º E' autorizado o Poder executivo a conceder oito mezes de licença com ordenado, ao Dr. Alfredo Moreira de

Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de direito de S. Paulo, em prorrogação a que findou em 3 de setembro do corrente anno, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de outubro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio da Silva Pessoa.*

LEI N. 628—DE 28 DE OUTUBRO DE 1899

Iniciada na Camara dos Deputados e pelo Senado enviada á sanção

Amplia a acção penal por denuncia do Ministerio Publico, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º Compete a acção penal por denuncia do Ministerio Publico nos crimes de :

I. Furto ;

II. Damnos em cousas do dominio ou uso publico da União, dos Estados e municipios, ou em livros de notas, registros, assentamentos, actas e termos, autos e actos originaes de autoridade publica.

Parapho unico. A acção publica será iniciada sob representação do offendido, si o furto se der entre parentes e afins até o 4º grão civil, não comprehendidos na disposição do art. 335 do Codigo Penal que continúa em vigor.

Art. 2.º São inafiançaveis os crimes de :

I. Furto de valor igual ou excedente de 200\$ (Codigo Penal, art. 330, § 4º).

II. Furto de animaes nas fazendas, pastos ou campos de criação ou cultura.

III. Os crimes capitulados nos art. 141 e 142 do Codigo Penal.

Art. 3.º A contravenção do art. 367 do Codigo Penal é punida com prisão cellular por um a tres mezes, além da pena estatuída no mesmo artigo.

§ 1.º As pessoas que tomarem parte, sem ser por algum dos modos especificados no § 2º do citado art. 367, em qualquer operação em que houver promessa de premio ou beneficio dependente de sorte (citado artigo, § 1º 2ª, parte), incorrerão na pena de 50\$ a 100\$000.

§ 2.º Nas operações de que trata o citado art. 367, § 1º, 2ª parte do mesmo Codigo, não se comprehendem as que forem praticadas para resgate de titulos de companhias que funcionem de accordo com a lei, nem para cumprimento annual ou semestral de obrigações pelas mesmas contrahidas.

Art. 4.º Todo o logar em que é permittido o accesso de qualquer pessoa, mediante pagamento de entrada ou sem elle, para o fim de jogo, é considerado logar frequentado pelo publico para o effeito da lei penal.

Art. 5.º No Districto Federal será observado o seguinte :

§ 1.º O processo e julgamento dos crimes comprehendidos no livro 11, tit. VI, cap. 11, secções I e III, tit. XII, caps. 11 e IV, do Codigo Penal, exceptuados os de competencia da Justiça Federal e das Juntas Correccionaes, pertencem em primeira instancia á Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal.

a) O julgamento em Camara Criminal será feito em uma só sessão, independente de leitura dos autos pelo secretario do Tribunal.

b) Quando, nos termos do art. 5º, § 3º, n. IV do decreto n. 2579 de 16 de agosto de 1897, o pretor coadjuvar os juizes do Tribunal Civil e Criminal ou o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal no preparo dos processos crimes, servirá com elle o seu escrivão.

§ 2.º As justificativas dos arts. 32 a 35 do Código Penal serão apreciadas pelo juiz da pronuncia com recurso necessario, no caso de ser qualquer dellas julgada provada.

§ 3.º As multas impostas aos jurados e vogaes serão cobradas executivamente pelas autoridades que as impuzerem.

§ 4.º A fiança não é precisa, porque nelles os réos livram-se soltos, nos crimes a que não é imposta pena maior que a de multa até 100\$ e prisão celllular até tres mezes, salvo si os réos forem vagabundos ou sem domicilio.

§ 5.º A fiança será prestada por meio de deposito em dinheiro, metaes ou pedras preciosas, em apolices ou titulos da divida nacional, ou da municipalidade ou hypotheca de immoveis livres de preferencia, derogado o art. 14, § 3º, da lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871.

a) O valor da fiança será fixado pela autoridade a quem competir, na conformidade da tabella annexa ao decreto n. 4.824, de 22 de novembro de 1871, que o Poder Executivo adaptará á penalidade em vigor, de accordo com o art. 406 do Código Penal e no disposto nesta lei (art. 5º, § 4º).

b) nos crimes punidos unicamente com multa, o valor principal da fiança será equivalente ao maximo do valor daquella.

Art. 6.º Compete ao chefe e delegados de policia do Districto Federal processar *ex-officio* as contravenções do livro III, caps. II e III, arts. 369 a 371 e 374, IV, V, VI, VIII, XII e XIII, art. 399, principio, § 1º, do Código Penal.

§ 1.º No caso de prisão em flagrante ou de proceder a autoridade policial a busca, de conformidade com o art. 189, § 5º do Código do Processo Criminal, serão desde logo arrecadados e depositados os objectos que, nos termos da disposição penal, passam a pertencer á Fazenda Nacional, por força de sentença condemnatoria.

§ 2.º Effectuada a prisão, será incontinenti lavrado o respectivo auto, em que, depois de qualificado o réo, deporão duas ou tres testemunhas, recebendo em seguida a autoridade a defesa, escripta ou verbal. No dia immediato serão ouvidas as testemunhas de defesa em numero de tres no maximo, e, interrogado o réo, serão juntos os documentos e allegações que o mesmo apresentar e, acto continuo remetido o processo ao respectivo pretor, para seu julgamento.

§ 3.º Não tendo havido prisão em flagrante, o processo será iniciado por portaria da autoridade e, citado o réo para comparecer, 24 horas depois da citação, serão inqueridas em sua presença duas ou tres testemunhas, seguindo-se os demais termos do paragrapho antecedente, salvo o caso de revelia, em que se encerrará logo o processo.

§ 4.º O prazo acima estabelecido para o processo poderá ser prorogado por mais dous dias, si for isto indispensavel para a realização de buscas, apprehensões, acareações ou exames de qualquer natureza, não podendo o processo em caso algum ser dilatado por mais tempo.

§ 5.º Apresentados os autos ao pretor, mandará este incontinenti intimar o acusado para, dentro de 24 horas improrogaveis, contadas da intimação, requerer as diligencias legais que tiver por convenientes á sua defesa, devendo taes diligencias ter logar nas 48 horas seguintes e na presença do acusado, e, si este nada requerer ou fôr revel, seguir-se-ha o julgamento immediato.

§ 6.º Do julgamento cabe appellação para a Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal e, pendente este recurso, poderá o réo condemnado prestar fiança.

§ 7.º A appellação será interposta em 48 horas depois da intimação da sentença ao réo ou de recebimento dos autos pelo Ministerio Publico, si fôr este o appellante.

As razões do réo (para as quaes se lhe dará vista dos autos em cartorio) serão offerecidas conjunctamente com o requerimento de appellação.

§ 8.º Interposta a appellação, que independe do termo se fará immediatamente remessa dos autos ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, e o juiz a quem fôr distribuido o processo o apresentará a julgamento na primeira sessão da Camara, independente do—visto—dos outros juizos e da audiencia do Ministerio Publico. Sendo, porém, este o appellante, terá o réo o prazo de 48 horas, em cartorio, para responder ás razões da appellação, e o julgamento se effectuará na sessão que se seguir a este termo.

§ 9.º O promotor publico dirá verbalmente sobre a appellação, após o relatorio feito em Camara. Na mesma sessão, ou quando muito na seguinte, será lavrado o accórdão julgador.

Art. 7.º E' creada mais uma delegacia auxiliar no Districto Federal, ficando assim elevado a tres o numero dos delegacias auxiliares e escriptaes das mesmas, e com os mesmos vencimentos.

Paragrapho unico. No uso da autorização concedida pela lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 3º, o Governo, reduzindo o numero das circumscripções policiaes e dos delegados, prescreverá condições de idoneidade e competencia para as nomeações, a incompatibilidade para outras funcções e assiduidade do serviço, podendo, sem augmento de despeza, elevar-lhe os vencimentos até 50 %.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de outubro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio da Silva Pessoa.*

DECRETO N. 629 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado para a publicação

Publica a resolução do Congresso Nacional que proroga novamente a actual sessão legislativa até o dia 22 de novembro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber o Congresso Nacional em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorogar novamente a actual sessão legislativa até o dia 22 de novembro do corrente anno.

Capital Federal, 31 de outubro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio da Silva Pessoa.*

DECRETO N. 630 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Restabelece a Alfandega da cidade do Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica restabelecida a Alfandega da Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, supprimida por decreto n. 2871, de 31 de dezembro de 1897, e autorizado o Poder Executivo a abrir, para este fim, os necessarios creditos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de outubro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim D. Murtinho.*

DECRETO N. 631 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e enviado á sancção pelo Senado

Autoriza o Poder Executivo a considerar interrompido por tres annos os prazos do contracto celebrado com a Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaia, para a construcção da linha ferrea de Alcobaca á Praia da Rainha.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

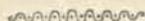
Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a considerar interrompidos por tres annos os prazos do contracto celebrado com a Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaia, para a construcção da linha de Alcobaca á Praia da Rainha, para o fim de ser revisto o traçado desta estrada, reuzindo o seu desenvolvimento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 6 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Severino Vieira.*



LEI N. 632—DE 6 DE NOVEMBRO DE 1899

Iniciada na Camara dos Deputados e pelo Senado enviada á sancção

Revoga a segunda parte do art. 1º da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, ficando restabelecida a disposição do regulamento annexo ao decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, que manda abonar a viuva do official a pensão integral do montepio, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º E' revogada a 2ª parte do art. 1º da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, ficando restabelecida a disposição do regulamento annexo ao decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, que manda abonar á viuva do official a pensão integral do montepio.

Art. 2.º Ficam equiparadas ás mães viovas ás mães solteiras dos militares fallecidos, para o effeito da percepção do montepio e mei loldo, de accordo com a lei.

Art. 3.º Os filhos legitimos ou naturaes legitimados passam a ser comprehendidos na segunda ordem dos herdeiros, em concurrencia com as filhas solteiras ou viovas.

Art. 4.º Si por occasião do fallecimento do official, houver somente filhos de anterior consorcio, perceberão estes a metade da pensão, com direito, por morte da viuva, a outra metade, que a esta será distribuida.

Si, porém, houver filhos dos dous matrimonios, aos do primeiro serão distribuidas as quotas que lhes competiriam na distribuição da metade da pensão, e por fallecimento da viuva, a totalidade da pensão será distribuida com igualdade entre os filhos do official.

Art. 5.º Os netos, orphãos de pae e mãe, são considerados na terceira ordem dos herdeiros, sem prejuizo das filhas casadas, não havendo reversão das quotas de pensão de uns para outros.

Art. 6.º Em falta de irmãs solteiras, gosarão da pensão as irmãs viovas.

Art. 7.º Ficam comprehendidas na presente lei, desde a sua promulgação, as viovas, habilitadas na conformidade da supra-

citada lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, resalvados os direitos adquiridos.

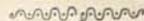
Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 6 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*J. N. de Medeiros Mallet.*

*José Pinto da Luz.*



DECRETO N. 633 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao porteiro da Alfandega do Maranhão, Pacifico da Silva Bessa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

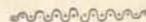
Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Pacifico da Silva Bessa, porteiro da Alfandega do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim D. Murtinho.*



DECRETO N. 634 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao 4º escripturario da Alfandega do Ceará Arcadio de Almeida Fortuna.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder a licença de um anno, com o respectivo ordenado, ao 4º escripturario da Alfandega do Ceará Arcadio de Almeida Fortuna, afim de tratar de sua saude, onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim D. Murtinho.*



DECRETO N. 635 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção

Autoriza o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao ajudante do porteiro da Alfandega de Pernambuco, Arthur Heraclio de Carvalho Guimarães.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

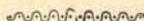
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder ao ajudante do porteiro da Alfandega de Pernambuco, Arthur Heraclio de Carvalho Guimarães, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim D. Murtinho.*



DECRETO N. 636 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção

Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 4º escripturario da Alfandega de Manãos Bernardo Pereira de Berredo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

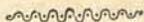
Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao 4º escripturario da Alfandega de Manãos Bernardo Pereira de Berredo um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim D. Murtinho.*



DECRETO N. 637 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção

Autoriza o Poder Executivo a conceder a Antonio José da Costa Rodrigues, 1º official e bibliothecario da Escola Naval, seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Antonio José da Costa Rodrigues, 1º official e bibliothecario da

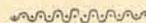
Escola Naval, seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 8 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*José Pinto da Luz.*



DECRETO N. 638 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 5:950\$, complementar á verba n. 9 do art. 2º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

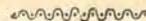
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 5:950\$, complementar a verba n. 9 do art. 2º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, incluída nesse credito a quantia de 800\$, para ajuda de custo ao Deputado Pedro Leite Chermont, do Estado do Pará, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 11 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio da Silva Pessoa.*



DECRETO N. 639 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:616\$935, complementar á verba n. 11 — Justiça Federal — do actual exercicio, para pagamento dos vencimentos do escripturario seccional do Estado de S. Paulo, Antero Gomes Barbosa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:616\$935, complementar á verba n. 11 — Justiça Federal — do art. 2º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, para pagamento dos vencimentos do escripturario seccional do Estado de S. Paulo, Antero Gomes Barbosa, nomeado de accordo com o art. 93 do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, sendo:

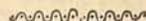
Correspondente ao periodo de 3 a 31 de dezembro de 1898.....	116\$935
Exercicio de 1899.....	1:500\$000

fazendo-se as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 11 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio da Silva Pessoa.*



LEI N. 640 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1897

Iniciada na Camara dos Deputados e pelo Senado enviada á sanção

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1900, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1900 é orçada em 289.038:000\$ papel e 44.948:876\$593 ouro, além de 23.920:000\$ papel, destinados ao fundo de resgate, e 9.026:667\$ ouro do fundo de garantia e será realizada com o producto do que for arrecadado dentro do mencionado exercicio, sob os titulos abaixo designados, incluidos os recursos provenientes da emissão *funding loan*, de accordo com o contracto de 15 de junho de 1889.

## ORDINARIA

### Importação

1. Direitos de importação para consumo, nos termos da Tarifa e leis em vigor.
2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo, nos termos da lei em vigor.
3. Dito das Capatazias.
4. Armazenagem.
5. Taxa de estatística, segundo a lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 5.

### Entrada, sahida e estadia de navios

6. Imposto de pharões, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 7.
7. Dito de dôcas, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 7.

### Addicionaes

8. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de importação, pharões e dôcas, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1895, art. 1º, n. 8.

### Interior

9. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil.
10. Dita das estradas de ferro custeadas pela União.
11. Dita do Correio Geral, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 12, isenta do sello toda a correspondencia da Academia Nacional de Medicina, quer para o interior, quer para o exterior do paiz e concedida a franquia postal ás publicações da directoria das secretarias americanas (União Internacional das Republicas da America).
12. Dita dos Telegraphos Electricos, inclusive a taxa de fr. 0,10, ouro, por palavra de telegramma em percurso nos cabos da *Brazilian Submarine Company, limited*, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 13 ; elevada de 10\$ a 25\$ a taxa annual de registro de endereços convencionaes ou abreviados, uniformisada a taxa dos telegrammas internacionaes do serviço de imprensa a 25 centimos por palavra e modificada para 500 rs. por cópia e por grupo de 30 palavras a taxa adicional actualmente cobrada para os telegrammas multiplos.

13. Dita da Fazenda de Santa Cruz e outras de propriedade da União.
14. Dita da Casa da Moeda.
15. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
16. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 2º, n. 6, decreto n. 3770, de 28 de dezembro de 1897.
17. Dita dos Arsenaes.
18. Dita da Casa de Correção.
19. Dita do Gymnasio Nacional, de accordo com a lei.
20. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e Meninos Cegos.
21. Dita do Instituto Nacional de Musica.
22. Dita das matriculas nos estabelecimentos officiaes de instrução superior, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 23.
23. Dita da Assistencia de Alienados.
24. Dita arrecadada nos Consulados.
25. Dita dos proprios nacionaes.
26. Imposto do sello, de accordo com as leis em vigor, elevado, porém, a 50\$ o sello das petições, requerimentos ou representações dirigidas ao Congresso Nacional, solicitando privilegios, concessões, subvenções, isenções de direitos, prorrogações de prazos, relevação de multas, indemnisações ou quaesquer outros favores commerciaes e onerosos ao Thesouro; e isentos os despachos, nas estradas de ferro, inferiores a 2\$000.
27. Dito de sello sobre as operações de cambio ou de moeda metallica a prazo, observadas as disposições da presente lei.
28. Dito de transporte, nos termos das disposições em vigor, exceptuados do imposto os bilhetes de passagem de pequeno custo até 500 réis.
29. Dito de 2 % sobre o capital das loterias federaes e 4 % sobre as estaduaes e mais 5 % de sello adhesivo sobre o valor do bilhete ou fracção de bilhete de loteria exposto á venda, cobrado por estampilha.
30. Dito sobre vencimentos e subsidios, exceptuados os vencimentos dos juizes federaes, de accordo com o § 1º do art. 57 da Constituição Federal.
31. Dito sobre consumo de agua, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, e decreto n. 2794, de 13 de janeiro de 1898.
32. Dito de transmissão de apolices e embarcações.
33. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro, subvencionadas ou não, e de outras companhias, de accordo com a lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, e bem assim saldos das estradas de ferro garantidas, com séde no estrangeiro.
34. Fôros de terrenos de marinha.
35. Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.
36. Laudemios.
37. Premios de depositos publicos.
38. Imposto de 2 1/2 % sobre dividendo dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com séde no Districto Federal e nos Estados.
39. Dito sobre sociedades sportivas de qualquer especie na Capital Federal.
40. Taxa judiciaria.
41. Imposto de 30 réis, cobre, cobrado em estampilhas, sobre annuncios, em cartazes impressos ou manuscritos, affixados nos logares publicos.
42. Taxa de aferição de hydrometros á razão de 5\$ por aparelho.

### Consumo nos termos da lei e dos regulamentos em vigor

43. Taxa sobre o fumo.
44. Dita sobre bebidas.
45. Dita sobre phosphoros.
46. Dita sobre sal de qualquer procedencia.
47. Dita sobre calçado.
48. Dita sobre velas.
49. Dita sobre perfumarias.
50. Dita sobre especialidades pharmaceuticas, nacionaes e estrangeiras.

- 51. Dita sobre vinagres.
- 52. Dita sobre conservas de carnes, peixes, doces, fructas ou legumes em atas, caixinhas, frascos ou outros envoltórios, de qu lquer procedencia, a razão de 50 réis até 500 grammas, e proporcionalmente dahi para cima na razão de 50 réis por 500 grammas.
- 53. Dita sobre cartas de jogar.

### EXTRAORDINARIA

- 54. Montepio da Marinha.
- 55. Dito militar.
- 56. Dito dos empregados publicos.
- 57. Indemnizações.
- 58. Venda de proprios nacionaes.
- 59. Juros de capitães nacionaes.
- 60. Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias.
- 61. Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal, nos termos da lei em vigor.
- 62. Dito de industrias e profissões no Districto Federal.

### Depositos

- 63. Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições.

### Recursos

- 64. Emissão do *funding loan*, de accordo com o contracto de 15 de junho de 1898.

### Renda com applicação especial

#### FUNDO DE RESGATE

- 65. { 1. Renda em papel, proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União.
- 2. Producto da cobrança da divida activa da União, qualquer que seja a sua natureza, inclusive as sommas provenientes da liquidação de bancos e dos emprestimos feitos ás industrias.
- 3. Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro, inclusive a emissão de 20.000:000\$ de nickel.
- 4. Os saldos que se apurarem no orçamento.

#### FUNDO DE GARANTIA

- 66. { 1. Quota de 5% ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo, nos termos da lei.
- 2. Os saldos das taxas arrecadadas em ouro, deduzidos os serviços que nesta especie o Thesouro é obrigado a custear.
- 3. O producto integral do arrendamento das estradas de ferro da União, que tiver sido ou for estipulado em ouro.
- 4. Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro.

Art. 2.º E' o Governo autorisado :

I. A emittir como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até a somma de 25.000:000\$, que serão registrados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 638, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes do cofre de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de socorro, e dos depositos de outras origens. Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas, poderão ser applicados ás despezas publicas e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A fazer as operações de credito que forem necessarias, com exclusão da emissão de papel-moeda.

IV. A arrendar ou alienar, de modo que julgar mais conveniente, as estradas de ferro da União, applicando o producto da operação á reorganisação financeira do paiz.

V. A adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de produção estrangeira, compensadora de concessões feitas a generos de produção brasileira, quando tratados como precedentes de nação mais favorecida, ou vice-versa.

VI. A reformar o processo executivo fiscal de modo a activar e a assegurar a arrecadação, considerando somente incobrável a divida depois de ouvida a competente repartição fiscal.

VII. A effectuar as operações de credito precisas para proceder ao resgate das apolices dos emprestimos nacionaes de 1868 e 1889.

VIII. A mandar cunhar, onde mais conveniente for, vinte mil contos de réis (20.000:000\$) de moeda divisoria de nickel, do valor de 400, 200 e 100 réis.

Paragrapho unico. O Governo fará distribuição desse nickel pelos Estados da União dentro do exercicio desta lei.

IX. A mandar destruir todas as plantas, bacellos, mydas, sementes, etc., importados e que, pelo exame phytopathologico, tenham revelado a presença de molestias parasitarias ou outras.

X. A prorogar por 20 annos o contracto de arrendamento das fazendas nacionaes do Piauhy, e a reduzir de 50 % as prestações semestraes durante os dous primeiros annos de prorrogação, mantido o respectivo contracto, sem alteração alguma em suas clausulas.

XI. A conceder isenção de direitos de importação de 5.500 metros de canos de ferro galvanizado, importados pela Camara Municipal da cidade de S. Gonçalo de Sapucahy, e de 5.200 metros, pela Camara Municipal da cidade do Curvello, Estado de Minas Geraes, para o abastecimento de agua potavel das mesmas cidades.

XII. A admittir á circulação bilhetes postaes — carta postal — e de industria privada, guardadas as disposições regulamentares relativas aos bilhetes-postaes officiaes, salvo na parte concernente á côr do papel e da tinta de impressão.

§ 1.º Estes bilhetes deverão ter as dimensões de 0<sup>m</sup>,14 x 0<sup>m</sup>,09 no maximo, e 0<sup>m</sup>,12 x 0<sup>m</sup>,08 no minimo, e a consistencia de bilhetes postaes officiaes, e poderão conter no anverso os mesmos dizeres dos bilhetes officiaes, e no verso vinhetas, impressões, gravuras, chromos, etc.

§ 2.º Serão os mesmos bilhetes porteados com sello adhesivo do Correio, correspondente á taxa respectiva e não será nelles permittido o uso das armas da Republica.

XIII. A fazer organizar um regulamento das Alfandegas, de accordo com o systema estabelecido na presente lei e disposições do decreto n. 2647, de 19 de setembro de 1860, attendendo ás condições do commercio, industria e navegação da União, em suas differentes regiões.

XIV. A regular, como julgar conveniente, o serviço de loterias federaes e estadoaes do Districto Federal, observadas as seguintes bases :

a) direito exclusivo para as loterias federaes de serem extrahidas neste Districto, em quatro dias uteis de cada semana, mediante o pagamento do imposto de 2 % sobre a importancia da respectiva emissão ;

b) direito para as loterias estadoaes de serem extrahidas neste districto em dous dias uteis de cada semana, mediante o pagamento do imposto de 4 % sobre a emissão da loteria ou serie de loteria, logo que for exposta á venda ;

c) para as loterias estadoaes gozarem desse direito, deverão sujeitar previamente á approvação do Ministerio da Fazenda os respectivos planos, moldados pelos das loterias federaes e serem extrahidas neste districto sob a presidencia do fiscal das loterias.

Art. 3.º As successões em bens constituidos em apolices e embarcações, bem como a doação de bens dessas especies, e herdeiros necessarios, ficam sujeitas á mesma taxa que a das heranças de bens situados ou existentes no Districto Federal.

Art. 4.º Os contractos de compra e venda de cambias a prazo maior de cinco dias uteis, contado o da operação, e até o de 30 dias, ficam sujeitos ao pagamento do imposto de sello de 1\$ por cada £ 1.000 ou fracção desta, e em qualquer outra moeda estrangeira no seu equivalente a £ 1.000, pago pelo vendedor.

§ 1.º O sello será collocado no contracto do vendedor e inutilisado pelo corretor, que na sua conta de corretagem o cobrará do vendedor.

§ 2.º Lavrados os contractos pelo corretor, este os entregará ás partes, cumprindo a estas fazel-os visar reciprocamente entre si para a boa fiscalização do sello legal.

§ 3.º As operações sobre cambiaes poderão ser tratadas para longo prazo, obrigados, porém, os corretores a declararem nos respectivos contractos o prazo em que forem contrahidas, e quando sejam tratadas para prazo maior de 30 dias pagarão o imposto do sello por cada 30 dias ou fracção do prazo que for determinado no contracto para liquidação da operação.

§ 4.º São nullas as operações que não observarem as disposições da presente lei.

§ 5.º Toda compra ou venda de cambiaes ou de moeda metalleica deverá ser liquidada pela entrega effectiva das letras ou moeda.

§ 6.º O vendedor de cambiaes que aceitar contracto de venda a prazo de cambiaes sem o devido sello, incorrerá na multa de 10 vezes o valor do sello, nunca menos de 1:000\$, e o intermediario em cinco vezes o valor do sello, nunca menos de 500\$. Todo informante da falta de sello devido em qualquer contracto de cambiaes perceberá metade da multa recebida.

Art. 5.º Na vigencia da presente lei :

1.º As dividas provenientes de rendas não lançadas e de multas por infracções de regulamentos deverão ser remetidas para cobrança executiva dentro de oito dias, contados da terminação do prazo para os recursos legais depois de publicados os respectivos editaes por espaço de 30 dias.

2.º As caixas economicas particulares existentes e cuja organização for anterior ao decreto n. 575, de 1849, sem capital definido representado em acções, não são comprehendidas nas disposições desse decreto, na lei n. 1083 e decreto n. 2711, tudo de 1860, para o effeito das obrigações e multas impostas ás sociedades anonymas bancaes.

3.º Os machinismos para lavoura nos termos do art. 224 §§ 27 e 28 da Consolidação das Leis das Alfandegas, de 1894, e os que forem destinados a engenhos centraes, materiaes de custeio e peças sobresalentes, e os machinismos, seus sobresalentes e também os materiaes de custeio de mineração, importados directamente pelal avoura ou pelas emprezas de mineração, para consumo proprio, pagarão sómente uma taxa de registro de 5% do valor official dos objectos introduzidos, ficando isentos de quaesquer direitos alfandegarios.

§ 1.º Ficarão sujeitas á multa do dobro de direitos que deveriam ter pago as emprezas que tiverem importado machinismos e materiaes para uso alheio.

§ 2.º Nos materiaes de custeio importados directamente pela lavoura ou pelas emprezas de mineração para consumo proprio, comprehendese sómente as substancias chemicas e explosivas, trilhos Découville para transporte dos mineraes, metalloides e metaes simples, necessarios áquelles trabalhos, precedendo sempre autorisação do Ministro da Fazenda, a quem devem as emprezas requerer taes favores.

4.º Ficam isentos de pagamento de quaesquer impostos de importação, expediente e consumo, os livros, modelos, moveis, machinas e em geral todos os objectos de material escolar destinados ao ensino publico gratuito em estabelecimentos de instrução popular gratuita, mantidos ou não pelo Governo Federal ou dos Estados, ou por associações que possuam edificio destinado para aquella instrução, precedendo sempre autorisação do Ministro da Fazenda, a quem deve ser requerida e enviada a lista dos objectos que se pretende despachar livre de direitos.

5.º Serão observadas as seguintes disposições do serviço aduaneiro :

a) nas questões de qualificação e classificação de mercadorias, levantadas no acto de primeira conferência ou de saída, ou de exame previamente requerido, para confecção da nota ou despacho, nos termos da legislação em vigor, será ouvida a comissão de tarifas, cabendo a parte interessada a interposição de recurso para a comissão ou juizo arbitral de que trata a lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 11;

b) das decisões da comissão ou juizo arbitral não haverá recurso, conforme preceitua a ordem de 12 de junho de 1886, prevalecendo para todos os effeitos taes decisões, exceptuadas para os casos previstos pelo art. 579 do regulamento de 19 de setembro de 1860;

c) as Alfandegas enviarão ao Thesouro, mensalmente, exposição ou relatório circunstanciado das questões suscitadas e decisões proferidas sobre as classificações e qualificações das

mercadorias, occorridas na repartição, acompanhado das respectivas amostras;

d) si dos estudos e diligencias a que o Thesouro houver procedido se reconhecer que houve erronea interpretação da tarifa, o Ministro da Fazenda providenciará de modo a corrigil-a, expedindo ás Alfandegas circular sobre o caso, para completa uniformidade das classificações nas repartições aduaneiras da União;

e) dos actos e decisões proferidas dentro de privada alçada pelas Alfandegas, taes como as de multa por infracção de leis e regulamentos, prohibições de entrada nas Alfandegas e suas dependencias, questões ou assumptos de exclusiva jurisdicção, não será admittido recurso.

Paragrapho unico. E' lícito aos interessados dirigir, por intermedio da Alfandega e com informação da Delegacia fiscal respectiva, sua reclamação sobre o caso ao Ministro da Fazenda, quando porventura o inspector da Alfandega não haja feito, dentro do prazo de 30 dias, contado da data da decisão, a devida comunicação, que será pela Delegacia encaminhada com a indispensavel informação;

f) dos recursos de revista, interpostos dos actos das Alfandegas nos casos de incompetencia, excesso de poder e violação de lei ou de formulas essenciaes, só ao Ministro da Fazenda cabe resolver, sendo ouvido o Conselho de Fazenda quando sobre o assumpto já se não houverem manifestado as respectivas Directorias do Thesouro.

§ 1.º As Delegacias fiscaes encaminharão ao Thesouro esses processos com as devidas informações, procedidas as diligencias indispensaveis, afim de que sejam submettidos á resolução superior, isentos de vicios ou lacunas que possam prejudicar o prompto estudo da questão.

§ 2.º O encaminhamento ou remessa de taes processos será feito dentro do prazo de 30 dias, sob pena de responsabilidade da autoridade que houver preterido a sua conclusão, cumprindo-lhe assignalar, no acto da remessa, os incidentes ou diligencias que não forem satisfeitas na forma dos despachos e ordens expedidos;

g) si na repartição recorrida houver sido lavrado o respectivo termo de perempção, observados os preceitos estatuidos na legislação vigente, o qual deverá ser annexo por cópia, authenticada pelo chefe da 1.ª secção da Alfandega ou quem suas vezes fizer, ao processo inicial, precedido de intimação da parte e publicação da decisão ou despacho no jornal official da sede da Alfandega, não terá logar o encaminhamento do recurso, o qual deverá ficar archivado, lançando-se o competente despacho de remessa ao cartorio ou arquivo da repartição, para todos os effeitos da decisão proferida;

h) do mesmo modo se procederá, com referencia aos actos das Delegacias fiscaes e dos administradores de Mesas de rendas e geleados especiaes de privada jurisdicção, e nos casos de recursos de revista;

i) cumpre aos inspectores das Alfandegas, delegados fiscaes e administradores de Mesas de rendas remetter á Directoria das Rendas Publicas do Thesouro, mensalmente, relatório circunstanciado das questões suscitadas e decisões proferidas em favor das partes de alçada ou não privativa, afim de que, nos termos dos arts. 29 e 30 do decreto de 29 de janeiro de 1859 e mais legislação em vigor, o Ministro da Fazenda tome as providencias que julgar conveniente em bem da administração fiscal.

Paragrapho unico. Apreciados estes relatorios pela Directoria das Rendas Publicas, serão em seguida sujeitos ao estudo da Directoria do Contencioso, que os submeterá á resolução do Ministro da Fazenda;

j) das decisões proferidas pelas Alfandegas, Delegacias fiscaes e Mesas de rendas, que houverem passado em julgado, nenhum recurso ou reclamação será mais admittido. Cumpre aos chefes das repartições, que houverem proferido taes decisões, por occasião de encaminhar os recursos ou reclamações, juntar cópias authenticas das mesmas decisões e dos termos finais da respectiva acção ou processo e das intimações realizadas;

k) em bem de legitima defesa de direitos ou interesses particulares, ventilada perante os tribunaes ou autoridades judiciarias, não é lícito negar certidão de documentos, pareceres ou informações prestadas sobre as questões ventiladas no contencioso administrativo, ou processos findos e em andamento, como prescrevem os arts. 14, § 4º, do regulamento n. 254, de 21 de agosto de 1850, circular n. 338, de setembro de 1857, aviso n. 26 de 6 de setembro de 1858.

Parapho unico. Só nos casos preceituados nas ordens do Thesouro n. 117, de outubro de 1878, e 22 de outubro de 1885, art. 10 do regulamento annexo ao decreto n. 5245, de 5 de abril de 1873, é que se negará certidão de taes documentos.

6.º Serão incorporadas á *Consolidação das Leis das Alfandegas* as seguintes disposições :

I. Os serviços interno e externo das Alfandegas da Capital Federal e dos Estados durarão o mesmo tempo que os das capatazias, das pontes e das descargas e embarques, na forma do art. 77 da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*, todas as vezes que o julgarem conveniente os inspectores das Alfandegas, á boa ordem do serviço e a bem dos interesses do commercio.

II. Fica extensiva a todas as Alfandegas da Republica a disposição do art. 479, parapho unico, da *Consolidação* referente á Alfandega da Capital Federal.

III. O serviço das conferencias de mercadorias deve ser tanto quanto possível confiado sómente aos conferentes. No caso de grande affluencia de serviço ou de achar-se vago algum lugar de conferente, ou no caso de impedimento, o chefe da repartição deverá de preferencia nomear os 1.ºs escripturarios e 2.ºs. Quando entenda lançar mão de 3.ºs ou 4.ºs escripturarios, preterindo os 2.ºs e 1.ºs escripturarios de sua repartição, deverá em officio comunicar ao director das Rendas as razões que teve para isso.

IV. Pelas differenças de qualidade e quantidade provenientes de erro de classificação, por deleixo, de que resulte descaminho ou extravios de direitos, e tambem das conferencias de manifestos, averbações de notas e outros documentos de receita ou que tenham com elles relação, resultando iguaes prejuizos, verificados contra a Fazenda Publica e que não forem satisfeitas incontinentemente pelos interessados, donos, consignatarios ou despachantes das mercadorias, sendo disso culpados os conferentes ou escripturarios que funcionarem nos despachos, respondem estes pelo prejuizo, indemnisando a Fazenda por meio de descontos mensaes de 10 % em seus vencimentos. Os chefes das repartições são responsaveis, na forma das leis vigentes, quando deixarem de effectuar no devido tempo a referida cobrança.

V. A cada um dos conhecimentos de cargas que devem ser appensos aos manifestos de que trata o cap. 6.º do tit. 7.º da *Consolidação*, acompanhará, del de janeiro de 1900 em diante, declaração assignada pelo carregador, que a escreverá ou fará escrever, das mercadorias dos volumes ou volume de cada um dos referidos conhecimentos, devendo a mesma ser authenticada na forma do art. 345 da *Consolidação*.

Os capitães ou mestres de embarcações não se prestarão á legalisação dos conhecimentos de carga sem que o carregador exhiba uma tal declaração.

A falta dessa declaração ou divergencia da mesma com o conteúdo do volume ou volumes no porto do destino, considerase infracção da legislação fiscal, sendo punido com multa igual aos direitos, em ambos os casos, o importador do genero; os capitães ou mestres, porém, serão punidos com multa igual á do art. 368 da *Consolidação*, sómente pela falta ou não entrega de um tal documento.

VI. Os generos de importação, de facil deterioração, uma vez esgotados os prazos durante os quaes podem permanecer nos entrepostos, armazens e trapiches alfandegados, serão incontinentemente arrolados e com igual promptidão avisados seus donos ou consignatarios, por editaes pela imprensa, ou por carta official registrada no Correio, sendo conhecidos, para os despachar e receber no prazo de 30 dias, sob pena de, findo elle, serem os ditos generos ou vendidos em leilão aduaneiro, ao correr do martello, ou cedidos ao respectivo depositario, si este os quizer, mediante pagamento integral dos direitos devidos á Fazenda.

VII. Os generos mandados vender em leilão aduaneiro serão vendidos em lotes, devidamente numerados, sendo os licitantes avisados da divisão por editaes pela imprensa, dous dias antes do respectivo leilão, devendo este effectuar-se sempre pela ordem da numeração dos lotes.

VIII. Nos leilões aduaneiros só serão admittidos a lançar pessoas idoneas, devendo o leiloeiro exigir, quando assim o julgar conveniente, as garantias necessarias. Na falta desta sera o mesmo leiloeiro responsavel pelos prejuizos que vier a ter a Fazenda Nacional.

IX. O despacho denominado de — ignoro o conteúdo — ou o que não contiver todos ou alguns dos requisitos e solemnidades legaes indispensaveis, não será admittido em repartição

fiscal alguma, sem que o seu agenciador, por meio de requerimento ao chefe da repartição, demonstre a impossibilidade em que está para por si fazel-o tão exactamente como exige a lei.

X. O despachante, ajudante de despachante ou qualquer negociante que, a juizo do chefe da repartição, se tornar demasiadamente frequente na apresentação de taes despachos, ficará prohibido de despachar na mesma repartição.

XI. A prohibição de que trata o art. 189 da *Consolidação*, uma vez determinada nas Alfandegas pelos respectivos chefes, só poderá ser relevada pelo Ministro da Fazenda.

XII. Nenhum despachante de Alfandega funcionará sem que os seus livros, escripturados nos termos da legislação em vigor, tenham sido devidamente examinados pelas Alfandegas e apuradas as suas responsabilidades annualmente. As faltas ou alcançes serão no prazo de 48 horas liquidados, sob pena de lhe ser privado o exercicio da profissão.

XIII. A autorisação de que trata o § 2.º, n. 7, do art. 476 da *Consolidação das Leis das Alfandegas* deve ser dada no proprio despacho, nos seguintes termos: Autoriso o despachante F. (ou ao meu caixeiro despachante F.) para despachar as mercadorias constantes desta nota, responsabilizando-me por todos os seus actos nella praticados, pelos direitos devidos á Fazenda Nacional, conforme as mercadorias do conhecimento e manifesto, por todas as faltas, descaminhos dos direitos, independente de mais formalidades ou forma de processo.

XIV. Os artigos ou mercadorias importadas, que pertencerem a differentes classes de tarifa e forem encontrados occultos ou não, e dos quaes não se fizer especial menção nos despachos ou notas, serão considerados como contrabandeados e apprehendidos, segundo os termos do respectivo processo.

XV. As mercadorias ou artigos de commercio encontrados nos volumes de bagagem de passageiros, serão sujeitos aos direitos em dobro e mais á multa de 10 % sobre os direitos cobrados.

Parapho unico. Só poderão ser considerados como volumes de bagagem os que exclusivamente contiverem os objectos mencionados no art. 390 da *Consolidação*. Todos os demais volumes que contiverem mercadorias, qualquer que seja a embalagem, não podem ser considerados como de bagagem nas Alfandegas da União.

XVI. Serão cobradas pelo dobro todas as multas que tiverem de ser applicadas nas repartições aduaneiras da União, nos termos da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, exceptuadas as que já estão estabelecidas em dobro por differença de quantidade de mercadorias da mesma classe e differença de qualidade de mercadorias de especie differente da declarada nos despachos, e as do expediente nos casos de despachos de — ignora-se o conteúdo — aceitos pelas Alfandegas, que continuarão a ser de 1 1/2 a 10 % sobre o valor.

XVII. Na Alfandega do Rio de Janeiro, a commissão de tarifas se comporá de oito membros, presidida pelo inspector, que terá voto deliberativo. Os membros desta commissão serão tirados da class dos conferentes.

Nas Alfandegas do Recife, Santos, Bahia e Rio Grande do Sul se comporá de seis membros da mesma classe, e nas faltas ou impedimentos serão substituidos pelos chefes de secção.

Nas demais repartições aduaneiras se comporá de quatro membros nas condições acima e na falta destes será completada pelos 1.ºs escripturarios, escolhidos de entre os que maior pratica e aptidão tiverem revelado no serviço de conferencias.

Art. 6.º Como imposto sobre passagens de qualquer dos portos da União para o exterior, cobrará o Governo as seguintes taxas : 1.ª classe 30\$, 2.ª classe 20\$ e 3.ª 5\$, podendo entrar em accordo com as companhias transatlanticas para a respectiva arrecadação. Exceptuados desta taxa o Corpo Diplomatico e os repatriados indigentes.

Art. 7.º Fica sujeito á taxa fixa de £ 2.0.0 todo e qualquer opaor ou navio á vela, seja qual for a sua tonelagem ou seu carregamento, que demandar qualquer dos portos da União com d fim exclusivo de receber ordens e seguir o seu destino, poeendo se demorar 10 dias debaixo da fiscalisação das Alfandegas e respeitados os regulamentos de saude e policia do porto, a veceer provisões, agua e combustivel.

§ 1.º Na referida taxa serão comprehendidos todos os emolumentos aduaneiros, carta de saude e Capitania do Porto.

§ 2.º O prazo de 10 dias poderá ser prorogado por mais cinco pelo inspector da Alfandega, e em caso de força maior, que deverá ser justificado.

§ 3.º Terminado o prazo improrogavel de 15 dias, ficará o vapor ou navio submittido ao mesmo regimen dos que dão entrada por inteiro, franquia ou arribada.

Art. 8.º Nenhum bilhete de loteria estadual ou federal será exposto à venda sem que esteja convenientemente sellado na razão de 5 % sobre o seu valor, sendo apprehendidos os que não estiverem nestas condições.

Art. 9.º A Sociedade Propagadora das Bellas Artes é dispensada do pagamento do fóro annual pelos terrenos que, no Districto Federal, occupa o edificio do Lyceo de Artes e Officios. E' igualmente relevada do pagamento dos fóros atrazados, que por ventura esteja devendo.

Art. 10. Fica elevada a 1/2 % a taxa de 1/4 a que se refere o art. 108 do regulamento approved pelo decreto n. 9370, de 14 de fevereiro de 1885.

Art. 11. E' elevado de 8 % a 15 % o imposto de sello sobre o valor do premio annual das apolices de seguros terrestres e maritimos, emittidas por companhias que não tenham séde no paiz e nas respectivas renovações.

Art. 12. Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorisação para alterar ou marcar vencimento, crear, reformar ou supprimir repartições e alterar a legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda faça executar. Capital Federal, 14 de novembro de 1899, 11.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

LEI N. 641— DE 14 DE NOVEMBRO DE 1899

Iniciada na Camara dos Deputados e pelo Senado enviada à sanção

Estabelece o processo de arrecadação dos impostos de consumo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte :

CAPITULO I

DO IMPOSTO DE CONSUMO E SUA INCIDENCIA

Artigo 1.º

O fumo e seus preparados, as bebidas, os phosphoros, o sal, o calçado, as velas, as perfumarias, as especialidades pharmaceuticas, o vinagre, as conservas, as cartas de jogar, os chapéos, as bengalas e os tecidos de lã e algodão que forem consumidos no territorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil ficam sujeitos aos impostos de consumo constantes da presente lei.

Artigo 2.º

Os impostos de consumo de que trata o art. 1.º recahem :

§ 1.º O do fumo, não só sobre os preparados — charutos, cigarros, rapé, fumo desfiado, migado ou picado — como sobre os accessorios de palha e papel para cigarros.

§ 2.º O de bebidas, sobre as aguas mineraes, artificiaes, gazosas ou não, inclusive as denominadas — syphão ou soda; sobre o amer-picon, bitter, fernet-branco, vermouthe e demais bebidas semelhantes; sobre as bebidas constantes dos n.ºs 130

e 131 da tarifa das Alfandegas, em vigor; sobre a cerveja e os vinhos artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhadas e vendidas como vinho de uva, como vinhos espumosos e como champagne.

Exceptuam-se a aguardente e o alcool, fabricados no paiz.

§ 3.º O de phosphoros, sobre phosphoros de madeira, de cera ou de qualquer outra qualidade.

§ 4.º O do sal, sobre o commum ou grosso e sobre o purificado ou refinado, a granel ou em envoltorio de qualquer qualidade.

§ 5.º O de calçado, sobre o que se achar enumerado no art. 3.º, § 5.º.

§ 6.º O de velas, sobre as de stearina, spermacete, parafina ou de composição.

§ 7.º O de perfumarias, sobre todas as perfumarias, não comprehendidas as essenciaes simples e os oleos puros que constituem materia prima de diversas industrias, mas somente as preparações mixtas destinadas a uso de toucador, taes como: os oleos, locções, cosmeticos, cremes, brilhantinas, bandoline, pós, pastas e extractos para uso dos cabellos, pelle, unhas, lenços, etc., etc.; as aguas de Colonia, as aguas e vinagres aromaticos de qualquer especie; as tintas para cabelo e barba; os dentifricios, os pós, cremes e outros preparados para conservar, tingir ou amaciar a pelle; os sabões em fórma, pães, massa, pó ou barra, uma vez que sejam perfumados; as pastilhas aromaticas para qualquer fim, e outras semelhantes.

§ 8.º O de especialidades pharmaceuticas, sobre todo o remedio officinal, simples ou complexo, acompanhado ou não do nome do fabricante, preparado e indicado em doses medicinaes e annuciado nos respectivos prospectos, rotulos ou titulos como capaz de curar, por applicação interna ou emprego externo, certa molestia, grupos de molestias, ou estados morbidos diversos.

§ 9.º O do vinagre, não só sobre o vinagre commum ou de cozinha, branco ou de côr, nclusive o vinagre composto para conservas, mas tambem sobre o acido acetico liquido, solido ou crystallizado e glacial ou crystallisavel.

§ 10. O de conservas, sobre todas as conservas de carnes, peixes, crustaceos, doces, fructas ou legumes, exceptuados o xarque e o bacalhão.

§ 11. O de cartas de jogar, sobre as cartas de jogar em baralho.

§ 12. O de chapéos, sobre os chapéos de chuva ou de sol para ambos os sexos, com cobertura de lã, algodão, linho ou seda pura ou com mescla de qualquer materia, simples ou enfeitados; sobre os chapéos para cabeça para homens, senhoras e crianças, de lã, crina, palha, castor, seda ou outra qualquer qualidade semelhante.

§ 13. O de bengalas, sobre as bengalas produzidas em fabricas ou importadas e expostas à venda em casas commerciaes.

§ 14. O de tecidos de lã e algodão sobre :

a) os tecidos de algodão lisos e entrançados, não especificados (crús, brancos, tintos e estampados);

b) os tecidos de algodão lavrados, de listras, xadrez, impressados, abertos e de phantasia, taes como: cambraias, cassas de listras, xadrez ou salpicos, fustões, setinetas lisas e de phantasia, musselinas, panninhos, riscados, lavrados, de listras ou de xadrez, pannos adamascados para toalhas, tecidos abertos, tecidos de phantasia abertos ou tapados, adamascados, crús, brancos, tintos e estampados;

c) tecidos de algodão, como brins, cassinetas, castores e tecidos semelhantes proprios para roupa de homem, cassas grossas lisas ou entrançadas, de listras ou de xadrez proprias para forro, pannos listrados e proprios para ponches;

d) tecidos de lã, lã e algodão, alpacas, taes como cassas de lã, lilas, durantes, damascos, merinós, casemiras, princetas, serafinas, gorgorões riscados e semelhantes, lisos ou entrançados, lavrados ou adamascados, baetas, baetilhas e flanelas brancas, tintas e estampadas;

e) pannos (casemiras e cassinetas, cheviots, flanelas, sarjas e diagonaes de lã pura);

f) cobertores e mantas para cama, chales, ponches e palas de algodão, de lã ou de lã e algodão;

g) tecidos de aniagem proprios para saccos e para enfardar, lisos e entrançados, em peça ou já reduzidos a saccos.

CAPITULO II

TAXAS

Artigo 3º

As taxas dos impostos de consumo são :

§ 1.º Fumo :

Charutos cujo preço não exceda de 40\$ o milheiro (cada charuto)—8 réis.— Idem, de preço de 40\$ a 300\$ o milheiro (cada charuto)— 20 réis.— Idem cujo preço exceda de 300\$ o milheiro (cada charuto) — 100 réis.

Cigarros, por maço de vinte ou sua fracção .....	\$025
Fumo desfiado, picado ou migado, por 25 grammas ou sua fracção..	\$040
Rapé, por 125 grammas ou sua fracção .....	\$060
Papel para cigarros, em livrinhos ou maços, até 130 mortalhas.....	\$040
Papel para cigarros, em blocos de 1.000 mortalhas para fabricantes ou cigarreiros, cada bloco.....	\$040
Palha, por maço de 50 mortalhas ou sua fracção.....	\$020

§ 2.º Bebidas :

Aguas denominadas syphão ou soda :

Por litro.....	\$060
Por garrafa.....	\$040
Por meia garrafa.....	\$020

Aguas mineraes artificiaes, gazosas ou não :

Por litro.....	\$150
Por garrafa.....	\$100
Por meia garrafa ou sua fracção...	\$050

Amer-picon, bitter, fernet-branco, vermouth e bebidas semelhantes :

Por litro.....	\$240
Por garrafa .....	\$160
Por meia garrafa.....	\$080

Bebidas constantes do n. 130 da classe 9ª da tarifa, a saber: licores communs ou doces de qualquer qualidade, para uso de mesa ou não, como os de banana, baunilha, cacau, laranja e semelhantes ; a americana, o aniz, herva-doce, hesperidina, kumel e outros que se lhes assemelhem, exceptuados apenas os licores medicinaes classificados no n. 229 da tarifa das

Alfandegas :

Por litro.....	\$600
Por garrafa.....	\$400
Por meia garrafa ou sua fracção...	\$200

Bebidas constantes do n. 131 da classe 9ª da tarifa a saber : absintho, aguardente de França, da Jamaica, do Reino ou do Rheno, Brandy, cognac, laranjinha, eucalypsinthio, genebra, kirsch, rhum, whisky e outras semelhantes ou que lhes possam ser assemelhadas, excepto a aguardente e o alcool fabricados no paiz :

Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por meia garrafa.....	\$080

Cerveja :

Cerveja de fermentação baixa :

Por litro.....	\$075
Por garrafa.....	\$050
Por meia garrafa.....	\$025

Cerveja de alta fermentação :

Por litro.....	\$060
Por garrafa.....	\$040
Por meia garrafa.....	\$020

Vinhos artificiaes e demais bebidas fermentadas que possam ser assemelhadas e vendidas como vinho de uva, como vinhos espumosos e como champagne :

Por litro.....	1\$500
Por garrafa.....	1\$000
Por meia garrafa.....	\$500

§ 3.º Phosphoros :

Por caixa de phosphoros de qualquer qualidade, contendo cada caixa até 60 palitos.....	\$020
Cada 60 palitos a mais ou fracção desta quantidade, contidos na mesma caixa.....	\$020

§ 4.º Sal:

Sal commum ou grosso por kilogramma.....	\$030
Idem refinado por 250 grammas ou sua fracção.....	\$025

§ 5.º Calçado :

Botas compridas, de montar, par...	1\$000
Botinas e cothurnos de couro, pelle ou tecido de algodão, lã ou linho, até 0,22 de comprimento, par...	\$200
Idem, idem de mais de 0,22 ou de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda, até 0,22, par.....	\$400
Idem, idem de mais de 0,22, par...	\$700
Sapatos e borzequins de couro, pelle ou tecidos de algodão, lã ou linho, até 0,22, de comprimento, par..	\$100
Idem, idem de mais de 0,22, par...	\$200
Idem de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda.....	\$300
Chinellos e sandalias communs.....	\$050
Idem, idem bordadas de seda ou veludo.....	\$300
Sapatos, galochas, botas e cothurnos de borracha, até 0,22.....	\$050
Idem, idem de mais de 0,22.....	\$100
Entende-se por borzequins o calçado grosseiro de meia gaspea, talão inteiriço e direito, cano curto e ilhó commum.	

§ 6.º Velas :

Por pacote, cartucho ou caixinha de velas, pesando liquido 250 grammas ou sua fracção.....	\$025
--	-------

§ 7.º Perfumarias :

Perfumaria cujo valor não exceda de 5\$ a duzia, cada objecto.....	\$020
Idem do valor de 5\$ a 10\$ a duzia, cada objecto.....	\$040
Idem do valor de 10\$ a 15\$ a duzia, cada objecto.....	\$060
Idem do valor de 15\$ a 20\$ a duzia, cada objecto.....	\$080
Idem do valor de 20\$ a 25\$ a duzia, cada objecto.....	\$100

Idem do valor de 25\$ a 60\$ a duzia, cada objecto.....	\$200
Idem do valor de 60\$ a 120\$ a duzia, cada objecto.....	\$500
Idem cujo valor exceda de 120\$ a duzia, cada objecto.....	1\$000
§ 8.º Especialidades pharmaceuticas :	
Especialidades pharmaceuticas cujo valor não exceda de 5\$ a duzia, cada objecto.....	\$020
Idem do valor de 5\$ a 10\$ a duzia, cada objecto.....	\$040
Idem, idem de 10\$ a 15\$ a duzia, cada objecto.....	\$060
Idem, idem de 15\$ a 20\$ a duzia, cada objecto.....	\$080
Idem, idem de 20\$ a 25\$ a duzia, cada objecto.....	\$100
Idem, idem de 25\$ a 60\$ a duzia, cada objecto.....	\$200
Idem, idem de 60\$ a 120\$ a duzia, cada objecto.....	\$500
Idem cujo valor exceda de 120\$ a duzia, cada objecto.....	1\$000
§ 9.º Vinagre :	
Por litro.....	\$030
Por garrafa.....	\$020
Por meia garrafa.....	\$010
Por kilogramma de acido acetico...	\$500
§ 10. Conservas:	
Por volume, pesando 250 grammas ou sua fracção.....	\$025
§ 11. Cartas de jogar:	
Por baralho.....	\$500
§ 12. Chapéos.	

CHAPÉOS PARA SOL OU CHUVA

a) com cobertura de lã, linho ou algodão.....	\$500
b) com cobertura de seda pura ou com mescla de qualquer materia.	1\$000
c) com cobertura de qualquer qualidade, enfeitados com renda, franja ou bordados.....	1\$500
d) idem, idem enfeitados ou não, com cabo de ouro ou prata ou com lavoires destes metaes.....	2\$000

CHAPÉOS PARA CABEÇA

Homens e meninos

a) chapéos de crina ou de palha de arroz, aveia, trigo e semelhantes.	\$300
b) chapéos de feltro de castor, lebre e outros semelhantes.....	\$500
c) chapéos de palha do Chile, Perú, Manilha e semelhantes até 10\$000	\$200
d) chapéos de palha do Chile, Perú, Manilha e semelhantes acima de 10\$000.....	2\$000
e) chapéos de pello de seda de qualquer qualidade e claques.....	2\$000
f) chapéos de lã.....	\$200

Senhoras e meninas

a) chapéos cujo preço não exceda de 5\$000.....	\$200
b) chapéos de preço de 5\$ a 20\$000	\$500
c) chapéos de preço de 20\$ a 50\$000	1\$000
d) chapéos cujo preço exceda de 50\$000.....	2\$000

Devem ser isentos do imposto de chapéos nacionaes de palha ordinaria cujo preço não exceda de 2\$000.

§ 13. Tecidos :

Tecidos de algodão, crús, cada metro	\$010
» brancos e tintos, idem.....	\$020
» estampados, idem.....	\$030
Tecidos constantes da letra D do art. 2º, § 13, cada metro.....	\$100
Tecidos constantes da letra E do art. 2º, § 13, cada metro.....	\$200
Tecidos constantes da letra F do art. 2º, § 13, cada um.....	\$300
Tecidos constantes da letra G do art. 2º, § 13, cada metro.....	\$020

§ 14. Bengalas :

a) Bengalas de custo até 5\$000....	\$200
b) » » » » 10\$000....	\$500
c) » » » » 50\$000....	1\$000
d) » » » » acima de 50\$000	2\$000

Artigo 4º

Como elemento de fiscalisação e estatistica, os fabricantes, negociantes e mercadores ambulantes das mercadorias a que se refere o art. 1º, deverão registrar até 28 de fevereiro, nas estações fiscaes competentes, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante. Não são considerados mercadores ambulantes, os caixeiros viajantes que levarem para o interior amostras de mercadorias, que, entretanto, deverão estar selladas.

Paragrapho unico. Aos fabricantes e a os commerciantes por grosso e retalhistas e mercadores ambulantes de vinagre, velas, phosphoros, conservas, cartas de jogar, sal, perfumarias, calçado, chapéos e especialidades pharmaceuticas, serão fornecidos gratuitamente os registros, si já estiverem registrados para o fabrico ou commercio de outros generos sujeitos ao imposto de consumo.

Artigo 5º

Os industriaes e commerciantes que se estabelecerem depois de 28 de fevereiro deverão obter o registro antes de iniciarem as suas operações, pagando integralmente a importancia do registro annual, qualquer que seja a época do anno em que o obtenham.

Artigo 6º

Os fabricantes ou negociantes de productos sujeitos aos impostos de consumo não poderão obter, renovar ou transferir o registro si forem devedores de multa ou si estiverem sob a pressão de autos de infracção, salvo si depositarem previamente o valor da multa, até completa solução do processo.

Artigo 7º

As transferencias do registro deverão ser requeridas dentro de 60 dias a contar da data da acquisição do estabelecimento, sob pena de ficar sem effeito o registro.

Artigo 8º

Sempre que, no correr do anno, forem alteradas as condições do estabelecimento, de modo a sujeital-o a uma taxa maior de registro, será o contribuinte obrigado ao pagamento da differença dentro de sessenta dias, sob pena de ficar sem effeito o registro primitivo.

Artigo 9º

O comprador será responsavel pelas dividas do vendedor para com o fisco, excepto:

- a) si tiver adquirido o estabelecimento em hasta publica, por motivo de acção judicial;
- b) si o houver de espolio ou massa fallida, comtanto que o titulo de acquisição o isente da responsabilidade do antigo possuidor.

Artigo 10

Pela expedição do certificado de registro cobrar-se-ão os seguinte emolumentos :

a) fabricas.....	200\$000
b) depositos de fabricas e casas commerciaes por grosso.....	100\$000
c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado.....	50\$000
d) casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio além do de producto tributado..	30\$000
e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado.	20\$000
f) mercador ambulante por conta propria ou alheia.....	20\$000
g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com pequeno numero de operarios e por conta propria..	20\$000

Paragrapho unico. Fica isento do imposto de registro o pequeno fabricante que não pagar o imposto de industrias e profissões.

CAPITULO IV

DO ESTAMPILHAMENTO

Artigo 11

Todos os productos sujeitos ao imposto de consumo deverão ser sellados um a um, excepto :

- 1.º Os charutos estrangeiros, que serão estampilhados no envoltorio em que forem vendidos.
- 2.º Nos demais casos previstos nesta lei.

Artigo 12

O estampilhamento dos productos a que se refere o art. 1º, quando importados do estrangeiro competirá :

1.º Ao negociante retalhista ou mercador ambulante registrado que os adquirir para o movimento de seu commercio, no prazo de tres dias, contados da aquisição dos productos.

2.º Ao negociante por atacado ou importador, quando o comprador não for negociante, devendo o vendedor inutilisar as estampilhas. Neste caso o estampilhamento poderá ser feito englobadamente.

3.º Ao empregado da estação aduaneira que der sahida á mercadoria, quando esta não for importada por negociante importador registrado, que inutilisarás as estampilhas por meio do carimbo da repartição. Igualmente neste caso, o estampilhamento se fará englobadamente.

Paragrapho unico. Para os effeitos deste artigo são equiparados aos importadores os negociantes por grosso.

Artigo 13

O estampilhamento dos productos fabricados no paiz competirá exclusivamente aos fabricantes antes de lhes darem sahida das fabricas.

Exceptua-se das disposições deste artigo o fumo desfiado, picado ou migado vendido a fabricantes de cigarros

Artigo 14

O fumo desfiado, picado ou migado, destinado á venda a varejo, só poderá sair das fabricas acompanhado das competentes estampilhas para serem colladas pelo retalhista na occasião de expol-o á venda.

Artigo 15

Os liquidos destinados a engarrafamento ou á venda a torno só poderão sair das fabricas acompanhados das competentes estampilhas para serem colladas e inutilizadas na occasião do engarrafamento e de iniciar o seu consumo.

Paragrapho unico. O engarrafamento dos liquidos será feito de modo que, iniciado em relação a um determinado casco, fique todo o liquido nelle contido engarrafado no mesmo dia.

Artigo 16

Considera-se não sellado o producto nacional a que forem applicadas estampilhas destinadas a mercadorias estrangeiras, e o producto estrangeiro ao qual forem applicadas estampilhas destinadas a mercadorias nacionaes.

CAPITULO V

ESTAMPILHAS

Artigo 17

Os impostos de consumo sobre os productos de que trata o art. 1º, excepto o sal a granel, serão cobrados por meio de estampilhas especiaes, cujos typos, formatos, cores e valores do Governo determinará, accomodadas as disposições do art. 3º.

Artigo 18

Sómente os importadores, negociantes em grosso e fabricantes poderão comprar estampilhas. Aquelles por occasião do despacho nas alfandegas e mesas de rendas, os ultimos quando tenham necessidade para o estampilhamento de seus productos em quantia nunca inferior a 10\$000.

Artigo 19

E' prohibido aos industriaes e importadores revenderem as estampilhas que adquirirem para o estampilhamento de seus productos, salvo quando se tratar de venda ou transferencia do estabelecimento commercial ou fabrica.

Artigo 20

O Poder Executivo, no regulamento que expedir, determinará o logar onde devem ser colladas as estampilhas, providenciando de modo que ellas sejam inutilizadas desde que entre em consumo a mercadoria.

Artigo 21

Para completar a importancia da taxa legal, poderão ser colladas estampilhas de valores diversos, contanto que o sejam seguidamente e nunca sobrepostas, sob pena de só se considerar satisfeito o valor da que estiver collada em ultimo logar.

Artigo 22

Consideram-se inutilizadas e sem effeito legal as estampilhas ragmentadas ou colladas de tal modo que possam ser tiradas em esforço e utilizadas de novo.

CAPITULO VI

FISCALIZAÇÃO

Artigo 23

Os fabricantes das mercadorias de que trata a presente lei, inclusive as pequenas officinas sujeitas ao registro, terão escripta especial em livros sellados, rubricados e authenticados nas respectivas estações fiscaes, nos quaes registrarão o movimento diario da produção da fabrica e o movimento de entrada e sahida de estampilhas.

§ 1.º Estes livros serão examinados pelos agentes incumbidos da fiscalisação todas as vezes que o julguem necessario.

§ 2.º Quando esses agentes encontrarem duvidas nos lançamentos da escripta especial, poderão pedir a escripta geral para se esclarecerem. No caso que esta não lhes seja facultada, levarão o facto ao conhecimento do chefe da estação fiscal competente, para que este requisito do juizo competente a escripta geral do estabelecimento.

Artigo 24

Fica o Poder Executivo autorizado a organizar o serviço de arrecadação e fiscalisação da fórmula que julgar conveniente para os interesses do fisco, observadas as prescrições da presente lei.

Artigo 25

O Governo determinará as gratificações dos agentes incumbidos da fiscalização, as quaes deverão constar de uma quota fixa accommodada ás circumstancias locais e de outra correspondente á percentagem que fôr arbitrada conforme a arrecadação effectuada.

Nos impedimentos por molestia, vencerão elles metade dessas gratificações, competindo a outra metade aos seus substitutos.

Artigo 26

Serão igualmente abonados aos agentes fiscaes 50 % das multa simpostas em virtude de diligencia sua e effectivamente arrecadada.

Artigo 27

Incumbe aos agentes fiscaes :

1º, velar pela completa execução desta lei e do regulamento, visitando com frequencia as fabricas e casas commerciaes e examinando, quando julgar conveniente, as dependencia desses estabelecimentos e os armarios, caixas ou moveis que ahi encontrarem ;

2º, lavrar os autos de infracção ;

3º, apprehender as mercadorias em contravenção dos regulamentos, lavrando o competente auto ;

4º, apresentar um specimen de cada producto ou preparado que encontrar em infracção para prova material da contravenção ;

5º, visar o registro das fabricas e casas commerciaes e examinar a escripta dos fabricantes ;

6º, desempenhar qualquer outra função que se contenha no limite de suas attribuições ;

7º, solicitar o auxilio das autoridades e da força publica para o desempenho de suas funções ;

8º, exercer a mais activa vigilancia para impedir que saiam das fabricas mercadorias, sem estarem estampilhadas, apprehendendo os productos que houverem sido expedidos em contravenção ;

9º, inspeccionar :

a) o fabrico de rotulos para verificar si os mesmos se prestam á applicação de productos nacionaes para serem expostos á venda como estrangeiros ;

b) os productos nacionaes expostos á venda para verificar si trazem rotulos em lingua estrangeira ;

10º, prestar á autoridade competente as informações e serviços que lhes forem exigidos em relação ás suas funções.

Artigo 28

Os que descatarem por qualquer maneira os empregados encarregados da fiscalização, quando no exercicio de suas funções, e os que impedirem por qualquer meio a effectividade do serviço fiscal, serão punidos na fórma doCodigo Criminal, para o que o empregado offendido lavrará um auto tomando duas testemunhas, auto que será remettido pelo chefe da repartição ao procurador da Republica.

No caso da disposição precedente, o empregado poderá prender o offensor ou infractor e solicitar para esse fim o auxilio da força publica ou das autoridades policiaes.

Artigo 29

Os agentes fiscaes dos impostos de consumo, qualquer que seja a sua categoria, poderão, sempre que julgarem necessario, verificar nas estações das estradas de ferro, ferro-carril, linhas de navegação maritima ou fluvial, ou de quaesquer empresas de transportes si os productos sujeitos ao imposto, em descarga nessas estações, estão devidamente estampilhados, exigindo, em caso de suspeita, que os volumes sejam retidos nas referidas estações até que os remetentes ou destinatarios os abram ou autorisem a abri-los á vista do agente fiscal.

Os directores, administradores ou empregados dessas linhas de transporte facultarão aos funcionarios todas as informações que elles requisitarem e prestarão todo o seu concurso para facilitar-lhes a necessaria inspecção.

§ 1.º Quando a administração das referidas linhas de transporte o exigir para sua resalva, o fiscal lavrará e assignará um termo declarando a diligencia que houver effectuado.

§ 2.º Si o producto não estiver devidamente estampilhado, o fiscal lavrará contra o remetente um auto de infracção nos termos desta lei e apprehenderá o mesmo producto.

Artigo 30

Os fiscaes poderão penetrar sempre nas fabricas e ahi exercer suas funções, a qualquer hora do dia, ou mesmo da noite, quando de noite estiver a fabrica funcçãoando em trabalho industrial.

Paragrapho unico. Não são consideradas fabricas para os efectos desta disposição as casas particulares, cujos moradores, membros de uma familia, se dediquem a alguma das industrias de que trata a presente lei.

Artigo 31

Todas as repartições publicas federaes e autoridades da União e do Districto Federal prestarão seu concurso ao serviço fiscal quando lhes for solicitado.

Artigo 32

Os agentes encarregados da fiscalização serão nomeados pelo Ministro da Fazenda, independente de proposta.

CAPITULO VII

DAS PENAS E SUA APPLICAÇÃO

Artigo 33

As infracções ás disposições dos regulamentos sobre a presente lei serão punidas, mediante processo administrativo que terá por base o auto.

O auto é formalidade essencial do processo, sem o qual nenhuma pena poderá ser imposta, quaesquer que sejam as provas colhidas.

Artigo 34

Fica o Poder Executivo autorizado a impor multas até 5:000\$000.

§ 1.º Na reincidencia as multas serão cobradas no dobro.

§ 2.º Além das multas impostas, serão apprehendidas as mercadorias não selladas, selladas incompletamente ou com sellos falsos ou já servidos.

Artigo 35

O auto, base do processo administrativo, deverá ser lavrado com a precisa clareza e individuação, determinando o local, hora, nome do infractor, natureza da infracção, testemunhas, si houver, e mais factos que ocorrerem.

Artigo 36

O auto será lavrado por empregados da fiscalização.

§ 1.º O auto, base do processo administrativo quando lavrado pelos funcionarios da fiscalização independerá de testemunhas quando não as houver.

§ 2.º O infractor ou seu representante na occasião deverá assignar o auto; no caso, porém, de recusa ou impossibilidade, será declarada esta circumstancia.

Artigo 37

O Poder Executivo, no regulamento que expedir, determinará as formulas do processo a se instaurar, uma vez lavrado o auto, estabelecendo os prazos, a publicidade do processo, e todas as mais condições necessarias á defesa.

§ 1.º A decisão será proferida pelo chefe da estação fiscal competente, fundada rigorosamente na prova dos autos.

§ 2.º Desta decisão haverá recurso para instancia superior.

Artigo 38

Os recursos serão ordinarios, e de revista.

I. O ordinario caberá de todas as decisões de primeira instancia e será interposto :

a) na Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro para o director da Recebedoria da mesma Capital Federal ;

b) nos demais Estados para o delegado fiscal.

II. O de revista caberá das decisões proferidas em segunda instancia sobre infracções a que estejam impostas multas superiores a conto de réis e será interposto para o Ministro da Fazenda.

§ 1.º De qualquer decisão proferida em primeira instancia como das proferidas em segunda sobre infracções a que estejam impostas multas de mais de 1:000\$, haverá recurso *ex-officio* sempre que as decisões forem favoraveis ás partes.

§ 2.º O recurso voluntario das decisões proferidas, tanto em primeira como em segunda instancia, será interposto no prazo de 15 dias, a contar da data da intimação da decisão de que se recorrer e o *ex-officio* no mesmo acto da decisão.

Artigo 39

Si o recurso versar sobre multa, não será acceito sem deposito prévio de sua importancia.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Artigo 40

E' considerada contravenção a exposição á venda dos productos tributados, sem o competente sello.

Artigo 41

São considerados expostos á venda todos os productos a que se refere o art. 1.º, que forem encontrados dentro das casas commerciaes ou em poder dos mercadores ambulantes, ainda que guardados em caixas ou em moveis.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os liquidos acondicionados em pipas, quartolas, bordalezas e barris, destinados a serem engarrafados ou retalhados e que tenham sido adquiridos de conformidade com o art. 17. Nestes casos o commerciante retalhista provará que as pipas, bordalezas ou barris estão intactos, e exhibirá não só a nota de que trata o art. 57, mas tambem a quantidade de estampilhas a que ella se refere.

Artigo 42

Todos os productos da industria nacional que forem exportados para paizes estrangeiros são isentos do imposto de consumo, o qual será restituído ao fabricante em estampilhas das especies relativas aos productos exportados.

Artigo 43

Todo o fabricante deverá applicar aos seus productos um rotulo impresso, no qual declare o nome do fabricante, a rua ou numero da fabrica ou a expressão—Industria Nacional, o peso e todas as demais declarações que forem exigidas no regulamento a bem da fiscalisação e exacta arrecadação do imposto.

Artigo 44

Não é permittida a sahida de productos das fabricas nem dos armazens alfandegados antes do nascimento nem depois do occaso do sol.

Artigo 45

Não é permittido ás fabricas nacionaes o uso de rotulos escriptos em todo ou em parte em lingua estrangeira, nos termos da lei n. 452 de 3 de novembro de 1897.

Não é permittida a importação de productos fabricados no exterior que trouxerem rotulos em todo ou em parte em lingua portugueza, salvo quando importados de Portugal ou quando forem artefactos para fabricas.

Artigo 46

Não serão admittidos a despacho nas Alfandegas phosphoros, velas e cigarros de qualquer qualidade ou procedencia, que não estejam acondicionados em caixas, maços ou carteiras, etc., etc.

Igualmente não será permittida a sahida das fabricas e a exposição á venda dos phosphoros, cigarros e velas que não satisfaçam essas condições.

Artigo 47

Os vendedores ambulantes deverão trazer sempre consigo o seu titulo de registro, que serão obrigados a apresentar aos fiscaes, todas as vezes que elles o exigirem.

Artigo 48

Verificando-se a mudança de localidade, nome de rua, numero da casa, composição da firma social ou qualquer outra das indicações exigidas por esta lei, deverá ser de uso advertida a respectiva estação fiscal.

Artigo 49

As fabricas que se fecharem ou suspenderem a produção, temporaria ou definitivamente darão conhecimento do facto á repartição competente e não poderão recommear a trabalhar nem serem de novo abertas, sem que tambem comuniquem á mesma estação fiscal a continuação de suas operações.

Artigo 50

Para o *stock* existente actualmente nas casas commerciaes de chapéos e tecidos poderá o Governo vender estampilhas a prazo nunca excedente de seis mezes.

Artigo 51

Os fabricantes, os importadores e os negociantes por grosso das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo são obrigados a entregar ao comprador uma nota de venda com a declaração dos productos vendidos e das estampilhas entregues ou colladas aos productos.

Artigo 52

O fabricante, o importador e o negociante por grosso é responsavel, além da multa que lhe cabe, pela em que incorrer o negociante retalhista, si por processo administrativo ficar provado que a infracção lhe é devida.

Igualmente o negociante retalhista é responsavel pela multa que caberia ao fabricante, importador ou negociante por grosso, si este demonstrar a sua inculpabilidade.

Artigo 53

Os importadores e os negociantes por grosso são obrigados a entregar as estampilha correspondentes aos productos que venderem.

Artigo 54

Quando a cobrança do imposto se achar ligada á circumstancia do preço, o regulador para a dita cobrança será:

1.º, para os productos nacionaes, o preço da fabrica, addicionando-se mais 10 %;

2.º, para os productos importados, o preço que houver sido calculado nas alfandegas por occasião do despacho. Neste calculo as repartições aduaneiras levarão em conta não só o valor das mercadorias (inclusive o frete) ao cambio do dia, mas tambem os direitos, e a esse total addicionarão 10 %.

Paragrapho unico. Para a execução do n. 1.º deste artigo, os fabricantes deverão supprir as agencias fiscaes, de tabellas das marcas e preços dos generos de sua produção.

Artigo 55

Os fabricantes dos productos sujeitos ao imposto de consumo são obrigados a inutilisar as estampilhas que entregarem ao comprador ou que collarem aos seus productos, com o seu nome ou firma, marca de fabrica ou simples iniciaes, a tinta, picote ou outro qualquer meio, comtanto que fique visivel o valor do sello.

Artigo 56

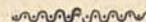
Continúa em pleno vigor o decreto legislativo n. 452, de 3 de novembro de 1897, ampliada a todos os productos de fabricação nacional a disposição do art. 1.º letra b do mesmo decreto.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda faça executar.

Capital Federal, 14 de novembro de 1899, 11.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.



DECRETO N. 642 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção

Concede o perdão dos premios da divida em que ficou alcançado para com a Fazenda Publica o ex-collector João Paulo de Lacerda

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

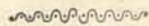
Art. 1.º Fica concedido a D. Euphrasia Delphina de Lacerda, viuva do ex-collector João Paulo de Lacerda, o perdão dos premios da divida em que o seu fallecido marido ficou alcançado para com a Fazenda Publica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 14 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim D. Murtinho.*



DECRETO N. 643 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção

Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença com ordenado, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco Francisco Jorge de Souza.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

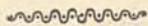
Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco Francisco Jorge de Souza um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 14 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim D. Murtinho.*



DECRETO N. 644 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção

Determina que as legações do Brazil em Venezuela, Japão e Equador e Colombia sejam regidas por Encarregados de Negocios effectivos sem secretarios e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º As legações do Brazil em Venezuela, no Japão e no Equador e Colombia serão regidas por Encarregados de Negocios effectivos sem secretarios.

§ 1.º Esses Encarregados de Negocios serão promovidos dentre os primeiros secretarios, observada, quanto possivel, a antiguidade.

§ 2.º Ficam marcados para essa categoria de funcionarios o ordenado de 3:000\$000, a gratificação de 3:000\$000 a representação de 8:000\$000, ao cambio de 27 d. por 1\$000.

Art. 2.º Ficam supprimidos os logares de addidos sem vencimentos.

Paragrapho unico. Nas primeiras nomeações a fazer para os cargos de segundo secretario, serão preferidos, na ordem da antiguidade, aquelles desses addidos que houverem servido ao menos por um anno nas legações para que foram nomeados ou transferidos.

Art. 3.º Os agentes diplomaticos e consulares que vierem com licença no Brazil, de quatro em quatro annos, nos termos do artigo 16 dos decretos ns. 997 A e 997 B, de 11 de novembro de 1890, receberão, ao cambio de 27, os seus vencimentos, inclusive a representação.

Paragrapho unico. Ficam restabelecidas as disposições dos arts. 9º e 11 desses mesmos decretos.

Art. 4.º A disponibilidade inactiva somente poderá ser concedida depois de cinco annos de serviço; a actividade depois de 10.

Paragrapho unico. Os funcionarios que forem postos em disponibilidade, mesmo inactiva, em consequencia da suppressão do respectivo cargo, contarão tempo de serviço durante essa disponibilidade.

Art. 5.º O Governo é autorizado a pôr em disponibilidade, sem vencimentos, até o prazo maximo de dous annos, os funcionarios que, depois de cinco annos de serviço, a contar da primeira nomeação, hajam commettido qualquer falta de ordem a aconselhar, como medida disciplinar, o seu afastamento temporario de suas funções.

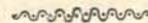
Art. 6.º E' o Governo autorizado a acreditar cumulativamente o Ministro do Brazil nos Estados Unidos da America do Norte junto ao governo do Mexico; a transferir para o Havre a sede do Consulado Geral de França, e a substituir por um vice-consulado com sede em Yokohama ou Kobe o consulado no Japão.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 16 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Olytho de Magalhães.*



DECRETO N. 645 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção

Autoriza o Poder Executivo a mandar pagar ao ex-sargento do corpo de operarios militares do Arsenal de Guerra da Capital Federal Augusto Candido Pereira Baptista de Oliveira a importancia da gratificação de engajado, de 7 de dezembro de 1889 até a data em que teve baixa do serviço.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

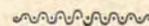
Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a mandar pagar ao ex-1º sargento do corpo de operarios militares do Arsenal de Guerra da Capital Federal Augusto Candido Pereira Baptista de Oliveira a importancia da gratificação de engajado, desde 7 de dezembro de 1889 até a data em que teve baixa do serviço.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*J. N. de Medeiros Mallet.*



DECRETO N. 646 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado a sanção

Autoriza o Poder Executivo a mandar Indemnizar o capitão-tenente Rodolpho Lopes da Cruz de todos as vantagens pecuniarias de que tiver sido privado por força do processo a que respondeu.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar indemnizar o capitão-tenente Rodolpho Lopes da Cruz de todas as vantagens pecuniarias de que tiver sido privado por força do processo a que respondeu.

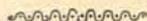
Art. 2.º Para os efeitos desta lei, o Governo abrirá os necessarios creditos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 18 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*José Pinto da Luz.*



DECRETO N. 647 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado a sanção

Concede ao Presidente da Republica licença de um mez afim de que possa retirar-se para fóra do paiz, e autoriza a abertura dos creditos precisos para occorrer ás respectivas despesas de representação.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 4º E' concedida licença de um mez para o Presidente da Republica, na fórmula do art. 45 da Constituição, retirar-se para fóra do paiz:

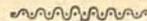
Paragrapho unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os precisos creditos para occorrer as despesas de representação com a viagem do Presidente da Republica á Republica Argentina.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 18 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Eptacio da Silva Pessoa.*



DECRETO N. 648 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado a sanção

Autoriza a concessão de licença a João das Chagas Rosa Junior

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o governo autorizado a conceder ao praticante effectivo da agencia do Correio da Estação Central do Brazil, João

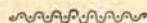
das Chagas Rosa Junior, um anno de licença com o respectivo ordenado, afim de tratar de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 20 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Severino Vieira.*



DECRETO N. 649 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1899

Iniciado pela Camara dos Deputados e pelo Senado enviado a sanção

Autoriza a concessão de licença por um anno, ao 1º official addido da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, Antonio Manoel Xavier Bittencourt.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

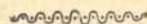
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. O Poder Executivo é autorizado a conceder ao 1º official addido da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, Antonio Manoel Xavier do Bittencourt, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 20 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Severino Vieira.*



DECRETO N. 650 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado a sanção

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2.979:768\$045, para pagamento de dividas de exercicios findos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E'o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2.979:768\$045, para pagamento de credores por exercicios findos, conforme as respectivas relações, de accordo com o § 2º do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, fazendo as necessarias operações, sendo:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — corrigido na respectiva relação o nome do credor Dr. Ignacio Monteiro de Almeida Gouvêa, lente substituto da Faculdade de Medicina da Bahia, que ahi figura como— Martins— em vez de Monteiro.....	286:454\$736
Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.....	48:487\$865
Do Ministerio da Guerra, inlousive as quantias de 4:433\$333 para pagamento ao major José Lourenço da Silva Millanez, da divida relativa a quotas já liquidadas e que cahiu em exercicio findo—conforme aviso do Ministerio da Guerra para o da Fazenda, n. 325 de 9 de junho do corrente anno; 606\$600 e	

300\$ para pagamento aos maiores reformados Manoel Alexandre Pereira de Mello e Pedro José de Lima, conforme o aviso de abril tambem deste anno..... 952:792\$486  
 Do Ministerio da Marinha..... 1.173:197\$829  
 Do Ministerio da Fazenda..... 518:835\$129

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.  
 Capital Federal. 21 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.  
 Joaquim D. Murtinho.

LEI N. 651 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1899

Iniciada na Camara dos Deputados e pelo Senada enviada á sancção

Altera varias disposições da Tarifa das Alfandegas e Mesas de Rendas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º O Governo fará executar em todas as alfandegas e mesas de rendas habilitadas da Republica a tarifa e suas disposições preliminares autorizada por decreto n. 2743, de 17 de dezembro de 1897, com as seguintes alteraçoes :

Ao § 29 do art. 2º — *Izenção de direitos de consumo* — Supprimam-se as palavras : *que mantiverem serviços funerarios.*

O § 34, do art. 2º redija-se assim — Ao gado de qualquer especie que fór introduzido pela fronteira do Rio Grande do Sul, destinado a criação, consumo, trabalho ou qualquer outro fim no Estado, sendo considerado contrabando o que fór posteriormente exportado para qualquer porto da Republica.

Ao art. 2º, depois do § 35, acrescente-se :

§ 36. Aos machinismos e seus accessorios e materiaes de custeio importados directamente pelas emprezas de mineração para consumo proprio que pagarão sómente uma taxa de expediente de 5%. Os materiaes de custeio comprehendem sómente as substancias chemicas, explosivos, os metalloides e metaes simples e o material de extracção e transporte na mina, necessarios aos trabalhos de mineração. Ficaráo sujeitas á multa do dobro dos direitos, segundo a tarifa, as emprezas que tiverem importado machinismos e materiaes para uso alheio.

Ao paragrapho unico do art. 4º, acrescente-se — e § 36.

Ao art. 5º, acrescente-se — e § 34.

Ao art. 8º — *Appliação da Tarifa* — Supprimam-se as palavras : *aos portos de procedencia.*

Art. 15 — *Despachos ad valorem* ou por factura — logo depois das palavras *ad valorem* acrescente-se : *como para todos os outros despachos.*

Ao mesmo art. 15, logo depois da palavra *facturas*, acrescente-se a palavra *consulares.*

Paragrapho unico do art. 15. Supprima-se.

O § 1º do art. 42 — *Formalidades das notas para os despachos* — Substitua-se pelo seguinte :

O conhecimento e factura consular que serão archivados com os respectivos manifestos e mais titulos que provem a origem das mercadorias ou generos, que pretende despachar, e o seu direito a tomar conta delles. A falta da factura consular importará serem os generos, despachados pela taxa mais elevada da Tarifa.

Ao n. 7 do art. 42 — Supprimam-se as palavras finais : *e assignada pelo mesmo dono ou consignatario.*

O § 3º do art. 42 substitua-se pelo seguinte :

A autorisação de que trata o § 2º n. 7, do art. 476 da *Consolidação das Leis das Alfandegas* deve ser dada nos seguintes termos :

Autoriso ao despachante F... (ou ao meu caixeiro despachante) para despachar as mercadorias constantes desta nota, responsabilizando-me por todos os seus actos nella praticados, pelos direitos

devidos á Fazenda Nacional, conforme as mercadorias do manifesto e conhecimento, por todas as faltas, descaminhos de direitos, independente de mais formalidades ou fórma de processo.

A's Disposições Preliminares, nas disposições diversas, acrescentem-se os seguintes artigos :

Art. . A multa de expediente em todos os casos previstos na legislação em vigor do regimen aduaneiro será de 1 ½ a 5 0/0, a juizo dos inspectores das alfandegas, conforme as circumstancias dos factos, art. 477 da *Consolidação das Leis das Alfandegas.*

Paragrapho unico. A multa de direitos em dobro sobre differença verificada na occasião da conferencia das mercadorias, será applicada desde que os direitos da differença excedam de 100\$000.

Art. . Para a exportação de mercadorias para qualquer dos portos do Brazil serão os exportadores ou carregadores, de 1 de janeiro de 1900 em diante, obrigados a apresentarem no Consulado Brasileiro, de onde procederem as mercadorias, duas facturas que serão authenticadas pelos respectivos consules, sendo uma entregue ao expedidor para acompanhar o destino da carga e outra ficará no consulado, que, por sua vez, a remetterá á autoridade que na Capital Federal estiver encarregada pelo Governo da organização da estatística geral.

A tabella A — Mercadorias livres de direitos e isentas do expediente de 10 0/0. Supprimam-se as palavras — Trigo em grão.

A' tabella A — Depois das palavras — Instrumentos aratorios — acrescente-se : com grades, arados, arrancafocos e de tuberculos, sulcadores e semeadores.

Ao art. 1º, classe 1ª, onde diz — lanigero e caprino 3\$— diga-se 4\$000.

Ao art. 1º, classe 1ª, parte final, acrescente-se : quaesquer outros não classificados 30 0/0 *ad valorem*, em vez de livres.

Art. 9. Onde diz 80 %, diga-se : 60 % ; e onde diz 12\$800, diga-se : *ad valorem* 60 %.

Art. 18. Onde diz 10 %, diga-se : 60 %.

Art. 20. Redija-se assim : vassouras com ou sem cabo, 10\$000.

Art. 26. Para tramways—onde diz 48\$, diga-se : 40\$000.

Art. 52. Onde diz—xarque 120 réis, diga-se : 120 réis.

Art. 60. Redija-se assim : Manteiga de leite, 1\$200 ; de margarina e substitutos, 2\$400.

Art. 62. Onde diz—sardinha 800 réis, diga-se 600 réis.

Art. 68. Onde diz—100 %, diga-se : 60 %.

Art. 92. Onde diz — Alpista e painço 100 réis, diga-se : 150 réis.

Art. 93. Redija-se assim : Arroz : com casca, 40 réis ; pilado ou sem casca, 60 réis.

Art. 97. Onde diz—de trigo 30 réis, diga-se : 25 réis.

Art. 98. Onde diz—40 réis, diga-se : 60 réis.

Art. 100. Onde diz—de qualquer qualidade 20 réis, diga-se 30 réis.

Art. 101. Onde diz—livres, diga-se : kilogramma 10 réis, 10 %.

Art. 106. Onde diz—20 réis, diga-se : 40 réis.

Art. 122. Onde diz—100 % e 200 %, diga-se : 60 % e 80 %.

Art. 123. Taxas. Onde diz— em quaesquer outras vasilhas, a tara dos acetatos, diga-se : bruto.

Nota 15.ª Supprima-se.

Art. 124. Redija-se assim :

Bebidas fermentadas	{	Cerveja... { de leite ou em extracto.....	1\$700	} Em cascos de madeira, 20 % Em garrafas e quaesquer outras vasilhas, bruto.
		{ commum. { Em barril.....	\$750	
		{ Em garrafas.....	\$500	
		{ Em cascos....	\$400	
		{ e outras não especificadas/Outras vasilhas	\$400	

Nota 16.ª Supprima-se.

Art. 125. Redija-se assim :

Borra de azeite ou de vinho, 200 réis.

Art. 128. Redija-se assim :

Cera e sebo vegetal.	{	Cera pura ou simples...	\$700
		Composta ou preparada.	1\$600
		Sebo simples.....	\$200

Art. 130. Redija-se assim :

Licores de qualquer qualidade :

Em cascos.....	2\$000	} 60	} Em cascos de madeira 20 0/0. Quaesquer outros vasilhas, bruto.
Em outras vasilhas.	1\$600		

**Art. 131 — Redija-se assim :**

**Liquidos e bebidas alcoolicas :**

Absyntio, eucalypsinthio, brandy, kirsh, cognac, rhum, whisky, aguardente de canna, de Franca, da Jamaica, do Rheno e de qual-quer outra qualidade.	Em cascos, 1\$500. 60 %	Em cas- cos de madeira 20 %
	Quaesquer outras vazilhas, 1\$300 60 %	
Genebra..	{ Em cascos..... \$800 Quaesquer outras vazilhas \$400	Quaesquer outras vazilhas, bruto.
Alcool rectificado.....	\$500	

Nota 17.<sup>a</sup> Supprima-se.

Art. 135. Em qualquer outro envoltorio a tara dos ace-  
tatos — Supprima-se.

Nota 18.<sup>a</sup> Supprima-se.

Art. 136 Redija-se assim :

**Vinhos :**

Bitter, amer picon, fernets, vermouht e bebidas seme- lhantes.	Em cascos..... \$500 50 % Em quaesquer outras vazilhas \$300 >	Em cas- cos de madeira 20 %	
Champagne e outras espumosas.....	1\$600 >		
Não especi- ficadas.	Até 14° de alcool absoluto.....	Em cascos..... \$240 >	Em quaes- quer ou- tras va- zilhas, bruto.
	De mais de 14° até 24° idem.....	Em quaesquer ou- tras vazilhas.. \$220 >	
	De mais de 24° idem.....	Em cascos..... \$500 >	
		Em quaesquer ou- tras vazilhas.. \$300 >	
		Em cascos..... \$600 > Em quaesquer ou- tras vazilhas.. \$400 >	

Nota 19.<sup>a</sup> Supprima-se.

Art. 178. Chlorhydrico, hydro-chlorico ou muriatico, onde diz— puro \$150, impuro \$050 — diga-se: \$120 — \$030.

Art. 178. Sulfurico, oleo ou espirito de vitriolo, onde se diz: puro \$150, impuro \$050— diga-se: \$120 — \$130.

Art. 179. Onde diz: \$500 — 80 % — A mesma dos acetatos— diga-se: \$035 60 % em garrafas, botijas e outras quaesquer vazilhas, peso bruto.

Art. 213— Sal commum— onde diz: grosso ou impuro \$035 — diga-se: \$030.

Art. 330. Redija-se assim.

**Madeira bruta, cerrada, lavrada e folheada e outras:**

Em toros, vigas, vigotas, mas- tros, vergon- teas e blocos.	de carvalho e teca.....	m 3	55\$000
	de mogno, páo setim e ou- tras madeiras proprias para marcenaria.....	m 3	44\$000
	de pinho.....	m 3	14\$500
	de qualquer outra qualidade não especificada.....	m 3	20\$000
Em taboado, pran- chões e couçoi- ras.	de carvalho e teca.....	m 3	50\$000
	de páo setim, mogno e ou- tras proprias para marce- naria.....	m 3	40\$000
	de pinho.....	m 3	13\$200
	de qualquer outra qualidade não classificada.....	m 3	18\$800
Em folha delgadas, lisas ou simples.....	kilog.		2\$000
Em folhas delgadas com imbutidos.....	kilog.		50\$000

Nota 27.<sup>a</sup> Supprima-se.

Nota 28.<sup>a</sup> Substitua-se pela seguinte: As peças de madeira que vierem já cortadas, aparelhadas e ajustadas para quaesquer obras ou construcções pagarão mais 30 % das taxas das madeiras em bruto, serradas ou lavradas acima referidas. As couçoeiras de qualquer madeira tendo mais de 15 centimetros de espesura, pagarão as taxas dos toros, vigas, vigotes, etc.

Art. 338. De pinho simplesmente aplainadas, desarmadas e armadas, kilo \$060 e um 1\$800 e 3\$600, substitua-se pelo se-

guinte: de pinho, simplesmente aplainadas, desarmadas, kilo 100 réis, armadas, kilo 130 réis.

Art. 344. Onde diz 12\$ 80 %, diga-se— 10\$ 60 %.

Art. 354. Onde diz 80 %, diga-se 60 %.

Art. 395. Supprima-se a parte que diz— peças para edifica-  
ções de casas ou armazens e para quaesquer outras construcções urbanas e rusticas, 20 %.

Art. 433. Redija-se assim : vassouras, com ou sem cabo, 10\$000.

Art. 435. Algodão — onde diz 200 réis, diga-se 100 réis.

Art. 436. Onde diz 500 réis, diga-se 400 réis.

Art. 437. Onde diz 1\$, diga-se 800 réis.

Art. 438. Onde diz : crú 540 réis, branco 660, tinto 750, diga-se : 500, 600 e 700 réis ; e onde diz torcido ou linho de qualquer qualidade 2\$600, diga-se 2\$000.

Art. 460. Onde diz 80 %, diga-se 60 %.

Art. 473. Onde diz : tintos em fio ou em peça, diga-se : tintos em peça ou de fio tinto de uma ou mais côres.

Art. 473. Estampado — onde diz 3\$800 e 3\$400, diga-se : 3\$400 e 3\$000.

Art. 474. Onde diz brancos e tintos, em fio ou em peça, diga-se brancos e tintos em peça ou de fio tinto de uma ou mais côres.

Art. 474. Estampados — Onde diz 5\$500 e 4\$500, diga-se 5\$000 e 4\$000.

Depois do art. 474, acrescente-se a seguinte nota :

Nota — Os tecidos bordados á mão, machina ou tear pertencentes a este artigo e ao 473, pagarão as taxas acima com mais 40 %.

Art. 488. Onde diz 80 %, diga-se 60 %.

Art. 490. (Baetas e baetões) :

Acrescente-se : sendo em peças cylindricas proprias para as machinas de papel, 1\$100.

Art. 500. Onde diz 80 %, diga-se 60 %.

Art. 501. Onde diz : de feltro simples, 2\$400, diga-se : 6\$400 ; e onde diz : com mola, 4\$800, diga-se 5\$600.

Nota 61.<sup>a</sup> Supprima-se a primeira parte da nota até onde diz — si forem de pello.

Art. 504. Onde diz 80 %, diga-se 60 %.

Art. 518. Pesando até 450 grammas por metro quadrado, 7\$200, diga-se 8\$000.

Art. 525. Onde diz 21\$, 70 %, diga-se 18\$, 50 % ; e onde diz : 11\$, diga-se 10\$000.

Art. 535. Onde diz 750, 80 %, diga-se 650, 60 %.

Art. 539. Gommados ou encerados proprios para forros de pivos — onde diz 1\$000, diga-se 800 réis.

Nota 67.<sup>a</sup> Redija-se assim : Será considerado barbante, merlin, fio de vela e de porrete o que tiver até dous millimetros de diametro.

O fio de menos de meio millimetro será considerado linha.

Art. 561. Onde diz 1\$000—80 %, diga-se 800—60%.

Art. 575. Em vez de 80 %—diga-se 60 %.

Art. 580. Em vez de 70 %—diga-se 60 %.

Art. 589. Onde diz 24\$ 80 %—diga-se 22\$ 60 %.

Art. 590. Onde diz 70 %—diga-se 60 %.

Art. 596. Onde diz 70 %—diga-se 60 %.

Art. 597. Onde diz 48\$ %—diga-se 45\$ 60 %.

Nota 76.<sup>a</sup> Supprimam-se no final da nota as palavras — com o abatimento de 60 %.

Art. 613. Onde diz 109 %—diga-se 60 %.

Ao mesmo artigo, onde diz — em massa de qualquer qualidade para fabricação de papel, 20 réis — diga-se 10 réis.

Art. 614. Onde diz — papelão não especificado, 200 réis — diga-se 100 réis.

Art. 618. Amiantho em bruto ou preparado, desfiado, cardado, em fibra, lã ou estopa e pó puro, kilog. 800 réis — diga-se — 900 réis.

Ao mesmo artigo — Panno, fitas, gacheta e arruelas de panno com ou sem arame, etc., etc. 1\$300 — diga-se 1\$100.

Art. 621. Canos ou manilhas, rectos, curvos e de qualquer outro feitio para qualquer uso: — onde diz \$040, diga-se \$100.

Em seguida accrescente-se a seguinte taxa: frascos ou vasos de barro para pilha, isoladores e quaesquer peças com ou sem preparo de cobre, para installações electricas — kilo 200 réis 50 %.

Art. 621. Figuras, bustos, estatuetas, vasos e objectos semelhantes — onde diz 4\$ — diga-se 3\$500.

Art. 643. Kaolin ou terra de porcellana — onde diz 60 réis — diga-se 100 réis.

Art. 651. Para cima de mesa ns. 4, 5 e 6 — onde diz 3\$700 — diga-se 4\$000.

Art. 662. Onde diz — sem rolha e sem bocca esmerilhada 100 réis — diga-se 150 réis

Art. 662. Taras — qualidade dos envoltorios — substitua-se pelo seguinte — Em barricas 40 %. Em gigos, cestos e engradados 30 %. Em caixas de madeira destinada ás fabricas de cerveja ou a encaixotamento de cerveja e vinho, peso bruto.

Art. 666. Para o serviço de mesa, etc., de vidro n. 1 — em vez de 600 réis — diga-se 700.

Art. 666. Para outros usos, etc., etc., de vidro n. 1 — em vez de 1\$000 — diga-se 1\$100.

Nota 91.<sup>a</sup> Reputar-se-ha vidro — onde diz de n. 2, o lapidado no todo ou em parte — diga-se — o lapidado e o lavrado no todo ou em parte.

Art. 687. Estribeiras ou caçambas — onde diz — duzia — diga-se, duzia de pares.

Art. 689. Tela metallica — accrescente-se — em peças cylindricas proprias para machinas para fabricação de papel, 1\$200.

Art. 692. Onde diz — um 2\$400 80 % — diga-se 1\$800 60 %.

Art. 765. Enxofre em cylindro ou canudo — em vez de 20, réis — diga-se 10 réis.

Art. 970. Realejos de corda — onde diz — de mais de 100 idem, com teclado de piano um 80\$, diga-se — um 380\$000.

Nota 127.<sup>a</sup> Supprima-se.

Nota 132.<sup>a</sup> Supprima-se.

Nota 135.<sup>a</sup> A segunda parte desta nota redija-se assim : Fazem parte integrante das locomotivas e tenders as rodas com os competentes eixos, os arcos de rodas, as caldeiras e fornalhas, ainda que importados separadamente. As rodas dos locomoveis, com os competentes eixos e lanças, só serão considerados como parte integrante quando importados conjunctamente com os locomoveis.

Art. 1010. Onde diz : para cortar e engommar babados, picar fumo, etc., uma 300 réis, diga-se : kilogramma 300, e onde diz : para criação artificial de gallinha, uma 200 réis, diga-se : kilogramma 200 réis.

Nota 140.<sup>a</sup> Substitua-se pela seguinte : Os estrados de ferro ou de madeira, as vigas e columnas respectivas, as escadas, balastradas e outros objectos necessarios para o assentamento de machinismos que exijam taes accessorios, bem assim as chaminés para as fornalhas e artigos analogos quando despachados conjunctamente com as machinas a que pertencerem, serão incluídos no valor della ; sendo, porém, despachados isoladamente; podendo, portanto, ter applicação diversa pagarão direito *ad valorem* sob a razão de 20 %.

As peças avulsas de machinismos que forem importadas separadamente, não tendo classificação especial, e que se reconheça

que são partes integrantes de qualquer machina e que não podem ter outra applicação, ficarão sujeitas ao regimen fiscal a que estiverem os machinismos respectivos. As peças, porém, que estiverem classificadas pagarão os direitos que lhes competirem, acompanhando ou não as machinas, salvo qualquer disposição especial da Tarifa.

Art. 1035. Onde diz : 6\$000, 80 % e 2\$000, 80 %, diga-se — 4\$800, 60 % e 1\$500, 60 %.

Art. 1038. Onde diz : de pinho não pintadas e semelhantes, proprias sómente para envoltorios, armadas ou desarmadas, kilogramma 1\$200 ; e onde diz : de pinho ou de qualquer outra madeira e exclusivamente para phosphoros, kilogramma 320 réis, diga-se :

De pinho ou de qualquer madeira ordinaria pro- pria para encaixotamen- to de vinho, cerveja e quaesquer outros.....	desarmadas. 100 50 % armadas.... 130 50 %	} Bruto
---	--	---------

De pinho idem, idem proprias para charutos, perfumarias e semelhantes, armadas ou desarmadas..... 500 50 %, bruto.

Idem idem proprias exclusi- vamente para phosphoros.	{ desarmadas 320 armadas e completas.. 400	} (Em caixas de papelão, folha, zinco, e envol- torios seme- lhantes, peso bruto.
---	--	--

Art. 1045. Dynamite, etc. — onde diz 1\$300 — diga-se 1\$000.

Art. 1066. Nas taras accrescente-se : em folhas e zinco, peso bruto.

Aos arts. 1069 e 1070, na columna das taras, diga-se : Em caixas de papelão e envoltorios semelhantes, peso bruto.

Art. 2.<sup>o</sup> O systema da referida tarifa será — *dupla* — com taxas *maxima* e *minima*, sendo a *minima* a vigente com as alterações feitas nesta lei e a *maxima* a do duplo dos direitos especificos daquella.

Art. 3.<sup>o</sup> Na execução da tarifa assim confeccionada, o Governo determinará ás repartições aduaneiras quaes os paizes cujos productos ficam sujeitos á taxa *minima* e *maxima*, podendo tambem o Governo alterar estas no todo ou em parte, com as diminuições que entender conveniente fazer, nos termos do n. 5 do art. 2.<sup>o</sup> da Lei da Receita.

Art. 4.<sup>o</sup> São revogadas as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a faça executar.

Capital Federal, 22 de novembro de 1899, 11.<sup>o</sup> da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

LEI N. 652 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1899

Iniciada na Camara dos Deputados e pelo Senado enviada á sancção

Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1900, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1900 é fixada em 36.973:646\$021, em ouro, e 263.162:276\$044, em papel, assim distribuidos pelos respectivos Ministerios, na fórma especificada nos artigos seguintes :

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 15.896:964\$799, a saber :

1. Subsidio do Presidente da Republica.....	120:000\$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica.....	36:000\$000
3. Despeza com o palacio da Presidencia da Republica—Augmen- tada de 1:440\$ para consumo de agua.....	101:440\$000
4. Gabinete do Presidente da Republica.....	33:600\$000
5. Subsidio dos senadores.....	567:000\$000
6. Secretaria do Senado — Augmentada de 396\$ para consumo de agua.....	321:556\$000
7. Subsidio dos deputados.....	1.908:000\$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados — Augmentada: de 17:500\$, por ser elevada a 18:000\$ mensaes a sub- consignação para a publicação dos debates no <i>Diario Official</i> e em <i>Annaes</i> , e de 432\$ para consumo de agua.....	417:592\$000
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional.....	90:000\$000
10. Secretaria de Estado — Augmentada de 3:000\$ para o pessoal do gabinete do Ministro ; de 792\$ para consumo de agua, sendo 360\$ da Secretaria e 432\$ do Deposito Publico.....	358:727\$000
11. Justiça Federal — Augmentada de 216\$ para consumo de agua do Supremo Tribunal e da Corte de Appellação.....	827:858\$000
12. Justiça do Districto Federal — Eliminada a quantia de 6:720\$ destinada ao pagamento do curador das massas fallidas — Augmentada de 216\$ para consumo de agua do Tribunal Civil e Criminal.....	337:189\$000
13. Ajudas de custo a magistrados.....	15:000\$000
14. Policia do Districto Federal — Augmentada de 4:800\$ para o serviço de policia do porto. Augmentada na Casa de Detenção: de 2:520\$ para consumo de agua e de 3:000\$ para gratificações aos seguintes empregados: um chaveiro mais 200\$, um enfermeiro mais 200\$, um arrecadador mais 200\$, um rou- peiro mais 180\$, um porteiro mais 180\$, 10 guardas mais 1:800\$, um cocheiro mais 120\$ e um cozinheiro mais 120\$. Comprehendida na sub-consignação do material da Brigada Policia, destinada á iluminação dos quartéis e enferma- rias, a installação para luz electrica no quartel da rua Eva- risto da Veiga. Augmentada de 7:200\$ para consumo de agua da Brigada Policial, sendo 3:240\$ no quartel central e 3:960\$ no quartel de cavallaria.....	2.850:949\$714
15. Casa de Correção — Augmentada: no pessoal, de 2:660\$ para diarias aos guardas, sendo as dos 20 internos au- gmentadas de 2:100\$ e as dos oito externos de 560\$; e de 2:520\$ para consumo de agua. Reduzida, no material, de 16:162\$608 a sub-consignação destinada ao sustento, curativo e vestuario dos penitenciarios.....	227:196\$038
16. Guarda Nacional.....	10:000\$000
17. Archivo Publico — Reduzida, no material, de 2:000\$ a sub- consignação destinada á limpeza e asseio da casa, etc.; ele- vada a 12:000\$ a destinada á compra e cópia de documentos importantes, etc., e augmentada de 360\$ para o consumo de agua.....	71:140\$000
18. Assistencia a Alienados — Augmentada de 144\$ para consumo de agua no Hospicio Nacional.....	655:870\$821
19. Directoria Geral de Saude Publica — Augmentada: no ma- terial da Repartição Central, de 3:650\$ para diarias de ali- mentação e transporte dos pharmaceuticos inspectores de pharmacias e drogarias, á razão de 5\$ para cada um ; e, no	

	material geral, de 1:700\$ a consignação destinada a aluguel de casas para as inspectorias, afim de attender á elevação do aluguel da do Pará.....	930:353\$000
20.	Faculdade de Direito de S. Paulo.....	295:460\$000
21.	Faculdade de Direito do Recife — Reduzida, no pessoal, de 6:000\$ a consignação destinada a lentes cathedraicos addidos.....	307:300\$000
22.	Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — Augmentada de 1:800\$ para consumo de agua — Da consignação — Material — applicada a quantia de 5:000\$ privativamente á aquisição de material e a melhoramentos nas installações destinadas ao ensino de anatomia medico-cirurgica e assim distribuida a mesma consignação:	
	Impressões, papel, pennas, etc.....	9:600\$
	Despeza com 15 laboratorios, 10 clinicos, etc...	35:000\$
	Despeza com o bedel encarregado do serviço extraordinario da portaria e da bibliotheca....	600\$
	Limpeza de instrumentos.....	1:500\$
	Despezas com o aluguel dos edificios.....	12:000\$
	Despezas para o asseio e reparo dos edificios...	3:000\$
	Despezas para o seguro contra fogo.....	1:800\$
	Eventuaes, incluidas as publicações na Imprensa Nacional, aluguel, etc.....	4:200\$
		625:060\$000
23.	Faculdade de Medicina da Bahia — Elevada no material de 1:000\$ para aluguel de casa para o porteiro — Incluida a quantia de 50:000\$ para gratificação á Santa Casa de Misericordia por prestar os seus hospitaes e o material necessario para as aulas de clinica da Faculdade. — Eliminada a consignação de 2:400\$ para um conservador.....	663:600\$000
24.	Escola Polytechnica — Restabelecidas as gratificações de 100\$ mensaes para os tres lentes das seguintes cadeiras: 2ª cadeira do 3º anno do curso geral; 1ª do 3º anno do curso de engenharia civil; e 1ª do 2º anno do curso de engenharia de minas. Augmentada de 720\$ para consumo de agua.....	477:655\$000
25.	Escola de Minas — Supprimida a gratificação de 100\$ mensaes para os lentes das 1ª e 2ª cadeiras do 2º anno e para o da 4ª cadeira do 3º anno, legislação, da Escola de Minas. Augmentada de 5:600\$ a consignação para o pessoal sem nomeação (serventes).....	228:420\$000
26.	Gymnasio Nacional — Reduzida no pessoal do Internato a quantia de 3:600\$ destinada ao pagamento de um professor de musica (aula extincta). Augmentada de 3:240\$ para consumo de agua deste estabelecimento. No material do Externato reduzida de 4:400\$ a consignação para despesas com os exames de preparatorios e de madureza, inclusive pagamento do pessoal indispensavel ao mesmo serviço, á razão de 200\$ mensaes ao director, 150\$ ao vice-director, 100\$ ao secretario, 50\$ ao escrivão e 50\$ a um inspector de alumnos, servindo de amanuense. Augmentada de 2:520\$ para consumo de agua deste estabelecimento.....	512:040\$000
27.	Escola Nacional de Bellas Artes — Augmentada de 540\$ para consumo de agua.....	191:594\$276
28.	Instituto Nacional de Musica — Augmentada de 216\$ para consumo de agua.....	127:556\$000
29.	Instituto Benjamin Constant — Augmentada de 612\$ para consumo de agua.....	206:002\$000
30.	Instituto dos Surdos-Mudos — Augmentada de 900\$ para consumo de agua e de 400\$ a consignação destinada á illuminação — Reduzida a 4:800\$ a consignação de 5:000\$ para serventes — Supprimida a consignação de 280\$ para gratificação a enfermeiros.....	109:385\$000
31.	Bibliotheca Nacional — Augmentada de 8:576\$ nas seguintes consignações do material, sendo: 5:000\$ para aquisição e conservação de livros, jornaes e revistas; 1:500\$ para impressões e publicações; 500\$ para objectos de expediente; 1:000\$ para conservação do predio, aquisição e conservação de moveis, reparos e despesas eventuaes extraordinarias; e 576\$ para consumo de agua.....	175:136\$000
32.	Museu Nacional — Augmentada de 1:872\$ para consumo de agua.....	143:642\$000
33.	Serventuarios do culto catholico.....	233:400\$000
34.	Soccorros publicos.....	100:000\$000
35.	Obras — Augmentada de 216\$ para consumo de agua da directoria e applicada a quantia de 5:000\$ á installação da illuminação a gaz acetyleno no Hospital Paula Candido.....	250:216\$000

36. Corpo de Bombeiros — Includida no pessoal a quantia de 27:594\$ para 756 etapas, na razão de 1\$400—Augmentada da quantia de 50:000\$, no material, a consignação destinada á conservação do quartel, estações, etc., para a reconstrucção do quartel central do corpo—Augmentada de 3:780\$ para consumo de agua, sendo: 2:160\$ do quartel central, 360\$ da estação de Oeste, 360\$ da estação do Sul, 216\$ da estação da rua de Humaytá, 288\$ da estação do largo de S. Salvador e 396\$ das estações do largo da Carioca, ruas do Mercado, D. Manoel, praça Vinte e Oito de Setembro, etc..... 787:426\$950
37. Magistrados em disponibilidade — Inclusive o necessario para vencimentos de 83 juizes e reduzida de 4:000\$ correspondente ao vencimento de um desembargador aposentado..... 473:600\$000
38. Eventuaes..... 110:000\$000

Art. 3.º E' o Poder Executivo autorizado :

- I, a expedir novos regulamentos para as Casas de Detenção e Correccão ;
- II, a supprimir, quando vagarem, um dos logares de ajudante do director geral de saúde publica e um dos logares de medico auxiliar na repartição central dessa directoria ;
- III, a reduzir a 75\$ mensaes a pensão no Internato do Gymnasio Nacional ;
- IV, a rever os estatutos da Escola Nacional de Bellas Artes e do Instituto Nacional de Musica ;
- V, a rever os regulamentos das Faculdades de Medicina e da Escola Polytechnica, adoptando o regimen que mais conveniente julgar ao ensino e tornando extensivo ás Faculdades ou Escolas Livres, equiparadas ou que se equipararem, o que se acha determinado em relação ás Faculdades Livres de Direito nos arts. 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da lei n. 314, de 30 de outubro de 1895 ;
- VI, a abrir o preciso credito para desapropriar a casa sita á rua Humaytá, nesta cidade, em que funciona uma das estações do Corpo de Bombeiros ;
- VII, a abrir o preciso credito para pagar ao Dr. Candido Barata Ribeiro o premio a que tem direito por uma obra de sua lavra e respectiva impressão, cuja importancia foi já arbitrada pelo Governo ;
- VIII, a abrir o credito necessario para pagamento aos Drs. João Vieira de Araujo e José Isidoro Martins Junior dos premios e gastos de impressão a que tem direito pela publicação dos seus livros *Direito Penal do Exercito e Armada* e *Codigo Penal Commentado e Compendio de Historia Geral do Direito*, conforme o arbitramento feito pelo Governo nos termos dos arts. 38 e 39 do Codigo de Ensino ;
- IX, a rever o decreto de férias forenses, de modo a estabelecer como regra o seguinte :

As férias forenses, no Districto Federal, serão reduzidas unicamente ao lapso de tempo que vai do dia 24 de dezembro (inclusive) ao dia 3 de fevereiro.

Art. 4.º Na disposição do § 6º do art. 2º do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, estão includidas as despezas constantes da verba n. 3 e da rubrica—Material—das verbas ns. 6 e 8 do art. 1º desta lei.

Art. 5.º Aos officiaes nomeados para a Guarda Nacional, que não tiverem pago os direitos de suas patentes nos prazos de que trata a lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, é permitido pagal-os dentro de 60 dias, a contar do dia da promulgação da presente lei.

Art. 6.º O Governo regulamentará o registro de livros de que trata o art. 13 da lei n. 496, de 1 de agosto de 1898, creando a taxa de 1\$ por certificado de obra depositada, caso o autor ou cessionario o queira exigir e estabelecendo a publicidade mensal da lista de obras registradas.

A referencia do art. 26 da mesma lei, que, em vez de ser feita ao art. 22, n. 1, allude ao art. 21, n. 1, será corrigida em nova publicação.

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, em ouro, 1.055:000\$, e em papel 526:920\$000.

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado, moeda do paiz.....	.....	211:920\$000
2. Legações e Consulados, ao cambio de 27 d. st. por 1\$000.....	715:000\$000	
3. Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....		70:000\$000
4. Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. st. por 1\$000.....	80:000\$000	
5. Extraordinarias no exterior, idem.....	60:000\$000	
6. Ditas no interior, moeda do paiz.....		45:000\$000
7. Comissões de limites, sendo 200:000\$ ao cambio de 27 d. st. por 1\$ e 260:000\$ em moeda do paiz.....	200:000\$000	200:000\$000

Art. 8.º E' o Governo autorizado a pagar durante a licença, ao cambio de 27 d. st. por 1\$, os vencimentos que competirem aos funcionarios diplomaticos ou consulares que de quatro em quatro annos obtiverem licença para vir ao Brazil. (Art. 16 do decreto n. 997 A, de 11 de novembro de 1890.)

Art. 9.º Ficam extinctos os addidos de Legação.

Art. 10. O Presidente da Republica é autorizado a despender com os diversos serviços a cargo do Ministerio da Marinha durante o exercicio de 1900 a quantia de 23.076:977\$754, distribuida do seguinte modo :

1. Secretaria de Estado — Augmentada de 365\$ pela consignaço da diaria de 1\$ a um dos tres correios do serviço da Secretaria, que deixou de ser contemplado na proposta; e de 49:932\$ para consumo de agua, sendo : de 360\$ na Secretaria de Estado, 14:400\$ no Arsenal de Marinha da Capital Federal, 10:800\$ nas ilhas das Cobras e das Enxadas, 1:800\$ na fortaleza de Willegaignon, 1:440\$ na ilha da Pombeba, 360\$ na Bibliotheca de Marinha, 972\$ na Directoria de Meteorologia e 19:800\$ nos navios de guerra ancorados no porto do Rio de Janeiro.....	205:907\$000
2. Conselho Naval — Reduzida a verba da proposta de 5:700\$ destinados á Secretaria do Conselho, que não tem creaço legal.....	46:000\$000
3. Quartel-General.....	90:231\$000
4. Supremo Tribunal Militar.....	26:040\$000
5. Contadoria.....	162:070\$000
6. Commissariado Geral da Armada.....	43:760\$000
7. Auditoria — Diminuida a proposta de 7:200\$ por se haver retirado a consignaço para um auxiliar de auditor.....	15:800\$000
8. Corpo da Armada e classes annexas — Menos 50:000\$, por se haver reduzido de 117:760\$ a 67:760\$ a verba destinada ao pagamento do soldo dos officiaes que forem transferidos para a reserva ou tiverem de ser promovidos no correr do exercicio.....	2.606:900\$000
9. Corpo de Marinheiros Nacionaes.....	1.399:400\$000
10. Corpo de infantaria de marinha — Augmentada de 10:000\$ para fardamento de mais 50 soldados, de accordo com a lei de fixaço de forças de mar.....	280:063\$200
11. Arsenaes.....	3.678:134\$650
12. Capitania de portos.....	364:679\$000
13. Balisamento de portos.....	50:000\$000
14. Força naval — Diminuida de 50:000\$, por se haver augmentado dessa importancia a quantia a abater-se no calculo....	3.072:001\$796
15. Hospitales — Diminuida de 189\$800 por se haver reduzido o numero de serventes do hospital de marinha de 30 a 20 e o da enfermaria de Copacabana de 9 a 8, augmentadas as diarias dos mesmos para 2\$000.....	335:225\$000
16. Repartição da Carta Maritima.....	586:392\$000
17. Escola Naval — Augmentada de 21:690\$ pela consignaço da verba para o curso de machinistas, que continúa a funcionar no Arsenal de Marinha da Capital.....	366:190\$000
18. Reformados.....	705:184\$108
19. Companhias de Invalidos.....	92:000\$000
20. Armamento e equipamento.....	100:000\$000
21. Munições de bocca.....	5.900:000\$000
22. Munições navaes.....	800:000\$000
23. Material de construcço naval.....	800:000\$000
24. Obras.....	210:000\$000
25. Combustivel.....	641:000\$000
26. Fretes, passagens, ajudas de custo e commissões de saques.....	300:000\$000
27. Eventuaes.....	200:000\$000

§ 1.º Vigorará durante o exercicio de 1900 a autorisaço contida no art. 1º, n. 6, da lei n. 478, de 9 de dezembro de 1897.

§ 2.º Continúa em vigo a organisaço da brigada de artifices anterior ao regulamento expedido pelo decreto n. 3234, de 19 de março de 1899, por ter este excedido á autorisaço legislativa, augmentando a despeza.

§ 3.º Fica revogado o art. 19 da lei n. 3018, de 5 de junho de 1880, na parte em que prohibe o Governo de fazer contractos por tempo excedente ao anno financeiro, quando se tratar de alugueis de casa, illuminaço de fortalezas, ilhas do Ministerio da Marinha e construcções navaes.

Art. 11. Fica o Governo autorizado :

a) a rever os regulamentos das repartições do Ministerio da Marinha, sem augmento de despeza, creaço ou suppressão de empregos, augmento ou diminuição de vencimentos, observando no da Escola Naval as disposições do Codigo de Ensino ;

b) a vender o material reputado inutil, aproveitando o producto da venda nos reparos do material fluctuante ;

c) a importar directamente do exterior o combustivel necessario á esquadra, arsenaes e outras repartições da marinha, mediante contracto por concurrencia publica ;

d) a rever as tabellas de vencimento do pessoal docente e administrativo da Escola Naval, de modo a pol-as de accordo com analogas tabellas das escolas do exercito, reorganizando para esse fim aquelle instituto de ensino ;

e) a abrir o credito necessario para pagar aos operarios extraordinarios dispensados das officinas do Arsenal de Marinha da Capital Federal a differença proveniente da desclassificação que soffreram em seus salarios nos dias em que ainda trabalharam durante o exercicio de 1899.

Art. 12. Fica supprimida nas tabellas ns. 20, 22, 23, 24 e 25 a discriminação entre despezas feitas pela Pagadoria da Marinha e pelo Thesouro Federal.

Art. 13. A etapa dos invalidos da patria da marinha será a mesma dos invalidos da patria do exercito.

Art. 14. E' o Governo autorizado a readmittir os operarios extranumerarios do Arsenal de Marinha, dispensados durante o exercicio de 1899, correndo as despezas com o pagamento dos seus salarios pela verba 21<sup>a</sup>.

Art. 15. Ficam subsistindo como creditos especiaes, para os mesmos fins para que foram votados, os saldos que se verificarem no fim do corrente exercicio dos creditos concedidos pelos decretos n. 140, de 28 de junho de 1893, e n. 1923, de 24 de dezembro de 1894.

Art. 16. Na vigencia desta lei os vencimentos de officiaes e praças em comissão nos paizes estrangeiros serão pagos ao cambio de 18 pences por mil réis.

Art. 17. O Presidente da Republica é autorizado a despende pelo Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 45.596:059\$433.

A saber:

1. Administração geral — Supprimidas as seguintes disposições, contidas na tabella, correspondentes ás respectivas consignações:

No Estado-Maior do Exercito:

Os chefes dos serviços de estado-maior junto aos commandos dos districtos, assim como os seus adjuntos, etc., etc.

Aos officiaes que desempenharem trabalhos de campo poderá o Ministro da Guerra arbitrar uma diaria, etc., até final.

Na Direcção Geral de Engenharia — Delegacias nos Estados:

Os officiaes que desempenharem trabalhos fóra da repartição poderão perceber uma diaria arbitrada pelo Ministro, etc., etc.

Na Direcção Geral de Saude:

Os delegados do director geral junto aos commandos de districtos militares, etc., até final do periodo..... 206:952\$500

2. Supremo Tribunal Militar e auditores .....	129:800\$000
3. Contadoria Geral da Guerra.....	175:910\$000
4. Intendencia Geral da Guerra — Supprimida a seguinte disposição contida na tabella: — « Os patrões, machinistas, foguistas e remadores, etc., etc. ».....	261:725\$000
5. Instrução militar — Augmentada de 4:380\$ para a diaria a mais quatro serventes na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo. Elevado de 40 a 63 o numero de alferes alumnos, conforme o estado effectivo actual.....	961:694\$500
6. Arsenaes e depositos — Supprimida na tabella a seguinte disposição, relativa ás consignações para os Arsenaes do Rio Grande do Sul e de Matto Grosso: — « Os patrões e remadores terão uma etapa de praça de pret. ».....	1.138:425\$000
7. Fabricas .....	221:371\$300
8. Laboratorios .....	133:952\$000
9. Hospitaes e enfermarias .....	339:250\$000
10. Soldos e gratificações, — Augmentada de: 33:120\$ na subrubrica — Escolas Militares — para soldo a 23 alferes alumnos; 65:520\$ por elevar-se de 150 a 176 o numero de gratificações de comissão activa de engenheiros; 1:200\$ por elevar-se de 50 a 52 o das de exercicio de chefe de comissão activa; 12:420\$ para a gratificação de exercicio a 23 alferes-alumnos; 5:520\$ para criados para os mesmos officiaes e 56:700\$ para gratificação de exercicio a 105 alferes graduados. Reduzida de: 7:200\$ por diminuir-se de 50 a 46 o numero de gratificações de comissão de residencia; 9:360\$ por diminuir-se de 80 a 74 o numero das gratificações de estado-maior de 1 <sup>a</sup> classe; 6:720\$ por diminuir-se de 20 a 12 o numero das de estado-maior de 2 <sup>a</sup> classe.....	14.794:082\$000
11. Etapas — Elevadas de 47:012\$ para etapas a 23 alferes-alumnos .....	15.855:308\$000
12. Classes inactivas.....	2.001:369\$956
13. Ajudas de custo.....	200:000\$000
14. Colonias militares.....	97:908\$277
15. Obras militares — Augmentada de 100:000\$ para a construção de officinas, armazens e mais dependencias do estabelecimento resultante da fusão do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho e da Fabrica de Cartuchos do Realengo, e para a aquisição de um terreno adjacente a esta fabrica.....	1.070:000\$000

16. Material—Augmentada de: 3:000\$ para auxilio á publicação da *Revista Militar*; 40:000\$ para a compra, concerto e lavagem de roupa; 327:740\$ á sub-rubrica — Fardamento— por considerar-se a média de 220\$ em vez de 200\$; 50:000\$ para aquisição de instrumentos, utensilios, agua, etc.; 50:000\$ para luz para quartéis e estabelecimentos militares, etc.; 500:000\$ (inclusive 40:000\$ para material de transporte terrestre) para transporte de tropas, cargas e bagagens, comedorias de embarque, etc.; 500:000\$ para vantagens de forragens e ferragens ..... 8.008:310\$000

Art. 18. E' o Poder Executivo autorizado:

I. A rever, na vigencia desta lei as tabellas de gratificação de exercicio e abono de ajuda de custo aos officiaes de terra e mar e classes annexas, de modo a conformal-as com o disposto no art. 85 da Constituição Federal, sem augmento de despeza.

II. A realizar a fusão do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho e da Fabrica de Cartuchos do Realengo, expedindo novo regulamento, pelo qual seja aproveitado o pessoal administrativo e artistico dos dous estabelecimentos, conforme as necessidades do serviço.

III. A mandar construir as officinas, armazens e mais dependencias que forem necessarios, para que o serviço do novo estabelecimento se faça em condições satisfactorias e sem risco, quer para os edificios, quer para o pessoal nelles empregado e para a população da localidade.

IV. A adquirir o terreno adjacente á Fabrica de Cartuchos, para desenvolvimento do novo estabelecimento, podendo fazer a respectiva desapropriação, de accordo com o disposto no decreto n. 816, de 10 de julho de 1855, e no regulamento de 27 de outubro do mesmo anno.

V. A abrir o credito preciso para pagamento de vencimentos atrasados do pessoal encarregado da conservação da Fabrica de Ferro de Ypanema, correndo essas despezas no futuro exercicio pela rubrica 15 deste orçamento.

VI. A mandar proceder, na vigencia desta lei, aos estudos necessarios á construcção urgente de uma ferro-via que ligue o Estado do Paraná ao de Matto Grosso, a qual será feita por praças dos batalhões de engenheiros, sob a direcção de engenheiros militares.

Art. 19. Na vigencia desta lei, será distribuido a todos os officiaes do exercito o *Almanak Militar*, descontando-se de cada um, por uma vez, a importancia de 2\$000.

Art. 20. Na vigencia desta lei, os vencimentos de officiaes e praças em commissão nos paizes estrangeiros serão pagos ao cambio de 18 pences por 1\$000.

Art. 21. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, em ouro 13.459:068\$474, e em papel 62.235:140\$478.

A saber:

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado — Augmentada de 360\$ para consumo de agua.....		293:620\$000
2. Auxilio á agricultura — Reduzida no Jardim Botânico a 7:000\$ a consignação para concertos na casa da directoria. Consignada a verba de 18:000\$ para cercar o jardim. Augmentada de 3:240\$ para consumo de agua do mesmo estabelecimento — Reduzida a verba — Eventuaes — desta rubrica a 2:000\$.....	815\$000	186:140\$000
3. Agasalho e transporte de immigrants — Acrescentadas na sub-consignação para transporte de immigrants para os Estados, etc., as seguintes palavras: inclusive a despeza com a repatriação de nacionaes desvalidos em paizes estrangeiros.....		241:335\$900
4. Subvenção ás Companhias de Navegação — Eliminada a consignação de 360\$, destinada aos vencimentos do fiscal da navegação do Baixo Tocantins, por ser transferida á rubrica n. 9.....		2.818:140\$000
5. Directoria Geral de Estatística — Augmentada a verba de 1.000:000\$ para o recenseamento de 1900 e de 1:080\$ para consumo de agua — Reduzida de 6:000\$, pela suppressão de cinco auxiliares.....		1.154:200\$000
6. Correios — Directoria]Gral — Pessoal.....	225:100\$000	

Creditos a distribuir oppor-  
tunamente :

Vantagens especiaes :

Gratificação ao pessoal dos correios ambulantes, de mar e outros.....	110:000\$000
Pernoite aos mesmos.....	150:000\$000
Ajudas de custo e passagens	20:000\$000
Gratificação adicional a carteiros e diaria addicional a serventes, etc. (arts. 335 e 336 do Regulamento)	30:000\$000
Porcentagem a diversos pela venda de formulas de franquia.....	50:000\$000
Vencimentos de agentes, ajudantes e thesoureiros no territorio da Republica	1.600:000\$000
Vencimentos de conductores estafetas, empregados das lanchas e escaleres e correios.....	1.100:000\$000

Material :

Transito territorial e maritimo de correspondencias e malas para paizes da União Postal.....	150:000\$000
Formulas impressas (avulsas, brochadas e encadernadas).....	200:000\$000
Papel para expediente, copias e embrulho, pennas, barbante, lacre, tinta e outros objectos.....	230:000\$000
Acquisição e concerto de mobilia, balanças e pesos, cadeados e fechos, carimbos, sinetes, elevadores e outros utensilios.....	65:000\$000
Saccos de couro, de lona e accessorios e outros artigos necessarios ao serviço do Correio.....	130:000\$000
Custo dos sellos e outras fórmulas estampilhadas..	50:000\$000
Caixas para assignantes e collecta.....	20:000\$000
Consumo de agua.....	1:800\$000
Eventuaes.....	30:000\$000

Credito a distribuir oppor-  
tunamente :

Condução de malas por contracto, no territorio da Republica.....	1.120:000\$000
Aluguel de casas para administrações, sub-administrações e agencias.....	320:000\$000
Pintura, concertos, etc., nos edificios das repartições postaes.....	40:000\$000
Combustivel e outros objectos necessarios ao serviço das lanchas e escaleres e sua conservação no Districto Federal e em diversos Estados.....	60:000\$000
Publicações postaes, annuncios e editaes.....	40:000\$000
Iluminação.....	100:000\$000
Despezas miudas.....	93:000\$000

Na consignação destinada ao porteiro da administração de Santa Catharina, reduzida de 300\$000..... 10.510:882\$300

Ouro                      Papel

7. Telegraphos — Augmentada de 1:800\$ para consumo de agua da Repartição Central — Computadas em ouro as seguintes despesas :		
No material da administração geral. 1:778\$ para quota da Secretaria Internacional de Berna — No material para as linhas — Ferramentas e diversos para o serviço de conservação das linhas, sendo 17:778\$ em ouro ;		
Para a renovação e consolidação das linhas e duplicação dos conductores de circuitos, sendo 84:445\$500 em ouro ;		
Na verba — Material para as estações — Renovação do consumo das estações, pago em ouro ;		
Na verba — Material de escriptorio, 2ª divisão — objectos de expediente, de desenho e diversos, pago em ouro — Reduzida de 15:000\$ a verba para fretes, conducções e seguro do material das linhas.....	284:223\$122	7.236:221\$000
8. Garantia de juros.....	10.012:756\$690	4.108:665\$546
9. Fiscalisação — Transferidas para esta rubrica todas as consignações destinadas á fiscalisação de estradas de ferro, de empresas de navegação e outras — Eliminadas as quantias de 1:000\$ para aluguel de casa para escriptorio da Estrada de Ferro de Baturité e de 1:800\$ para igual fim na Estrada de Ferro Central de Pernambuco — Reduzida de 2:307\$ a consignação destinada á conservação do material arrecadado da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana — Augmentada de 114:460\$ para as seguintes fiscalisações :		
Fiscal da Empreza Industrial de Melhoramentos do Brazil.....	12:000\$000	
Expediente da fiscalisação..	3:000\$000	
Fiscal do cães de Santos....	12:000\$000	
Expediente da fiscalisação..	3:000\$000	
Fiscal da Companhia Melhoramentos da Lagôa de Batafogo.....	9:000\$000	
Fiscal da Companhia Industrial de Construcções Hydraulicas ( Porto de Jaraguá ).....	12:000\$000	
Expediente da fiscalisação.	3:000\$000	
Fiscal do arrasamento do morro de Santo Antonio.	12:000\$000	
Fiscal da Companhia Norte Mineira.....	7:200\$000	
Lloyd Brasileiro.....	12:000\$000	
Amazon Steam Navigation Company.....	6:000\$000	
Companhia Navegação do Rio Parnahyba.....	1:200\$000	
Companhia Pernambucana.	700\$000	
Companhia Navegação das Lagôas Norte e Manguaba	600\$000	
Empreza Viação do Brazil..	4:800\$000	
Navegação do Baixo Tocantins.....	360\$000	
Fiscal da Estrada de Ferro da Victoria ao Peçanha...	7:200\$000	
Idem da Companhia Industrial de Seda e Ramie....	2:400\$000	
Idem da Companhia Centros Pastoris do Brazil.....	6:000\$000	43:260\$000
10. Estrada de Ferro do S. Francisco — na vigencia desta lei, eliminada a verba de 3:840\$ para dous segundos escripturarios,		

reduzida a 1:020\$ a verba para um continuo, eliminada a verba de 2:190\$ para dous serventes (tudo na administração central), substituída a tabella proposta para o pessoal de escriptorio do trafego pela seguinte:

1 chefe do trafego.....	8:400\$000
1 official.....	2:880\$000
1 primeiro escriptorario...	2:400\$000
1 segundo dito.....	1:920\$000
1 amanuense.....	1:440\$000
1 praticante.....	1:080\$000
1 servente.....	500\$000

Reduzida a 160:000\$ a verba para pessoal de estações e paradas; reduzida, no escriptorio da locomoção, a 500\$ a verba para servente; reduzida, no escriptorio da 4ª divisão, a 3:000\$ a verba para desenhista, eliminada a verba de 600\$ para servente e reduzida a 20:000\$ a consignaço para eventuaes geraes.....

		1.548:118\$900
11. Estrada de Ferro Paulo Affonso, reduzida a 2:400\$ a verba para o escriptorario contador.....		116:152\$500
12. Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, reduzida a 150:000\$ a verba para material para a tracção e elevada a 50:000\$ a verba para material destinado à linha.....		753:049\$600
13. Estrada de Ferro Central do Brazil — Supprimida na 2ª divisão a verba destinada à ajuda de custo para os sub-inspectores do trafego, que a perceberão pela dotação especial; elevada a 88:216\$ a verba para o pessoal de illuminação electrica e a gaz, e reduzida a 96:400\$ a consignaço para material para o mesmo serviço; restabelecida a verba de 6:000\$ para o serviço chronometrico da estrada; reduzida de 7:000\$ a verba dos agentes para as estações de 1ª classe e augmentada de 5\$ a dos guardas para as mesmas; augmentada de 7:000\$ a verba para conferentes de 3ª classe das estações de 4ª classe; reduzida na 4ª divisão de 12:000\$ a verba para os dous ajudantes da locomoção; augmentada de 9:600\$ a verba para inspectores de tracção, cujo numero será de tres; augmentada de 7:200\$ a verba para os encarregados de deposito; computada a verba para combustivel e lubrificantes do modo seguinte: 2.200:000\$, ouro, e 300:000\$, papel; incluídas após as palavras — Reparações de material rodante — as palavras — dos depositos; augmentada de 10:000\$ a verba para mestres-ajudantes; augmentada de 1:000\$ a verba para ajudantes das officinas do Engenho de Dentro; augmentada de 61:000\$ para consumo de agua; incluídas na consignaço para aquisição de machinas, material rodante e sobrelentes as seguintes palavras: — inclusive vagões de typo especial para lacticinios e minérios de pequeno valor; e augmentada de 100:000\$ a verba para melhoramentos nas officinas e depositos; subordinando-se esta verba à epigraphe — Obras Novas (Conta de Capital); na 5ª divisão escrever, após as palavras — Obras Novas, as seguintes: — (Conta de Capital); consignada a dotação de 100:000\$ para o estabelecimento de uma officina de injeccão de dormentes; eliminadas da enumeração as palavras — substituição de dormentes; reduzida de 220:000\$ a verba para essas		

Ouro

Papel

obras novas, e redigida pela forma seguinte a verba para — Eventuaes geraes : Para attender a quaesquer despezas necessarias e imprevisas ou a deficiencias de verbas ; incluido o pagamento a Francisco Ferreira da Silva, telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, na importancia que lhe fôr devida por vencimentos que deixou de receber, em consequencia de acto da administração, posteriormente nullificado.....

2.200:000\$000 25.442:461\$770

14. Inspeção das Obras Publicas da Capital Federal — Substituida a tabella na 1ª divisão e na 2ª pela seguinte :

1ª divisão — Administração :

Pessoal :

1 inspector geral.....	12:000\$000
2 chefes de divisão a 8:400\$	16:800\$000
5 engenheiros de districto a 6:000\$.....	30:000\$000
5 conductores technicos a 3:000\$.....	15:000\$000
1 desenhista de 1ª classe...	4:800\$000
2 ditos de 2ª classe a 3:000\$	6:000\$000
1 secretario.....	6:000\$000
1 contador.....	4:800\$000
3 administradores de florestas a 2:550\$.....	7:650\$000
1 fiel do deposito central...	4:800\$000
1 ajudante do fiel.....	3:600\$000
1 archivista.....	3:000\$000
1 1º escripturario.....	4:200\$000
3 2º ditos a 3:600\$.....	10:800\$000
3 amanuenses a 3:000\$....	9:000\$000
3 praticantes a 2:000\$....	6:000\$000
1 porteiro.....	3:000\$000
3 continuos a 2:000\$.....	6:000\$000
Diarias de 8\$ ao inspector, 7\$ aos chefes de divisão, 6\$ aos engenheiros de districto e 5\$ aos conductores	28:105\$000

181:555\$000

Material :

Objectos para expediente...	6:400\$000
Aluguel do predio onde funciona a repartição.....	12:000\$000
Serviço telephonic.....	2:000\$000
Despezas miudas e de prompto pagamento.....	5:000\$000
Taxa de esgoto em 33 predios	1:980\$000

27:380\$000

Serviços diversos :

Reparo de proprios nacionaes.....	15:000\$000
Trabalhos imprevisos.....	10:000\$000

25:000\$000

2ª divisão — Canalisações longinquoas :

Pessoal :

1 conductor geral.....	3:600\$000
1 encarregado de deposito..	1:800\$000
1 amanuense.....	3:000\$000
1 estafeta, diaria de 3\$500 em 300 dias.....	1:050\$000
1 feitor geral de encanamentos, diaria de 8\$....	2:920\$000
8 soldadores rebatedores, diaria de 4\$.....	11:680\$000

Ouro

Papel

Rio do Ouro e Santo Antonio :	
1 zelador, diaria 8\$.....	2:920\$000
3 trabalhadores,diaria 3\$500	3:832\$500
S. Pedro :	
1 zelador, diaria 6\$.....	2:190\$000
2 trabalhadores,diaria 3\$500	2:555\$000
Tinguá :	
1 zelador, diaria 8\$.....	2:920\$000
4 trabalhadores,diaria 3\$500	5:110\$000
Turma dos caminhos florestaes, limpeza dos rios:	
1 feitor, diaria 4\$500.....	1:642\$500
6 trabalhadores,diaria 3\$500	7:665\$000
Registros e encanamentos:	
7 guardas de 1ª classe a 1:440\$.....	10:080\$000
15 guardas de 2ª classe a 1:200\$.....	18:000\$000
	<u>80:965\$000</u>
Material :	
0 necessario para esse serviço.....	15:000\$000
Obras novas— Novas canalisações :	
Para a linha auxiliar das canalisações dos rios Xerem e Mantiqueira, não devendo o pessoal tecnico exceder de um engenheiro chefe de divisão e de um ajudante.....	
	250:000\$000
Na 3ª divisão, feitas as seguintes alterações: Elevado a 15 o numero de trabalhadores da floresta da Tijuca e a 52 o de guardas de reservatorios; e sendo destinados dos 100 trabalhadores jornaleiros 10 para o reservatorio de Pedregulho.	
Em vez de— proseguimento da rede de distribuição — diga-se — Obras novas — Proseguimento, etc., etc.	
Reunidas em uma só as consignações para proseguimento da rede de distribuição e para registro de incendio, sob o titulo — Proseguimento da rede de distribuição e penas de agua obrigatorias e registros de incendios— assim subdividida:	
Pessoal.....	90:000\$000
Material.....	130:000\$000
Substituida a tabella do pessoal do — Deposito Central pela seguinte:	
Pessoal:	
1 amanuense.....	3:000\$000
2 auxiliares de escripta, a 1:500\$.....	3:000\$000
5 trabalhadores, diaria 3\$500	6:387\$500
5 carroceiros, idem 4\$500..	8:212\$500
1 feitor, idem 4\$500.....	1:642\$500
1 servente, idem 4\$500.....	1:277\$500
	<u>23:520\$000</u>
Eliminada a consignação para officinas, substituida esta pela seguinte:	
Aferição de hydrometros.	
Pessoal:	
5 officiaes, diaria 6\$ durante 300 dias.....	9:000\$000

Ouro

Papel

Material :		
O necessario para o serviço	3:000\$000	
Eliminada a verba de — Eventuaes.		1.486:550\$500
15. Estrada de Ferro do Rio do Ouro — Escrip- torio.		
Pessoal :		
1 director .....	6:000\$000	
1 guarda-livros.....	6:000\$000	
1 thesoureiro.....	4:800\$000	
1 almoxarife.....	4:800\$000	
1 1º escripturario.....	4:200\$000	
1 2º dito.....	3:600\$000	
1 amanuense.....	3:000\$000	
Diaria a 6\$ ao director.....	2:190\$000	
	<hr/>	
	34:590\$000	
Material :		
Objectos de escriptorio.....	1:000\$000	
Trafego — Pessoal de es- tações :		
Cajú :		
1 agente.....	3:600\$000	
1 conferente.....	2:000\$000	
1 telegraphista.....	1:800\$000	
1 machinista para o guin- daste, diaria 6\$000.....	2:190\$000	
2 vigias nocturnos, diaria 3\$500.....	2:555\$000	
2 guarda-chaves, diaria 3\$500	2:555\$000	
1 feitor, diaria 4\$.....	1:460\$000	
6 trabalhadores, diaria 3\$500	7:665\$000	
Pavuna :		
1 agente-telegraphista de 1ª classe.....	2:400\$000	
1 guarda-chaves, diaria 3\$500	1:277\$500	
Botafogo — centro telegra- phico e telephonico:		
1 agente telegraphista de 1ª classe.....	2:000\$000	
1 guarda-chaves, diaria 3\$500	1:277\$500	
José Bulhões e Belfort Roxo:		
2 agentes-telegraphistas de 2ª classe a 2:000\$.....	4:000\$000	
2 guarda-chaves, diaria 3\$500	2:555\$000	
12 guarda-chaves, incumbidos das paradas de S. Fran- cisco, rua Bella, Bemfica, Praia Pequena, V. de Carvalho, Figueira, Rio do Ouro, S. Pedro, Iguas- sú, Tingua, Engenho do Matto e Irajá, diaria 3\$500	15:330\$000	
	<hr/>	
	52:665\$000	
Linhas telephonica e te- legraphica :		
1 Encarregado da conserva- ção das linhas, diaria 6\$.	2:190\$000	
3 trabalhadores, diaria 3\$500	3:832\$500	
	<hr/>	
	6:022\$500	
Pessoal do movimento :		
3 chefes de trens incumbi- dos tambem das bagagens, a 2:000\$.....	6:000\$000	
12 guarda-freios, diaria 3\$500.....	15:330\$000	
	<hr/>	
	21:330\$000	

Ouro

Papel

Material :

Alugueis de casas para estação, paradas, material para os trens e objectos de expediente, material telegraphico e telephonico 12:000\$000

Locomoção — pessoal da tracção :

1 encarregado geral, diaria 8\$. 2:920\$000  
 2 machinistas de 1ª classe, diaria 7\$. 5:510\$000  
 2 machinistas de 2ª classe, diaria 6\$. 4:380\$000  
 2 foguistas de 1ª classe, diaria 4\$. 2:920\$000  
 2 foguistas de 2ª classe, diaria 3\$500. 2:555\$000  
 2 graxeiros, diaria 3\$. 2:190\$000

---

20:475\$000

Officinas :

1 ajustador, diaria 6\$. 1:800\$000  
 2 limadores, idem. 3:600\$000  
 1 torneiro, idem. 1:800\$000  
 1 fundidor, idem. 1:800\$000  
 1 ajudante, diaria 5\$. 1:500\$000  
 2 carpinteiros, idem. 3:000\$000  
 1 ferreiro, diaria 7\$. 2:100\$000  
 2 malhadores, diaria 4\$. 2:400\$000

---

18:000\$000

Material:

Combustivel, lubrificantes, estopas, etc., para a tracção e as officinas. 110:000\$000  
 Material para a officina (concertos). 20:000\$000  
 Acquisição de pranchas. 75:000\$000

Via permanente e conservação da picada dos encanamentos:

Pessoal:

1 mestre geral, diaria 8\$. 2:920\$000  
 8 feitores, diaria 4\$. 11:680\$000  
 60 trabalhadores, diaria 3\$. 65:700\$000  
 2 pedreiros, diaria 5\$. 3:650\$000  
 2 serventes, diaria 3\$500. 2:555\$000

---

86:505\$000

Material:

Dormentes. 55:000\$000  
 Trilhos e sobresaletos. 15:000\$000  
 Conservação de edificios, etc. 3:000\$000  
 Eventuaes. 3:000\$000

---

540:227\$500

16. Illuminação. Rectificada a tabella na discriminação das despezas — ouro — e das despezas — papel — Augmentada de 1:080\$ para consumo de agua e de 3:600\$ para a differença no aluguel da casa onde funciona a inspectoría — Diminuida de 3:600\$ a consignação para aquisição e conservação de aparelhos. 481:273\$662 572:691\$662
17. Esgoto da Capital Federal — Reduzida a 1:000\$ a consignação para eventuaes. 2.807:538\$800
18. Observatorio Astronomico — Augmentada de 720\$ para consumo de agua. 81:600\$000
19. Repartições e logares extinctos — Eliminadas da sub-rubrica — Repartição Geral dos Telegraphos — as consignações referentes a um engenheiro ajudante, um inspector de 2ª classe e um de 3ª. 110:440\$000

20. Obras federaes nos Estados — Augmentada a verba de 178:620\$ para o porto de Natal e de 99:600\$ para as obras do açude de Quixadá — Substituidas no porto de Pernambuco as verbas relativas ao pessoal da dragagem pela seguinte :

Férias do pessoal necessario a este serviço.....	84:903\$500		
Reduzida de 20:000\$ a consignação para material de dragagem e augmentada de 20:000\$ a destinada ao pessoal para officinas. No pessoal do porto de Santa Catharina substituida a denominação de escripturario pela de auxiliar. — Substituida a tabella relativa ao pessoal e material de dragagem do mesmo porto pela seguinte :			
5 mestres (sendo um com a diaria de 6\$500 e os mais a 5\$).....	9:672\$500		
2 contra-mestres.....	2:555\$000		
5 machinistas.....	12:775\$000		
5 foguistas.....	6:387\$500		
18 marinheiros.....	16:425\$000		
	47:815\$000		

Material :

Carvão, lubrificantes, estopa, sobresalentes, balisamento, concertos do material, inclusive o da 3ª draga.....	70:000\$000	480:000\$000	1.692:844\$500
21. Eventuaes.....			100:000\$000

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado :

I. A conceder o usufructo da superficie maxima de 50 hectares e aproveitamento das aguas necessarias, nos terrenos de propriedade nacional proximos a povoações, ás associações agricolas que se proponham alli fundar e custear campos praticos de demonstração, exceptuando-se os terrenos da Quinta da Boa Vista.

II. A abrir concorrência para os serviços de navegação, caso julgue que as companhias delles incumbidas não os podem executar.

III. A abrir concorrência para o serviço da linha fluvial de Montevidéo a Cuyabá, caso o Lloyd continue a não cumprir seu contracto, mantendo-se a verba actual para tal serviço, que continuará a ser de duas viagens mensaes.

IV. A entrar em accordo com os governos estadoaes sobre os meios praticos de realizar o recenseamento de 1900.

V. A reorganisar a Repartição Geral dos Correios da Republica, observando as seguintes modificações :

§ 1.º As funcções de sub-director, administradores, sub-administradores, ajudantes de administradores, contadores e ajudantes serão exercidas em commissão por pessoal do quadro dos correios, a juizo do Governo, sem perda dos empregos que occuparem.

Os actuaes serventuarios desses cargos serão conservados emquanto bem servirem.

§ 2.º As funcções de agentes de 1ª classe e de 2ª poderão ser exercidas em commissão por pessoal das administrações a que estiverem subordinados.

§ 3.º Os contractos cujo valor exceda de dez contos de réis deverão ser approvados pelo Ministro, os de cinco até dez contos pelo director geral e os de menos de cinco contos pelos administradores.

§ 4.º O processo dos concursos para praticantes das administrações deverão ser approvados pela directoria geral, e por esta serão feitas as nomeações destes funcionarios, mediante proposta dos administradores.

§ 5.º Os administradores passarão a ter, além das attribuições vigentes, as seguintes:

1ª, nomear e demittir o pessoal das agencias de 1ª classe, menos os agentes, que serão nomeados pelo director geral, sendo feita a remoção dos empregados de nomeação dos administradores mediante proposta do director geral, quando se tratar de remover de uma para outra administração, e pelos administradores dentro da respectiva administração;

2ª, licenciar e suspender até 30 dias o pessoal sob suas ordens;

3ª, crear provisoriamente e no mesmo character, modificar e supprimir linhas postaes, dentro do credito annualmente distribuido a cada administração;

4ª, fixar provisoriamente os salarios dos estafetas das linhas trafegadas administrativamente.

§ 6.º As vantagens espezias concedidas a funcionarios postaes serão exclusivamente as seguintes:

1ª, tratando-se de commissão, serão abonados ao commisionado tão sómente transporte para si e sua familia e ajuda de custo de primeiro estabelecimento, correspondente, no maximo, aos vencimentos de um mez; não haverá ajuda de custo para a inspecção de agencias nem tampouco no caso de não importar a commissão em mudança de residencia do commisionado; por exercicio financeiro não poderão ser concedidas mais de duas ajudas de custo ao mesmo funcionario, qualquer que seja o numero de commissões que tiver;

2ª, os vencimentos de um empregado em commissão serão os do cargo mais bem remunerado, prevalecendo os do cargo effectivo, caso os da commissão sejam inferiores;

3ª, tratando-se de substituições, ao funcionario substituto caberá a percepção do ordenado do seu emprego e da gratificação do substituido;

4ª, tratando-se do pessoal de Correios ambulantes, serviço no mar e agentes embarcados, será abonada a gratificação de 20 % aos 1ªs e 2ªs officiaes, 25 % aos 3ªs officiaes e 30 % ao pessoal de categoria inferior; além dessa gratificação será concedida uma diaria uniforme para pernoite, nunca excedente de 7\$000;

5ª, os empregados promovidos ou removidos, que tiverem de mudar de residencia, terão direito a transporte para si e sua familia e uma ajuda de custo nunca excedente aos vencimentos de um mez, sem perda dos do seu cargo durante o prazo que lhes fôr marcado para essa mudança; a nenhuma das duas primeiras vantagens terá direito o empregado removido a pedido, ou por imposição de pena disciplinar;

6ª, os carteiros continuarão a perceber, nos termos do art. 335 do regulamento de 10 de fevereiro de 1896, a gratificação adicional, quando tiverem mais de 15 annos de effectivo serviço postal, e os serventes nos termos do art. 336 do mesmo regulamento, a diaria adicional, desde que contarem mais de 10 annos de effectivo serviço postal.

§ 7.º Os supplentes das classes de praticantes, carteiros, continuos, carimbadores e serventes serão demissiveis *ad nutum* e serão pagos pelas sobras das verbas para pessoal; seu numero, sempre variavel, será calculado de modo a que perca cada um uma diaria razoavel, nunca excedente de 2\$500.

§ 8.º As promoções serão feitas 2/3 por merecimento e 1/3 por antiguidade do serviço postal; neste ultimo caso será sempre exigido um intersticio de tres annos. O merecimento do funcionario será avaliado pela assiduidade, bom comportamento, zelo pelos serviços a seu cargo, competencia provada no desempenho de commissões importantes e na confecção de trabalhos que aproveitem á repartição.

Exceptua-se dessa regra o cargo de chefe de secção, que será sempre preenchido por merecimento.

§ 9.º Nos domingos e dias feriados não funcionarão a directoria geral e as secções de expediente, de contabilidade e thesourarias das administrações e sub-administrações, salvos os casos de necessidade inadiavel e urgencia do serviço publico.

§ 10. Nos domingos e nos dias 1 de janeiro, 24 de fevereiro, 7 de setembro e 15 de novembro, as secções de manipulação das administrações e sub-administrações e as agencias encerrarão seu serviço ao meio-dia, desde que não fiquem prejudicadas as expedições e distribuições regulares e seja prevenido o publico com a devida antecedencia.

Os regimentos internos attenderão em detalhe a esta providencia.

§ 11. Todo o pessoal do quadro dos Correios da Republica será conservado enquanto bem servir, a juizo do Governo, e gozará das vantagens da aposentadoria na fórma da legislação vigente, sem que possa ser concedida vitaliciedade a empregado algum dessa repartição.

§ 12. Sempre que em uma localidade houver uma estação telegraphica federal, deverá tambem ter a seu cargo o serviço de Correios, desde que não haja affluencia de serviço de tal ordem que fique mais vantajosamente servido pela separação das duas repartições e salvo o caso de ser o agente incumbido da arrecadação de impostos.

§ 13. No regulamento que o Governo tiver de expedir para dar execução ás disposições deste numero, deverá rever o regulamento vigente e ter especialmente em vista regularisar a remessa de valores, generalizando, para as agencias com renda sufficiente, a emissão de vales até 200\$000.

VI. A fazer adaptacão do proprio nacional, onde funciona o Telegrapho em Campos, para o fim de nelle installar a agencia do Correio.

VII. A mandar imprimir na Imprensa Nacional os trabalhos organizados sobre Correios pelo amanuense da Repartição Geral dos Correios Alfredo Marques de Souza, caso esses trabalhos mereçam a approvação da directoria da mesma repartição.

VIII. A resgatar as Estradas de Ferro do Recife ao S. Francisco, da Bahia ao S. Francisco, nos termos da clausula 25ª do decreto n. 1030, de 7 de agosto de 1852.

IX. A adiantar mensalmente á Estrada de Ferro Central do Brazil até o maximo de 100:000\$, para solver despesas de prompto pagamento das diversas

rubricas ; nenhuma prestação será entregue sem justificação do emprego da anterior.

X. A entrar em accordo com o Governo do Estado do Ceará, para o fim de lhe transferir o açude do Quixadá, comprehendendo as obras e o material existentes, obrigando-se o Governo do mesmo Estado a concluir a construção do reservatorio e a executar os trabalhos necessarios para a irrigação da zona adjacente.

XI. A adquirir as obras do porto do Ceará, liquidando todas as questões pendentes com a *Ceará Harbour Corporation*, abrindo para esse fim os precisos creditos.

XII. A conceder aos Governos estaduais que pretenderem executar as obras de melhoramentos de portos dos respectivos Estados, segundo os planos approvados ou que forem approvados, pelo Governo Federal, os favores constantes das leis n. 1746, de 13 de outubro de 1869, e n. 3314, de 16 de outubro de 1886, independentemente de concorrência.

XIII. A abrir o credito de 31:162\$007 para occorrer ao pagamento das differenças que em seus vencimentos soffreram os conductores de 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> classes da Estrada de Ferro Central do Brazil, durante o exercicio de 1897.

XIV. A despende até a quantia de 300:000\$ com a propaganda do consumo do café no estrangeiro.

Esta autorisação só se fará effectiva no caso em que os Estados de S. Paulo, Minas, Rio de Janeiro, Espirito Santo e Bahia concorram para o mesmo fim, pelo menos, com dous centesimos da renda que arrecadarem do imposto de exportação do café.

XV. A contractar, na vigencia desta lei, a conclusão dos trabalhos do prooecamento da Ferro-via Central de Pernambuco até a cidade de Pesqueira, sob a n-si guintes condições :

a ) fazer cessão dos materiaes e obras que, porventura, existam ao longo da linha, aos arrendatarios, afim de serem empregados nas obras do prolongamento ;

b ) ficarem todas as obras executadas, nos termos da lei, pertencendo à União, como partes integrantes da Ferrea-via Central, para todos os effeitos do contracto de 12 de abril de 1898.

XVI. A transferir, nos extinctos Arsenaes de Marinha da Bahia e do Recife, do Ministerio da Marinha para o da Industria, Viação e Obras Publicas os proprios, terrenos e material que forem julgados necessarios para a instalação e funcionamento das repartições dos Correios e Telegraphos, inclusive, quanto ao ultimo destes arsenaes, o que for preciso para as obras de melhoramentos do porto.

XVII. A adoptar o alvitre que julgar mais conveniente para concluir o prolongamento da Estrada de Ferro de Cacequy a Uruguayna e executar o ramal de Sant'Anna do Livramento.

XVIII. A entrar em accordo com os concessionarios de burgos agricolas, cujos contractos não tenham incorrido ou venham a incorrer em pena de caducidade, no sentido de rescindil-os, podendo abrir os creditos porventura necessarios, para pagamento das indemnizações que se verificarem precisas.

XIX. A entrar em accordo com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de apressar a conclusão das obras da barra do mesmo Estado, podendo para tal fim conceder a cobrança das taxas de que trata o paragrapho unico, do art. 7<sup>o</sup> da lei n. 3314, de 16 de outubro de 1886.

XX. A prorogar por mais um anno o prazo concedido à Companhia Mogyana para conclusão das obras da linha de Araguay a Catalão.

XXI. A rever o regulamento que baixou com o decreto n. 937, de 8 de novembro de 1890, para o fim de pôr as funções do pessoal de accordo com as novas exigencias do contracto celebrado a 14 de setembro ultimo com a Companhia do Gaz do Rio de Janeiro.

Art. 23. Na vigencia desta lei, o exame phytopathologico instituido para as importações de vegetaes, sementes e objectos congeneres será feito no Jardim Botânico da Capital da Republica; nós Estados onde houver alfandegas, poderá o Poder Executivo entrar em accordo com os estabelecimentos scientificos, particulares ou officaes, afim de incumbil-os de igual tarefa.

Art. 24. A subvenção destinada à linha de navegação do Espirito Santa será paga pelo Governo a quem melhores vantagens offerecer, para effectuar o respectivo serviço, desde que o Lloyd deixe de effectual-o nos dous primeiros mezes do exercicio financeiro.

Art. 25. Ficam na vigencia desta lei derogadas no regulamento dos Telegraphos as disposições :

Do art. 447, para o fim de que sejam feitas as nomeações do pessoal : por decretos as do director geral, vice-director e chefes de divisões ; por portaria do Ministro as dos chefes de secções, do secretario, dos chefes de districtos e seus ajudantes, dos telegraphistas chefes, do chefe da officina, do almoxarife, dos officaes, dos escrivães, do ajudante da officina, do desenhista chefe, dos inspectores de 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> classes, do despachante e dos telegraphistas de 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> classes ; pelo director geral todas as outras.

Do paragrapho unico do art. 435, para o fim de serem os chefes de districto nomeados por proposta do director geral, de entre os engenheiros ajudadntes e de serem estes nomeados por proposta do director geral devendo apresentar o titulo de engenheiro ou bacharel em sciencias physicas e naturaes.

Dos capitulos XLIII e XLIV, na parte referente á 3ª divisão, para o fim de, sem augmento de despeza, transferir de outras divisões e dar novas denominações ao pessoal necessario para a liquidação de contas dos districtos.

Art. 26. E' vedado ao Poder Executivo conceder prorogação de prazo ás companhias ou empresas privilegiadas que tenham garantias de juros.

Art. 27. Na prohibição ao Governo de conceder garantias de juros a empresas e de lhes augmentar o capital garantido, comprehende-se a de pagar os juros d'este em outra moeda que não seja o papel, quando não houver consignação diversa na lei.

Art. 28. O Governo poderá contractar a construcção dos prolongamentos das estradas de ferro, cujas obras foram suspensas, com as companhias ou empresas de que as mesmas linhas forem o prolongamento, ou com quem maiores vantagens offerecer, mediante o ajuste que fôr combinado pela cessão das obras já realizadas e do material existente, comtanto que taes contractos não acarretem onus para a União.

Art. 29. As estradas de ferro federaes serão obrigadas a permittir a circulação, em suas linhas, de vagões pertencentes a particulares, mediante as clausulas estabelecidas no art. 43, das Condições Regulamentares das Tarifas da Estrada de Ferro Central do Brazil, de 1897, ou fixando uma taxa kilometrica especial para o uso das linhas pelos vagões particulares.

Art. 30. Os contractos de aluguel de predios para serviços permanentes dos Correios, Telegraphos e vias-ferreas federaes, bem como os de conducção de malas dos Correios, poderão ser feitos por tres annos.

Art. 31. Fica na vigencia desta lei desannexada da Inspectoria Geral de Obras Publicas da Capital Federal a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, e erigida em serviço autonomo.

Art. 32. Fica revogado o art. 52 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.

Art. 33. O Governo mandará proceder aos estudos necessarios, ouvido o Governo do Districto Federal, para serem opportunamente apresentadas ao Congresso as bases de um codigo florestal.

Art. 34. As taxas arrecadadas nos termos e para os fins decretados pelo paragrapho unico do art. 7º da lei n. 3314, de 16 de outubro de 1886, nos portos em que se estiverem executando trabalhos de melhoramentos custeados pela União, terão applicação exclusiva e especial á conclusão de taes obras, nos portos respectivos.

Art. 35. Na vigencia desta lei o Governo porá em concurrencia publica, mediante os favores dos decretos ns. 1746, de 13 de outubro de 1869, e 3314, de 16 de outubro de 1886, as obras dos portos de Paranaguá e Antonina, na bahia de Paranaguá, Estado do Paraná.

Art. 36. Para a execução do disposto no n. 24 do art. 10 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e na lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, o Governo procederá calculando o cambio á taxa média do anno em que foi feito o contracto.

Art. 37. O Poder Executivo fará uma revisão da actual tabella de vencimentos dos fiscaes de estradas de ferro e empresas de navegação e outras, distribuindo equitativamente a verba consignada no Orçamento vigente e sujeitando as novas tabellas á approvação do Congresso Nacional.

Art. 38. A disposição contida no art. 10, n. 6, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, deve ser entendida e applicada, na vigencia do actual exercicio financeiro, apenas em relação aos empregados admittidos ao serviço de 1 de janeiro de 1898 em diante.

Art. 39. Na vigencia do actual exercicio financeiro, a gratificação trimestral não poderá ser concedida sinão aos empregados que, durante cada trimestre, a juizo do director, não tiverem dado mais de uma falta justificada no serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil e não tiverem soffrido a imposição de qualquer pena disciplinar ou administrativa.

Art. 40. Terão preferencia no preenchimento de vagas que se derem nos respectivos quadros os inspectores e feitores da Repartição Geral dos Telegraphos, dispensados em 1897.

Art. 41. Para os empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, residentes na Capital Federal e nos suburbios, serão emittidas assignaturas nominaes e intransferiveis com o abatimento de 75% sobre o preço das passagens, gozando da mesma redução, quer nos trens do interior, quer nos de suburbios, as pessoas das familias daquelles empregados que residirem sob o mesmo tecto e ás suas expensas.

Art. 42. O Governo não poderá nomear para as vagas, que se derem nas differentes repartições, pessoas estranhas aos quadros, emquanto houver addidos.

Art. 43. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, em ouro 22.459:577\$547, em papel 115.830:213\$580.

	Ouro	Papel
1. Juros e mais despezas da divida externa...	16.387:075\$556	
2. Idem e amortização dos emprestimos internos de 1888, 1879 e 1897.....	2.352:957\$500	9.600:000\$000
3. Idem da divida interna fundada.....		26.142:354\$000
4. Pensionistas .....		3.889:082\$000

	Ouro	Papel
5. Aposentados .....		3.500:000\$000
6. Thesouro Federal, augmentada de 900\$ para consumo de agua.....		994:945\$000
7. Tribunal de Contas.....		393:000\$000
8. Recebedoria da Capital Federal.....		355:790\$000
9. Caixa de Amortização, augmentada de 360\$ para consumo de agua.....	100:000\$000	272:742\$500
10. Casa da Moeda, augmentada de 2:340\$ para consumo de agua.....		738:540\$000
11. Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> , augmentada de 2:340\$ para consumo de agua.....		1.160:340\$000
12. Laboratorio Nacional de Analyses.....		65:400\$000
13. Administração e custeio dos proprios nacionaes.....		79:840\$000
14. Delegacia do Thesouro em Londres.....	36:600\$000	
15. Delegacias Fiscaes.....		1.496:818\$000
16. Alfandegas, augmentada de 50:000\$ para aquisição de uma lancha a vapor para a Alfandega de Manãos; 9:520\$ para o pessoal da mesma lancha; 5:000\$ para combustivel e lubrificantes da mesma; 3:000\$ para aquisição de um escaler para a Alfandega de Santa Catharina; 20:000\$ para concertos na lancha desta mesma Alfandega; 18:000\$ para o pagamento do aluguel de armazens da Alfandega de Maceió; 11:700\$ para manutenção e custeio dos novos armazens da Alfandega do Pará; 36:000\$ para elevar a 0,55 % a quota para o pessoal da Alfandega de Santos; 60:000\$ para aquisição de utensis e aparelhos necessarios para a descarga nas alfandegas dos Estados; 2:340\$ para o consumo de agua da Alfandega da Capital Federal; 360\$ para consumo de agua da Ilha Fiscal; 61:081\$ para installação e custeio da Alfandega de Sant'Anna do Livramento (Dec. 417, de 1896), assim distribuida :		

Pessoal Ordenados Quotas

1 inspector.	3:200\$	20	3:200\$
5 1 <sup>os</sup> escripturarios a	2:000\$	11	10:000\$
7 2 <sup>os</sup> escripturarios a	1:300\$	8	9:100\$

Pessoal Ordenados Quotas

1 thesoureiro, quebra 300\$.	2:400\$	14	2:700\$
1 fiel.....	1:200\$	8	1:200\$
1 porteiro..	1:400\$	9	1:400\$
1 continuo.	480\$	3	480\$

165 quotas a 4 % sobre 300:000\$..	12:000\$		
10 guardas a 1:000\$.....	10:000\$		
Material .....	6:000\$		
Installação da Alfandega.....	5:000\$	8:652\$240	9.031:158\$102

17. Mesas de Rendas, considerada de 1 <sup>a</sup> classe a Mesa de Rendas de Itajahy.....		624:226\$000
18. Junta Commercial.....		29:774\$000
19. Empregados de repartições extinctas.....		206:824\$978
20. Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo.....		1.500:000\$000
21. Comissão de 2 % na venda de estampilhas.....		150:000\$000
22. Ajudas de custo.....		40:000\$000
23. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.....		30:000\$000
24. Juros dos bilhetes do Thesouro.....		480:000\$000
25. Idem dos emprestimos do Cofre de Orphãos.....		650:000\$000
26. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro.....		5.360:000\$000
27. Idem diversos.....		50:000\$000
28. Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União.....		80:000\$000
29. Commissões e corretagens.....		20:000\$000

	Ouro	Papel
30. Despezas eventuaes.....		120:000\$000
31. Reposições e restituições.....		500:000\$000
32. Exercícios findos.....		3.000:000\$000
33. Obras, sendo:		
na Capital Federal.....	60:000\$000	
nos Estados.....	340:000\$000	400:000\$000
34. Creditos especiaes.....	2.379:267\$291	
35. Resgate de papel-moeda, nos termos do contracto de 15 de junho de 1898.....		44.869:379\$000
36. Fabrico de moeda de nickel.....	1.195:024\$960	

Art. 44. E' o Governo autorizado :

1.º A abrir, no exercicio desta lei, creditos supplementares até o maximo de 8.000:000\$ às verbas indicadas na tabella que acompanha a presente proposta. A's verbas — Soccorros publicos — e — Exercícios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, contanto que sua totalidade, computada com a dos demais creditos abertos, não exceda o maximo fixado, respeitada, quanto à verba — Exercícios findos — a disposição da lei n. 3230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos nos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior ;

2.º A liquidar os debitos de toda a especie a que os bancos estão obrigados para com o Thesouro, pela fórma que julgar mais conveniente aos interesses deste, submettendo a divida de *bonus* do Banco da Republica do Brazil ao regimen da divida geral do mesmo banco, devendo, neste caso, fixar prazo para a respectiva amortização ou liquidal-a em dinheiro nas condições acima indicadas ;

3.º A conceder o premio de 50\$ por tonelada aos navios que forem construidos no paiz e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os precisos creditos ;

4.º A entrar em accordo com o Governo do Estado do Pará para a applicação do producto do imposto do mesmo Estado percebido, sob o titulo de — Auxilio à União ;

5.º A transferir para a cidade de Obidos a Mesa de Rendas de Cametá, elevando a respectiva categoria, sob o mesmo regimen e com attribuições iguaes às que tem as Mesas de Rendas de S. Francisco, Antonina e Itajahy ;

6.º A reformar a contabilidade publica, de modo a uniformisal-a e pôr os respectivos regulamentos de accordo com a lei de organização do Tribunal de Contas ;

7.º A proceder à mudança da Alfandega da cidade de Paranaçuá para o Porto d'Agua, podendo para esse fim abrir os precisos creditos destinados ao aluguel dos predios para este fim necessarios; e a fazer aacquisição de dous escaleres para as Mesas de Rendas alfandegadas de Itajahy e S. Francisco, em Santa Catharina ;

8.º A mandar fabricar no estrangeiro, caso seja preciso, estampilhas do imposto de consumo e de sello ;

9.º A vender os proprios nacionaes, mediante concurrencia publica, sendo esta dispensada quando o comprador for Estado ou municipio da Republica ; e a recolher o producto ao Thesouro para os fins determinados em lei ;

10. A entregar aos Estados os proprios nacionaes em que funcionam os respectivos poderes executivos estadoaes, podendo tambem o Governo receber por troca, com os Estados e municipios, os edificios que convenham aos serviços federaes ;

11. A annullar todas as apolices existentes no Thesouro e a elle pertencentes ;

12. A permittir que os terrenos a que se refere o art. 15, n. III da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, sejam incorporados ao patrimonio da irmandade do Sacramento da Candelaria desta Capital, afim de que ella, como mantenedora do asylo para a infancia desvalida, denominada — Gonçalves de Araujo — nelles installe tambem uma escola agricola profissional ;

13. A dar nova organização às Caixas Economicas, dentro dos recursos das mesmas caixas, sem onus para o Thesouro.

Art. 45. Ficam approvados os creditos constantes da tabella annexa.

Art. 46. Da despeza em ouro dos diversos ministerios, 25.627:876\$593 deverão ser pagos em titulos do *funding loan*, na fórma do accordo de 15 de junho de 1898.

Art. 47. Todos os pagamentos de despezas de materiaes serão centralizados no Thesouro e Delegacias, com excepção daquelles que forem feitos pelas Secretarias do Congresso, mordomia do Palacio do Governo e dos que desorganizarem os respectivos serviços e perturbarem a sua marcha, os quaes continuarão a ser effectuados pelas proprias repartições, depois de habilitadas, mediante registro prévio de distribuição de creditos, ouvido o Thesouro sobre a conveniencia de serem feitas as referidas despezas pelas contadorias respectivas. Qualquer pagamento que não esteja nas condições acima não será attendido na tomada de contas dos respectivos responsaveis.

Art. 48. Continúa em vigor o art. 10 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895. Capital Federal, 23 de novembro de 1899.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho,

TABELLA A

Leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 4º, § 6º e 2348, de 25 de agosto de 1873,  
art. 20

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

EXERCICIO DE 1898

Decreto n. 2894 de 9 de maio de 1898	
Abre o credito especial para pagamento ao lente da Faculdade de Direito do Recife Dr. José Joaquim Seabra e das custas do processo .....	8:028\$523
Decreto n. 2908 de 13 de junho de 1898	
Abre o credito especial para completar o credito aberto pelo decreto n. 2894, de 9 de maio ultimo.....	8:253\$390
Decreto n. 2924 de 27 de junho de 1898	
Abre o credito especial para pagamento de vencimentos e custas devidos ao Dr. Cincinato Americo Lopes.....	11:934\$440
Decreto n. 2947 de 25 de julho de 1898	
Abre o credito especial para pagamento de vencimentos do tenente da Brigada Policial Vicente Pinto de Sant'Anna, de 24 de maio de 1894 a 8 de fevereiro de 1897.....	9:831\$111
Decreto n. 2981 de 1 de agosto de 1898	
Abre o credito especial para pagamento dos ordenados de magistrados aposentados que reverteram à disponibilidade.....	146:000\$000
Decreto n. 2996 de 12 de setembro de 1898	
Abre o credito suplementar ás verbas — Subsídio de Senadores — e — Subsídio de Deputados — do exercicio de 1898.....	618:750\$000
Decreto n. 2997 de 12 de setembro de 1898	
Abre o credito suplementar ás verbas — Secretaria do Senado — e — Secretaria da Camara dos Deputados — do exercicio de 1898.....	76:200\$000
Decreto n. 3041 de 19 de outubro de 1898	
Abre o credito suplementar á verba — Soccorros publicos — do exercicio de 1898.....	152:711\$223
Decreto n. 3057 de 25 de outubro de 1898	
Abre o credito suplementar ás verbas — Subsídio dos senadores — e — Subsídio dos Deputados — do exercicio de 1898.....	618:750\$000
Decreto n. 3058 de 25 de outubro de 1898	
Abre o credito suplementar ás verbas — Secretaria do Senado — e — Secretaria da Camara dos Deputados — do exercicio de 1898.....	76:200\$000
Decreto n. 3133 de 24 de novembro de 1898	
Abre o credito suplementar ás verbas — Subsídio dos senadores e — Subsídio dos deputados — do exercicio de 1898.....	618:750\$000
Decreto n. 3134 de 24 de novembro de 1898	
Abre o credito suplementar ás verbas Secretaria do Senado — e — Secretaria da Camara dos Deputados — do exercicio de 1898.....	76:200\$000
Decreto n. 3159 de 26 de dezembro de 1898	
Abre o credito suplementar ás verbas — Secretaria do Senado — e — Secretaria da Camara dos Deputados — do exercicio de 1898.....	76:200\$200

Decreto n. 3160 de 26 de dezembro de 1898	
Abre o credito suplementar ás verbas — Subsidio dos senadores — e — Subsidio dos deputados.....	598:125\$000
Decreto n. 3219 de 4 de março de 1899	
Abre o credito suplementar á verba — Soccorros publicos — do exercicio de 1898.....	87:808\$919
	<u>3.200:351\$046</u>

Ministerio da Guerra

EXERCICIO DE 1898

Decreto n. 2933 de 4 de julho de 1898	
Abre o credito especial para as despezas com a installação da Es- cola Preparatoria e de Tactica do Realengo.....	68:494\$900
Decreto n. 2986 de 30 de agosto de 1898	
Abre o credito especial para despezas com a substituição de um fogão e construcção de uma chaminé no edificio da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo.....	24:150\$000
Decreto n. 3026 de 5 de outubro de 1898	
Are o credito especial para occorrer ao pagamento da etapa cor- respondente aos respectivos postos do pessoal docente dos ins- titutos militares do ensino.....	113:402\$880
Decreto n. 3054 de 24 de outubro de 1898	
Abre o credito especial para pagamento dos ordenados dos profes- sores da extincta Escola Militar do Ceará, que ficaram em dis- ponibilidade, e das gratificações especiaes dos commandantes dos institutos militares de ensino.....	20:773\$333
Decreto n. 3108 de 8 de novembro de 1898	
Abre o credito especial para pagamento das despezas com as obras de que necessita uma parte da fachada principal do edificio em que funciona a Escola Militar.....	119:784\$592
Decreto n. 3126 de 14 de novembro de 1898	
Abre o credito suplementar á verba — Etapas — do exercicio de 1898.....	1.510:516\$000
Decreto n. 3127 de 14 de novembro de 1898	
Abre o credito especial para attender as despezas com o expediente da Escola Militar do Brazil e com o asseio e conservação do respectivo edificio.....	7:000\$000
Decreto n. 3172 de 30 de dezembro de 1898	
Abre o credito especial para attender ás despezas relativas aos institutos militares de ensino.....	69:230\$558
Decreto n. 3221 de 7 de março de 1899	
Abre o credito suplementar á verba — 16ª Material — Consigna- ção n. 36 — transporte de tropas — do exercicio de 1898....	574:906\$492
Decreto n. 3239 de 28 de março de 1899	
Abre o credito suplementar á verba — Etapas — do exercicio de 1898.....	61:037\$141
	<u>2.569:295\$896</u>

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

EXERCICIO DE 1898

Decreto n. 2878 de 18 de abril de 1898

Abre o credito extraordinario para occorrer ao pagamento das  
differenças de vencimentos dos telegraphistas da Estrada de  
Ferro Central do Brazil..... 33:341\$598

Decreto n. 2888 de 30 de abril de 1898

Abre o credito extraordinario para indemnizar a Companhia Bra-  
zileira de Phosphato de Cal. dos prejuizos e damnos resul-  
tantes da rescisão de seu contracto..... 600:000\$000

Decreto n. 2962 de 1 de agosto de 1898

Abre o credito extraordinario como complementar ao anterior-  
mente votado para pagamento á Companhia de Navegação  
Lloyd de Bremen..... 10:816\$550

Decreto n. 3167 de 28 de dezembro de 1898

Abre o credito extraordinario para pagamento á «Société Générale  
de Transports Maritimes à vapeur de Marseille»..... 500:000\$000

Decreto n. 3237 de 18 de março de 1899

Abre o credito suplementar á verba 8<sup>a</sup> da lei n. 490, de 16 de  
dezembro de 1897..... 20:592\$000

1.164:750\$148

Ministerio da Fazenda

EXERCICIO DE 1898

Decreto n. 2931 de 30 de junho de 1898

Abre o credito extraordinario, ao cambio de 27, para pagamento dos  
juros e amortisação do emprestimo de £ 2.000.000 contratado  
em Londres, no corrente exercicio..... 9.783:333\$333

Decreto n. 2985 de 26 de agosto de 1898

Abre o credito extraordinario para occorrer ao pagamento das  
apolicies cujos possuidores não aceitaram a conversão de que  
trata o decreto n. 2907, de 11 de junho de 1898..... 520:200\$000

Decreto n. 3024 de 5 de outubro de 1898

Abre o credito especial para pagamento de despezas oriundas da  
conversão dos juros de 4 % ouro, das apolicies da divida publica  
interna em juros de 5 % papel..... 2.804:737\$500

Decreto n. 3039 de 17 de outubro de 1898

Abre o credito especial para restituição ao Estado de Minas Geraes  
do imposto pago pela importação de materiaes para a cons-  
trução da nova Capital..... 378:683\$420

Decreto n. 3085 de 7 de novembro de 1898

Abre o credito especial para a restituição de impostos devidos á  
Companhia Luz Stearica..... 1.425:150\$000

Decreto n. 3201 de 23 de janeiro de 1899

Abre o credito suplementar á verba — Exercicios Findos — do  
exercicio de 1898..... 764:736\$262

Decreto n. 3207 de 30 de janeiro de 1899

Abre o credito supplementar á verba — Juros e amortisação da  
divida interna — para occorrer ao pagamento da differença de  
juros da conversão de apolices de 4 % ouro para 5 % papel.. 1.402:609\$760

Decreto n. 3213 de 20 de fevereiro de 1899

Abre o credito supplementar para pagamento de porcentagens  
devidas aos empregados de diversas repartições arrecadadoras  
no exercicio de 1898..... 280:000\$000

Decreto n. 3228 de 14 de março de 1899

Abre o credito supplementar á verba — Ajudas de custo — do  
exercicio de 1898..... 48:125\$780

Decreto n. 3241 de 28 de março de 1899

Abre o credito especial para — pagamento de juros — do empres-  
timo de 1897..... 3.600:000\$000

Decreto n. 3242 de 28 de março de 1899

Abre o credito supplementar á verba — Caixa de Amortização —  
do exercicio de 1898..... 7:200\$000

Decreto n. 3243 de 28 de março de 1899

Abre o credito supplementar á verba — Comissões e corretagens  
— do exercicio de 1898..... 30:000\$000

Decreto n. 3244 de 30 de março de 1899

Abre o credito supplementar á verba — Juros dos depositos das  
Caixas Economicas e Montes de Soccorro — do exercicio  
de 1898..... 59:954\$566

Decreto n. 3245 A de 31 de março de 1899

Abre o credito supplementar á verba — Juros diversos — do exer-  
cicio de 1898..... 575:000\$000

21.679:730\$541

Capital Federal, 23 de novembro de 1899.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

## TABELLA — B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1900,  
de accordo com as leis ns. 358 de 9 de setembro de 1850, 2348 de 25 de agosto de 1873 e 428 de  
10 de dezembro de 1896, art. 8º n. 2 e art. 28 da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

*Soccorros publicos.*

*Subsidio aos Deputados e Senadores* — Pelo que fôr preciso durante as pro-  
rogações.

*Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados* — Pelo serviço stenographic  
e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

### Ministerio das Relações Exteriores

*Extraordinarias no exterior.*

### Ministerio da Marinha

- Hospitales* — Pelos medicamentos e utensis.  
*Reformados* — Pelo soldo de officiaes e praças.  
*Munições de bocca* — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.  
*Munições navaes* — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamentos de objectos ao mar e outros sinistros.  
*Fretes* — Por differenças de cambio e commissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em Estado onde não ha hospitaes e enfermarias e para despezas de enterro.  
*Eventuaes* — Pelas passagens autorizadas por lei, ajudas de custo e gratificações extraordinarias tambem determinadas por lei.

### Ministerio da Guerra

- Hospitales* — Pelos medicamentos, dieta e utensis a praças de pret.  
*Praças de pret* — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos meismos.  
*Soldos e gratificações* — Pelos soldos e gratificações para os que forem nomeados alferes-alumnos, além do numero actual.  
*Etapas* — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.  
*Despezas de corpos e quartéis* — Pelas forragens e ferragens.  
*Classes inactivos* — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.  
*Ajudas de custo* — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.  
*Fabricas* — Pelas dietas, medicamentos, utensis, etapas e diarias a colonos.  
*Diversas despezas e eventuaes* — Pelo transporte de praças.

### Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

- Garantia de juros ás Estradas de Ferro, aos Engenhos Centraes e portos* — Pelo que exceder ao decretado.  
*Correio Geral* — Para conducção de malas.

### Ministerio da Fazenda

- Juros da divida interna fundada* — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.  
*Juros da divida inscripta, etc.* — Pelos reclamados além do algarismo orçado.  
*Aposentados* — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.  
*Pensionistas* — Pela pensão, meio soldo do montepio e funeral quando a consignação não fór sufficiente.  
*Caixa da Amortização* — Pelo feitto e assignatura de notas.  
*Recebedoria* — Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores quando as consignações não forem sufficientes.  
*Alfandegas* — Pelas porcentagens aos empregados quando as consignações excederem ao credito votado.  
*Mesas de Rendas* — Pelas porcentagens aos empregados quando não bastar o credito votado.  
*Commissão dos vendedores particulares de estampilhas* — Quando a consignação votada não chegar para occorrer á despesa.  
*Ajudas de custo* — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.  
*Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União* — Pelo excesso da arrecadação.  
*Juros diversos* — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.  
*Juros dos bilhetes do Thesouro* — Idem, idem.  
*Commissões e corretagens* — Pelo que fór necessario além da somma concedida.  
*Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos* — Pelos que forem reclamados si a sua importancia exceder a do credito votado.  
*Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro* — Pelos que forem devidos além do credito votado.  
*Exercicios findos* — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldo e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 2330, de 3 de setembro de 1884.  
*Reposições e restituções* — Pelos pagamentos reclamados quando a importancia dellas exceder á consignação.
- Capital Federal, 23 de novembro de 1899.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

DECRETO N. 653 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Annulla os decretos ns. 3128 e 3129, de 19 de novembro de 1898, e abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 200.000\$, destinado ás despezas com a demarcação de limites com a Republica Argentina e ás da substituições dos marcos arruinados na fronteira do Brazil com a Republica do Perú.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

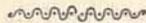
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. Ficam annullados os decretos do Poder Executivo n. 3.128 e 3.129, de 19 de novembro de 1898, passado em virtude dos decretos legislativos ns. 519 e 520, de 17 de novembro do mesmo anno, sendo o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 200.000\$, destinado em partes iguaes ás despezas com a demarcação da fronteira das Missões com a Republica Argentina, conforme o laudo arbitral e ás da substituição dos marcos arruinados ou que houverem desaparecido na fronteira do Brazil com a Republica do Perú; fazendo para isso as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 23 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Olytho de Magalhães.*



LEI N. 654 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1899

Iniciada na Camara dos Deputados e pelo Senado enviada á sancção

Autorisa o Poder Executivo a conceder tres mezes de licença, sem vencimentos, ao pharmaceutico adjunto do Exercicio Eutychio Conceição da Maia, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

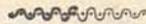
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao pharmaceutico adjunto do Exercicio Eutychio Conceição da Maia tres mezes de licença sem vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 24 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DDE CAMPOS SALLES.

*J. N. de Medeiros Mallet.*



DECRETO N. 655 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 117:920\$509, complementar ás verbas ns. 14, 19 e 31 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 2º.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 117:920\$509,

supplementar ás verbas abaixo mencionadas da lei n. 560, de 31 dezembro de 1898, art. 2º, fazendo as necessarias operações:

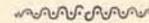
N. 14 — Policia do Districto Federal :	
Casa de Detenção.....	84:982\$880
N. 19 — Assistencia de Alienados :	
Hospicio Nacional.....	32:496\$209
N. 31 — Instituto dos Surdos Mudos.....	441\$420

Art. 2.º Revogam-seas disposições em contrario.

Capital Federal, 25 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio da Silva Pessoa.*



DECRETO N. 656 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, ao cambio de 27, para premio ao bacharel José Augusto Barreto de Mello Rocha.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

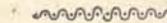
Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, ao cambio de 27, para premio ao bacharel José Augusto Barreto de Mello Rocha, de accordo com o art. 248 do decreto n. 1159, de 3 de dezembro de 1892, fazendo as operações de credito necessarias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 25 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio da Silva Pessoa.*



DECRETO N. 657 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Autorisa o Poder Executivo a abrir o credito necessario para pagamento dos juizes de direito nomeados pelo Governo Federal, antes da organização judiciaria do respectivo Estado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

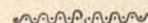
Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario para pagamento dos juizes de direito, que foram nomeados pelo Governo Federal após a promulgação da Constituição da Republica, porém antes da organização judiciaria do respectivo Estado, a datar do dia em que cada um deixou o exercicio do cargo por for, a dessa organização, até serem aposentados ou aproveitados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 25 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio da Silva Pessoa.*



DECRETO N. 658— DE 28 DE NOVEMBRO DE 1889

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Providencia sobre a applicação do producto liquido da venda de canhões imprestaveis e metaes pertencentes ao Ministerio da Guerra e de proprios nacionaes e terrenos que se considerem definitivamente desnecessarios aos serviços do mesmo Ministerio e não sejam reclamados para os de qualquer outro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancção a seguinte resolução :

Art. 1.º Dous terços do producto liquido das vendas de canhões imprestaveis e metaes pertencentes ao Ministerio da Guerra, e ora existentes, serão applicados em beneficio do serviço de aquartelamento, hospitalar, melhoramento de fortificações e supprimento de material de guerra.

Paragrapho unico. O terço restante será escripturado na forma da legislação em vigor.

Art. 2.º Pela mesma forma e na mesma proporção estabelecidas no art. 1.º, será distribuido e applicado o producto liquido da venda de proprios nacionaes e terrenos que, pela extinção ou mudança de estabelecimentos militares e corpos, se considere definitivamente desnecessarios aos serviços do Ministerio da Guerra e não sejam reclamados para o serviço de qualquer outro Ministerio.

Paragrapho unico. Na venda desses proprios e terrenos se dará preferencia aos Estados ou Municipalidades que os reclamarem para serviço exclusivamente publico, mediante pagamento ao preço da avaliação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 659—DE 29 DE NOVEMBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito na importancia de 1. 206:750\$, destinado a complementar a verba—Estrada de Ferro Central do Brazil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancção a seguinte resolução :

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir no Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 1.206:750\$, destinado a complementar as consignações abaixo indicadas do art. 24 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, n. 12, que se tornaram deficientes para os respectivos serviços, devendo, porém, correr a importancia deste credito por conta dos saldos apurados em consignações da mesma verba—Estrada de Ferro Central do Brazil :

1ª divisão até.....	350:000\$000
2ª divisão até.....	295:000\$000
3ª divisão até.....	5:400\$000
4ª divisão até.....	606:000\$000
5ª divisão até.....	300:000\$000

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de novembro de 1899, 11º do Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Severino Vieira.

DECRETO N. 660—DE 29 DE NOVEMBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Autoriza a concessão de licença a Ignocio Lazaro Bastos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancção a seguinte resolução :

Art. 1.º E' o Governo autorizado a conceder ao telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Ignacio Lazaro Bastos, um anno de licença, com o respectivo ordenado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Severino Vieira.

DECRETO N. 661—DE 29 DE NOVEMBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Isenta do pagamento de quaesquer direitos, na Alfandega da Capital Federal ou na de Santos, os volumes contendo um regulador destinado á torre da matriz de Uberaba ; e, na de Santa Catharina, as camas de ferro e trem de cozinha destinados ao Hospital de Caridade de Florianopolis.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancção a seguinte resolução :

Art. 1.º Serão despachados livres de pagamento de quaesquer direitos, na Alfandega da Capital Federal ou na de Santos, os volumes contendo um regulador publico destinado á torre da matriz de Uberaba e importado pela commissão encarregada deste serviço ; bem como, na de Santa Catharina, os que contem camas de ferro e trem de cozinha importados pela mesa administrativa do Hospital de Caridade de Florianopolis, para uso do mesmo hospital.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

DECRETO N. 662—DE 29 DE NOVEMBRO DE 1899

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Autoriza o Governo a dispensar os direitos de importação de 450 toneladas de material metallico da empresa «Parahyba Water Company» e os do material de ensino importado pelo Collegio de São José de Lages, no Estado de Santa Catharina.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancção a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar os direitos de importação de 450 toneladas de material metallico da empresa «Parahyba Water Company», destinado ao abastecimento de agua á cidade da Parahyba, e igualmente, os do material de ensino importado pelo Collegio de S. José, de Lages, no Estado de Santa Catharina.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.



ANNEXO

C



LIVROS

E

PUBLICAÇÕES PERIODICAS

ADQUIRIDOS

PELA BIBLIOTHECA DO SENADO

DURANTE O ANNO

DE

1899



## OBRAS ADQUIRIDAS POR DOAÇÃO

Do Sr. José da Silva Pontes Junior, Consul Geral do Brazil, em Buenos Ayres:

1. **Memorias de Relaciones Exteriores** de la Republica Argentina, em 1895.
2. — Idem idem, 1896.
3. — Idem idem, 1897.
4. — Idem idem, 1898.
5. **Digesto** de Hacienda, idem, em 1895.
6. — Idem (appendice), 1895.
7. — Idem, 1896.
8. **Memoria** del departamento de Hacienda, idem, em 1895.
9. — Idem idem, 1897-1898.
10. — Idem idem, 1898-1899.
11. **Diario** de Sessiones de la Camara de los Diputados, idem, em 1893.
12. — Idem idem, 1894.
13. — Idem idem, 1895.
14. — Idem idem, 1896.
15. — Idem idem, 1897.
16. — Idem idem, 1898.
17. **Diario** de Sessiones de la Camara de Senadores, idem, 1893.
18. — Idem idem, 1894.
19. — Idem idem, 1895.
20. — Idem idem, 1896.
21. — Idem idem, 1897.
22. — Idem idem, 1898.

Dos proprios auctores:

1. **A Constituição** do Brazil, pelo Dr. Aristides A. Milton
2. **Plantas Novas** do Jardim Botânico, do Rio de Janeiro, pelo Dr. J. Barbosa Rodrigues.

3. **Plantae** Matto-grossensis, idem, idem.
4. **Catalogo** da Bibliotheca do Exercito, por Juvenal Rodopiano Gonçalves dos Santos.
5. **Vida** do Duque de Palmella, D. Pedro de Souza Holstein, por D. Maria Amalia Vaz de Carvalho.
6. **Questão** Financeira, por Luiz Tarquinio.
7. **Tarifa** Aduaneira, idem.
8. **Questão** de Divorcio, pelo Dr. Francisco de Paula Lacerda.
9. **Discurso** do Senador Coelho e Campos.
10. — do Deputado Thomaz G. Paranhos Montenegro.
11. — do Deputado Lamartine Guimarães.
12. **Memorandum** sobre a situação estatística do café, por Joaquim Franco de Almeida.
13. **Considerações** sobre Coudelarias Militares, pelo General João Vicente Leite de Castro.
14. **Le Livre** de Dieu, par Celestin Marie Bertrand.
15. **Quadros** de Hontem e de Hoje, por Luiz de Andrade.
16. **Ao eleitorado** e ao povo de Pernambuco, idem.
17. **O Rio Acre**, pelo Dr. Innocencio Serzedelo Correia.
18. **Manifesto** politico do Dr. Manoel Victorino, edição da Bahia.
19. — idem, edição de S. Paulo.
20. **Exposição** de Serviços, por Joaquim Nunes Pires.
21. **O Instituto** Civico Juridico, por Virgilio Cardoso de Oliveira.
22. **Mensagem** do Dr. Furquim Werneck ao Conselho Municipal da Capital, em 1897.
23. **Memorial** de Joaquim Abilio Borges.
24. **Mensagem** do Governador do Rio Grande do Norte, em 1898.
25. **Discursos** de Antonio Lemos e Justo Chermont, no Pará, em 1898.
26. **Toussaint** Louverture, por Lima Coutinho.
27. **Relatorio** da Escola de Engenharia, do Rio Grande do Sul, em 1898, pelo engenheiro J. J. Pereira Parobé.

28. **Discurso** no Congresso dos Lavradores, de Campinas, por Duarte Rodrigues.
  29. **Mensagem** do Governador da Bahia, em 1899.
  30. **Discurso** do Senador Moraes Barros.
  31. — do Deputado Marçal Escobar.
  32. **Artefactos** indigenas de Matto Grosso, por D. Maria do Carmo Mello Rego.
  33. **O fumo** (cultura e preparação,) pelo Dr. Germano Vert.
  34. **Tarifa** Aduaneira, por Oscar Dannecker.
  35. **Estudos** Historicos, por Cunha Barbosa.
  36. **As Constituições** dos Estados e a Federal, por Felisbello Freire.
  37. **O meio** Circulante Nacional, (2 vols. ) pelo Dr. Amaro Cavalcanti.
  38. **Exposição** dos Trabalhos juridicos, pelo Dr. Villela dos Santos.
  39. **Anonymato** Brasileiro, por José Antonio de Araujo e Vasconcellos.
  40. **Palmae** Novae Paraguayensis, pelo Dr. J. Barbosa Rodrigues.
  41. **Voyage** à Itaboca et à l'Itacayuna, por Henri Coudreau.
  42. **Impostos** Municipaes, da 1860 a 1898, por Agenor de Noronha Santos.
  43. **Marechal** Bittencourt, por Pelino Guedes.
  44. **Limites** entre o Brazil e a Bolivia, por Cunha Gomes.
  45. **Papel** Moeda, resgate, por Cunha Gomes.
  46. **Matto Grosso**, prejuizos pelas invasões paraguayas.
  47. **Mensagem** do Governador do Ceará, em 1898.
  48. **Na Defensiva**, pelo Dr. Alfredo Pinto.
  49. **Saudades** do Sertão, por Pelino Guedes.
  50. **Mensagem** do Governador do Amazonas em 1898.
  51. — de Sergipe, idem.
  52. — do Pará, idem.
  53. **Alguns** artigos sobre finanças, pelo Dr. José Carlos Rodrigues.
  54. **Irmadade** de N. S. da Gloria (1834 a 1872) pelo Dr. F. B. Marques Pinheiro.
  55. **O ex-Governador** de Pernambuco e seus accusadores, por C. R.
  56. **Mensagem** do Presidente de Goyaz, em 1899.
  57. **Limites** entre o Pará e o Amazonas, por A. O. Nobre Vianna.
  58. **Mensagem** do Presidente do Estado do Rio, em 1899.
  59. **Molestia** do cafeeiro, pelo Dr. Ph. Aristides Caire.
  60. **Privilegio** Funerario, por Teixeira Mendes.
  61. **Evaristo** Xavier da Veiga, o publicista da Regencia, por Felix Pacheco.
  62. **O ex-Governador** de Pernambuco, por J. Corrêa de Araujo.
  63. **Relatorio** do Secretario do Interior, do Amazonas.
  64. **Liberdade** Espiritual, por \*\*.
  65. — Profissional, por \*\*.
  66. **Catalogo** Systematico da Bibliotheca Nacional, pelo Dr. João de Saldanha da Gama.
  67. **De Pariz** a Fernando de Noronha, por Sant'Anna Nery, 1899.
  68. **Commemoração** civica do Marechal Floriano, 1899.
- Da Imprensa Nacional e outras Repartições Publicas, da União e dos Estados:
1. **Orçamento**, para o exercicio de 1899.
  2. **Collecção** de leis da Republica, de 1898, 1ª e 2ª partes
  3. **Boletim** Semestral da Repartição da Carta Maritima, por Sylvinato de Moura, em 1898.
  4. — Trimensal do Laboratorio Nacional de Analyses, em 1898.
  5. **Lista** dos alumnos da faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em 1898.
  6. **Regulamento** para fiscalisação das estrada de ferro da União, em 1898.
  7. **Instrucções** para execução da permuta de fundos entre Portugal e o Brazil, em 1898.
  8. **Informações** dos Consulados brasileiros sobre o commercio e navegação de Portugal, em 1895.
  9. — da Grã-Bretanha, em 1896.
  10. — da Dinamarca, em 1898.
  11. — do Perú, em 1898.
  12. — da Dinamarca, em 1898.
  13. — da França, em 1898.
  14. — do Uruguay, em 1898.
  14. **Instrucções** para execução de serviço de permutação dos fundos (Correios) em 1898.
  15. **Relatorio** do Tribunal de Contas, em 1898.
  16. — do Ministerio da Industria, em 1898.
  17. — da Marinha, em 1898.
  18. — da Justiça, em 1898.
  19. — das Relações Exteriores, em 1898.
  20. — da Guerra, em 1898.
  21. **Codigo** Internacional de signaes, em 1898.
  22. **Relatorio** da população recenseada em 31 de dezembro de 1890.
  23. — do secretario do Interior e Exterior do Rio Grande do Sul, em 1897.
  24. **Revista** da Commissão Technica Militar Consultiva.
  25. **Boletim** do Instituto Agronomico, em 1898.
  26. **Iluminação** da costa, portos, etc., em 1899.
  26. **Boletim** Telegraphico.
  27. **Revista** Militar, em 1899.
  28. **Mensagem** do Dr. Campos Salles ao Congresso, em 1899.

28. **Relatorio** do Interior, em 1899.
29. — da Directoria de Rendas, em 1899.
30. **Boletim Postal**, em 1899.
31. **Annaes** do Senado de Alagoas (19 de abril a 15 de junho 1898).
32. **Relatorio** da Repartição Geral dos Telegraphos, em 1897.
33. — do Estado de Sergipe, em 1898.
34. **Collecção** das leis e decretos de Matto Grosso, em 1898.
35. **Decisões** do Governo Federal, em 1895.
36. **Regulamento** do Corpo de Bombeiros, em 1896.
37. — do Gynasio Nacional, em 1899.
38. — da Assistencia dos Allienados, em 1899.
39. — da Escola Naval, em 1899.
40. — da Secretaria do Interior, em 1899.
41. — do Museu Nacional, em 1899.
42. — para arrecadação do imposto de bebidas, em 1899.
43. — para arrecadação do imposto do fumo, em 1899.
44. — dos Corretores de fundos, em 1899.
45. — das Alfandegas e Mesas de Rendas, por A. Atahyde.
46. **Relatorio** do Dr. Mello Reis, ao Ministro da Justiça, em 1898.
47. **Annaes** do Congresso do Maranhão, em 1898.
48. **Revista** Maritima Brasileira.
49. — Technica Militar, em 1899.
50. **Estatutos** da Escola de Engenharia de Porto Alegre, em 1898.
51. **Orçamento** da Fazenda, em 1899.
52. — do Exterior, em 1899.
53. — da Viação, em 1899.
54. — da Justiça, em 1899.
55. — da Guerra, em 1899.
56. — da Marinha, em 1899.
57. — da Fazenda, em 1899.
58. **Orçamento** da Guerra para 1900.
59. — da Fazenda, idem.
60. — da despesa da Industria, idem.
61. — da Marinha, idem.
62. — da Viação, idem.
63. — do Interior, idem.
64. — do Exterior, idem.
65. **Receita** e despesa da Republica, para 1900.
66. **Balanço** provisorio da receita e despesa da Republica em 1897.
67. **Programma** do ensino do Gymnasio Nacional, em 1899.
68. **Annexos** ao relatorio da Fazenda, de 1899.
69. **Relatorio** do Tribunal de Contas em 1899.
70. — do Secretario do Interior e Exterior do Rio Grande do Sul, em 1898.
71. — do Club Gymnastico Portuguez, em 1899.
72. — das Finanças do Estado do Rio, em 1899.
73. — Annexos ao da Justiça do Estado de Rio, em 1898.
74. — do Interior e Exterior do Rio Grande do Sul, em 1899.
75. **Annexos** ao anterior, 1899.
76. **Boletim** da Intendencia Municipal, 1899.
77. **Collecção** das leis municipaes, *Vetos, etc.* (1892-1894).
78. **União** Postal Universal (relatorio).
79. **Representação** da Sociedade Nacional de Agricultura, em 1898.
80. **Etapas** da Marinha, em 1898.
81. **Annaes** da Assembléa do Rio Grande do Sul, em 1898.
82. **Almanak** da Marinha, para 1898.
83. **Convenção** Postal, idem.
84. **Relatorio** da Inspeção de Obras Publicas, em 1896.
85. **Instrucções** para a cobrança e fiscalisação das rendas federaes, no Estado do Rio, idem.
86. **Relatorio** da Guerra, 1899.
87. — da Marinha, idem.
88. — do Exterior, idem.
89. — da Viação, idem.
90. — da Directoria de rendas publicas, idem.
91. — e synopse dos trabalhos da Camara, em 1898.
92. — idem, em 1899.
93. — do Senado, idem.
94. **Synopse** dos assumptos pendentés de deliberação do Senado, em 1898.
95. — idem, em 1899.
96. **Balanço** da receita e despesa da Republica, em 1893.
97. — idem, em 1899.
98. **Leis** do Piahy, 1893.
99. — de Matto Grosso, idem.
100. **Relatorio** do director do Archivo Publico, em 1899.
101. **Mensagem** do presidente do Estado da Paralyba, idem.
102. **Pharóes**, idem.
103. **Mappa** da Illuminação da costa, idem.
104. **O estado** de Sitio. Habeas-corpus impetrado pelo Dr. Ruy Barbosa, em 1897.
105. **Partido** Republicano Federal.
106. **Mensagem** Inaugural do Dr. Campos Salles.
107. — do Dr. Prudente de Moraes, em 1897.

108. **Annaes** do Senado de S. Paulo, em 1898.
  109. **Relatorio** e Synopse dos trabalhos do Senado de S. Paulo, idem.
  110. — do presidente do Senado Federal, em 1899.
  111. — da Agricultura, de Minas, idem.
  112. **Mensagem** do governador do Piahy, idem.
  113. — do Rio Grande do Norte, idem.
  114. **Receita** e despeza da Republica, para 1899.
  115. **Trabalhos** executados pela secretaria do Senado Federal, em 1897.
  116. — idem, em 1898.
  117. **Apuração** da eleição presidencial de 1894.
  118. **Codigo** do ensino superior.
  119. **Annaes** do Espirito Santo, 1898.
  120. — da Camara dos Deputados, em 1898.
  121. **Relatorio** do Archivo Publico Nacional, 1899.
- De diversos:
1. **Catalogo** da Faculdade de Direito do Recife.
  2. — das obras de fundo da Livraria Laemmert.
  3. **Regulamento** e Tarifas da Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé.
  4. **Revista** Brasileira.
  5. — do Archivo Publico Mineiro.
  6. — Trimensal do Instituto Historico da Bahia.
  7. **Catalogue** de Theses de Doctorat en droit.
  8. **Revista** Juridica.
  9. **Decretos** do Governo do Rio Grande do Norte, em 1898.
  10. **Abastecimento** d'agua, carta aberta a Commissão de Orçamento da Camara.
  11. **Boletim** da Intendencia Municipal.
  12. **Consolidação** systematica das disposições vigentes, sobre a juzuça federal.
  12. **Programas** de ensino dos cursos de pharmacia, odontologia e obstetricia.
  13. **Relatorio** dos trabalhos da Inspeção Geral das Obras Publicas da capital, em 1897.
  14. **Revista** Academica.
  15. **A Lavoura** (Revista).
  16. **Indice** dos Annaes do Senado.
  17. **Boletim** Semestral da Repartição da Carta Maritima.
  18. **Budget** de Russie, 1894 a 1898, 1897.
  19. **Accordãos** do Supremo Tribunal Federal.
  20. **Representação** dos Droguistas e Pharmaceuticos.
  21. **Companhia** Villa-Izabel — Memorial.
  22. **Acção** ordinaria entre partes (Allegações finaes).
  23. **Mappa** das Estradas de Ferro do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas.
  24. **Liberdade** profissional, em Medicina, pelo Dr. Nina Rodrigues.
  25. **Correios** da Republica (trabalhos, etc.) para 1900 e 1901.
  26. **Mensagem** do Governador de Santa Catharina, em 1899.
  27. **Consulados** Brasileiros (Consolidação das leis, decretos, etc., sobre).
  28. **Diplomacia** Brasileira (consolidação das leis, decretos, etc., sobre)
  29. **Pará** (recurso extraordinario para o Supremo Tribunal).
  30. **Relatorio** do Archivo Publico Nacional.
  31. **Almanack** Iguapense.
  32. **Relatorio** do Tribunal de Contas, do Estado do Rio, em 1899.
  33. **Congrès** Postal, de Washington.
  34. **Leis** Municipaes, Vetos, etc., 1897, 1898 e 1899 (4 vols.)
  35. **Constituição** de Goyaz, reformada.
  36. **Leis** de Goyaz, em 1898.
  37. **Actos** legislativos do Rio Grande do Norte, em 1899.
  38. **Collecção** das Leis do Ceará, em 1899.
  39. **Collecção** das Leis, em 1898 (parte 1ª e 2ª).
  40. **Relatorio** do Interior do Estado do Rio.
  41. **Boletim** do Instituto Agronomico, S. Paulo, 1898.
  42. **Relatorio** da Guerra em 1899.
  43. **Boletim** do Apostolado Positivista, do Brazil, Rio, ns. 10, 11 e 12.
  44. **Gazeta** Commercial e Financeira, Rio 1899.
  45. **Boletim** Quinzenal de Estatistica Demographo-Sanitaria.
  46. **Bulletin** Demographique Sanitaire, Suisse, Berne, 1899.
  47. **Euzeñanza** en el Paraguay, Assumpção, 1899.

## OBRAS ADQUIRIDAS POR COMPRA

1. **Revised** Statutes of the United States, 1873-1874, Washington., 1898.
2. **The** Nineteenth Century, 1899.
3. — Centemporary Review, idem.
4. **The** Forthnightly Review, idem.
5. — National Review, idem.
6. **Les** Lois Nouvelles, Revue de Legislation et Jurisprudence, idem.

7. **Revue des Deux Mondes**, ns.
8. — des **Revue**s, ns.
9. **Bulletin** de la Societé de Legislation comparée, ns. 8: 9, 10, 11 e 12, *Paris*, 1898.
10. **Revue** Politique et Parlementaire, *Paris*, 1899.
11. — Internationale de Sociologie, *Paris*, 1899.
12. **Bibliothèque** Universelle et **Revue** Suisse, *Lausanne*, 1899.
13. **Revue** Historique, 1899.
14. **The Forum**, *New-York*, 1899.
15. **Annales** des Sciences Politiques, *Paris*, 1899.
16. **Revue** Britannique, 1898.
17. — des Societés, *Paris*, 1899.
18. **Journal** du Droit Administratif, *Paris*, 1899.
19. **Revue** Générale de Droit, *Paris*, 1899.
20. **Feuille** Federale Suisse, 1899.
21. **Nouvelle** **Revue** Historique de Droit Français et Etranger, *Paris*, 1899.
22. **Journal** du Droit International Privé, *Paris*, 1899.
23. **Bulletin** de la Societé Nationale d'Education, *Paris*, 1899.
24. **Recueil** de la *Gazette des Tribunaux*, 1898.
25. **Revue** Internationale de Droit Maritime, *Paris*, 1899.
26. **Archives** d'Antropologie Criminelle, *Lion*, 1898.
27. **Revue** der Gerichtspraxis in Gebiete, *Basel*, vol. XIII.
28. **The Fortnightly Review**, *Londres*, 1899.
29. — Quarterly Review, *Londres*, 1899.
30. — Monthly Bulletin, 1899.
31. **Revue** des Questions Scientifiques, *Paris*, 1899.
32. **Bulletin** Mensuel de la Societé de Legislation Comparée, *Paris*, 1898.
33. **Archivio** di Psichiatria e Scienze Penale. *Torino*, 1898.
34. **Journal** du Droit Administratif, *Paris*, 1899.
35. **Atlas** Illustré Larousse (com grav.), *Paris*, 1899.
36. **Almanak** Laemmert para 1899, *Rio de Janeiro*, 1899.
37. **Journal** du Droit Administratif (nouvelle serie), *Paris*, 1899.
38. **Consolidação** das Leis da Justiça Federal, pelo Dr. José Hygino Duarte Pereira, *Rio de Janeiro*, 1899.
39. **Diccionario** illustrado da lingua portugueza. por Francisco de Almeida, *Lisboa*, 1898.
40. **La Grande Encyclopedie** du XIX Siècle, vols. 23 e 24.
41. **Histoire** Générale, por Lavissee et Rambeau, *Paris*, 1899, (continuação).
42. **Repertoire** Générale Alphabetique du Droit Français, vols. 17 e 18.
43. **Codigo** Civil Portuguez, pelo Visconde de Seabra.  
c. 2
44. **A Constituição** Federal e as dos Estados, edição Eichenique, *Rio Grande do Sul*, 2 vols.
45. **Direito** Penal, por Von Litz, traducção do Dr. José Hygino Duarte Pereira, *Rio de Janeiro*, 1899, 2 vols.
46. **Diccionario** francez-portuguez e portuguez-francez, de Fonseca, *Paris*, 1898, 2 vols.
47. **Dictionnaire** de la Langue Française, par E. Littré, *Paris*, 1863, 6 vols.
48. **Decretos**, Leis que organisam a justiça federal e a local do Districto Federal, *Rio de Janeiro*, 1898, 2 vols.
49. **Diccionario** Prosodico, de João de Deus, *Lisboa*.
50. **Petit Larousse**, *Paris*.
51. **Codigo** Criminal do Imperio do Brazil, por Paula Pessoa.
52. **Processo** Criminal, por Paula Pessoa.
53. **Consultas** do Conselho de Estado (Ministerio do Imperio) de 1841 a 1844.
54. — do Ministerio da Fazenda, de 1842 a 1885, 11 vols.
55. **Obras** de Lobão (direitos dominicaes e canones, aguas, avaliações, danos, etc.), 7 vols.
56. **Segundas** linhas sobre o processo civil, por Lobão, 3 vols.
57. **Les Constitutions** Européennes, par G. Demombynes, 2ª edição.
58. **La Constitution** Anglaise, par W. Bagehot, trad. de G. Gaulhiac.
59. **Le Gouvernement** Representatif, par Stuart-Mill.
60. **Codigo** das Alfandegas (incompleto).
61. **Manual** do Procurador dos Feitos da Fazenda, por Perdigão Malheiros.
62. — — por Frederico Collin.
63. **Breves** considerações sobre as annotações do Dr. Salustiano Orlando de Araujo Costa ao Codigo Commercial, por Annibal André Ribeiro.
64. **O imposto** de Transmissão, por L. F. da Camara Leal.
65. **Consolidação** das Leis das Alfandegas em 1885.
66. **Studio** sul tituli al portatore, por Enrico Ferrara.
67. **Exposição** de algumas questões concernentes aos limites, por Fausto A. de Aguiar.
68. **Missão** Saraiva ao Rio da Prata.
69. **Oeuvres** completes de P. Rossi. Cours de Droit Constitutionnel.
70. **Missão** Penedo a Roma.
71. **Direitos** e deveres dos estrangeiros no Brazil, por Ovidio da Gama Lobo.
72. **Histoire** des origines, progrès, variations du Droit Maritime, par L. B. Hautefeuille.
73. **Direito** Internacional Privado, por J. A. Pimenta Bueno.
74. **L'abolition** de l'esclavage, par Auguste Cochin, dedicada ao duque de Broglie, 2 vols.
75. **Historia** Universal de Cesar Cantú, traducção de Bernardes Branco, *Lisboa*, 1879, 13 volumes.

76. **Nouveau** Dictionnaire, par Maurice Lachatre, 2 vols.
77. **Reflexões** sobre a lingua portugueza, por F. J. Freire.
78. **Pinsonia** ou elevação do territorio septentrional da provincia do Grão-Pará, por Candido Mendes de Almeida.
79. **Ordenação** Geral da Armada Brasileira.
80. **Direito** Publico Brasileiro, por Pimenta Bueno.
81. **A Carolina**, ou definitiva fixação de limites entre as provincias do Maranhão e Goyaz (com um mappa).
82. **Conflicto** Diplomatico entre Portugal e Brazil em 1894, pelo Conde de Paraty.
83. **Almanak** de Gotha, para 1899, Justhus Perthus.
84. **Diccionario** Geographico, 3º volume, letras P — Z, por A. Moreira Pinto, 1899.
85. **Diario** do Governo de Portugal, 1º e 2º semestres de 1899.
86. — da Camara dos Deputados de Portugal, de 1899.
87. — da Camara dos Pares de Portugal, 1899.
88. **Manuale** de Procedura Penale, por Ferdinando Puglia.
89. **Codige** Penale Italiano, por Luigi Luccini.
90. **Diccionnaire** de Medicine, par Littré et Robin.
91. **Rapport** sur les Bibliothèques de la France, par George Picot.
92. **Diario** da Camara dos Deputados Argentina (Intervenção Federal), 2 vols.
93. **Journal** Officiel de la Republique Française, 1º e 2º semestres de 1899 (com lacunas).
94. **Annaes** do Senado Francez, idem, idem.
95. — da Camara dos Deputados, idem idem.
96. **L'uomo** delinquente, por Cesare Lombroso (com mapas e estampas).
97. **Traité** Theorique et Pratique du Droit Civil, vol. XXI, 1899.



